



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0011197-47.2013.5.01.0226

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 11/07/2013

Valor da causa: R\$ 30.000,00

Partes:

RECLAMANTE: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA

ADVOGADO: Simone Tavares Victor

RECLAMADO: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

ADVOGADO: JULIANA TOMAS VIMERCATI

ADVOGADO: LUIZ CARLOS FAVARO

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ.

Marcos Aurélio Esteves Teixeira, brasileiro, casado, auxiliar de produção, portador da Carteira de Identidade nº. 08.890.282-0, inscrito no CPF sob o nº. 019.167.177-05, PIS nº. 123.134.270.310-5 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº20.183, série nº. 058 RJ, nascido em 23/06/1970, filho de Mario Esteves Teixeira, residente e domiciliado no Rua Bela Vista, nº 396 – casa 01 – Areia Branca – Belford Roxo – CEP nº. 26.135-070, respeitosamente comparece perante **Vossa Excelência**, através de sua advogada **Dra . Simone Tavares Victor**, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo nº. 11 – sala 1107 – Centro – Nova Iguaçu – Rio de Janeiro, para onde deverão ser enviadas as notificações, para interpor

Reclamação Trabalhista

em face de

Multform Industria e Comércio do Mobiliário Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 30.215.842 /0001-21, com sede na Rua Frederico de Castro Pereira, nº. 986 – Jardim Tropical – Nova Iguaçu – Rio de Janeiro – CEP nº. 26.015-060;

Da Gratuidade de Justiça

Inicialmente, requer a **Vossa Excelência**, que lhe seja concedido o benefício da gratuidade de justiça, uma vez que além de ser pobre na forma da Lei 1.060/50, não tendo, condições de arcar com às custas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Do Contrato de Trabalho: Admissão, Função, Salário

-

O Reclamante foi admitido pela primeira Reclamada em 01/09 /2011, para exercer a função de auxiliar de produção, conforme Carteira de Trabalho e



Previdência Social _ CTPS, percebendo como maior remuneração mensal à importância de R\$ 734,00 (setecentos e trinta e quatro reais), que eram pagos sem integração das horas extras e extraordinárias e descanso semanal remunerado.

Do Horário, Dias Trabalhados, Refeição e Descanso

O Reclamante foi contratado para laborar de segunda a sexta no horário de 06h50min /07h00min as 17h00min/17h10min, em média, com intervalo de uma hora para refeição e descanso.

Das Horas Extras

-

Mas na verdade o reclamante labora de segunda a sábado no horário de 06h50min/07h00min as 19h00min/19h10min com intervalo de uma hora para refeição e descanso.

Não resta dúvida de que o reclamante laborava em jornada de labor ampliada, que extrapola as 44° semanal e 220° mensal, (artigo 58 CLT e artigo 7º, XII da CF). Sendo que não percebia corretamente as horas extras, eis que a cláusula 5ª (quinta) da convenção coletiva da categoria informa que as duas primeiras horas extras realizadas de segunda a sábado, serão remuneradas a 50% (cinquenta por cento) e as demais a 100% (cem) por cento.

Informa o reclamante que no período de 01 de outubro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, laborou direito no horário de 06h50min/07h00min as 00h00min /00h10min, com apenas com uma hora de intervalo para refeição e descanso, sem perceber corretamente as horas extras laboradas.

O reclamante impugna os controles de frequência que serão acostados pela reclamada, porque era encarregado quem registrava os horários, enquanto o reclamante continuava laborando ate as 00h00min/00h10min em media.

Deste modo, deverá a reclamada pagar corretamente as horas extras de todo o pacto laboral, acrescida dos adicionais de 50% (cinquenta por cento), as primeiras duas horas e as demais com o adicional de 100% (cem por cento), conforme cláusula 5ª da Convenção Coletiva trabalho em anexo.

Do Labor aos domingos e feriados

-

O Reclamante laborava 03 domingos no mês no horário de 06h50m in/07h00min as 16h00min/16h10min, com intervalo de uma hora para refeição e descanso.



O reclamante também laborou nos seguintes feriados:

Ano de 2011

Independência do Brasil – 07/09/2011;

Nossa Senhora Aparecida – 12/10/2011;

Finados – 02/11/2011;

Ano 2012

Carnaval –21/02/2012;

Paixão de Cristo –06/04/2012;

Tiradentes – 21/04/2012;

Dia do Trabalho – 01/05/2012;

Corpus Christi – 07/06/2012;

Independência do Brasil – 07/09/2012;

Nossa Senhora Aparecida – 12/10/2012;

Deste modo, a reclamada deverá pagar corretamente todas as horas extraordinárias, acrescida do respectivo adicional de 100% (cem por cento), de conformidade com a cláusula 5ª da Convenção Coletiva do Trabalho e Súmula 146 do TST e Precedente Normativa 43 do TST.

Do Repouso Semanal Remunerado

Tendo em vista, que a reclamada não pagava corretamente as horas extraordinárias, deverá pagar as diferenças apurada nos dias de repouso de todo pacto laboral, sobre as horas extraordinárias, a serem apuradas em liquidação de sentença.

Do adicional noturno

Informa o reclamante que no período de 01 de novembro de 2011 a 29 de fevereiro de 2012, laborou no horário de 18h50min/19h00min a 07h00min/07h10min, sem receber o adicional pelo labor executado após as 22 (vinte e duas) horas.

Portanto, conforme estabelece o artigo 73 da Consolidação das Leis Trabalhistas, deverá a reclamada pagar o adicional de 20% (vinte por cento), sobre o salário



do reclamante do período de 01 de novembro de 2011 a 29 de fevereiro de 2012, bem como seus reflexos legais.

Do Acidente de Trabalho e da Dispensa Arbitraria

Informa o reclamante que em outubro de 2012, ou seja data que sofreu um acidente que o deixou incapacitado para o labor e gozando de previdenciário de auxílio doença por acidente de trabalho, na espécie 91, concedido em 26 de outubro de 2012 até 31 de janeiro de 2013, a reclamada tenta infrutíferas vezes demitir o reclamante, conforme telegrama em anexo.

Cabe ressaltar que no dia 29 de outubro de 2012, ou seja, 03 (três) dias após a concessão do benefício, o reclamante recebeu em sua residência um telegrama da reclamada informando que a homologação do contrato de trabalho estava agendada para o dia 07 de novembro de 2012 as 14h30min, no sindicato SINTRACOMM, conforme documento em anexo.

Ocorre que, quando retornou ao trabalho no dia 01 de abril de 2013, eis que o benefício previdenciário cessou em 31 de março de 2012, o reclamante foi dispensado, sem que fosse observado o período de estabilidade acidentária, estabelecido no artigo 118 da Lei 8.213/91, que determina que o segurado que sofreu acidente de trabalho, tem garantia pelo prazo mínimo de doze meses, manutenção de seu contrato de trabalho na empresa após a cessação do auxílio.

Artigo 118 – O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio - doença acidentária, independente da percepção de auxílio-acidente. (grifo e destaques nosso)

Estabilidade Acidentária– Comprovado o acidente de trabalho, mediante a concessão do auxílio doença por acidente de trabalho, tem o empregado direito à estabilidade acidentária e a todos os direitos trabalhistas deste período. (TRT 11ª R. – RO 0618/00 – (0156/2002) – Rel. Juiz José Dantas de Góes – J. 15.01.2002).

Tendo em vista, que o pedido de reintegração é incompatível, em virtude da conduta lesiva da reclamada que desde a concessão do benefício de auxílio doença acidentário, tenta demitir o reclamante, a mesma deverá ser condenada a pagar os salários, férias, 13ºsalario, bem como efetuar os depósitos fundiários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, conforme Súmula do TST 396, inciso I, do TST.

Da faltas das Cestas Básicas durante o período de incapacidade



-

Informa o reclamante que de conformidade com a cláusula 30 da Convenção Coletiva do Trabalho em anexo, tem direito a receber mensalmente uma cesta no valor de R\$ 90,00 (noventa reais). Ocorre que desde que sofreu o acidente de trabalho não recebeu o benefício que faz jus.

Deste modo, deverá a reclamada ser condenada a pagar a importância de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), referentes aos oito meses que não forneceu injustificadamente o benefício ao trabalhador.

-

Da Demissão imotivada e das verbas rescisórias

Em 01 de abril de 2013, quando retornou ao trabalho, após alta do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o reclamante foi dispensado sem justa causa, sem perceber aviso prévio, a indenização referente a estabilidade acidentária, bem como as verbas rescisórias.

Deste modo, a reclamada deverá ser condenada a proceder a baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do reclamante, a pagar a indenização do período de estabilidade acidentária, as verbas rescisórias, tais como aviso prévio, férias integrais referentes a 2011/2012 e férias proporcionais de 2012/2013 equivalente a 8/12, acrescidas do terço constitucional, 13º salário proporcional equivalente a 5/12, bem como a liberar guia para levantamento da quantia depositada na conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, acrescido da multa indenizatória de 40 (quarenta por cento); todas as verbas devidamente acrescidas dos reflexos das horas extraordinárias, repouso semanal remunerado de todo o pacto laboral e adicional noturno do período de 01 de novembro de 2011 a 29 de fevereiro de 2012, e guias para habilitação do seguro desemprego.

A reclamada devesa ainda ser condenada a pagar a multa dos parágrafos 6º e 8º do artigo 477 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Tendo em vista, que a reclamada não efetuou o correto pagamento das horas extraordinárias, como também não pagou o adicional noturno do período de labor noturno, deverá comprovar que os depósitos do FGTS, foram devidamente acrescidos das horas extras e extraordinárias, férias, 13º (décimo terceiro) salário, descanso semanal remunerado, adicional noturno do período de 01 de novembro de 2011 a 29 de fevereiro de 2012, aviso prévio e verbas rescisórias, o que refletirá no pagamento de indenização compensatória dos 40% (quarenta por cento) do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, na forma da Súmula 63 do TST.



“A contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço incide sobre a remuneração mensal devida ao empregado, inclusive horas extras e adicionais eventuais”.

Do Recolhimento Previdenciário

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos das cotas previdenciárias, ou indenizar o Reclamante com o pagamento do valor equivalente a todo contrato de trabalho, na qualidade de empregado.

Expedição de Guias

A expedição das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS com acréscimo da indenização de 40% (quarenta por cento) e Auxílio Desemprego, ou o pagamento do valor equivalente.

Devendo ser multada a Reclamada pela ausência da expedição das referidas guias.

Da Configuração do Dano Moral

Cabe ressaltar, que estando doente e incapacitado para o labor, necessitando se recuperar, o reclamante ficou recebendo ameaças de demissão da reclamada, por causa do acidente de trabalho. O que causou abalou psicológico, não só no reclamante, mas em toda a sua família, que tomaram conhecimento que ao receber alta do INSS o provedor do lar seria dispensado e ficaria desempregado.

Urge salientar, que no período de gozo do benefício acidentário (espécie 91), a reclamada jamais poderia enviar para a residência do reclamante telegrama com agendamento da data de homologação da rescisão do contrato de trabalho, conforme documento em anexo. Causando-lhe ansiedade, angústia, tristeza, temor, bem com todos os sentimentos que envolvem um trabalhador que sabe que esta pra ser dispensado do trabalho.

Da Dor Moral e sua Reparação:

Em primeiras linhas cabe destacar que a honra é um valor imanente à personalidade, de manifestações complexas e dificilmente redutíveis a um conceito unitário. De um lado, compõe-se na autoestima, no sentimento pessoal da própria dignidade. De



outro lado, define-se como a consideração, o respeito que cercam o cidadão no meio em que vive a sua reputação. Define-se a primeira como honra subjetiva e a segunda como honra objetiva.

A consideração, a respeito a que toda pessoa tem direito – acentua Roberto H. Brebbia – constituindo uma espécie de atmosfera moral que circunda os indivíduos que observam uma conduta correta, tomam o nome de honra, ressaltando um dos bens pessoais, ou personalíssimos, que, em amor ou menor medida, todos os sistemas jurídicos protegem.

Nesse compasso, não se pode olvidar que pela doutrina os danos morais independem de provas, valendo-se da lição do ilustre Professor e Desembargador Sérgio Cavalieri Filho, atual Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, in Programa de Responsabilidade Civil, 5 ed. São Paulo, Malheiros, pág. 100, “in verbis”:

*“Entendemos, todavia, que por se tratar de algo imaterial ou ideal a prova do dano moral não pode ser feita através dos mesmos meios utilizados para comprovação dos danos materiais. Seria impossível exigir que a vítima comprove a dor, a tristeza, ou a humilhaçãoo que acabaria por ensejar o retorno da irreparabilidade do dano moral em razão de fatores experimentais.... por isso que o dano moral está “**in re ipsa**”, decorre inexoravelmente da gravidade do próprio fato ofensivo, de sorte que, provado o fato, provado está o dano moral”.*

Assim é a presente para reclamar:

1- A concessão da Gratuidade de Justiça;

2- Que a reclamada seja condenada a pagar doze meses de salários, férias, decimo terceiro salario, e ainda a recolher na conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço os valores referentes ao **período de estabilidade acidentaria**, em virtude da dispensa arbitrária do reclamante, após gozo de benefício previdenciário de acidente de trabalho (91), sem que fosse observado o que determina o artigo 118 da Lei 8.213/91.

3- Que a reclamada seja condenada a proceder a baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do reclamante, e a pagar aviso prévio e verbas rescisórias, tais como, férias, 13º salario, devidamente acrescidos das horas extras, descanso semanal remunerado e adicional noturno, e ainda expedir guias para levantamento do fundo de garantia, acrescido da indenização compensatória de 40% (quarenta por cento), e guias para habilitação do seguro desemprego, multa dos parágrafos 6º e 8º da Consolidação das Leis trabalhistas em primeira audiência sob pena de pagar a multa do artigo 467 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

4- O pagamento das **horas-extras** conforme determina a clausula quinta da convenção coletiva do trabalho, ou seja, as duas primeiras horas extras realizadas de segunda a sábado, serão remuneradas a 50% (cinquenta por cento) e as demais a 100% (cem), de todo o pacto laboral;

5- O pagamento das **horas laboradas em domingos e feriados** com a devida contraprestação do adicional de 100% (cem por cento), referente a todo o pacto laboral;



6- O correto pagamento do **descanso semanal remunerado** de todo o pacto laboral, a ser apurado em liquidação;

7- O pagamento do **adicional noturno** de 20% (vinte por cento), sobre a remuneração do reclamante do período de 01 de novembro de 2011 a 29 de fevereiro de 2012, bem como seus reflexos legais nas férias, decimo terceiro salário, FGTS e indenização compensatória de 40% (quarenta por cento);

8- A reclamada deve ser condenada a pagar a importância de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), referentes aos oito meses que não forneceu injustificadamente o benefício ao trabalhador

9- O pagamento correto das diferenças das **verbas rescisórias**, com o pagamento das projeções do aviso prévio, sobre as férias, 13º salário, bem como, integração das horas e extraordinárias, descanso semanal remunerado e adicional noturno do período de 01 de novembro de 2011 a 29 de fevereiro de 2012;

10- A **comprovação dos depósitos na conta do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço** de todo o pacto laboral, acrescido das horas extras e extraordinárias, descanso semanal remunerado, adicional noturno do período de 01 de novembro de 2011 a 29 de fevereiro de 2012, férias, 13º salário, aviso prévio, verbas rescisórias e a indenização compensatória de 40% (quarenta por cento), de todo o pacto laboral;

11- A **comprovação dos recolhimentos previdenciários** da Reclamante de todo o pacto laboral;;

12- Que seja notificado a Reclamada, no endereço indicado, para requerendo, responder aos termos da presente Reclamatória, sob pena de ser declarada sua **Revelia e Confissão**, sendo a final, condenada na forma do pedido e demais cominações legais, com fulcro no artigo 213 do Código de Processo Civil e artigo 841 da Consolidação das Leis Trabalhistas;

13- Que a Reclamada seja intimada, nos termos do artigo 12, do CPC, a cumprir o disposto no inciso VI desse dispositivo legal, e do Provimento nº.12/92, apensar aos autos os seus atos constitutivos;



14- *Requer a intimação da Reclamada para juntar aos autos o contrato de trabalho, a ficha de registro de empregados, controles de frequência, recibos salariais, GR's e RE's, na aplicação subsidiária dos artigos 355, c/c o artigo 359 do CPC;*

15- *Requer a V.Exa.; aplicação da multa prevista no artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em grau máximo nas verbas rescisórias incontroversas, que não forem pagas em 1º (primeira) audiência.*

16- *Requer que a reclamada seja condenada a pagar multa dos parágrafos 6º e 8º do artigo 477 da Consolidação das Leis Trabalhistas;*

17- *Requer a oitiva das testemunhas arroladas;*

18- *Todas as verbas com projeção do aviso prévio.*

19- *Requer a V.Exa., condenação das reclamadas ao pagamento a título de **danos morais** à base de 20 (vinte) salários mínimos vigentes à data do efetivo pagamento, eis que, está atentando para atos contra a dignidade da justiça, não efetuando o pagamento sequer das verbas incontroversas ao trabalhador, ocasionando aborrecimentos extraordinários, angústia, tristeza, melancolia, lesão mental, irreparável, refletindo na prole da **Reclamante**, atingindo a honra subjetiva da **Reclamante** ocasionando grave lesão patrimonial, social, familiar e profissional pela mora contratual, não cumprimento das obrigações do contrato de trabalho em momento oportuno;*

20- *Honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;*

Tudo a ser apurado em liquidação de sentença acrescida de juros e correção monetária.

Requer ainda, que sejam expedidos os ofícios ao INSS, Ministério Público do Trabalho, e a Delegacia Regional do Ministério do Trabalho.

Protesta desde já, por todos os meios de provas em direito admitidas em especial a oitiva da(s) testemunha(s) e o depoimento do(s) representante(s) do Reclamado e do Reclamante, para melhor convencimento deste r. Juízo.

*Dá-se a causa o valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) para efeito de alçada, conforme aplicação subsidiária do artigo 258 do CPC.*

*Espera Deferimento.
Nova Iguaçu, 26 de julho de 2013.*



Simone Tavares Victor

OAB/RJ 119.302

“Jesus Cristo é o Senhor”

Rol de Testemunhas:

Nome: Daniel Inácio Rocha

CPF nº. 106.554.737-42

End: Rua Doutor Ilson de Oliveira Rocha, nº. 319 – Areia Branca – Belford Roxo – CEP nº. 26.135-000;

Nome: Sergio Henrique de Oliveira

CPF nº. 041.263.597-61



Assinado eletronicamente por: Simone Tavares Victor - 11/07/2013 10:43:09 - 1741947

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=13071110430927000000001731302>

Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226

ID. 1741947 - Pág. 10

Número do documento: 13071110430927000000001731302

End: Rua Doutor Ilson de Oliveira Rocha, nº. 319 – Areia Branca – Belford Roxo – CEP nº. 26.135-000;

PETIÇÃO INICIAL

PROCESSO:

AUTUAÇÃO: [Simone Tavares Victor, MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA] x [MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP]

ASSUNTO: [AVISO PRÉVIO]

PETICIONANTE: Simone Tavares Victor

Simone Tavares Victor CPF: 033.199.027-09, MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA CPF: 019.167.177-05

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO

DO(S) FATOS(S)

DO(S) FUNDAMENTO(S)

DO(S) PEDIDO(S)

null

Simone Tavares Victor





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Polegar Direito
0257



Marcos Aurélio E. Teixeira
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 08.890.282-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/07/2007

NOME
MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA

FILIAÇÃO
MARIO ESTEVES TEIXEIRA

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO

DOC. ORIGEM
C. CASM LIV 20B
NOVA IGUAÇU RJ

CPF
019.167.177-05
001 2 Via

DATA DE NASCIMENTO
23/06/1970

FLS 151 TERM 7151 C 002

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.
 Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.
 Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.
 Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.
 Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.
 Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.
 Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.
 As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.
 Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.
 Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.
 Converse e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.
 Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.
 Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.
 Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.
 Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.
 Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.
 Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

2ª VIA



Número 20183 Série 05815



Marco Aurilio Teixeira

ASSINATURA DO PORTADOR



CONTRATO DE TRABALHO

33.130.343/0001-82

veja no sig 149

Empregador **CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA**

CNPJ/MF **Setr. de Agua Esanca 3.409**

Rua **Padre Miguel - CEP 21.720-100**

Município **Ita de Janeiro - RJ**

Esp. do Estabelecimento

Cargo **Balconista de Açougue**

CBO n° **521110**

Data admissão **14** de **Agosto** de **2009**

Registro n° **52.645** Fls. /Ficha **-**

Remuneração especificada **R\$ 554,00**
(Quinze e cinquenta e quatro reais) por mês.

CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
Dept. Pessoal

1ª 2ª

Data saída **29** de **março** de **2010**

CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2ª

Com. Dispensa CD N°

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador **Multitem Ind. e Com. do Mobiliario Ltda**

CNPJ/MF **30.215.842/0001-21**

Rua **Frederico de Castro Pereira N° 986**

Município **Nova Iguaçu - RJ**

Esp. do Estabelecimento **Industria**

Cargo **Auxiliar de Produção**

CBO n°

Data admissão **09** de **Setembro** de **2009**

Registro n° **35** Fls. /Ficha **20**

Remuneração especificada **R\$ 298 (Dois e noventa e oito reais) por hora.**

Multitem Ind. e Com. do Mobiliario Ltda
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2ª

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2ª

Com. Dispensa CD N°



Demonstrativo de Pagamento de Salário

MULTIFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA

DEZEMBRO/2011

30.215.842/0001-21

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp	Local	Depart	Setor	Setor
0272	MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXE			AUX PRODUCAO			01.2
20183	058 RJ 01/09/2011			Ativo			

Cod.	Descrição	Referência	Vencimento	Deduzidos
0092	13 SALARIO 2ª PARCELA	4,00	254,87	
0277	MEDIA DE 13º SALARIO	4,00	107,89	
0033	ADIANTAMENTOS 13º SALARI	0,00		109,27
0092	INSS 13º SALARIO	6,00		29,02
			Total de Vencimentos	Total de Deduzidos
			262,76	138,29
			Valor Líquido →	224,47
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRPF
2,98	0,00	0,00	0,00	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A RESPOSTA DA CONSULTA DE INFORMAÇÕES SOBRE RECEBIMENTO
20 12 2011 Marcos Aurelio Teixeira
ASSISTENTE DE FUNDOS

Demonstrativo de Pagamento de Salário

MULTIFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA

13º SALARIO 2011

30.215.842/0001-21

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp	Local	Depart	Setor	Setor
0272	MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXE			AUX PRODUCAO			01.2
20183	058 RJ 01/09/2011			Ativo			

Cod.	Descrição	Referência	Vencimento	Deduzidos
0009	1ª PARCELA 13º SALARIO	4,00	109,27	
			Total de Vencimentos	Total de Deduzidos
			109,27	0,00
			Valor Líquido →	109,27
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRPF
658,60	0,00	109,27	8,79	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A RESPOSTA DA CONSULTA DE INFORMAÇÕES SOBRE RECEBIMENTO
29 11 2011 Marcos Aurelio Teixeira
ASSISTENTE DE FUNDOS



Demonstrativo de Pagamento de Salário

MULTIFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA JANEIRO/2012
 30.215.842/0001-21
Código Natureza do Funcionário
 0272 MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXE AUX PRODUCAO Seção 01.2
 20183 058 RJ 01/09/2011 Ativo

Cod	DESCRIÇÃO	Referência	Vencimentos	Descontos	
0001	HORAS NORMAIS	227,33	677,44		
0115	HORA EXTRA 50%	6,00	42,55		
0119	HORA EXTRA 100%	24,00	170,19		
0127	PREMIO	0,00	3,00		
0164	ADIC. INSALUBRIDADE HORA	0,00	124,40		
0201	REEMB.HORAS EXTRAS 50%	4,00	21,27		
0457	REPOUSO REMUNERADO	0,00	39,00		
0003	INSS	0,00		66,33	
0147	CONTRIB. ASSISTENCIAL 2%	0,00		13,11	
0160	TAXA ASSOCIATIVA	0,00		4,46	
0202	AUXILIO FUNERAL	0,00		6,00	
0206	DESCONTO VALE TRANSP. 58	6,00		39,34	
0244	ASSISTENCIA GLOBAL	0,00		10,00	
0252	CESTA BASICA	12,00		4,09	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.079,84	163,38	
			Valor Líquido →	916,46	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
2,98	1.079,84	1.079,84	86,39	1.079,84	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECEBÓ
 06/02/2012 Marcos Aurélio
ASSINATURA DO RECEBIDOR

Demonstrativo de Pagamento de Salário

MULTIFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA FEVEREIRO/2012
 30.215.842/0001-21
Código Natureza do Funcionário
 0272 MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXE AUX PRODUCAO Seção 01.2
 20183 058 RJ 01/09/2011 Ativo

Cod	DESCRIÇÃO	Referência	Vencimentos	Descontos	
0001	HORAS NORMAIS	212,87	632,76		
0117	REEMB.HORAS EXTRAS 100%	6,00	56,73		
0127	PREMIO	0,00	6,00		
0164	ADIC. INSALUBRIDADE HORA	0,00	124,40		
0201	REEMB.HORAS EXTRAS 50%	4,00	21,27		
0457	REPOUSO REMUNERADO	0,00	19,00		
0003	INSS	0,00		66,33	
0147	CONTRIB. ASSISTENCIAL 2%	0,00		10,11	
0160	TAXA ASSOCIATIVA	0,00		4,46	
0202	AUXILIO FUNERAL	0,00		6,00	
0206	DESCONTO VALE TRANSP. 58	6,00		39,34	
0244	ASSISTENCIA GLOBAL	0,00		10,00	
0252	CESTA BASICA	1,00		4,09	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			854,16	145,33	
			Valor Líquido →	708,83	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
2,98	854,16	854,16	68,33	854,16	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECEBÓ
 05/03/2012 Marcos Aurélio
ASSINATURA DO RECEBIDOR



Demonstrativo de Pagamento de Salário

MULTIFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA
30.215.842/0001-21

JUNHO/2012

0272 MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXE AUM PRODUCAO Local: Carga: Data: 01.2012 Pl:
20183 058 RJ 01/09/2011 Ativo

Cod	Descrição	Quantidade	Valor	Desconto
0001	HORAS NORMAIS	220,00	734,80	
0115	HORA EXTRA 50%	4,00	23,43	
0117	REEMB.HORAS EXTRAS 100%	6,00	62,49	
0119	HORA EXTRA 100%	24,00	187,46	
0164	ADIC. INSALUBRIDADE HORA	0,00	124,40	
0201	REEMB.HORAS EXTRAS 50%	4,00	23,43	
0233	DIF. HORAS EXTRAS	0,00	22,29	
0457	REPOUSO REMUNERADO	0,00	49,47	
0474	DIF. ANTEC. DE DISSIDIO	0,00	39,34	
0083	INSS	9,90		113,59
0147	CONTRIB. ASSISTENCIAL 2%	0,00		14,70
0151	ATRASOS	3,82		14,96
0189	TAXA ASSOCIATIVA	0,00		4,46
0202	AUXILIO FUNERAL	0,00		6,00
0206	DESCONTO VALE TRANSP. 35	6,00		44,09
0244	ASSISTENCIA GLOBAL	0,00		10,00
			Total de Valorização	Total de Descontos
			1.262,19	113,59
			Valor Líquido	1.148,60

RECIBO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA DE R\$ 1.148,60 (MIL E QUARENTA E OITO REAIS E SESENTA CENTAVOS) EM FAVOR DE MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
05.07.12 Marcos Aurelio E. Teixeira

Demonstrativo de Pagamento de Salário

MULTIFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA
30.215.842/0001-21

JUNHO/2012

0272 MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXE AUM PRODUCAO Local: Carga: Data: 01.2012 Pl:
20183 058 RJ 01/09/2011 Ativo

Cod	Descrição	Quantidade	Valor	Desconto
0252	CESTA BASICA	5,00		3,00
			Total de Valorização	Total de Descontos
			1.277,15	212,50
			Valor Líquido	1.064,65

RECIBO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA DE R\$ 1.064,65 (MIL E SESENTA E QUATRO REAIS E SESENTA CENTAVOS) EM FAVOR DE MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
05.07.12 Marcos Aurelio E. Teixeira



Demonstrativo de Pagamento de Salário

MULTIFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA

SETEMBRO/2011

20.215.842/0001-21

Código Nome do Funcionário: 0272 MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXE AUM PRODUCAO Data: 01.2
 20182 058 RJ 01/09/2011 Ativo

CD	Descrição	Valor	Vencimentos	Descontos	
0001	HORAS NORMAIS	220,00	655,60		
0115	HORA EXTRA 50%	20,00	69,40		
0119	HORA EXTRA 100%	24,00	143,04		
0127	PREMIO	0,00	5,00		
0457	REPOUSO REMUNERADO	0,00	38,74		
0002	INSS	9,00		74,54	
0011	CONTRIB. SINDICAL 2011	0,00		21,00	
0147	CONTRIB. ASSISTENCIAL 2%	0,00		19,11	
0160	TAXA ASSOCIATIVA	0,00		4,46	
0202	AUXILIO FUNERAL	0,00		6,00	
0206	DESCONTO VALE TRANSP. 3B	6,00		39,34	
0244	ASSISTENCIA GLOBAL	0,00		10,00	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			931,78	169,30	
			Valor Líquido →	762,48	
Salário Base	Val. Cont. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS de Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
2,98	831,78	931,78	74,54	931,78	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DESCRITIVA NESTE RECIBO
 05 10 2011 Marcos Aurelio

Demonstrativo de Pagamento de Salário

MULTIFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA

NOVEMBRO/2011

20.215.842/0001-21

Código Nome do Funcionário: 0272 MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXE AUM PRODUCAO Data: 01.2
 20182 058 RJ 01/09/2011 Ativo

CD	Descrição	Valor	Vencimentos	Descontos	
0001	HORAS NORMAIS	220,00	655,60		
0021	ADIC. INSALUBRIDADE 20%	0,00	109,00		
0115	HORA EXTRA 50%	26,00	125,54		
0119	HORA EXTRA 100%	23,00	229,38		
0127	PREMIO	0,00	5,00		
0201	REEMB. HORAS EXTRAS 50%	10,00	52,13		
0457	REPOUSO REMUNERADO	0,00	69,81		
0002	INSS	9,00		113,05	
0147	CONTRIB. ASSISTENCIAL 2%	0,00		13,11	
0160	TAXA ASSOCIATIVA	0,00		4,46	
0202	AUXILIO FUNERAL	0,00		6,00	
0206	DESCONTO VALE TRANSP. 3B	6,00		39,34	
0244	ASSISTENCIA GLOBAL	0,00		10,00	
0252	CESTA BASICA	10,00		4,09	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.256,16	190,05	
			Valor Líquido →	1.066,11	
Salário Base	Val. Cont. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS de Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
655,60	1.256,16	1.256,16	100,49	1.256,16	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DESCRITIVA NESTE RECIBO
 05 12 11 Marcos Aurelio



Demonstrativo de Pagamento de Salário

MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA
20.215.842/0001-21

MAIO/2012

0272 MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXE AUM PRODUCAO 01.2
20183 058 RJ 01/09/2011 Ativo

Cod	Descrição	Retenções	Vencimentos	Descontos	
0001	HORAS NORMAIS	227,33	577,44		
0115	HORA EXTRA 50%	10,00	44,70		
0117	REEMB.HORAS EXTRAS 100%	8,00	56,73		
0119	HORA EXTRA 100%	17,00	101,32		
0127	PREMIO	0,00	5,00		
0164	ADIC. INSALUBRIDADE HORA	0,00	124,90		
0201	REEMB.HORAS EXTRAS 50%	5,00	31,91		
0319	ANTECIPACAO DISSIDIO	0,00	39,34		
0437	REPOUSO REMUNERADO	0,00	39,11		
0003	INSS	8,00		89,39	
0147	CONTRIB. ASSISTENCIAL 2%	0,00		12,11	
0160	TAXA ASSOCIATIVA	0,00		4,46	
0202	AUXILIO FUNERAL	0,00		6,00	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			***	***	
			Vale Liquidado →	***	
Salário Base	Sal. Comp. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS de Mês	Base Calc. IRRF	Saldo IRRF
655,60	1.119,95	1.119,95	89,60	1.119,95	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA AQUI INDICADA DISCRIMINADA ACIMA EM RESSO
05 de 08 2012
Marcos Aurelio
E. Teixeira.

Demonstrativo de Pagamento de Salário

MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA
20.215.842/0001-21

MAIO/2012

0272 MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXE AUM PRODUCAO 01.2
20183 058 RJ 01/09/2011 Ativo

Cod	Descrição	Retenções	Vencimentos	Descontos	
0208	DESCONTO VALE TRANSP. 38	6,00		39,34	
0244	ASSISTENCIA GLOBAL	0,00		10,00	
0252	CESTA BASICA	4,00		4,00	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.119,95	166,59	
			Vale Liquidado →	953,36	
Salário Base	Sal. Comp. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS de Mês	Base Calc. IRRF	Saldo IRRF
655,60	1.119,95	1.119,95	89,60	1.119,95	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA AQUI INDICADA DISCRIMINADA ACIMA EM RESSO
05 de 08 2012
Marcos Aurelio
E. Teixeira.



Demonstrativo de Pagamento de Salário

MULTIFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA MARÇO/2012
 30.215.842/0001-21
 Código Nome do Funcionário: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXE AUM PRODUCAO
 20183 058 RJ 01/09/2011 Ativo

Cod.	Descrição	Referencia	Valor	Debitos	
0001	HORAS NORMAIS	227,23	577,44		
0115	HORA EXTRA 50%	12,00	60,82		
0119	HORA EXTRA 100%	23,00	169,09		
0127	PREMIO	0,00	5,00		
0164	ADIC. INSALUBRIDADE HORA	0,00	124,40		
0457	REPOUSO REMUNERADO	0,00	37,82		
0003	INSS	8,00		85,72	
0011	CONTRIB. SINDICAL 2012	0,00		26,00	
0147	CONTRIB. ASSISTENCIAL 2*	0,00		13,11	
0160	TAXA ASSOCIATIVA	0,00		4,46	
0202	AUXILIO FUNERAL	0,00		6,00	
0206	DESCONTO VALE TRANSP. SB	6,00		29,34	
0244	ASSISTENCIA GLOBAL	0,00		10,00	
0252	CESTA BASICA	2,00		4,09	
			Total de Valorizacoes	Total de Debitos	
			1.071,57	188,72	
			Valor Liquido →	882,85	
Salário Base	Sal. Calc. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRPF	Valor IRPF
2,98	1.071,57	1.071,57	85,72	1.071,57	

DECLARO TER RECEBIDO A QUANTIA DE LÍQUIDA DESCRITIVA NESTE BICHO
 05/04/12 Marcos Aurelio
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

Demonstrativo de Pagamento de Salário

MULTIFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA ABRIL/2012
 30.215.842/0001-21
 Código Nome do Funcionário: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXE AUM PRODUCAO
 20183 058 RJ 01/09/2011 Ativo

Cod.	Descrição	Referencia	Valor	Debitos	
0001	HORAS NORMAIS	220,00	655,60		
0115	HORA EXTRA 50%	16,00	88,09		
0117	REEMB. HORAS EXTRAS 100%	8,00	56,73		
0119	HORA EXTRA 100%	27,00	262,36		
0127	PREMIO	0,00	5,00		
0164	ADIC. INSALUBRIDADE HORA	0,00	124,40		
0201	REEMB. HORAS EXTRAS 50%	4,00	21,27		
0457	REPOUSO REMUNERADO	0,00	70,91		
0003	INSS	9,00		113,38	
0142	FALTAS M/ANTERIOR	0,00		21,85	
0147	CONTRIB. ASSISTENCIAL 2*	0,00		13,11	
0160	TAXA ASSOCIATIVA	0,00		4,46	
0202	AUXILIO FUNERAL	0,00		6,00	
0206	DESCONTO VALE TRANSP. SB	6,00		29,34	
0244	ASSISTENCIA GLOBAL	0,00		18,00	
0252	CESTA BASICA	2,00		4,09	
			Total de Valorizacoes	Total de Debitos	
			1.251,26	211,93	
			Valor Liquido →	1.039,43	
Salário Base	Sal. Calc. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRPF	Valor IRPF
2,98	1.259,81	1.259,81	100,78	1.259,81	

DECLARO TER RECEBIDO A QUANTIA DE LÍQUIDA DESCRITIVA NESTE BICHO
 09/05/2012 Marcos Aurelio
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO



Demonstrativo de Pagamento de Salário

MULTIFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA OUTUBRO/2011

38.215.842/0001-21

Código Nome do Funcionário C/DO Emp. Local Depto. Sexo Sexo 0272 MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXE AUX PRODUCAO 01.2 20183 058 RJ 01/09/2011 Ativo

Cod.	Descrição	Atividade	Vencimentos	Descontos
0001	HORAS NORMAIS	227,33	677,44	
0115	HORA EXTRA 50%	28,00	125,16	
0119	HORA EXTRA 100%	33,82	201,63	
0127	PREMIO	0,00	5,00	
0201	REEMB.HORAS EXTRAS 50%	8,00	35,76	
0457	REPOUSO REMUNERADO	0,00	60,42	
0003	INSS	9,00		88,49
0147	CONTRIB. ASSISTENCIAL 2%	0,00		19,11
0180	TAXA ASSOCIATIVA	0,00		4,46
0202	AUXILIO FUNERAL	0,00		6,00
0206	DESCONTO VALE TRANSP. SB	6,00		39,34
0244	ASSISTENCIA GLOBAL	0,00		10,00
0252	CESTA BASICA 09/2011	0,00		4,09
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			1.105,41	165,43
			Valor Líquido	939,98

Salário Base 2,88 Sal. Contr. INSS 1.105,41 Base Calc. FGTS 1.105,41 FGTS do Mês 88,42 Base Calc. IRPF 1.105,41 Faltas IRPF

TITULAR DO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA QUANTO DISCRIMINADA NESTE RECIBO
 05/11/11 Marcos Aurelio Teixeira

Demonstrativo de Pagamento de Salário

MULTIFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA DEZEMBRO/2011

38.215.842/0001-21

Código Nome do Funcionário C/DO Emp. Local Depto. Sexo Sexo 0272 MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXE AUX PRODUCAO 01.2 20183 058 RJ 01/09/2011 Ativo

Cod.	Descrição	Atividade	Vencimentos	Descontos
0001	HORAS NORMAIS	227,33	677,44	
0115	HORA EXTRA 50%	12,00	67,77	
0119	HORA EXTRA 100%	22,32	155,21	
0127	PREMIO	0,00	5,00	
0164	ADIC. INSALUBRIDADE HORA	0,00	109,00	
0201	REEMB.HORAS EXTRAS 50%	12,00	62,56	
0457	REPOUSO REMUNERADO	0,00	47,59	
0003	INSS	9,00		101,21
0147	CONTRIB. ASSISTENCIAL 2%	0,00		19,11
0180	TAXA ASSOCIATIVA	0,00		4,46
0202	AUXILIO FUNERAL	0,00		6,00
0206	DESCONTO VALE TRANSP. SB	6,00		39,34
0244	ASSISTENCIA GLOBAL	0,00		10,00
0252	CESTA BASICA	11,00		4,09
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			1.124,57	178,21
			Valor Líquido	946,36

Salário Base 655,60 Sal. Contr. INSS 1.124,57 Base Calc. FGTS 1.124,57 FGTS do Mês 89,97 Base Calc. IRPF 1.124,57 Faltas IRPF

TITULAR DO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA QUANTO DISCRIMINADA NESTE RECIBO
 05/01/2012 Marcos Aurelio Teixeira





Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e (Empresas Prestadoras de Serviço) da Construção Pesada (Construção de Estradas, Pavimentação, Pontes, Viadutos, Portos, Aeroportos, Metrô, Túneis, Ferrovias, Barragens, Hidrelétricas, Termelétricas, Canais, Obras de Saneamento e Terraplanagem em geral), Construção Civil, Montagens Industriais, Ladrilhos, Hidráulicos, Produtos de Cimento, de Mármore e Granitos, Construções e Instalações Elétricas, Construções e Instalações de Telefonia em geral, artefatos de Cimento, Cal e Gesso e do Mobiliário (inclusive Fabricação de Colchões, Sofás, Vassouras), de Nova Iguaçu.
Base Territorial: Itaguaí, Paracambi, Seropédica, Manganatiba, Belford Roxo, Queimados, Japeri e Mesquita

Convenção coletiva que entre si fazem de um lado o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Nova Iguaçu. CPJ 27.212.267/0001-83, registro Sindical nº 46000.007333/96, representado pelo seu Presidente Sr. Tiago Nunes da Cunha Filho, CPF 589.258.217-53, A.G.E. Realizada na Sede do Sindicato, Site à Rua Dr. Ataíde Pimenta de Moraes, 284 - Centro - Nova Iguaçu/RJ, com os trabalhadores lotados em Nova Iguaçu, no dia 29 de Março de 2012, em frente a Kaiser, Site Distrito Industrial de Queimados, com os trabalhadores lotados em Queimados, no dia 30 de Março de 2012, em Belford Roxo, no Sindicato dos Químicos de Belford Roxo, site Avenida Benjamim Pinto Dias, 643 - Centro - Belford Roxo/RJ, com os trabalhadores lotados em Belford Roxo, no dia 02 de Abril de 2012, em Mesquita, no Sport Club União, Site a Avenida União, 543 - Mesquita/RJ, com os trabalhadores lotados em Mesquita, no dia 03 de Abril de 2012, em Japeri, em frente a Prefeitura Municipal de Japeri, com os trabalhadores lotados em Japeri, no dia 04 de Abril de 2012, site à Rua Francisco Costa Filho, 1993 - Santa Inês - Japeri/RJ, com os trabalhadores lotados em Japeri, e de outro o Sincocom - Sindicato das Indústrias da Construção, Marmorista e do Mobiliário de Duque de Caxias. CNPJ 29.391.810/0001-06, Registro Sindical nº 324974/77, representada pelo seu Diretor Presidente Jorge Rodrigues do Nascimento, CPF 046.718.277-66, A.G.E. realizada em 22 de Maio de 2012, no Centro Social de São Vicente, Site Avenida Governador Portela, 382 - Centro - Nova Iguaçu/RJ.

- CLÁUSULA 1 VIGÊNCIA**
A vigência da presente Convenção Coletiva é de 01.05.2012 a 30.04.2013.
- CLAUSULA 2 ABRANGÊNCIA**
A presente Convenção aplica-se exclusivamente aos empregados do Setor Mobiliário integrantes do 3º Grupo da CNI, conforme estipula o artigo 557 da CLT, que atuam nos Municípios de Nova Iguaçu, Belford Roxo, Queimados, Mesquita e Japeri.
- CLAUSULA 3 REAJUSTE SALARIAL**
Será concedido aos trabalhadores um aumento de 12% sobre o salário de Maio/2011, a vigorar a partir de 01/05/2012, Compensando as antecipações dadas, inclusive acordadas pelo próprio Sindicato.
Parágrafo II: As empresas que participarem de licitações, concorrências públicas ou privadas e que são obrigadas a cumprir os referidos reajustes acordados nos contratos, poderão pactuar individualmente com o sindicato laboral e com a aquiescência do sindicato patronal, acordo coletivo em separado.
- CLÁUSULA 4 TABELA DE PISO**
É parte integrante da presente convenção coletiva a tabela de piso salarial em anexo, devidamente rubricada pelas partes acordantes.

SALÁRIOS NORMATIVOS DO SETOR MOBILIÁRIO - A PARTIR DE 01.05.2012		
FUNÇÃO	MAIO/2011	MAIO/2012
ACABADOR/LAMINADOR	1.011,27	1.132,62
ALMOXARIFE	935,42	1.047,57
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	737,28	825,75
AUXILIAR ESCRITÓRIO/DATILOGRAFO	737,28	825,75
AUXILIAR MANUTENÇÃO	737,28	825,75
CHEFE DEPTº. PESSOAL	977,30	1.094,58
CORTADOR/ESTOFAMENTO	790,19	885,01
COSTUREIRA / ALFAIATE	935,42	1.047,57
COZINHEIRA	901,47	1.009,64
ENCARREGADO PINTURA / LAQUEAMENTO	1.208,22	1.353,21
ENCARREGADO DE MARCENARIA	1.208,22	1.353,21
ENCARREGADO MÁQUINA	1.207,70	1.352,62
ENCARREGADO LUSTRE	1.207,70	1.352,62

Carta Sindical de 27 de Junho de 1964
 Sede Própria: Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 284 - Centro - Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26210-190 - Tel/Fax: 2658-2154 / 2159
 Sub Sede: Rua Doutor Curvelo Cavalcante, 456 - Apto 204 - Centro - Itaguaí - RJ - Tel/Fax: (21) 2587-8218 / 21 3787-0023





Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e (Empresas Prestadoras de Serviço) da Construção Pesada (Construção de Estradas, Pavimentação, Pontes, Viadutos, Portos, Aeroportos, Metrô, Túneis, Ferrovias, Barragens, Hidrelétricas, Termelétricas, Canais, Obras de Saneamento e Terraplanagem em geral), Construção Civil, Montagens Industriais, Ladrilhos, Hidráulicos, Produtos de Cimento, de Mármore e Granitos, Construções e Instalações Elétricas, Construções e Instalações de Telefonia em geral, artefatos de Cimento, Cal e Gesso e do Mobiliário (inclusive Fabricação de Colchões, Sofás, Vassouras), de Nova Iguaçu.

Base Territorial: Itaguaí, Paracambi, Seropédica, Mangaratiba, Belford Roxo, Queimados, Japeri e Mesquita.

ENCARREGADO DE VIDRAÇARIA	1.207,70	1.352,62
ENCARREGADO ALMOXARIFADO	1.107,98	1.240,94
ENCARREGADO DE ESTOFAMENTO	1.039,62	1.184,37
ENCARREGADO GERAL	1.500,74	1.680,83
ESTAMPADOR - A	1.011,27	1.132,62
ESTOQUISTA	1.011,27	1.132,62
ESTOFADOR	1.011,27	1.132,62
FOLHEADOR	1.011,27	1.132,62
LÁMINADOR DE FIBRA DE VIDRO-A	1.011,27	1.132,62
LUSTRADOR - A	1.011,27	1.132,62
LAQUEADOR / PINTOR - A	1.011,27	1.132,62
MARCENEIRO - A	1.011,27	1.132,62
MAQUINISTA - A	935,40	1.132,62
MONTADOR DE MOVEIS	740,68	829,56
1/2 OFICIAL ACABADOR	740,68	829,56
1/2 OFICIAL ESTOFADOR	740,68	829,56
1/2 OFICIAL MAQUINISTA	740,68	829,56
1/2 OFICIAL MARCENEIRO	740,68	829,56
1/2 OFICIAL MONTADOR	740,68	829,56
1/2 OFICIAL SERRALHEIRO	740,68	829,56
1/2 OFICIAL LUSTRE	1.011,27	1.132,62
SERRALHEIRO DE FERRO - A	1.011,27	1.132,62
SOLDADOR ELETRICO - A	1.011,27	1.132,62
SUPERVISOR DE VENDAS	1.011,27	1.132,62
VIDRACEIRO - A	1.011,27	1.132,62
TUPIEIRO DE VIDRO	661,97	741,41
VIGIA/PORTEIRO	1.580,26	1.769,89
GERENTE	658,78	737,83
AUXILIAR DE PRODUÇÃO	935,42	1.047,67
POLIDOR	658,78	737,83
AUXILIAR DE MONTADOR	658,78	737,83
AUXILIAR DE MARCENARIA	658,78	737,83
AUXILIAR DE ALMOXARIFE	658,78	737,83
AUXILIAR DE SERRALHERIA	658,78	737,83
AUXILIAR DE ESTOFADOR	740,68	829,56
1/2 OFICIAL SOLDADOR	740,68	829,56
1/2 OFICIAL PINTOR	740,68	829,56
1/2 OFICIAL ALMOXARIFE	691,55	774,54
ALIMENTADOR DE LINHA DE PRODUÇÃO		

CLÁUSULA

5 HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras realizadas de segunda a sábado, serão remuneradas a 50% (cinquenta por cento) e as demais a 100% (cem por cento). Aos domingos e feriados todas as horas serão remuneradas a 100% (cem por cento).

Parágrafo I: Os trabalhadores que fazem regime de compensação de sábado, todas as horas extras realizadas neste dia serão remuneradas a 100% (cem por cento).

Parágrafo II: No caso de horas extraordinárias deverá a empresa a partir da terceira hora observada a legislação em vigor, oferecer refeição ao trabalhador.

Carta Sindical de 27 de Junho de 1961

Sede Própria: Rua Atalide Pimenta de Moraes, 284 - Centro - Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26210-190 - Tel/Fax: 2668-2158 / 2168
Sub Sede: Rua Doutor Curvelo Cavalcante, 456 - Apto 204 - Centro - Itaguaí - RJ - Tel/Fax: (21) 2687-6218 / 21 3781-9023



Assinado eletronicamente por: Simone Tavares Victor - 11/07/2013 10:44:48 - 1742152

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1307111044481250000001731507>

Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226

ID: 1742152 - Pág. 1

Número do documento: 1307111044481250000001731507



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e (Empresas Prestadoras de Serviço) da Construção Pesada (Construção de Estradas, Pavimentação, Pontes, Viadutos, Portos, Aeroportos, Metrô, Túneis, Ferrovias, Barragens, Hidrelétricas, Termelétricas, Canais, Obras de Saneamento e Terraplanagem em geral), Construção Civil, Montagens Industriais, Ladrilhos, Hidráulicos, Produtos de Cimento, de Mármore e Granitos, Construções e Instalações Elétricas, Construções e Instalações de Telefonia em geral, artefatos de Cimento, Cal e Gesso e do Mobiliário (inclusive Fabricação de Colchões, Sofás, Vassouras), de Nova Iguaçu.

Base Territorial: Itaguaí, Paracambi, Seropédica, Mangaratiba, Belford Roxo, Queimados, Japeri e Mesquita.

- CLÁUSULA 6 RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES**
As empresas fornecerão no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recolhimento das Contribuições Sindicais e Assistenciais, a Entidade Sindical representativa da categoria profissional. Mediante recibo, uma relação contendo nomes, CTPS, salários e os valores das referidas contribuições dos seus empregados, excluídos os pertencentes à categoria diferenciada.
- CLÁUSULA 7 COMPROVANTE DE PAGAMENTO**
As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamentos em envelopes timbrados ou carimbados, indicando discriminadamente, a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, bem como, os descontos efetuados para INSS, Imposto de Renda, da parcela do vale transporte a cargo do empregado, além da parcela referente ao FGTS.
- CLÁUSULA 8 PAGAMENTO DE SALÁRIO**
As empresas efetuarão o pagamento dos salários de seus empregados, durante o expediente normal de trabalho. As horas ou minutos de espera após a jornada de trabalho, serão pagas como extras, desde que ultrapasse 30 (trinta minutos). Salvo por motivo de força maior, devidamente comprovada ou comunicação ao Sindicato dos Trabalhadores no prazo de 24 (vinte quatro) horas após a data do pagamento.
- CLÁUSULA 9 AVISO PRÉVIO**
O aviso prévio deverá ser dado por escrito, constando do mesmo, de forma clara, onde deverá ser cumprido, sendo a duração do mesmo para os empregados que contêm cinco anos ou mais de empresa, e tenha mais de 55 anos (Cinquenta e cinco) de idade, de 60 (Sessenta) dias, sendo que 30 (trinta) dias serão obrigatoriamente indenizados, mesmo que o aviso seja originalmente trabalhado.
- CLÁUSULA 10 LICENÇA REMUNERADA PARA RECEBER PIS**
Fica garantido o pagamento do dia em que o empregado for receber o PIS, desde que seja comprovada.
Parágrafo Único: O empregado deverá solicitar previamente a sua liberação para receber o PIS no sentido de não prejudicar a produção.
- CLÁUSULA 11 FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO**
As empresas fornecerão gratuitamente a todos os seus empregados, os equipamentos de proteção individual (EPI), comprometendo-se os mesmo, usá-los e conservá-los, observadas por ambas as partes as disposições legais vigentes.
- CLÁUSULA 12 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**
Conforme decisão da Assembleia Geral, as empresas descontarão de todos os trabalhadores o percentual de 2% do piso salarial mensalmente para manutenção do serviço social da entidade, tais como Assistência Médica, Odontológica e Laboratorial em clínica conveniada com o Sindicato gratuita, extensiva aos dependentes; Assistência Jurídica Trabalhista, etc. O trabalhador que não quiser descontar a Contribuição Assistencial deverá comparecer ao Sindicato para assinar a sua discordância em formulário próprio no horário de 08:00 às 18:00 horas, até 20 (vinte) dias após o primeiro desconto feito em contra-cheque referente ao acordo coletivo 2012/2013.
Parágrafo I: O Sindicato dos Trabalhadores desde já isenta as empresas de qualquer responsabilidade perante os trabalhadores, sobre os descontos estabelecidos nesta cláusula decorrentes, que são de decisão soberana da Assembleia Geral Extraordinária, amplamente divulgada e realizada no mês de Março/2012 e não subordinada a condição de associação do trabalhador na forma entendimento jurisprudencial. No caso de algum trabalhador vir a ajuizar ação judicial para reaver o desconto, o Sindicato Profissional compromete-se a assumir o polo passivo da relação processual, desde que notificado pela empresa com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
Parágrafo II: As empresas descontarão de todos os trabalhadores o percentual de 1% do piso salarial mensal a título de Taxa Associativa. O trabalhador que não quiser descontar a taxa associativa deverá comparecer ao Sindicato para assinar a sua discordância em formulário próprio em qualquer época no horário de 08:00 às 18:00 horas de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08:00 às 17:00 horas.

Carta Sindical de 27 de Junho de 1961

Sede Própria: Rua Ataláido Pimenta de Moraes, 294 - Centro - Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26210-190 - Tel/Fax: 2668-8165 / 2193

Suh Sede: Rua Doutor Cuiavea Cavalcante, 466 - Apto 204 - Centro - Itaguaí - RJ - Tel/Fax: (21) 2667-6218 / 21 378-2920



Assinado eletronicamente por: Simone Tavares Victor - 11/07/2013 10:44:52 - 1742167

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1307111044522940000001731522>

Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226

ID: 1742167 - Pág. 1

Número do documento: 1307111044522940000001731522



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e (Empresas Prestadoras de Serviço) da Construção Pesada (Construção de Estradas, Pavimentação, Pontes, Viadutos, Portos, Aeroportos, Metrô, Túneis, Ferrovias, Barragens, Hidrelétricas, Termelétricas, Canais, Obras de Saneamento e Terraplanagem em geral), Construção Civil, Montagens Industriais, Ladrilhos, Hidráulicos, Produtos de Cimento, de Mármore e Granitos, Construções e Instalações Elétricas, Construções e Instalações de Telefonia em geral, artefatos de Cimento, Cai e Gesso e de Mobiliário (Inclusive Fabricação de Colchões, Sofás, Vassouras), de Nova Iguaçu.
Base Territorial: Itaguaí, Paracambi, Seropédica, Mangaratiba, Belford Roxo, Quilmeães, Japeri e Mesquita.

Parágrafo III: As empresas descontarão de todos os trabalhadores que permitirem o valor de R\$ 10,00 (Dez reais) a título de complementação, para o mesmo poder ter direito de colocá-la até a 05 (cinco) dependentes (inclusive extras)

Parágrafo IV: O total mensal descontado deverá ser recolhido até o quinto dia do mês subsequente.

- CLÁUSULA 13. PLANO FUNERAL**
 Conforme decisão da assembleia geral, as empresas descontarão de todos os trabalhadores que permitirem a importância de R\$ 6,00 (Seis reais), para assistência funeral familiar, o total mensal descontado deverá ser recolhido impreterivelmente até o quinto dia do mês subsequente.
Parágrafo I: As empresas que não efetuarem e/ou não repassarem o referido desconto, será responsável pela despesa de sepultamento do trabalhador e/ou dependente em caso de morte, sem prejuízo da cobrança judicial e fiscalização;
Parágrafo II: O recolhimento desta contribuição deverá ser feito em cheque e relação separados da contribuição assistencial;
- CLÁUSULA 14. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**
 As empresas remeterão ao Sindicato dos Trabalhadores no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma cópia da guia do Acidente de Trabalho que venha a ocorrer com seu empregado, conforme estabelecido na lei 8.213/91.
- CLÁUSULA 15. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**
 As empresas adotarão medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva e supletivamente de ordem individual em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores, devendo no primeiro dia de trabalho do empregado na empresa proceder ao seu treinamento com equipamento de proteção individual (EPI), necessário ao exercício de suas atribuições, bem como, lhe dará o conhecimento dos programas de prevenção na empresa.
- CLÁUSULA 16. CONDIÇÕES DE HIGIENE, CONFORTO E SEGURANÇA**
 As empresas providenciarão a instalação de refeitórios, alojamentos e sanitários em suas obras, na forma estabelecida pela Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho. Para os canteiros de obras que não se enquadrarem na citada Portaria, deverá ser providência do local protegido com mesas e bancos para os trabalhadores efetuarem suas refeições.
- CLÁUSULA 17. PRIMEIROS SOCORROS MÉDICOS**
 As empresas manterão as suas obras equipadas com material necessário a prestação de primeiros socorros médicos, podendo celebrar convênios com o SENAI, objetivando o treinamento de empregados para atender o trabalhador eventualmente acidentado.
- CLÁUSULA 18. QUADRO DE AVISOS**
 As empresas permitirão a colocação de quadro de avisos em locais acessíveis aos trabalhadores para veiculação de assuntos de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria partidária ou ofensiva a quem quer que seja.
- CLÁUSULA 19. ABONO DE FALTA EM DIA DE PROVA ESCOLAR**
 Para conceder o abono de falta ao empregado estudante no dia de prova escolar, condicionado ao pré-aviso do empregado a empresa com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.
- CLÁUSULA 20. MARCAÇÃO DE PONTO**
 A jornada de trabalho será controlada por cartão de ponto, podendo ser dispensada a sua marcação no intervalo para refeição, conforme faculta a Portaria do Ministério do Trabalho.
- CLÁUSULA 21. RETORNO DE EMPREGADO**
 O empregado contratado em outra Cidade ou em outro Estado e que tenha lido a sua passagem de vinda paga pelo empregador, terá garantido a sua passagem de retorno à sua Cidade de origem, quando da rescisão de seu contrato de trabalho, sempre que esta ocorrer por iniciativa do empregador e sem justa causa.

Carta Sindical de 27 de Junho de 1961

Sede Própria: Rua Atalá Pimenta de Moraes, 284 - Centro - Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26215-190 - Tel/Fax: 2668-2160 / 21 2668-2161
 Sub Sede: Rua Doutor Curvelo Cavalcante, 456 - Apto 204 - Centro - Itaguaí - RJ - Tel/Fax: (21) 2687-6213 / 21 3781-1923





Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e (Empresas Prestadoras de Serviço) da Construção Pesada (Construção de Estradas, Pavimentação, Pontes, Viadutos, Portos, Aeroportos, Metrô, Túneis, Ferrovias, Barragens, Hidrelétricas, Termelétricas, Canais, Obras de Saneamento e Terraplanagem em geral), Construção Civil, Montagens Industriais, Ladrilhos, Hidráulicos, Produtos de Cimento, de Mármore e Granitos, Construções e Instalações Elétricas, Construções e Instalações de Telefonia em geral, artefatos de Cimento, Cal e Gesso e do Mobiliário (Inclusive Fabricação de Colchões, Sofás, Vassouras), de Nova Iguaçu.

Base Territorial: Itaguaí, Paracambi, Seropédica, Mangaratiba, Belfort Roxo, Quelimados, Inerri e Mesquita.

- CLÁUSULA 22 ANOTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS NAS CTPS**
Fica proibida a anotação de atestados médicos nas CTPS dos empregados, devendo as mesmas ser assinadas e devolvidas aos empregados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- CLÁUSULA 23 ACIDENTE DE TRABALHO**
Todo e qualquer prejuízo sofrido pelo empregado em face da negativa da empresa de encaminhá-lo ao seguro de acidente de trabalho, será suportado por esta, salvo-se no tempo o Órgão Previdenciário proceder ao devido ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo empregado.
- CLÁUSULA 24 RECRUTAMENTO DE EMPREGADO**
No recrutamento de empregados, fica a critério das empresas a preferência ao trabalhador sindicalizado, encaminhado pela agência de colocação mantida pelo Sindicato dos Trabalhadores.
- CLÁUSULA 25 AMBIENTAÇÃO NO TRABALHO**
As empresas promoverão a ambientação do empregado no primeiro dia de trabalho, quanto ao local, treinamento e instrução para utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI), engajando-os nos programas desenvolvidos pelas CIPAS.
- CLÁUSULA 26 CIPA**
As empresas ficam obrigadas a organizar e manter em funcionamento, por estabelecimento e canteiro de obras, uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPAS), nos moldes da NR-5 da Portaria 3214/78.
- CLÁUSULA 27 DESPESAS DE FUNERAIS**
Na hipótese de morte do empregado em virtude de acidente de trabalho ocorrido no canteiro de obra, ficará a critério da empresa, arcar com o ônus decorrente do enterro e demais despesas pertinentes ao mesmo, pagáveis à empresa funerária que tiver realizado o funeral.
- CLÁUSULA 28 ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO**
As empresas concederão autorização prévia para o acesso dos representantes do Sindicato dos Trabalhadores, devidamente credenciados nos locais de trabalho, a fim de verificar as condições de higiene e segurança no trabalho.
- CLÁUSULA 29 LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA EVENTOS**
Desde que solicitadas por ofício da entidade profissional, as empresas liberarão seus empregados para participarem de cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais, ficando tal liberação limitada a 03 (três) empregados, uma vez por ano, e no máximo pelo período de 03 (três) dias consecutivos, mantidas a remuneração integral desses dias. Sendo que a liberação terá que ser para um empregado de cada vez.
- CLÁUSULA 30 HOMOLOGAÇÕES**
O Sindicato dos Trabalhadores se propõe a fazer homologações 2ª a 6ª Feira, de 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas (devem ser marcadas com um dia de antecedência), sem ônus para as empresas, nos moldes da legislação vigente.
- CLÁUSULA 31 DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM INDUSTRIAL, MARMORISTA, GESSEIRO E DO MOBILIÁRIO (INCLUSIVE TODOS OS TRABALHADORES DO 3º GRUPO DA CNI).**
Fica determinada através deste instrumento de convenção, que toda a terceira segunda-feira do mês de outubro de cada ano, em homenagem a classe e a seu padroeiro (São Judas Tadeu e São José), será obrigatório a paralisação das obras, fábricas, oficinas e dos escritórios das empresas com dispensa remunerada.

Carta Sindical de 27 de Junho de 1961

Sede Própria: Rua Atalide Pimenta de Moraes, 294 - Centro - Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26210-190 - Tel/Fax: 2688-2168 / 2689
Sub Sede: Rua Doutor Curvelo Cavalcante, 458 - Apto 204 - Centro - Itaguaí - RJ - Tel/Fax: (21) 2687-6218 / 21 3781-1023





Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e (Empresas Prestadoras de Serviço) da Construção Pesada (Construção de Estradas, Pavimentação, Pontes, Viadutos, Portos, Aeroportos, Metrô, Túneis, Ferrovias, Barragens, Hidrelétricas, Termelétricas, Canais, Obras de Saneamento e Terraplanagem em geral), Construção Civil, Montagens Industriais, Ladrilhos, Hidráulicos, Produtos de Cimento, de Mármore e Granitos, Construções e Instalações Elétricas, Construções e Instalações de Telefonia em geral, artefatos de Cimento, Cai e Gesso e do Mobiliário (inclusive Fabricação de Colchões, Sofas, Vassouras), de Nova Iguaçu.
Base Territorial: Itaguá, Paracambi, Senopédica, Mangaratiba, Belford Roxo, Quelmadão, Japeri e Mesquita.

CLÁUSULA 32

TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL (Art. 513 "e" da CLT)

Conforme determinação da Assembléia, as empresas que por sua atividade econômica estão filiadas ao SINCOGIMO, Sindicato das Indústrias da Construção (inclusive Engenharia Consultiva e Montagem Industrial) Marromista e do Mobiliário, Telefonia e Instalação Elétricas que executam serviços na base territorial representada pelo SINCOGIMO, recolherão uma contribuição Assistencial Patronal complementar, em *quatro parcelas*, conforme tabela abaixo, *sendo há primeira dia 12 de Março, a segunda dia 12 de junho, a terceira dia 12 de setembro e a quarta dia 12 de dezembro*, necessário a manutenção das atividades sindicais.

CALENDARIO DE PAGAMENTOS

Classificação	Datas de pagamentos	Valor da parcela	Anuidade
ATÉ 50 EMPREGADOS	12/03/2012	R\$ 198,00	R\$ 792,00
	12/06/2012	R\$ 198,00	
	12/09/2012	R\$ 198,00	
	12/12/2012	R\$ 198,00	

CALENDARIO DE PAGAMENTOS

Classificação	Datas de pagamentos	Valor da parcela	Anuidade
ACIMA DE 50 EMPREGADOS	12/03/2012	R\$ 217,00	R\$ 868,00
	12/06/2012	R\$ 217,00	
	12/09/2012	R\$ 217,00	
	12/12/2012	R\$ 217,00	

Parágrafo I – A contribuição será efetuada através de guia da Caixa econômica Federal fornecida pelo SINCOGIMO ou através de depósito bancário na conta corrente 10009-9 - agência 0181 em favor do mesmo até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do vencimento. O atraso no recolhimento implicará em multa de 10% (dez por cento), do valor devido, além de juros moratórios de 1% (um por cento), acumulados mensalmente.

Na hipótese de utilização de depósito bancário na forma acima, as empresas remeterão copia dos comprovantes de depósito para o respectivo Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias após o recolhimento;

Parágrafo II – O não cumprimento desta cláusula acarretará cobrança judicial com juros e correção monetária.

Parágrafo III – Subordina-se este desconto assistencial à anuência da empresa, manifestada perante o Sindicato Patronal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura da presente Convenção.

Parágrafo IV – O desconto a que se refere à cláusula e seus parágrafos aplicar-se-ão em:

- Pagamento de funcionários;
- Honorários advocatícios, pois o sindicato oferece gratuitamente serviços na área da justiça do trabalho para aqueles que contribuem com esta taxa;
- Despesas administrativas (aluguel da sub-sede, luz, água, telefone, etc.);
- Despesas com informativos, mesas redondas e dissídios coletivos.

CLÁUSULA

33 **CAFÉ DA MANHÃ**

Todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, independentemente de filiação, deverão fornecer diariamente aos empregados um copo de café com leite e dois pães com marmelada, ficando a critério dos empresários e trabalhadores, o horário que melhor convier, não sendo considerado salário "in natura".

CLÁUSULA

34 **UNIFORMES**

As empresas fornecerão equipamentos de proteção individual (EPI) e uniforme, gratuitamente, de acordo com a necessidade de cada serviço, que serão devolvidos a empresa no ato da dissolução do contrato de trabalho.

Carta Sindical de 27 de Junho de 1961

Sede Própria: Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 284 – Centro – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26210-190 – Tel/Fax: 2688-2168/2175

Sub Sede: Rua Doutor Curvelo Cavalcante, 456 - Apto 204 – Centro – Itaguá – RJ – Tel/Fax: (21) 2687-6218 / 21 3781-1233



Assinado eletronicamente por: Simone Tavares Victor - 11/07/2013 10:44:56 - 1742223

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1307111044569220000001731578>

Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226

ID. 1742223 - Pág. 1

Número do documento: 1307111044569220000001731578



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e (Empresas Prestadoras de Serviço) da Construção Pesada (Construção de Estradas, Pavimentação, Pontes, Viadutos, Portos, Aeroportos, Metrô, Túneis, Ferrovias, Barragens, Hidrelétricas, Termelétricas, Canais, Obras de Saneamento e Terraplanagem em geral), Construção Civil, Montagens Industriais, Ladrilhos, Hidráulicas, Produtos de Cimento, de Mármore e Granitos, Construções e Instalações Elétricas, Construções e Instalações de Telefonia em geral, artefatos de Cimento, Cal e Gesso e do Mobiliário (Inclusive Fabricação de Colchões, Sofás, Vassouras), de Nova Iguaçu.

Base Territorial: Itaguaí, Paracambi, Seropédica, Mangaratiba, Belford Roxo, Queimadas, Japeri e Mesquita.

CLÁUSULA

- 35 **FERIADO DE CARNAVAL**
Conforme Lei 5.243 de 14/05/2008, no Estado do Rio de Janeiro A TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL, é feriado Estadual e as partes convenientes se obrigam a cumprir a Lei.

CLÁUSULA

- 36 **ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS.**
As empresas que fazem acordo de compensação de horas, a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, serão cumpridas de segunda-feira à sexta-feira, mediante compensação das horas normais de trabalho do sábado, obedecendo as seguintes condições:

- a) 4 (quatro) dias de (nove) horas de trabalho;
- b) 1 (um) dia de 8 (oito) horas de trabalho.

Parágrafo I: Fica convencionado entre as partes que empresa e empregados, poderão acordar a forma de compensação das horas da jornada de trabalho semanal, mencionado na presente cláusula, desde que não ultrapasse às 44 horas semanais, recomenda-se, no entanto, o seguinte horário:

- De segunda-feira à quinta-feira de 09 (nove) horas;
- Sexta-feira de 08 (oito) horas.

Parágrafo II: As horas trabalhadas a título de compensação, não serão consideradas horas extras, para qualquer fim.

CLÁUSULA

- 37 **COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**
Fica acordado entre as partes, a criação da Comissão de Conciliação Prévia em conformidade com a Lei nº 9.958 de 12 de Janeiro de 2000, publicada em 13/01/2000, e artigo 625-A e seguintes da CLT, a qual terá a competência e incumbência de promover a conciliação dos dissídios individuais das categorias representadas pelos sindicatos convenientes:
- A Comissão de Conciliação Prévia ora criada terá competência na base territorial dos Sindicatos convenientes, isto é, nos Municípios de Nova Iguaçu, Belford Roxo, Queimadas e Japeri.

CLÁUSULA

- 38 **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO E BANCO DE HORAS**
A aplicabilidade da Lei 9.601/96, só será possível através de acordo entre o Sindicato dos Trabalhadores e cada empresa individualmente, devendo a implantação da lei 9.601/96 (Contrato por Prazo Determinado e Banco de Horas), ser acompanhado pelo Sindicato da classe.

CLÁUSULA

- 39 **CESTA BÁSICA**
As empresas fornecerão aos trabalhadores cesta básica no valor de R\$ 90,00 (Noventa reais).
Parágrafo I - A cesta básica deverá sempre coincidir com a data do pagamento mensal.
Parágrafo II - As empresas poderão descontar até 5% do valor da cesta, não sendo considerado salário in natura.
Parágrafo III - Nas empresas que fornecem alimentação e cesta básica o trabalhador perderá o direito a cesta nos casos de: faltas injustificadas, e atrasos que somados de Segunda a Sexta feira da mesma semana atinjam 08 horas.
Parágrafo IV - As empresas que não estão obrigadas a fornecerem alimentação, não deixarão de fornecer cesta básica sob nenhuma hipótese, nem mesmo poderá usar o critério de falta injustificada.

CLAUSULA

- 40 **FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO E/OU CESTA BÁSICA**
As empresas fornecerem cesta básica ou refeição podendo descontar de cada trabalhador o valor nunca superior a 5%, correspondente à opção escolhida, não sendo considerado salário "in natura".
Parágrafo I - A empresa que fornecer refeição e cesta básica poderá conceder a Segunda opção a título de prêmio, para tanto, farão seu regulamento constituído de direitos, deveres e obrigações.

CLÁUSULA

- 41 **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**
As empresas poderão contratar funcionários na função de auxiliar de serviços gerais, pagando o salário mínimo regional da seguinte forma:
- Até 30 funcionários - 1 auxiliar;
 - Acima de 30 funcionários para cada 20 funcionários um auxiliar.

Carta Sindical de 27 de Junho de 1967

Sede Própria: Rua Ásias Pimenta de Moraes, 284 - Centro - Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26210-190 - Tel/Fax: 2688-2155 / 2159
Sub Sede: Rua Doutor Curvelo Cavalcante, 456 - Apto 204 - Centro - Itaguaí - RJ - Tel/Fax: (21) 2687-6218 / 21 3781-1023



Assinado eletronicamente por: Simone Tavares Victor - 11/07/2013 10:44:58 - 1742234

<https://pje.tr1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1307111044584710000001731589>

Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226

ID. 1742234 - Pág. 1

Número do documento: 1307111044584710000001731589



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e (Empresas Prestadoras de Serviço) da Construção Pesada (Construção de Estradas, Pavimentação, Pontes, Viadutos, Portos, Aeroportos, Metrô, Túneis, Ferrovias, Barragens, Hidrelétricas, Termelétricas, Canais, Obras de Saneamento e Terraplanagem em geral), Construção Civil, Montagens Industriais, Ladrilhos, Hidráulicas, Produtos de Cimento, de Mármore e Granitos, Construções e Instalações Elétricas, Construções e Instalações de Telefonia em geral, artefatos de Cimento, Cal e Gesso e do Mobiliário (Inclusive Fabricação de Colchões, Sofás, Vassouras), de Nova Iguaçu.

Base Territorial: Itaguaí, Paracambi, Seropédica, Mangaratiba, Belford Roxo, Queimadas, Japeri e Mesquita.

CLÁUSULA

- 35 **FERIADO DE CARNAVAL**
Conforme Lei 5.243 de 14/05/2008, no Estado do Rio de Janeiro A TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL, é feriado Estadual e as partes convenientes se obrigam a cumprir a Lei.

CLÁUSULA

- 36 **ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS.**
As empresas que fazem acordo de compensação de horas, a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, serão cumpridas de segunda-feira à sexta-feira, mediante compensação das horas normais de trabalho do sábado, obedecendo as seguintes condições:

- a) 4 (quatro) dias de (nove) horas de trabalho;
- b) 1 (um) dia de 8 (oito) horas de trabalho.

Parágrafo I: Fica convencionado entre as partes que empresa e empregados, poderão acordar a forma de compensação das horas da jornada de trabalho semanal, mencionado na presente cláusula, desde que não ultrapasse às 44 horas semanais, recomenda-se, no entanto, o seguinte horário:

- De segunda-feira à quinta-feira de 09 (nove) horas;
- Sexta-feira de 08 (oito) horas.

Parágrafo II: As horas trabalhadas a título de compensação, não serão consideradas horas extras, para qualquer fim.

CLÁUSULA

- 37 **COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**
Fica acordado entre as partes, a criação da Comissão de Conciliação Prévia em conformidade com a Lei nº 9.958 de 12 de Janeiro de 2000, publicada em 13/01/2000, e artigo 625-A e seguintes da CLT, a qual terá a competência e incumbência de promover a conciliação dos dissídios individuais das categorias representadas pelos sindicatos convenientes:
- A Comissão de Conciliação Prévia ora criada terá competência na base territorial dos Sindicatos convenientes, isto é, nos Municípios de Nova Iguaçu, Belford Roxo, Queimadas e Japeri.

CLÁUSULA

- 38 **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO E BANCO DE HORAS**
A aplicabilidade da Lei 9.601/96, só será possível através de acordo entre o Sindicato dos Trabalhadores e cada empresa individualmente, devendo a implantação da lei 9.601/96 (Contrato por Prazo Determinado e Banco de Horas), ser acompanhado pelo Sindicato da classe.

CLÁUSULA

- 39 **CESTA BÁSICA**
As empresas fornecerão aos trabalhadores cesta básica no valor de R\$ 90,00 (Noventa reais).
Parágrafo I - A cesta básica deverá sempre coincidir com a data do pagamento mensal.
Parágrafo II - As empresas poderão descontar até 5% do valor da cesta, não sendo considerado salário in natura.
Parágrafo III - Nas empresas que fornecem alimentação e cesta básica o trabalhador perderá o direito a cesta nos casos de: faltas injustificadas, e atrasos que somados de Segunda a Sexta feira da mesma semana atinjam 08 horas.
Parágrafo IV - As empresas que não estão obrigadas a fornecerem alimentação, não deixarão de fornecer cesta básica sob nenhuma hipótese, nem mesmo poderá usar o critério de falta injustificada.

CLAUSULA

- 40 **FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO E/OU CESTA BÁSICA**
As empresas fornecerem cesta básica ou refeição podendo descontar de cada trabalhador o valor nunca superior a 5%, correspondente à opção escolhida, não sendo considerado salário "in natura".
Parágrafo I - A empresa que fornecer refeição e cesta básica poderá conceder a Segunda opção a título de prêmio, para tanto, farão seu regulamento constituído de direitos, deveres e obrigações.

CLÁUSULA

- 41 **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**
As empresas poderão contratar funcionários na função de auxiliar de serviços gerais, pagando o salário mínimo regional da seguinte forma:
- Até 30 funcionários - 1 auxiliar;
 - Acima de 30 funcionários para cada 20 funcionários um auxiliar.

Carta Sindical de 27 de Junho de 1967

Sede Própria: Rua Ásides Pimenta de Moraes, 284 - Centro - Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26210-190 - Tel/Fax: 2688-2155 / 2159
Sub Sede: Rua Doutor Curvelo Cavalcante, 456 - Apto 204 - Centro - Itaguaí - RJ - Tel/Fax: (21) 2687-6218 / 21 3781-1023



Assinado eletronicamente por: Simone Tavares Victor - 11/07/2013 10:45:00 - 1742249

<https://pje.tr1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1307111045000270000001731604>

Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226

ID. 1742249 - Pág. 1

Número do documento: 1307111045000270000001731604



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e (Empresas Prestadoras de Serviço) da Construção Pesada (Construção de Estradas, Pavimentação, Pontes, Viadutos, Portos, Aeroportos, Metrô, Túneis, Ferrovias, Barragens, Hidrelétricas, Termelétricas, Canais, Obras de Saneamento e Terraplanagem em geral), Construção Civil, Montagens Industriais, Ladrilhos, Hidráulicos, Produtos de Cimento, de Mármore e Granitos, Construções e Instalações Elétricas, Construções e Instalações de Telefonia em geral, artefatos de Cimento, Cal e Gesso e do Mobiliário (Inclusive fabricação de Colchões, Sofás, Vassouras), de Nova Iguaçu.

Base Territorial: Itaguaí, Paracambi, Seropédica, Mangaratiba, Belford Roxo, Queimados, Japeri e Mesquita.

- CLÁUSULA 42 ESTABILIDADE AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**
Aos empregados que contam com um mínimo de 03 (três) anos de tempo de serviço na empresa e que estiverem em vias de se aposentar, terá garantido o emprego durante o período de 24 (vinte e quatro) meses antes da sua aposentadoria por tempo de serviço, desde que se aposente na data prevista, ressalvadas ainda as hipóteses de extinção da empresa, de inexistência da função e de justa causa para dispensa.
- CLAUSULA 43 CAMPANHA DE ABSTINÊNCIA AO FUMO**
As empresas deverão manter em seus quadros de aviso, bem como em locais de grande circulação campanha de abstinência do tabaco, cartazes e informativos.
- CLAUSULA 44 SEGURO DE VIDA EM GRUPO**
As empresas farão para todos os trabalhadores, Seguro de Vida e Acidentes Pessoais.
- CLAUSULA 45 CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**
Fica convencionado entre as partes, que o Contrato de Experiência na base territorial do Sindicato Laboral será da seguinte forma:
- 30 (trinta) dias para os profissionais que comprovarem um ano ou mais de experiência na mesma função;
 - 60 (sessenta) dias para os trabalhadores que não comprovarem experiência.
- Parágrafo I – O trabalhador que sair da empresa, e retornar para mesma por um período de até dois anos, não precisará cumprir contrato de experiência, caso seja recontratado na mesma função.
- CLÁUSULA 46 CONVÊNIOS**
Os trabalhadores poderão aderir a convênios firmados entre o sindicato da categoria e empresas de cartão de desconto, desde que autorizado previamente por escrito, obrigando-se as empresas a fazerem os descontos e devidos repasses, conforme contratos a serem firmados.
- Parágrafo I – Fica estabelecido que os limites para descontos ficará a critério de cada empresa.
- CLÁUSULA 47 ESTABILIDADE PARA EMPREGADA GESTANTE**
Fica assegurada a empregada gestante, a estabilidade no emprego, a partir do início da gravidez até no mínimo 150 dias após o parto, conforme determina o Art. 10 Incisos II B da ADCT da CF/88.
- CLÁUSULA 48 CONVENIO FARMACIA**
As empresas farão convenio com uma rede de farmácias, cujo valor para compras não poderá exceder R\$ 100,00 (cem reais), ao mês, descontado em folha salarial, sempre a partir do mês subsequente a compra.
- CLÁUSULA 49 CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO**
A empresa poderá contratar trabalhadores em experiência pelo salário de R\$ 639,23 (Seiscentos e trinta e nove reais e vinte três centavos) para um período de adaptação e aprendizagem que não poderá ser superior a 06 (seis) meses, na função de Auxiliar de Produção I.
- Parágrafo I – O período refere-se à diferença salarial, não confundido-se em nenhuma hipótese com contrato de experiência ou contratação de menor aprendiz.
- CLAUSULA 50 EXAME COMPLEMENTAR**
Fica a empresa obrigada a custear exame de GLICEMIA a cada (06) seis meses para todos os trabalhadores que utilizam equipamentos que produzam vibração.

Carta Sindical de 27 de Junho de 1961

Sede Própria: Rua Alaide Pimenta de Moraes, 284 - Centro - Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26210-180 - Tel/Fax: 2688-2599 / 2169

Sub Sede: Rua Doutor Curvelo Cavalcante, 456 - Apto 204 - Centro - Itaguaí - RJ - Tel/Fax: (21) 2687-6218 / 21 3781-1023





Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e (Empresas Prestadoras de Serviço) da Construção Pesada (Construção de Estradas, Pavimentação, Pontes, Viadutos, Portos, Aeroportos, Metrô, Túneis, Ferrovias, Barragens, Hidrelétricas, Termelétricas, Canais, Obras de Saneamento e Terraplanagem em geral), Construção Civil, Montagens Industriais, Ladrilhos, Hidráulicos, Produtos de Cimento, de Mármore e Granitos, Construções e Instalações Elétricas, Construções e Instalações de Telefonia em geral, artefatos de Cimento, Cal e Gesso e do Mobiliário (inclusive Fabricação de Colchões, Sofás, Vassouras), de Nova Iguaçu.
Base Territorial: Itaguaí, Paracambi, Seropédica, Mangaratiba, Belford Roxo, Queimados, Japeri e Mesquita.

CLÁUSULA

51

CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO E DO ARTIGO 29 DA CLT

As partes pactuantes se obrigam a observar, fiel e rigorosamente cada caput's e alíneas do instrumento a ser celebrado por expressar o resultado de livre negociação entre elas, consagrada nas Assembleias Gerais dos Sindicatos Convenentes e fundamentadas nos seguintes dispositivos legais:

- a) Constituição Federal – Artigo 7º, inciso XXVI;
- b) Lei nº 8.880 de 27 de maio de 1994;
- c) Lei nº 9.069 de 30 de junho de 1995;
- d) Artigo 1025 e 1016 do código civil;
- e) Artigo 611 e seguintes da CLT;
- f) Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998 e Medida Provisória 1.769-55.

Parágrafo I: Constatada a inobservância por qualquer das partes do caput's e das alíneas do instrumento normativo e do Art. 29 da CLT, será aplicada multa por inadimplência equivalente a 20% (vinte por cento) do maior piso salarial da categoria, elevado para 40% (quarenta por cento) em caso de reincidência específica, importância que será revertida em benefício da parte prejudicada, ficando executadas dessa penalidade aquelas caput's e alíneas para as quais já estiverem previstas soluções específicas.

Parágrafo II: Os sindicatos convenentes ajustam entre si que as empresas que foram detectadas alguma inadimplência citada acima, será concedido prazo para regularização e cumprimento da respectiva convenção coletiva.

Nova Iguaçu (RJ),

de

de 2012.

PRES. EM EXERCÍCIO
 CPF 036.105.557-93
 SINTRACOMMNI

PRES. SINCÓCIMO
 CPF 045.718.277-68

ADV. SINTRACOMMNI

ADV. SINCÓCIMO

Carta Sindical de 27 de Junho de 1961

Sede Própria: Rua Alaide Pimenta de Moraes, 234 – Centro – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26210-190 – Tel/Fax: 2668-2168 / 2169
 Sub Sede: Rua Doutor Curvelo Cavalcante, 456 – Apto 204 – Centro – Itaguaí – RJ – Tel/Fax: (21) 2687-6216 / 21 3781-1023



Assinado eletronicamente por: Simone Tavares Victor - 11/07/2013 10:45:03 - 1742259

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1307111045035730000001731614>

Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226

ID. 1742259 - Pág. 1

Número do documento: 1307111045035730000001731614



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e (Empresas Prestadoras de Serviço) da Construção Pesada (Construção de Estradas, Pavimentação, Pontes, Viadutos, Portos, Aeroportos, Metrô, Túneis, Ferrovias, Barragens, Hidrelétricas, Termelétricas, Canais, Obras de Saneamento e Terraplanagem em geral), Construção Civil, Montagens Industriais, Ladrilhos, Hidráulicos, Produtos de Cimento, de Mármore e Granitos, Construções e Instalações Elétricas, Construções e Instalações de Telefonia em geral, artefatos de Cimento, Cal e Gesso e do Mobiliário (inclusive Fabricação de Colchões, Sofás, Vassouras), de Nova Iguaçu.

Base Territorial: Itaguaí, Paracambi, Seropédica, Mangaratiba, Belford Roxo, Quimadas, Japeri e Mesquita

INDICE - CONVENÇÃO COLETIVA 2012/2013 - MOBILIARIO

ASSUNTO	CLAUSULA	PAG.
➤ Vigência	1ª	01
➤ Abrangência	2ª	01
➤ Reajuste Salarial	3ª	01
➤ Tabela de Piso	4ª	01,02
➤ Horas Extras	5ª	02
➤ Relação dos empregados Contribuintes	6ª	03
➤ Comprovante de Pagamento	7ª	03
➤ Pagamento de Salário	8ª	03
➤ Aviso Prévio	9ª	03
➤ Licença remunerada para receber PIS	10ª	03
➤ Fomecimento de equipamento de proteção	11ª	03
➤ Contribuição Assistencial	12ª	03,04
➤ Plano Funeral	13ª	04
➤ Comunicação de acidente de trabalho	14ª	04
➤ Equipamento de Proteção	15ª	04
➤ Condições de Higiene, Conforto e Segurança	16ª	04
➤ Primeiros Socorros médicos	17ª	04
➤ Quadro de Avisos	18ª	04
➤ Abono de falta em dia de prova escolar	19ª	04
➤ Marcação de Ponto	20	04
➤ Retorno de Empregado	21ª	05
➤ Anotação de Atestados Médicos nas CTPS	22ª	05
➤ Acidente de Trabalho	23ª	05
➤ Recrutamento de Empregado	24ª	05
➤ Ambientação no Trabalho	25ª	05
➤ CIPA	26ª	05
➤ Despesas Funerais	27ª	05
➤ Acesso de dirigentes Sindicais aos locais de trabalho	28ª	05
➤ Liberação de empregados para eventos	29ª	05
➤ Homologações	30ª	05
➤ Dia do trabalhador da Construção Civil, Mont. Ind., Marmorista, Elétrica, Gesseiro e do Mobiliário (Inclusive todos os trabalhadores do 3º grupo da CNI)	31ª	02
➤ Taxa Assistencial Patronal (Art. 513 "e" da CLT)	32ª	06
➤ Café da manhã	33ª	06
➤ Uniformes	34ª	06
➤ Feriado de Carnaval	35ª	07
➤ Acordo de Compensação de Horas	36ª	07
➤ Comissão Intersindical de conciliação Previa	37ª	07
➤ Contrato por Prazo determinado e Banco de horas	38ª	07
➤ Cesta básica	39ª	07
➤ Fomecimento de refeição e/ou cesta básica	40ª	07
➤ Auxiliar de Serviços Gerais	41ª	07

Carta Sindical de 27 de Junho de 1991

Sede Própria: Rua Atalá Pimenta de Morais, 264 - Centro - Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26210-190 - Tel/Fax: 2668-2168 / 2169

Sub Sede: Rua Doutor Cívvelo Cavalcante, 456 - Apto 204 - Centro - Itaguaí - RJ - Tel/Fax: (21) 2687-6218 / 21 3781-1023



Assinado eletronicamente por: Simone Tavares Victor - 11/07/2013 10:45:05 - 1822699

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1307111045051250000001811782>

Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226

ID. 1822699 - Pág. 1

Número do documento: 1307111045051250000001811782



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e (Empresas Prestadoras de Serviço) da Construção Pesada (Construção de Estradas, Pavimentação, Pontes, Viadutos, Portos, Aeroportos, Metrô, Túneis, Ferrovias, Barragens, Hidrelétricas, Termelétricas, Canais, Obras de Saneamento e Terraplanagem em geral), Construção Civil, Montagens Industriais, Ladrilhos, Hidráulicos, Produtos de Cimento, de Mármore e Granitos, Construções e Instalações Elétricas, Construções e Instalações de Telefonia em geral, artefatos de Cimento, Cal e Gesso e do Mobiliário (inclusive Fabricação de Colchões, Sofás, Vassouras), de Nova Iguaçu.

Base Territorial: Itaguaí, Paracambi, Seropédica, Mangaratiba, Belford Roxo, Queimados, Japeri e Mesquita.

ÍNDICE – CONVENÇÃO COLETIVA 2012/2013 – MOBILIÁRIO

✓ Estabilidade ao empregado em vias de aposentadoria	42ª	08
✓ Campanha de Abstinência ao fumo	43ª	08
✓ Seguro de vida em grupo	44ª	08
✓ Contrato de experiência	45ª	08
✓ Convênios	46ª	08
✓ Estabilidade para empregada gestante	47ª	08
✓ Convênio farmácia	48ª	08
✓ Contratação de empregado	49ª	08
✓ Exame complementar	50ª	09
✓ Cumprimento da Convenção e do Artigo 29 da CLT	51ª	09

Carta Sindical de 27 de Junho de 1961

Sede Própria: Rua Alaide Pimenta de Moraes, 284 – Centro – Nova Iguaçu – RJ - CEP: 26210-190 – Tel/Fax: 2688-2168 / 2169
 Sub Sede: Rua Doutor Curvelo Cavalcanti, 456 - Apto 204 – Centro – Itaguaí – RJ - Tel/Fax: (21) 2687-6218 / 21 3781-1023



Assinado eletronicamente por: Simone Tavares Victor - 11/07/2013 10:45:06 - 1822858

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1307111045068590000001811941>

Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226

ID: 1822858 - Pág. 1

Número do documento: 1307111045068590000001811941

MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
R BELA VISTA 396 CA1
AREIA BRANCA / BELFORD ROXO - RJ
26135-070

VENCIMENTO
15/05/2013

Cliente
Mais+

01 B02 620 22 0110
00094 Z002 009661

Nº DO MÍDODOR
3323477

Vantagens especiais em:
light.com.br/clientemas

Se você ainda não possui sua conta da Light em Débito Automático, faça a adesão na sua agência bancária, na Agência Virtual (www.light.com.br), no Disque-Light (0800 282 0120) ou nas agências da Light e fique despreocupado.

LIGHT INFORMA: MANUTENÇÃO PROGRAMADA

Quando a gente precisar fazer manutenção programada na rede elétrica para melhorias, você fica sabendo antes por SMS e pode se planejar. Cadastre-se, é gratuito!

Acesse: www.light.com.br/lightinforma

Reservado ao Fisco 5BE9.8748.088D.2A27.BDD6.DEF1.CEED.185E
Nota Fiscal - Série 01 no 171625
Conta de Energia Elétrica
RE PROC. E-04/053.359/09 - IFE 03
SEPD - Autorização n.08-2005/0006384-9



LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20090-002
CNPJ 60.444.437/0001-46
INSC. ESTADUAL 81380.023 INSC. MUNICIPAL 00794679

Classificação
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

Modelo
MONOFÁSICO Nº: 3323477

Ref. Let. / Ano Referência Bancária Número da Fatura
MAI/2013 010074338359 520451409286

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA 04/06/2013

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS
Disponível: 127
Limites mínimo: 116 Limites máximo: 132

INDICADORES DE QUALIDADE
Mês de referência: Março/2013
Conjunto: AREIA BRANCA AEREO

Indicadores	Ajurado Mensal	Meta Mensal	Meta Trimestral	Meta Anual
DIC	0,00	4,95	9,91	19,82
FIC	0,00	3,05	6,10	12,20
DMIC	0,00	2,77	---	---

DIC - Duração de interrupção individual
FIC - Frequência de interrupção individual
DMIC - Duração máxima de interrupção contínua
DICRI - Duração da interrupção individual em dia crítico

VALOR DO ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:
R\$ 25,07

O cliente tem o direito de solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI e também receber uma compensação, caso sejam violadas as metas de continuidade individuais - mensal, trimestral e anual - relativos à unidade consumidora de sua responsabilidade.

ENERGIA ATIVA				ENERGIA REATIVA EXCEDENTE						
Medição Atual Data	Leitura	Medição Anterior Data	Leitura	Const. Medidor	Consumo kWh	Nº Dias	Medição Acumulada Atual	Anterior	Const. Medidor	Consumo kWh
03/05/2013	8.739	02/04/2013	8.607	1	132	31				

MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
R BELA VISTA 396 CA1
26135-070 AREIA BRANCA / BELFORD ROXO - RJ
CPF: 019.167.177-05

Data da Emissão 03/05/2013 Data de Apresentação 08/05/2013

CÓDIGO DO CLIENTE 20306330 CÓDIGO DA INSTALAÇÃO 0411820128

DESCRIÇÃO	CFOP	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT R\$	VALOR R\$
CONSUMO	5.258	kWh	132	0,41424	54,66
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMIN PÚBLICA	0000		0		9,80
JUROS POR ATRASO DE PAGAMENTO	0000		0		0,71
DÉBITO RES414 ART126-VAR IGP-M	0000		0		0,17
MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO	0000		0		1,02

Subtotal Faturamento (Veja abaixo) 54,66
Subtotal Outros 11,70

Após o vencimento haverá multa de 2%, juros e atualização de IGP-M, cobrados em conta posterior (Res. ANEEL n° 414 de 09/09/10 e Lei 10.762 de 11/11/2003)

Valor da Energia	Valor da Transmissão	Valor da Distribuição
20,77	1,30	16,28
Encargos Setoriais	Tributos	Total
3,10	13,21	54,66

Base de Cálculo	ICMS R\$	Total da Nota Fiscal R\$
54,66		*****54,66
Alíquota 18%		
Valor (já incluído no preço) 9,84		

PIS alíquota 1,100%	COFINS alíquota 5,060%
R\$ 0,60	R\$ 2,76

Valores já incluídos no preço (PIS - Lei 10.637/02 / COFINS - Lei 10.833/03 / REH ANEEL vigente)

TUSD	TE	TUSD+TE
0,18170	0,13246	0,31416

TE - Tarifa de Energia e TUSD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição.

MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
15/05/2013	*****66,36

AVISO DE CORTE
Até o dia 03/05/2013 não constava em nossos registros o pagamento de conta(s) de energia no total de R\$ 62,78, o que implicará no corte do fornecimento de energia, cobrança de multa e inclusão no SERASA e similares. Detalhes ao lado.

ATENÇÃO! AVISO DE CORTE

Até o dia 03/05/2013 não constava em nossos registros o pagamento da(s) conta(s) de energia elétrica e/ou serviço(s) abaixo listada(s), no total de: R\$ 62,78.

O não pagamento implicará no corte do fornecimento de energia, conforme legislação em vigor; cobrança de multa, juros e atualização pelo IGP-M; inclusão no SERASA e similares; rescisão contratual, após 2 ciclos de faturamento a partir do corte; cobrança, no mínimo, do custo de disponibilidade na conta subsequente ao corte.

Caso já tenha(m) sido paga(s), favor desconsiderar este aviso.

Mês	R\$	Vencimento	Mês	R\$	Vencimento
ABR/13	62,78	12/04/2013			

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	CÓDIGO DO CLIENTE	MAI/2013
15/05/2013	*****66,36	20306330	MAI/2013

Autenticação Mecânica

8368000000.9.66360053107.8.60164224500.0.10074338359.6



Assinado eletronicamente por: Simone Tavares Victor - 11/07/2013 10:45:08 - 1823316
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1307111045085050000001812399>
Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226
Número do documento: 1307111045085050000001812399
ID. 1823316 - Pág. 1





"O Senhor é o meu pastor; nada me faltará" Sl. 23.1

Tavares - Consultoria e Assessoria Jurídica.
DRA. SIMONE TAVARES

Procuração

Outorgante: Marcos Aurelio Esteves Texeira, brasileiro, casado auxiliar de produção, portador da Carteira de Identidade nº 08.890.282-0 e do CPF nº 019.167.177-05, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, nº. 396 – casa 1 – Areia Branca – Belford -Roxo - Rio de Janeiro - Cep nº. 26.135-070;

Outorgada: Simone Tavares Victor, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº. 119.302, com escritório na Travessa Almerinda Lucas de Azeredo, nº. 11 – 11º andar - sala 1.107 – Centro - Nova Iguaçu – Rio de Janeiro – CEP nº. 26.210-180.

Pelo presente instrumento particular, o **Outorgante**, constitui e nomeia sua bastante procuradora, a **Outorgada**, com poderes gerais da cláusula "**Ad Judicia Et Extra**" a fim de representá-lo em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor variar ações contra quem de direito, e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os em instância superior. Conferindo ainda, a **Outorgada**, os poderes especiais, para confessar, firmar compromissos, termos, acordos, transigir, discordar, desistir, receber e dar quitação e os poderes "**Extras Judiciais**", para representá-lo perante quaisquer Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, companhias Concessionárias de Serviço Público, para-Estatais, estabelecimento de créditos oficiais ou particulares, requerendo e assinando, o que se fizer necessário, podendo os procuradores agir em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer o presente mandato, com ou sem reserva de poderes, renunciar ao teto de 60 (sessenta) salários mínimos, enfim todo o necessário para o bom desempenho deste mandato.

Nova Iguaçu, 15 de Maio de 2013.

Marcos Aurelio E. Texeira

Marcos Aurelio Esteves Texeira
 CPF nº. 019.167.177-05

Travessa Almerinda Lucas de Azeredo, nº. 11- 11º andar - sala 1.107 – Centro – Nova Iguaçu / RJ
 Tels: 2797-4216 / 9896-3134 – e-mail: Simone.victor@hotmail.com
 "Entrega o teu caminho ao Senhor, confia nele e o mais ele fará"





"O Senhor é o meu pastor; nada me faltará" Sl.23.1

Tavares - Consultoria e Assessoria Jurídica.
DRA. SIMONE TAVARES

Declaração de Hipossuficiência

Marcos Aurelio Esteves Texeira, brasileiro, casado auxiliar de produção, portador da Carteira de Identidade nº 08.890.282-0 e do CPF n.º 019.167.177-05, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, nº. 396 – casa 1 – Areia Branca – Belford -Roxo - Rio de Janeiro - Cep nº. 26.135-070; vem respectivamente, afirma ser juridicamente necessitada, não podendo arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da **Gratuidade De Justiça**, nos termos da Lei nº. 1.060/50 e posteriores alterações.

Declaro saber que estou sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicáveis em sendo comprovada e falsidade das afirmações supra.

Nova Iguaçu, 15 de Maio de 2013.

Marcos Aurelio Esteves Texeira

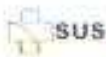
Marcos Aurelio Esteves Texeira
 CPFnº. 126.302.567-66

Travessa Almerinda Lucas de Azeredo, nº. 11- 11º andar - sala 1.107 – Centro – Nova Iguaçu / RJ
 Tels: 2797-4216 / 9896-3134/ 9373-5139 / 8748-4216 – e-mail: Simone.victor@hotmail.com
"Entrega o teu caminho ao Senhor, confia nele e o mais ele fará"





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



RECEITUÁRIO

Marcos Melo Estrela Leirama

PT tratado

quanto necessita de (PT tratado)

dias de afastamento de suas

atividades laborativas para trata-

mento médico

11-10-12

Dr. André ...
CRM 52.02474-3

PMBR 01



FIRJAN
CIRJ
SESI
SENAI
IEL

Atestado de Comparecimento
- ACO -

Cel _____

Atestamos / Solicitamos que o(a) Sr(a) Marcos Aurélio Estevão

Matrícula nº _____ funcionário(a) da empresa Sixtel

compareceu compareça nesta unidade, localizada em R. Siqueira, no
dia 31 10 12 de 30 às 040 hs.

Para:

- Consulta Médico-Odontológica
- Exame Ocupacional
- Exames Complementares
- Vacinação
- Outros

Observação Funcionário, aguardando resultados exame ocupacional

Previdencial liberar em encaminhamento ao INSS

Data
31 10 12

Responsável / Carimbo
Simone

Samuel Machado
PROFESSOR
COORDENADOR
Cirurgião de Mão
Sociedade P. 12244

601123

Jun/2008



Casa de Saúde Nossa Senhora da Glória de Belford Roxo

Rua Morgado, 53 - Belford Roxo - RJ
CREDENCIADO PELO SUS

Tecla polietileno ao médico,
desde ambulatório que acompanha
o paciente Marcos Aurélio Estans
Teixeira, para emitida citação
de uma polietileno por
escrito em papel timbrado
da empresa.

Grato.

Delir
23
10/12

(Voltando ao Médico queira trazer esta Receita)





COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 12313427031

Número do Benefício: 5539227367

Espécie: 91

Número do Requerimento: 144900469

Ao Sr.(a): MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA

Endereço: RUA VITORINO MONTEIRO 13, SAO JORGE

CEP: 26155000

Município: BELFORD ROXO

UF: RJ

Assunto: Pedido de Prorrogação de Auxílio Doença

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Constatação de incapacidade laborativa

Fundamentação Legal: Art.59 da Lei Nº8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto Nº3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, artigo 207, da IN 20 INSS/PRES. de 10/10/2007.

Em atenção ao seu pedido de Prorrogação do Auxílio-Doença, apresentado no dia 16/01/2013, informamos que foi reconhecido o direito a prorrogação do benefício, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho.

O benefício foi prorrogado até 31/03/2013.

Se nos 15(quinze) dias finais até a data de cessação do benefício 31/03/2013, V. Sa. ainda se considerar incapaz para o trabalho, poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante formalização de outro Pedido de Prorrogação.

A partir de 31/03/2013 (data da cessação do benefício) e pelo prazo de 30 (trinta) dias, V. Sa. poderá interpor Pedido de Reconsideração ou Recurso à Junta de Recurso da Previdência Social.

O requerimento do Pedido de Prorrogação ou Pedido de Reconsideração poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço www.previdencia.gov.br ou uma Agência da Previdência Social - APS.

Data: 15 de fevereiro de 2013

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: APS - NILOPOLIS **Endereço:** RUA MIRANDELA, 351, CENTRO
CEP: 26820330 **Município:** NILOPOLIS **UF:** RJ

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.
Ciente, em 15 de fevereiro de 2013.

Assinatura do Requerente / Representante Legal



Assinado eletronicamente por: Simone Tavares Victor - 11/07/2013 10:45:55 - 1824528

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=130711104553980000001813609>

Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226

ID. 1824528 - Pág. 1

Número do documento: 130711104553980000001813609



COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 12313427031
Número do Benefício: 5539227367 **Espécie:** 91
Número do Requerimento: 144900469
Ao Sr.(a): MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
Endereço: RUA VITORINO MONTEIRO 13, SAO JORGE
CEP: 26155000 **Município:** BELFORD ROXO **UF:** RJ
Assunto: Pedido de Auxílio - Doença
Decisão: Deferimento do Pedido
Motivo: Constatação de incapacidade laborativa
Fundamentação Legal: Art.59 da Lei Nº8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto Nº3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, artigo 207, da IN 20 INSS/PRES. de 10/10/2007.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio-Doença, apresentado no dia 26/10/2012, informamos que foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho.

O benefício foi concedido até 31/01/2013

Se nos 15(quinze) dias finais até a Data da Cessação do Benefício (31/01/2013), V. Sa. ainda se considerar incapacitado para o trabalho, poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante formalização do Pedido de Prorrogação.

A partir de 31/01/2013 (data da cessação do benefício) e pelo prazo de 30 (trinta) dias, V. Sa. poderá interpor Pedido de Reconsideração ou Recurso à Junta de Recurso da Previdência Social.

O requerimento do Pedido de Prorrogação ou Pedido de Reconsideração poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço: www.previdencia.gov.br ou uma Agência da Previdência Social - APS.

Informamos, ainda, que foi reconhecido o nexo entre o agravo e a profissiografia, conforme parágrafo 2º do artigo 20 da Lei 8.213, de 24/07/1991. O benefício foi concedido em espécie acidentária. Eventuais discordâncias poderão motivar recurso por parte do empregador à Junta de Recursos da Previdência Social.

Data: 21 de novembro de 2012

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: APS - NILÓPOLIS **Endereço:** RUA MIRANDELA, 353, CENTRO
CEP: 26520330 **Município:** NILÓPOLIS **UF:** RJ

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.

Ciente, em 21 de novembro de 2012

Assinatura do Requerente / Representante Legal





COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 12313427031

Número do Benefício: 5539227367

Espécie: 91

Número do Requerimento: 144900469

Ao Sr.(a): MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA

Endereço: BELA VISTA 396, AREIA BRANCA

CEP: 26135070

Município: BELFORD ROXO

UF: RJ

Assunto: Pedido de Reconsideração de Decisão

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Constatação de incapacidade laborativa

Fundamentação Legal: Art.59 da Lei Nº8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto Nº3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, artigo 207, da IN 20 INSS/PRES. de 10/10/2007.

Em atenção ao seu Pedido de Reconsideração, apresentado no dia 30/04/2013, informamos que foi reformada a decisão anterior, tendo em vista que ficou comprovada que houve incapacidade para o trabalho.

O benefício foi prorrogado até 14/05/2013

Desta decisão poderá ser interposto recurso à Junta de Recurso da Previdência Social, dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data do recebimento desta comunicação.

Data: 14 de maio de 2013

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: APS - NILÓPOLIS **Endereço:** RUA MIRANDELA, 351, CENTRO
CEP: 26520330 **Município:** NILÓPOLIS **UF:** RJ

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.

Ciente, em 14 de maio de 2013

Assinatura do Requerente / Representante Legal



Assinado eletronicamente por: Simone Tavares Victor - 11/07/2013 10:46:02 - 1824768

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=13071110460275600000001813849>

Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226

ID. 1824768 - Pág. 1

Número do documento: 13071110460275600000001813849

<<Informamos que sua Homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, será no dia 07/11/2012 as 14h30, no SINTRACOMM, Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 284 – Centro – Nova Iguaçu – Rio de Janeiro – RJ

Atenciosamente,

Multiform Indústria e Comércio do Mobiliário LTda.>>

EDICION

NOVOS NUMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

<p>Empresa MULTIFORM IND E DO MOB LTDA Rua Frederico de Castro Pereira 986 Jardim Tropical 26015-860 - Nova Iguaçu/RJ</p>	<p>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</p> <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td> <td><input type="checkbox"/> 5 Endereço insuficiente. FALTOU.....</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2 Desconhecido</td> <td><input type="checkbox"/> 6 Recusado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 3 Não procurado</td> <td><input type="checkbox"/> 7 Informação fornecida pelo porteiro/síndico</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 4 Número inexistente</td> <td><input type="checkbox"/> 8 Outros (Especificar)</td> </tr> </table> <p>RECEBIMOS DO SERVIÇO POSTAL EM:</p> <p>DATA: RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR:</p>	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Endereço insuficiente. FALTOU.....	<input type="checkbox"/> 2 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 6 Recusado	<input type="checkbox"/> 3 Não procurado	<input type="checkbox"/> 7 Informação fornecida pelo porteiro/síndico	<input type="checkbox"/> 4 Número inexistente	<input type="checkbox"/> 8 Outros (Especificar)
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Endereço insuficiente. FALTOU.....								
<input type="checkbox"/> 2 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 6 Recusado								
<input type="checkbox"/> 3 Não procurado	<input type="checkbox"/> 7 Informação fornecida pelo porteiro/síndico								
<input type="checkbox"/> 4 Número inexistente	<input type="checkbox"/> 8 Outros (Especificar)								

<p>Funcionário MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA Rua Bela Vista 396 CASA 1 Área Branca 26135-070 - Belford Roxo/RJ</p>	<p>MT348398369BR 91852</p>  <p>DHR 29/10/2012 12:33 TCP</p>
--	---

PE 29/10 16:33



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011197-47.2013.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA

RECLAMADO: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA

DESTINATÁRIO(S): MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP
Rua Frederico de Castro Pereira, 986, Jardim Tropical, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26015-060

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una

Sala: Sala UNA - VT06NI

Data: 05/12/2013

Hora: 08:55

Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº 120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art.



2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe.

ATENÇÃO!!! POR MOTIVO DE SEGURANÇA NÃO SERÁ ACEITA APRESENTAÇÃO DE DEFESA NA HORA DA AUDIÊNCIA ATRAVÉS DE DISCO REMOVÍVEL!!!

6) A prova documental deverá observar os arts. 283 e 396 do CPC e deve ser produzida previamente, em formato eletrônico, junto com a peça inicial ou a defesa.

7) O Réu deverá apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, na forma do art. 355 do CPC e sob as penas do art. 359 do mesmo diploma.

8) As testemunhas deverão ser trazidas independentemente de intimação, na forma dos art. 825 e 845 da CLT. Caso as partes pretendam a notificação de suas testemunhas, deverão arrolá-las em tempo hábil à intimação, fornecendo rol com os endereços e a qualificação destas, preferencialmente com CPF, presumindo-se, no silêncio, que a parte assumiu o ônus de trazê-las espontaneamente, sob pena de perda deste meio de prova (art. 412, § 1º, do CPC c/c art. 769 da CLT).

9) Ficam cientes, desde já, os patronos de que deverão controlar a devolução de notificação das testemunhas, requerendo o que for necessário, tempestivamente, sob pena de preclusão.

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Telegrama informando a rescisão	Documento Diverso	13071110460385500000001814363
Decisão do INSS 30--04-2013	Documento Diverso	13071110460275600000001813849
Decisão do INSS 26--10-2012	Documento Diverso	13071110460119300000001813691
Decisão do INSS 16-01-2013.	Documento Diverso	13071110455539800000001813609
Solicitação de acompanhamento medico	Documento Diverso	13071110455030200000001813452
Atestado medico ocupacional	Documento Diverso	13071110453685300000001813344
Atestado medico	Documento Diverso	13071110451485200000001813299
Declaração de Hipossuficiencia	Declaração de Hipossuficiencia	13071110451178500000001813221
Procuração	Procuração	13071110451018300000001812550
Comprovante de residencia	Documento de Identificação	13071110450850500000001812399
Convenção coletiva pag.11	Documento Diverso	13071110450685900000001811941
Convenção coletiva pag.10	Documento Diverso	13071110450512500000001811782
Convenção coletiva pag.9	Documento Diverso	13071110450357300000001731614
Convenção coletiva pag.8	Documento Diverso	13071110450188800000001731610



Convenção coletiva pag.7	Documento Diverso	13071110450002700000001731604
Convenção coletiva pag.1	Documento Diverso	13071110445847100000001731589
Convenção coletiva pag.6	Documento Diverso	13071110445692200000001731578
Convenção coletiva pag.5	Documento Diverso	13071110445540000000001731554
Convenção coletiva pag.4	Documento Diverso	13071110445378900000001731542
Convenção coletiva pag.3	Documento Diverso	13071110445229400000001731522
Convenção coletiva pag.2	Documento Diverso	13071110444812500000001731507
Convenção coletiva pag.1	Documento Diverso	13071110444131700000001731495
Contracheque outubro de2011.	Documento Diverso	13071110443217000000001731481
Contracheque marco de2012	Documento Diverso	13071110435354900000001731462
Contracheque maio de2012	Documento Diverso	13071110434631900000001731453
Contracheque setembro 2011.	Documento Diverso	13071110434390700000001731440
Contracheque junho de2012.	Documento Diverso	13071110433922300000001731424
Contracheque janeiro de2012	Documento Diverso	13071110433761500000001731413
Contracheque dezembro de2011	Documento Diverso	13071110433588600000001731410
CTPS - Contrato de trabalho	CTPS	13071110433422500000001731394
CTPS - Qualificação	Documento de Identificação	13071110433254600000001731385
CTPS - Qualificação	Documento de Identificação	13071110432827500000001731366
Cartao do PIS	Documento de Identificação	13071110431655100000001731354
Carteira de Identidade e CPF	Documento de Identificação	13071110431129200000001731325
Petição Inicial	Petição Inicial	13071110430927000000001731302

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ATENÇÃO:

- 1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.
- 2) Em caso de dúvida, acesse a página:



[http://portal2.trtrio.gov.br:7777/portal/page?_pageid=73,
12423817&dad=portal&schema=PORTAL](http://portal2.trtrio.gov.br:7777/portal/page?_pageid=73,12423817&dad=portal&schema=PORTAL)

NOVA IGUACU ,Segunda-feira, 09 de Setembro de 2013

ADRIANA ALVES DE ALENCAR



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU – RJ.-

Processo nº 0011197-47.2013.5.01.0226.-

MULTFORM – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 30.215.842/0001-21, estabelecida na Rua Frederico de Castro Pereira, nº 986, Jardim Tropical, nesta Cidade, CEP: 26012-371, por seu advogado “in fine” assinado, com escritório na Rua Bernardino de Melo, nº 2075, Grupo 610, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26.255-140, onde receberá todas as intimações/notificações pertinentes, nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por **MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA**, em trâmite nesse Juízo, vem, apresentar a V. Exa., a presente

C O N T E S T A Ç Ã O

pelos motivos de fato e de direito adiante expendidos:

Não são verdadeiras as alegações contidas na inicial.

O Reclamante realmente foi admitido em 01/09/2011, para exercer a função de auxiliar de produção, sendo dispensado, por justa causa, 29/10/2012, por cometer ato de improbidade contra a Reclamada, ou seja, apresentou, em 27/07/2012, atestado médico falso, conforme declaração da Secretaria de Saúde deste Município, para tentar justificar sua falta ao trabalho.

O Reclamante foi notificado de sua dispensa e da data para homologação da rescisão (docs. anexos), mas como não compareceu na data agendada, a Reclamada efetuou o pagamento da quantia de R\$ 1.720,13, referente às suas verbas rescisórias, através de depósito bancário, no dia 07/11/2012, conforme se pode verificar do TRCT e comprovante de pagamento anexo.

O Reclamante laborava de segunda à sexta de 07:00 às 16:58, com intervalo de 1 hora e 10 minutos para refeição e folga semanal aos sábados e domingos. No dia do pagamento o Reclamante saía as 16 horas. Não é verdade que o cartão



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS FAVARO - 28/11/2013 11:02:07 - 4790661

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=13112811020721400000004768273>

Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226

ID. 4790661 - Pág. 1

Número do documento: 13112811020721400000004768273

de ponto é marcado pelo encarregado, pois cada funcionário registra sua entrada e saída. Quando o Reclamante trabalhava além do seu horário normal ou aos sábados, eram pagas as horas extraordinárias, conforme se pode verificar dos cartões de frequência e dos contracheques anexos, inclusive, há o pagamento de horas extras com acréscimo de 50% e 100%, sendo inverídicas as alegações do Reclamante, não havendo o que cogitar sobre horas extraordinárias.

Não é verdade que o Reclamante trabalhou de 07:00h às 00:00h no período de 01/10 à 31/12/2011, pois sua jornada era registrada corretamente no cartão de frequência e se realmente tivesse trabalhado nesses horários, os mesmos estariam registrados, sendo, portanto, indevido adicional noturno ao Reclamante.

Inverdade também que o Reclamante trabalhou todos os feriados existentes durante seu contrato de trabalho. Os feriados trabalhados foram pagos como horas extraordinárias e com acréscimo de 100%, como foi o caso do feriado de 07/09/2011 e 21/04/2012, que foram os únicos em que o Reclamante trabalhou. Nos demais feriados relacionados, o Reclamante não trabalhou, conforme se pode verificar dos cartões de frequência, sendo indevido qualquer pagamento a esse título.

Não há que se falar em diferenças de horas extraordinárias nos dias de repouso semanal remunerado, eis que as horas extras foram todas devidamente pagas.

Não é verdade que o Reclamante sofreu acidente de trabalho, senão a Reclamada teria ciência e geraria o CAT. O que ocorreu foi que o Reclamante se acidentou fora do ambiente e do horário de trabalho (sofreu acidente de moto) e quer pleitear direito que não lhe cabe, tanto que não apresentou qualquer comprovação do alegado acidente de moto, como por exemplo o boletim de ocorrência. Em 12/10/2012, o Reclamante apresentou atestado médico de 07 dias de afastamento para tratamento médico, mas não constava o Cid da doença e nem o tratamento que faria. Passados esses dias, o Reclamante não mais retornou ao trabalho, e como a Reclamada somente em 15/10/2012 recebeu a resposta da solicitação que havia feito à SEMUS, de que um outro atestado médico apresentado por ele era falso, o notificou de sua demissão por justa causa.

Após o recebimento da notificação, o Reclamante apresentou o deferimento do pedido de auxílio doença e ficou recebendo benefício previdenciário até 31/03/2012. Ao retornar ao trabalho foi novamente informado de sua demissão por justa causa.

Não há que se falar em estabilidade, eis que o artigo 118 da Lei 8.213-91, prevê que a estabilidade somente é adquirida em se tratando de auxílio doença acidentário, decorrente de acidente de trabalho ou doença profissional, o que não foi o caso do Reclamante, pois gozou de auxílio-doença comum por acidente ocorrido fora do trabalho.

Não há que se falar em recebimento das cestas básicas no período em que ficou gozando de auxílio doença, pois seu contrato de trabalho estava suspenso e, conseqüentemente, a obrigação de pagar da Reclamada.

Não é verdade que Reclamada demitiu o Reclamante de forma imotivada. Sua demissão ocorreu por justo motivo, como já esclarecido acima, sendo-lhe



pagas todas as verbas rescisórias desde 07/11/2012, como documento anexo, não havendo mais nenhuma verba a ser paga. Não há que se falar em aviso prévio, eis que somente é devido em se tratando de dispensa imotivada, o que não foi o caso.

Indevida, também, a multa do artigo 477 da CLT, pois o pagamento da rescisão ocorreu dentro do prazo estabelecido pela CLT.

Os depósitos do FGTS foram realizados corretamente, conforme se pode verificar dos comprovantes anexos.

Indevido o pagamento de indenização previdenciária equivalente a todo o período do contrato de trabalho, pois a Reclamada efetuou o pagamento mensal da cota previdenciária corretamente.

Não há que se falar em expedição de Alvará para recebimento do FGTS e seguro desemprego, tendo em vista que a demissão ocorreu por justa causa.

O pleito de dano moral, não pode prosperar, eis que não houve qualquer ofensa a sua honra e dignidade. O que se depreende do referido pedido, é mais uma daquelas tentativas de enriquecimento sem causa, que espera ser veemente repellido por esse Juízo. Para caracterizar dano moral, se faz necessário haver agressão a dignidade humana, onde “a dor, vexame, sofrimento ou humilhação, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada está fora de órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no âmbito familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos.” (Des. Sérgio Cavalieri Filho, Programa de Responsabilidade Civil, 5ª Edição).

Assim, não há que se falar em estabilidade acidentária, pois o Reclamante não sofreu acidente de trabalho; indevido também o aviso prévio, tendo em vista a demissão por justa causa; não há que se falar em pagamento das verbas rescisórias, pois as mesmas foram pagas em 07/11/2012; não há que se falar em expedição de Alvará para recebimento de FGTS e seguro desemprego, tendo em vista a demissão por justa causa; indevido o pagamento de horas extras e diferenças de horas extras no descanso semanal remunerado, pois as mesmas foram devidamente pagas durante o contrato de trabalho; não há que se falar em adicional noturno, pois o Reclamante não trabalhava após as 22:00h; indevido o pagamento da quantia de R\$ 720,00, pois não há causa de pedir, indevido o pagamento de cestas básicas durante o período de estabilidade, pois o contrato de trabalho estava suspenso; não há que se falar em diferenças de pagamento das verbas rescisórias, pois foram devidamente pagas; não há que se falar em multa do art. 477 da CLT, pois as verbas rescisórias foram quitadas dentro do prazo legal; indevido também o pedido de danos morais, eis que o Reclamante não sofreu danos suscetíveis de indenização, bem como também são indevidos os honorários advocatícios.

“**EX POSITIS**”, impugnando todos os pedidos autorais, de 1 a 20, requer a **improcedência dos pedidos**, com as cominações de praxe, ou, em respeito ao princípio da eventualidade, “ad argumentandum tantum” caso seja constatado algum direito ao Reclamante, requer a compensação de todos os pagamentos comprovadamente efetuados, além de condenar o Reclamante por **litigância de má-fé**.



Protesta por todas as provas em direito admitidas, notadamente a testemunhal, documental suplementar e depoimento pessoal do Reclamante.

Termos em que,

pede deferimento.

Nova Iguaçu, 26 de novembro de 2013.-





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): MULTFORM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA., empresa estabelecida na Rua Frederico de Castro Pereira, nº 986, Jardim Tropical, nesta Cidade, CEP nº 26012-371, inscrita no CNPJ sob o nº 30.215.842/0001-21, neste ato representada por seus sócios **FLÁVIA GASTALDELO DE VASCONCELLOS**, brasileira, solteira, industrial, portadora da identidade nº 072.994.48-7/IFP, inscrita no CPF sob o nº 825.812.667-91 e/ou **CARLOS CESAR DE SOUZA VASCONCELLOS**, brasileiro, divorciado, industrial, portador da identidade nº 139695 – Min. Aeronáutica, inscrito no CPF sob o nº 058.251.727-34, estabelecidos no endereço acima.

OUTORGADO(S) LUIZ CARLOS FÁVARO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 79.975 e **JULIANA TOMÁS VIMERCATI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 152.533, ambos com escritório na Rua Bernardino de Melo, nº 2075, Grupo 610, Nova Iguaçu/RJ.

Pelo presente instrumento particular de mandato, o(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(m) o(s) outorgado(s) seu(s) bastante(s) procurador(es) com poderes da cláusula "AD JUDICIA" para o foro em geral e, defender os direitos e interesses do(s) outorgante(s), representando-o(s) em Juízo ou fora dele, do autor(es) réu(s) assistente(s) ou oponente(s), podendo propor e contestar ações, inclusive reclamações trabalhistas, embargar execuções, interpor recursos em qualquer grau de jurisdição, intervir como terceiro interessado, praticando todos os atos inerentes ao presente mandato, inclusive confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, fazer acordo, desistir, intentar de novo, firmar compromisso, renunciar o direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, inclusive através de alvara de entrega ou mandado de pagamento, recorrer, arguir exceções, suscitar conflitos de jurisdição e competência, falsidades e questões prejudiciais incidentes, requerer falência, licitar, pedir adjudicação e remição, votar e ser votado, assinar termo de testamentaria, renunciar à herança, tomar posse, assumir compromisso de Inventariante e assinar o respectivo termo, prestar declarações, concordar ou impugnar nomeação do Inventariante, declarações de bens e herdeiros, avaliações, cálculos, partilhas judiciais, pedidos de alvará, etc; proceder a partilha amigável, protestar e levantar títulos em protesto e a respectiva importância, requerer a insolvência civil, pleitear e assinar o que for mister perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, praticando enfim, todos os atos necessários ao pleno desempenho do presente mandato e substabelecer o presente com os poderes nesta conferidos, em parte ou no todo, a um ou mais procuradores, podendo ainda funcionar como defensor(es) ou assistente(s) de acusação em todas as fases do processo criminal, inclusive oferecer queixas, representações e "notitia criminis".

ESPECIALMENTE para representá-lo nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por Marcos Aurélio de Souza Teixeira em trâmite na 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, processo nº 0011197-47-2013.5.01.0226.

Nova Iguaçu, 25 de setembro de 2013.-

Rua Bernardino de Melo, nº 2075 - Grupo 610 - Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26255-140
Tel/Fax: 2667-2273 / 2668-8292 - e-mail: favaro.advocacia@gmail.com



Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

1 - CARLOS CESAR DE SOUZA VASCONCELLOS, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, casado pelo regime Parcial de Bens, Empresário, CPF nº058.251.727-34, portador da carteira de identidade n.º 139695, emitida pelo MAER/RJ, em 02/04/1997, residente e domiciliado na Rua Barão de São Borja, n.º17, Apto.1.002, Méier, Rio de Janeiro(RJ), CEP:20.720-300,

2 - FLÁVIA GASTALDELO DE VASCONCELLOS, brasileira, natural do Rio de Janeiro, solteira, data de nascimento 30/06/1964, Empresária, CPF n.º 825.812.667-91, portadora da identidade n.º 07298448-7, expedida pelo IFP-RJ, residente e domiciliada na rua Padre Ildefonso Penalba n.º203, Apto.212, Méier, Rio de Janeiro(RJ), CEP:20.775-020,

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada "MULTFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA"., com sede na rua Frederico de Castro Pereira, n.º 986, Jardim Tropical, Nova Iguaçu(RJ), CEP:26.012-371, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.215.842/0001-21 e JUCERJA sob o n.º33.2.0052866-9 em 13/09/1977, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social, pela Decima Quinta vez, e o faz nos seguintes termos:

- a) Por este ato determina-se a mudança da natureza jurídica da presente sociedade para a sua adequação à Lei 10.406/2002, passando agora a ser classificada como sociedade limitada;
- b) Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053, Lei 10.406/2002;
- c) A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da lei 10.406/2002;
- d) Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso

- Continua -



Continuação da redação da décima quinta alteração
de contrato social da firma "MULTFORM - INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA".

que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais,

e) Alterar a **CLAUSULA III - DO CAPITAL SOCIAL**, O capital da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, continua sendo de R\$92.000,00 (noventa e dois mil reais), divididos em 92.000 (noventa e duas mil) quotas, de valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas aos sócios:

1- Ao sócio **CARLOS CESAR DE SOUZA VASCONCELLOS**, 82.800 (oitenta e duas mil e oitocentos) quotas, num total de R\$82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais), 90% (noventa por cento) do capital;

2- À sócia **FLÁVIA GASTALDELO DE VASCONCELLOS**, 9.200 (nove mil e duzentos) quotas, num total de R\$9.200,00 (nove mil e duzentos reais), 10% (dez por cento) do capital;

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art.1.052,CC/2002).

f) Alterar a **CLAUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DO USO**, O uso da firma caberá única e exclusivamente a sócia **FLÁVIA GASTALDELO DE VASCONCELLOS**, podendo entretanto ser usado somente em negócios atinentes às atividades da sociedade, sendo expressamente proibido o seu emprego em endosso, avais, fianças ou quaisquer documentos que possam causar direta ou indiretamente responsabilidade para a sociedade.

§ 1º- O sócio administrador poderá nomear mandatários em nome da sociedade, devendo, entretanto, constar no respectivo instrumento dos poderes outorgados, bem como a determinação do prazo de duração da outorga, conforme o que dispõe o artigo 1.018 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002;

§ 2º- Os sócios estarão desobrigados da apresentação de fianças ou caução, para exercerem a função de administrador da sociedade.

§ 3º - Na ausência comprovada, inclusive por falecimento do

- continua -



Continuação da redação da décima quinta alteração
de contrato social da firma "MULTFORM - INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA".

sócio que estiver exercendo a administração e o uso da sociedade, este será representado pelos sócios remanescentes, até que se cumpra o que estabelece o parágrafo primeiro da cláusula DÉCIMA PRIMEIRA - DO FALECIMENTO DO SÓCIO;

§ 4º - Segundo a remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao Art.997, do mesmo diploma legal, fica expresso que os sócios não respondem pelas Obrigações Sociais.

g) Em razão dessas modificações no contrato social, as cláusulas Terceira e Quinta do contrato social passa a Ter as seguintes redação: **CLAUSULA III - DO CAPITAL SOCIAL**, o capital da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, continua sendo de R\$92.000,00 (noventa e dois mil reais), divididos em 92.000 (noventa e duas mil) quotas, de valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas aos sócios:

1 - Ao sócio **CARLOS CESAR DE SOUZA VASCONCELLOS**, 82.800 (oitenta e duas mil e oitocentos) quotas, num total de R\$82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais), 90% (noventa por cento) do capital;

2 - À sócia **FLÁVIA GASTALDELO DE VASCONCELLOS**, 9.200 (nove mil e duzentos) quotas, num total de R\$9.200,00 (nove mil e duzentos reais), 10% (dez por cento) do capital;

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art.1.052, CC/2002).

CLAUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DO USO, O uso da firma caberá única e exclusivamente a sócia **FLÁVIA GASTALDELO DE VASCONCELLOS**, podendo entretanto ser usado somente em negócios atinentes às atividades da sociedade, sendo expressamente proibido o seu emprego em endosso, avais, fianças ou quaisquer documentos que possam causar direta ou indiretamente responsabilidade para a sociedade.

- continua -



Continuação da redação da décima quinta alteração
de contrato social da firma "MULTFORM - INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA".

§ 1º - O sócio administrador poderá nomear mandatários em nome da sociedade, devendo, entretanto, constar no respectivo instrumento dos poderes outorgados, bem como a determinação do prazo de duração da outorga, conforme o que dispõe o artigo 1.018 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002;

§ 2º - Os sócios estarão desobrigados da apresentação de fianças ou caução, para exercerem a função de administrador da sociedade.

§ 3º - Na ausência comprovada, inclusive por falecimento do sócio que estiver exercendo a administração e o uso da sociedade, este será representado pelos sócios remanescentes.

§ 4º - Segundo a remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao Art.997, do mesmo diploma legal, fica expresso que os sócios não respondem pelas Obrigações Sociais.

h) Os sócios quotistas deliberam adequar o Contrato Social nos termos da Lei 10.406 de 2002. (Novo Código Civil Brasileiro);

i) Tendo em vista as alterações promovidas unanimemente, as partes resolvem consolidar o Contrato Social, que passa a dispor da seguinte forma:

C O N T R A T O S O C I A L

PRIMEIRA CLÁUSULA

A sociedade gira sob a denominação social de "MULTFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA"., e tem a sua sede na rua Frederico de Castro Pereira, n.º 986, bairro Jardim Tropical, Nova Iguaçu(RJ), CEP:26.012-371, podendo abrir ou fechar filiais, onde julgar necessário.

SEGUNDA CLÁUSULA

A sociedade tem por objetivo, a fabricação, comercialização, reformas, consertos e aluguel de móveis em geral e equipamentos específicos para hotéis, teatros, clubes, centro

- continua -



Continuação da redação da décima quinta alteração
de contrato social da firma "MULTFORM - INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA".

de convenções, sendo indeterminado o seu tempo de duração.

TERCEIRA CLÁUSULA

O capital da sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, continua sendo de R\$92.000,00 (noventa e dois mil reais), divididos em 92.000 (noventa e duas mil) quotas, de valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas aos sócios:

1 - Ao sócio **CARLOS CESAR DE SOUZA VASCONCELLOS**, 82.800 (oitenta e duas mil e oitocentos) quotas, num total de R\$82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais), 90% (noventa por cento) do capital;

2 - À sócia **FLÁVIA GASTALDELO DE VASCONCELLOS**, 9.200 (nove mil e duzentos) quotas, num total de R\$9.200,00 (nove mil e duzentos reais), 10% (dez por cento) do capital;

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art.1.052, CC/2002).

QUARTA CLÁUSULA

O uso da firma caberá única e exclusivamente a sócia **FLÁVIA GASTALDELO DE VASCONCELLOS**, podendo entretanto ser usado somente em negócios atinentes às atividades da sociedade, sendo expressamente proibido o seu emprego em endosso, avais, fianças ou quaisquer documentos que possam causar direta ou indiretamente responsabilidade para a sociedade.

§ 1º - O sócio administrador poderá nomear mandatários em nome da sociedade, devendo, entretanto, constar no respectivo instrumento dos poderes outorgados, bem como a determinação do prazo de duração da outorga, conforme o que dispõe o artigo 1.018 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002;

§ 2º - Os sócios estarão desobrigados da apresentação de fianças ou caução, para exercerem a função de administrador da sociedade.

- continua -



-o-

Continuação da redação da décima quinta alteração
de contrato social da firma "MULTFORM - INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA".

§ 3º - Na ausência comprovada, inclusive por falecimento do sócio que estiver exercendo a administração e o uso da sociedade, este será representado pelos sócios remanescentes, até que se cumpra o que estabelece o parágrafo primeiro da cláusula DÉCIMA PRIMEIRA - DO FALECIMENTO DO SÓCIO;

§ 4º - Segundo a remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao Art.997, do mesmo diploma legal, fica expresso que os sócios não respondem pelas Obrigações Sociais.

QUINTA CLÁUSULA

A sociedade não se responsabiliza por atos estranhos praticados pelos sócios a favor de terceiros tais como fianças, avais, endosso ou quaisquer outras garantias.

SEXTA CLÁUSULA

O sócio que desejar retirar-se da sociedade, poderá fazê-lo mediante aviso por escrito, ao outro sócio com antecedência de 30 (trinta) dias.

SÉTIMA CLÁUSULA

Os sócios, terão direito a uma retirada mensal a título pró-labore, dentro das possibilidades da sociedade, até o limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda em vigor no País, sendo que as mesmas serão registradas na conta de despesas gerais da sociedade.

OITAVA CLÁUSULA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

NONA CLÁUSULA

As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou

- continua -



Continuação da redação da décima quinta alteração
de contrato social da firma "MULTFORM - INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA".

transferidas a estranhos, sem o expresse e unânime consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência aos sócios que quiserem adquiri-las, quando algum quotista queira ceder as que possuir.

DÉCIMA CLÁUSULA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outro casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA

O ano social, coincidirá com o ano civil, isto é, iniciar-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro.

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA

Os casos omissos neste contrato social, serão regidos pelas disposições das leis vigentes no País.

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA

Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos da Lei 10.406 de 10/01/2002;

Por este ato, determinam os sócios a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme Parágrafo único do Art.1.053 Lei 10.406/2002;

Para alteração do presente contrato social, bastará a assinatura do sócio que seja detentor de quotas que representem maioria do capital social.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente

- continua -



Continuação da redação da décima quinta alteração de contrato social da firma "MULTFORM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA".

instrumento em 03 (três vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para que produzam os devidos e legais efeitos.

NOVA IGUAÇU (RJ) 24 de novembro de 2003

[Handwritten signature]
CARLOS CESAR DE SOUZA VASCONCELLOS

[Handwritten signature]
FLÁVIA GASTALDELO DE VASCONCELLOS

Testemunhas:

[Handwritten signature]
Márcio Gonçalves Bento

Identidade n.º10841020-0 IFP-RJ CPF n.º075.151.277-08

[Handwritten signature]
José Nascimento Santos

Identidade n.º132.199 IICM-SE CPF n.º396.124.737-49

10- Casemiro Silva Neto
Reconheço por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de CARLOS CESAR DE SOUZA VASCONCELLOS.
Nova Iguaçu - 24 de Novembro de 2003
Em Test. da verdade
Custas R\$ 3,12 - Marco Aurélio Ferreira Silva - Subs.



00001376055
DATA: 28/11/2003

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: MULTFORM INDUSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA
Nº: 232003284-9
Protocolo: 00-2003-19293-4 - 27/11/2003
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 23/11/2003
NÚMERO E DATA ASSIMILADO

R.O. REGISTRO SOB O Nº 00001376055
SECRETARIA GERAL

Cartório das Hipotecas e Notas
ANT. TELMA DE SILVA MACHADO - 024-
Reconheço firma por semelhança de
FLÁVIA GASTALDELO DE VASCONCELLOS
Em test. da verdade. Nova Iguaçu, 24/11/2003



LIVRO DE REGISTRO DOS EMPREGADOS

Cor _____
 Cabelo _____
 Barba _____
 Bigode _____
 Olhos _____
 Altura _____
 Peso _____



VISTO DA FISCALIZAÇÃO

O Sr. Marcos Aurelio Esternes Teixeira , portador da
 Carteira de Trabalho e Previdência Social (Rural) nº 20183 série 058 R J emitida por _____
 C.P.F. nº 019.967.977-05 Título de Eleitor nº 9523 8095 0302 da 255 Zona, Carteira de Identidade
 R.G. nº 08.890.282-0 foi admitido em 02 de Setembro de 2011 para exercer a função
 de Auxiliar de Produção com o salário de RS 2,98 (Dois reais e noventa
 e oito centavos)
 por hora , no seguinte horário de trabalho: das 07:00 às 16:53 horas com 01:00 horas de intervalo
 para repouso e alimentação.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVICO:

Data da opção 09/09/11 Data da retratação _____
 Conta vinculada ao banco _____

Nacionalidade <u> Brasileira </u> Filho de <u> Mario Esternes Teixeira </u> e de _____ Nascido em <u> Nova Equiz RJ </u> a <u> 23 </u> de <u> 05 </u> de <u> 1970 </u> Estado civil <u> Casado </u> Grau de instrução <u> 7 </u> Residência <u> Rua Luciano Montenegro </u> <u> Nova Equiz - Favela do Rocio - RJ </u> Qdo. Mot.: Cart. N. Hab. nº _____ Situação Militar <u> 02 031 245 375 1 </u> Nome do cônjuge <u> Vilma Triana </u> <u> Moraes Teixeira </u> Beneficiários _____ _____ _____	Quando ESTRANGEIRO Nº Cart. mod. _____ Nº do Reg. Geral _____ Casado com brasileira? _____ Tem filhos brasileiros? _____ Quantos? _____ Data da chegada ao Brasil _____ Naturalizado _____ Decreto Nº _____ _____ _____	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL PIS Cadastrado em _____ / _____ / _____ SOB Nº <u> 223 134 270 31 </u> DOMICÍLIO BANCÁRIO NOME DO BANCO _____ _____ _____ AGÊNCIA / CÓDIGO BANCO _____ ENDEREÇO DA AGENCIA _____ _____ _____
---	--	--

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão:
 Nova Equiz 02 de Setembro de 2011
 Marcos Aurelio Esternes Teixeira



Observações _____



CONTRIBUIÇÃO SINDICAL				AFASTAMENTOS LEGAIS, ACIDI TRABALHO OU DOENÇAS PROI
Guia Nº	Data	RS	Nome do Sindicato	
NA ADMISSÃO	03/2012	26,00	S.T.I.C. M.N.I	Em ____/____/____ Alta em ____/____/____
				Em ____/____/____ Alta em ____/____/____
				Em ____/____/____ Alta em ____/____/____
				Em ____/____/____ Alta em ____/____/____
				Em ____/____/____ Alta em ____/____/____

ALTERAÇÕES DE SALÁRIOS - (Hora - Dia - Mês)			
Em ____/____/____	RS _____	por _____	Em ____/____/____ RS _____
Em ____/____/____	RS _____	por _____	Em ____/____/____ RS _____
Em ____/____/____	RS _____	por _____	Em ____/____/____ RS _____
Em ____/____/____	RS _____	por _____	Em ____/____/____ RS _____
Em ____/____/____	RS _____	por _____	Em ____/____/____ RS _____
Em ____/____/____	RS _____	por _____	Em ____/____/____ RS _____
Em ____/____/____	RS _____	por _____	Em ____/____/____ RS _____
Em ____/____/____	RS _____	por _____	Em ____/____/____ RS _____
Em ____/____/____	RS _____	por _____	Em ____/____/____ RS _____
Em ____/____/____	RS _____	por _____	Em ____/____/____ RS _____

Data	ALTERAÇÃO DE CARGO	Data	ALTERAÇÃO DE CARGO

FÉRIAS CONCEDIDAS			
de ____/____/____	a ____/____/____	referente ao período	de ____/____/____ a ____/____/____
de ____/____/____	a ____/____/____	referente ao período	de ____/____/____ a ____/____/____
de ____/____/____	a ____/____/____	referente ao período	de ____/____/____ a ____/____/____
de ____/____/____	a ____/____/____	referente ao período	de ____/____/____ a ____/____/____
de ____/____/____	a ____/____/____	referente ao período	de ____/____/____ a ____/____/____
de ____/____/____	a ____/____/____	referente ao período	de ____/____/____ a ____/____/____
de ____/____/____	a ____/____/____	referente ao período	de ____/____/____ a ____/____/____
de ____/____/____	a ____/____/____	referente ao período	de ____/____/____ a ____/____/____
de ____/____/____	a ____/____/____	referente ao período	de ____/____/____ a ____/____/____

ANOTAÇÕES: _____

Recebi os seguintes documentos que me pertencem: _____



Em ___/___/___ A

Em ___/___/___ A

Em ___/___/___ A

Em ___/___/___ A

Em ___/___/___ A

ALTERAÇÕES DE SALÁRIOS - (Hora - Dia - Mês)

Em ___/___/___	RS _____	por _____	Em ___/___/___	RS _____
Em ___/___/___	RS _____	por _____	Em ___/___/___	RS _____
Em ___/___/___	RS _____	por _____	Em ___/___/___	RS _____
Em ___/___/___	RS _____	por _____	Em ___/___/___	RS _____
Em ___/___/___	RS _____	por _____	Em ___/___/___	RS _____
Em ___/___/___	RS _____	por _____	Em ___/___/___	RS _____
Em ___/___/___	RS _____	por _____	Em ___/___/___	RS _____
Em ___/___/___	RS _____	por _____	Em ___/___/___	RS _____
Em ___/___/___	RS _____	por _____	Em ___/___/___	RS _____
Em ___/___/___	RS _____	por _____	Em ___/___/___	RS _____

Data	ALTERAÇÃO DE CARGO	Data	ALTERAÇÃO DI

FÉRIAS CONCEDIDAS

de ___/___/___	a ___/___/___	referente ao período	de ___/___/___
de ___/___/___	a ___/___/___	referente ao período	de ___/___/___
de ___/___/___	a ___/___/___	referente ao período	de ___/___/___
de ___/___/___	a ___/___/___	referente ao período	de ___/___/___
de ___/___/___	a ___/___/___	referente ao período	de ___/___/___
de ___/___/___	a ___/___/___	referente ao período	de ___/___/___
de ___/___/___	a ___/___/___	referente ao período	de ___/___/___
de ___/___/___	a ___/___/___	referente ao período	de ___/___/___
de ___/___/___	a ___/___/___	referente ao período	de ___/___/___
de ___/___/___	a ___/___/___	referente ao período	de ___/___/___

ANOTAÇÕES: _____

Recebi os seguintes documentos que me pertencem: _____

Data e assinatura do empregado na ocasião da demissão _____ de _____



ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO)

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: Marcos Aurelio Esteves Teixeira

Data de Nascimento: 23/06/1970

RG: 08.890.282-0

Empresa: Multiform Indústria e Comércio do Mobiliário LTDA.

Função: Auxiliar de Produção

EXAME:

(x) Admissional () Periódico () Mudança de Função
() Demissional () Retorno ao Trabalho

RISCOS IDENTIFICADOS:

(x) Físico – Ruídos.
(x) Químico – Poeiras.
() Biológico
() Ergonômico
() Inespecífico

PROCEDIMENTOS MÉDICOS REALIZADOS:

- Ex. Clínico
- Audiometria
- Espirometria

01/09/11

01/09/11

01/03/11

CONCLUSÃO MÉDICA:
() Apto () Inapto

Observação:

Médico Coordenador: Dr. Sidney Vieira Filho / CRM 52.38394-4

Declaro que estou ciente dos resultados dos exames acima e que recebi cópia deste Atestado de Saúde Ocupacional

Carlos Aurilio P. Favaro
Assinatura do Examinado

Data: 01/09/2011

Dr. Sidney Vieira Filho
Médico do Trabalho
CRM 52.38394-4 Rq. 4000
Médico Examinador



PEDIDO PARA CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE

Interessado em receber o vale transporte, ciente da minha participação ref. Ao desconto e percentual que cabe em meu contra-cheque, nos termos da lei nº 7.418 de 16 de Dezembro de 1985, forneço abaixo as informações necessárias para tanto.

Nome do funcionário: Marco Aurélio E. Teixeira

Endereço Residencial completo: Rua Bela Vista nº 336
ÁREA BRANCA BELFORD ROXO

TRANSPORTES UTILIZADOS

DA RESIDENCIA PARA O TRABALHO		DO TRABALHO PARA A RESIDENCIA	
MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO	PREÇO DA PASSAGEM	MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO	PREÇO DA PASSAGEM
ONIBUS	2,65	ONIBUS	2,65

Comprometo-me utilizar o Vale-Transporte exclusivamente para os deslocamentos RESIDÊNCIA-TRABALHO-RESIDÊNCIA, bem como a manter atualizadas as informações acima prestadas. Declaro ainda as informações supra, são a expressão da verdade, ciente de que o erro nas mesmas, ou o uso indevido do Vale-Transporte constituirá falta grave, ensejando punição nos termos da legislação específicas.

Local: NOVA IGUAÇU

Data: 02/03/2012

Marco Aurélio E. Teixeira
Assinatura do Declarante



RECIBO DE ENTREGA DE VALE TRANSPORTE/ ANO 2012

EMPRESA:	MULTFORM IND. COM. DO MOBILIÁRIO LTDA		
FUNCIONÁRIO:	MARCOS AURELIO ESTEVES		
MÊS/ANO	QTDE	DATA	ASSINATURA/RECIBO
JANEIRO	44	30/12/12	Marcos Aurélio E. Teixeira
FEVEREIRO	40	31/01/12	Marcos Aurélio Teixeira
MARÇO	44	29/02/12	Marcos Aurélio Teixeira
ABRIL	40	30/03/12	Marcos Aurélio E. Teixeira
MAIO	44	30/04/12	Marcos Aurélio E. Teixeira
JUNHO	38	31/05/12	Marcos Aurélio E. Teixeira
JULHO	44	29/06/12	Marcos Aurélio E. Teixeira
AGOSTO	46	31/07/12	Marcos Aurélio E. Teixeira
SETEMBRO	38	3/08/12	Marcos Aurélio E. T
OUTUBRO	44	28/09/12	Marcos Aurélio E. Teixeira
NOVEMBRO			
DEZEMBRO			



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS FAVARO - 28/11/2013 11:02:15 - 4790760

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1311281102154460000004768371>

Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226

Número do documento: 1311281102154460000004768371

ID. 4790760 - Pág. 6

Empresa

MULTIFORM IND. E COM. DO MOBILIARIO LTDA

CGC 30215842000121

Endereço: RUA FREDERICO DE CASTRO PEREIRA, 965

Funcionário

MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA

000148

Admissão 01/09/2011

Função AUXILIAR DE PRODUÇÃO

Departamento

PRODUÇÃO

000148

Período 01/09/2011 - 30/09/2011

01/09/2011 - 30/09/2011

Data

Hor. Entr.

Intervalo

Saida

Ativ./Faltas

Baixa

Abono

Trab.

Motivo

Data	Hor. Entr.	Intervalo	Saida	Ativ./Faltas	Baixa	Abono	Trab.	Motivo
01/09/2011	00:05	06:58	18:58	00:00	02:00	00:00	18:58	
02/09/2011	00:05	06:58	18:58	00:00	00:00	00:00	18:58	
03/09/2011	00:05	07:00	16:30	00:00	01:50	00:00	16:30	
04/09/2011	00:05	* DOMINGO *		00:00	00:00	00:00		
05/09/2011	00:05	06:58	12:00	00:00	00:00	00:00	12:00	
06/09/2011	00:05	06:58	17:58	00:00	01:00	00:00	17:58	
07/09/2011	00:05	07:00	16:50	00:00	01:50	00:00	16:50	
08/09/2011	00:05	06:57	17:58	00:00	01:50	00:00	17:58	
09/09/2011	00:05	06:58	17:58	00:00	00:00	00:00	17:58	
10/09/2011	00:05	* SABADO *		00:00	00:00	00:00		
11/09/2011	00:05	* DOMINGO *		00:00	00:00	00:00		
12/09/2011	00:05	06:58	18:58	00:00	02:00	00:00	18:58	
13/09/2011	00:05	06:57	18:58	00:00	02:00	00:00	18:58	
14/09/2011	00:05	06:58	19:58	00:00	02:00	00:00	19:58	
15/09/2011	00:05	06:58	18:58	00:00	02:00	00:00	18:58	
16/09/2011	00:05	06:57	17:58	00:00	01:00	00:00	17:58	
17/09/2011	00:05	07:00	16:00	00:00	07:50	00:00	16:00	
18/09/2011	00:05	* DOMINGO *		00:00	00:00	00:00		
19/09/2011	00:05	06:58	18:58	00:00	02:00	00:00	18:58	
20/09/2011	00:05	06:58	18:58	00:00	02:00	00:00	18:58	
21/09/2011	00:05	06:58	18:58	00:00	02:00	00:00	18:58	
22/09/2011	00:05	06:58	18:58	00:00	02:00	00:00	18:58	
23/09/2011	00:05	06:57	18:58	00:00	02:00	00:00	18:58	
24/09/2011	00:05	* SABADO *		00:00	00:00	00:00		
25/09/2011	00:05	* DOMINGO *		00:00	00:00	00:00		
26/09/2011	00:05	06:58	16:58	00:00	00:00	00:00	16:58	
27/09/2011	00:05	06:58	18:58	00:00	02:00	00:00	18:58	
28/09/2011	00:05	06:58	18:58	00:00	02:00	00:00	18:58	
29/09/2011	00:05	06:58	18:58	00:00	02:00	00:00	18:58	
30/09/2011	00:05	06:58	17:58	00:00	00:00	00:00	17:58	

Horas Trabalhadas: 233:23

Total Horas Extras: 51:30

Atensas: 00:00

Saldo: 51:30

Faltas: 0

Horas Absenadas: 04:53

Normal: 28:00

Horas Extras: 15:40

Domingo: 00:00

Período: 07:50

Faltas: 00:00

Motivos

000033

COMPENSAÇÃO DO DIA DE PAGAMENTO

Horários

000005

07:00 12:00 13:10

16:58

12:00

Reconheço a exatidão dessas anotações

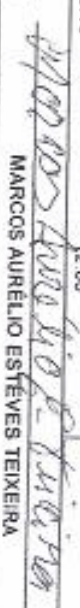
MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA



Empresa: MULTIFORM IND. E COM. DO MOBILIÁRIO LTDA
Funcionário: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
Departamento: PRODUÇÃO
Produção: 000146
Data: 01/10/2011
Hor. Entr.: 07:00
Intervalo:
Saida: 18:58
Emisso em: 03/11/2011 15:03
Atc./Falta: Extria
Abono: 00:00
Trab. Notivo: 00/2011
CGC: 30215842000121
Admissao: 01/09/2011
Endereço: RUA FREDERICO DE CASTRO PEREIRA, 996
Função: AUXILIAR DE PRODUÇÃO
Período: 01/10/2011 - 31/10/2011

Data	Hor.	Entr.	Intervalo	Saida	Atc./Falta	Extria	Abono	Trab.	Notivo
01/10/2011	sab	00:00	07:00	16:00	00:00	07:50	00:00	07:50	
02/10/2011	dom	00:00	* DOMINGO *		00:00	00:00	00:00	00:00	
03/10/2011	seg	00:00	06:57	17:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
04/10/2011	ter	00:00	07:00	18:58	00:00	02:00	00:00	08:48	
05/10/2011	qua	4	07:00	18:58	00:00	02:00	00:00	10:48	
06/10/2011	qui	00:00	07:00	18:58	00:00	06:58	00:00	10:48	
07/10/2011	sex	00:00	07:00	06:58	00:00	14:00	00:00	22:48	
08/10/2011	sab	00:00	* SABADO *	18:58	00:00	02:00	00:00	10:48	
09/10/2011	dom	00:00	* DOMINGO *		00:00	00:00	00:00	00:00	
10/10/2011	seg	00:00	07:00	18:58	00:00	00:00	00:00	10:48	
11/10/2011	ter	00:00	07:00	18:58	00:00	02:00	00:00	10:48	
12/10/2011	qua	00:00	* N.Sa. APARECIDA, PADROEIRA DO BRASILEIRO *	18:58	00:00	02:00	00:00	10:48	
13/10/2011	qui	00:00	07:00	18:58	00:00	00:00	00:00	00:00	
14/10/2011	sex	00:00	07:00	18:58	00:00	02:00	00:00	10:48	
15/10/2011	sab	00:00	* SABADO *	18:58	00:00	02:00	00:00	10:48	
16/10/2011	dom	00:00	* DOMINGO *		00:00	00:00	00:00	00:00	
17/10/2011	seg	00:00	07:00	18:58	00:00	00:00	00:00	00:00	
18/10/2011	ter	00:00	07:00	18:58	00:00	02:00	00:00	10:48	
19/10/2011	qua	00:00	07:00	18:58	00:00	02:00	00:00	10:48	
20/10/2011	qui	00:00	07:00	18:58	00:00	02:00	00:00	10:48	
21/10/2011	sex	00:00	07:00	18:58	00:00	02:00	00:00	10:48	
22/10/2011	sab	00:00	* SABADO *	18:58	00:00	02:00	00:00	10:48	
23/10/2011	dom	00:00	* DOMINGO *		00:00	00:00	00:00	00:00	
24/10/2011	seg	00:00	07:00	18:58	00:00	00:00	00:00	00:00	
25/10/2011	ter	00:00	07:00	18:58	00:00	02:00	00:00	10:48	
26/10/2011	qua	00:00	07:00	18:58	00:00	02:00	00:00	10:48	
27/10/2011	qui	00:00	07:00	18:58	00:00	02:00	00:00	10:48	
28/10/2011	sex	00:00	07:00	18:58	00:00	02:00	00:00	10:48	
29/10/2011	sab	00:00	* SABADO *	18:58	00:00	02:00	00:00	10:48	
30/10/2011	dom	00:00	* DOMINGO *		00:00	00:00	00:00	00:00	
31/10/2011	seg	00:00	07:00	18:58	00:00	02:00	00:00	10:48	

Horas Trabalhadas: 233:50
Total Horas Extras: 62:48
Altrasas: 00:00
Saldo: 62:48
Faltas: 0
Horas Abonadas: 00:00
Normal: 54:58
Sábado: 07:50
Domingo: 00:00
Feriado: 00:00

Horários
 00:00 07:00 12:00 13:10 18:58
 4 07:00 12:00 13:10 12:00
Reconheço a exatidão dessas anotações

MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA



Empresa: MULTIFORM IND. E COM. DO MOBILIÁRIO LTDA

CGC: 30215842000121

Endereço: RUA FREDERICO DE CASTRO PEREIRA, 986

Funcionário: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA

Admissão: 01/09/2011

Função: AUXILIAR DE PRODUÇÃO

Departamento: PRODUÇÃO

Entrada em: 03/12/2011 14:30

Período: 01/12/2011 - 30/11/2011

nov/2011

Data	Hor.	Entr.	Intervalo	Saída	Atf./Falta	Extra	Abseno	Tiab.	Motivo
01/12/2011	ter	00:00	07:00	18:58	00:00	02:00	00:00	10:48	
02/12/2011	qua	00:00	* FERIADOS *		00:00	00:00	00:00	00:00	
03/12/2011	qui	00:00	07:00	18:58	00:00	02:00	00:00	10:48	
04/12/2011	sex	5	07:00	12:00	00:00	00:00	05:00	05:00	
05/12/2011	sáb	00:00	* SABADO *		00:00	00:00	00:00	00:00	
06/12/2011	dom	00:00	* DOMINGO *		00:00	00:00	00:00	00:00	
07/12/2011	seg	00:00	07:00	18:58	00:00	02:00	00:00	10:48	
08/12/2011	ter	00:00	07:00	18:58	00:00	02:00	00:00	10:48	
09/12/2011	qua	00:00	07:00	18:58	00:00	02:00	00:00	10:48	
10/12/2011	qui	00:00	07:00	18:58	00:00	02:00	00:00	10:48	
11/12/2011	sex	00:00	07:02	18:58	00:00	00:00	00:00	00:00	
12/12/2011	sáb	00:00	* SABADO *		00:00	00:00	00:00	00:00	
13/12/2011	dom	00:00	* DOMINGO *		00:00	00:00	00:00	00:00	
14/12/2011	seg	00:00	07:00	18:58	00:00	10:48	00:00	10:48	
15/12/2011	ter	00:00	* PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA *		00:00	00:00	00:00	00:00	
16/12/2011	qua	00:00	07:00	18:58	00:00	02:00	00:00	12:48	
17/12/2011	qui	00:00	07:00	18:58	00:00	02:00	00:00	12:48	
18/12/2011	sex	00:00	07:00	18:58	00:00	00:00	00:00	00:00	
19/12/2011	sáb	00:00	* SABADO *		00:00	00:00	00:00	00:00	
20/12/2011	dom	00:00	* DOMINGO *		00:00	00:00	00:00	00:00	
21/12/2011	seg	00:00	07:00	18:58	00:00	02:00	00:00	10:48	
22/12/2011	ter	00:00	07:00	18:58	00:00	00:00	00:00	10:48	
23/12/2011	qua	00:00	07:00	18:58	00:00	02:00	00:00	10:48	
24/12/2011	qui	00:00	07:00	18:58	00:00	00:00	00:00	00:00	
25/12/2011	sex	00:00	07:00	18:58	00:00	00:00	00:00	00:00	
26/12/2011	sáb	00:00	* SABADO *		00:00	00:00	00:00	00:00	
27/12/2011	dom	00:00	* DOMINGO *		00:00	00:00	00:00	00:00	
28/12/2011	seg	00:00	07:00	18:58	00:00	02:00	00:00	10:48	
29/12/2011	ter	00:00	07:00	18:58	00:00	02:00	00:00	10:48	
30/12/2011	qua	00:00	07:00	18:58	00:00	02:00	00:00	10:48	

Horas Trabalhadas: 210:12 Total Horas Extras: 48:48 Atrasos: 00:00 Saldo: 46:48 Faltas: 0 Horas Absentes: 00:00

Normal:	36:00	Sábado:	00:00	Domingo:	00:00	Feriado:	10:48
Horários	00:00	07:00	12:00	13:10	16:58		
Bônus	6	07:00			12:00		

Racorreça a exatidão dessas anotações

MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA



EMPRESA: MULTIFORM IND. E COM. DO MOBILIÁRIO LTDA

Funcionário: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA

Departamento: PRODUÇÃO

Data:

CGC: 30215842000121

Admissão: 01/09/2011

Emissão em: 05/12/2012 11:27

Endereço: RUA FREDERICO DE CASTRO PEREIRA,908

Função: AUXILIAR DE PRODUÇÃO

Período: 01/12/2011 - 31/12/2011

Data	Rec.	Entr.	Intervalo	Saída	Atr./Falta	Exera	Abono	Trab.	Motivo
01/12/2011	qui	00:00	07:00	16:58	00:00	00:00	08:48		
02/12/2011	sex	00:00	07:00	18:58	00:00	00:00	10:48		
03/12/2011	sáb	00:00	07:00	18:20	00:00	00:00	10:10		
04/12/2011	dom	00:00	* DOMINGO *		00:00	00:00	00:00		
05/12/2011	seg	2	07:00	12:00	00:00	00:00	09:00		
06/12/2011	ter	00:00	06:57	18:58	00:00	00:00	10:48	000033	
07/12/2011	qua	00:00	06:57	18:58	00:00	00:00	10:48	000033	
08/12/2011	qui	00:00	06:56	18:58	00:00	00:00	10:48	000033	
09/12/2011	sex	00:00	06:56	17:02	00:00	00:00	09:48		
10/12/2011	sáb	00:00	07:00	20:00	00:00	00:00	11:50		
11/12/2011	dom	00:00	* DOMINGO *		00:00	00:00	00:00		
12/12/2011	seg	00:00	06:56	17:01	00:00	00:00	09:48		
13/12/2011	ter	00:00	07:00	18:58	00:00	00:00	09:48		
14/12/2011	qua	00:00	06:56	18:58	00:00	00:00	10:48		
15/12/2011	qui	00:00	06:56	18:58	00:00	00:00	10:48		
16/12/2011	sex	00:00	06:56	17:00	00:00	00:00	09:48		
17/12/2011	sáb	00:00	* SABADO *		00:00	00:00	00:00		
18/12/2011	dom	00:00	* DOMINGO *		00:00	00:00	00:00		
19/12/2011	seg	00:00	06:56	17:00	00:00	00:00	08:48		
20/12/2011	ter	00:00	07:00	18:58	00:00	00:00	09:48		
21/12/2011	qua	00:00	06:56	18:58	00:00	00:00	10:48		
22/12/2011	qui	00:00	06:56	18:58	00:00	00:00	10:48		
23/12/2011	sex	00:00	06:56	17:00	00:00	00:00	08:48		
24/12/2011	sáb	00:00	* SABADO *		00:00	00:00	00:00		
25/12/2011	dom	00:00	* NATAL *		00:00	00:00	00:00		
26/12/2011	seg	00:00	07:00	16:58	00:00	00:00	09:00	000016	
27/12/2011	ter	00:00	06:57	18:58	00:00	00:00	10:48		
28/12/2011	qua	00:00	07:00	18:58	00:00	00:00	10:48		
29/12/2011	qui	00:00	06:57	18:58	00:00	00:00	09:48		
30/12/2011	sex	00:00	06:57	15:15	00:00	00:00	07:00		
31/12/2011	sáb	00:00	* SABADO *		00:00	00:00	00:00		

Horas Trabalhadas: 221:17 Total Horas Extras: 39:10 Atrasos: 01:43 Saldo: 37:27 Faltas: 0 Horas Abonadas: 02:50

Normal: 17:10 Sábado: 22:00 Domingo: 00:00 Feriado: 00:00

Motivos
000033 COMPENSAÇÃO DO DIA DE PAGAMENTO
000016 ATESTADO MÉDICO

Horários
00005 07:00 12:00 13:10 16:58
2 07:00 12:00 12:00

Reconheço a exatidão dessas anotações

Marcos Aurélio Esteves Teixeira

MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA



Funcionário: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA

000146

COC: 30215842000121
 Admissão: 01/08/2011

Endereço: RUA FEDERICO DE CASTRO PEREIRA 985
 Função: AUXILIAR DE PRODUÇÃO

Departamento: PRODUÇÃO

000146

Entrado em: 04/02/2012 15:17

Período: 01/01/2012 - 31/01/2012
 jan/2012

Data	Hor. Entr.	Intervalo	Saída	Atf./Falta	Extra	Abono	Trab.	Motivo
01/01/2012	dom	00:00	18:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
02/01/2012	seg	00:00	17:56	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
03/01/2012	ter	00:00	17:49	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
04/01/2012	qua	00:00	17:49	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
05/01/2012	qui	5	16:04	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
06/01/2012	sex	00:00	17:01	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
07/01/2012	sáb	00:00	16:10	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
08/01/2012	dom	00:00	16:56	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
09/01/2012	seg	00:00	16:58	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
10/01/2012	ter	00:00	16:59	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
11/01/2012	qua	00:00	16:58	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
12/01/2012	qui	00:00	17:01	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
13/01/2012	sex	00:00	16:10	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
14/01/2012	sáb	00:00	17:01	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
15/01/2012	dom	00:00	17:01	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
16/01/2012	seg	00:00	16:56	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
17/01/2012	ter	00:00	17:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
18/01/2012	qua	00:00	16:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
19/01/2012	qui	00:00	17:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
20/01/2012	sex	00:00	16:10	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
21/01/2012	sáb	00:00	17:07	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
22/01/2012	dom	00:00	16:59	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
23/01/2012	seg	00:00	16:58	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
24/01/2012	ter	00:00	16:58	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
25/01/2012	qua	00:00	16:58	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
26/01/2012	qui	00:00	16:58	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
27/01/2012	sex	00:00	16:10	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
28/01/2012	sáb	00:00	16:56	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
29/01/2012	dom	00:00	16:56	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
30/01/2012	seg	00:00	16:59	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
31/01/2012	ter	00:00	16:59	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00

Horas Trabalhadas: 235:43 Total Horas Extras: 43:02 Atresos: 00:00 Saldo: 43:02 Faltas: 0 Horas Abonadas: 02:53

Normal: 11:02 Sábado: 22:00 Domingo: 00:00 Faltado: 00:00
 Faltas: Faltas1: 00:00 Faltas2: 00:00 Faltas3: 00:00 Faltas4: 00:00 Faltas5: 00:00

Motivos: 000033 COMPENSAÇÃO DO DIA DE PAGAMENTO

Horários: 00:00 07:00 12:00 13:10 16:56 19:00
 \$ 5 07:00 12:00 13:10 16:56 19:00
 Reconheço a exatidão dessas anotações
 Marcos Aurelio Esteves Teixeira



Empresa: MULTIFORM IND. E COM. DO MOBILIÁRIO LTDA

CGC: 30215842000121

Funcionário: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA

Admissão: 01/09/2011

Endereço: RUA FREDERICO DE CASTRO PEREIRA, 988

Departamento: PRODUÇÃO

000146

Função: AUXILIAR DE PRODUÇÃO

Data: 01/02/2012

Intervalo

Saída

05/03/2012 08:56

Período: 01/02/2012 - 29/02/2012

Adono: 7,00

Motivo

Data	Hor.	Entr.	Intervalo	Saída	Rtr./Falta	Extra	Adono	7,00	Motivo
01/02/2012	qua	00:05	06:56	16:59	00:00	00:00	00:00	08:48	
02/02/2012	qui	00:05	06:56	17:01	00:00	00:00	00:00	08:48	
03/02/2012	sex	00:05	07:00	17:00	00:00	00:00	00:00	08:48	
04/02/2012	sáb	00:05	07:00	16:10	00:00	00:00	00:00	00:00:23	
05/02/2012	dom	00:05	* DOMINGO *		00:00	00:00	00:00	00:00:32	
06/02/2012	seg	2	06:56	12:03	00:00	00:00	00:00	00:00:33	
07/02/2012	ter	00:05	06:56	18:00	00:00	00:00	00:00	00:00:16	
08/02/2012	qua	00:05	07:00	16:58	00:00	00:00	00:00	00:00:33	
09/02/2012	qui	00:05	06:55	19:00	00:00	00:00	00:00	00:00:23	
10/02/2012	sex	00:05	06:56	16:58	00:00	00:00	00:00	00:00:23	
11/02/2012	sáb	00:05	07:00	16:00	00:00	00:00	00:00	00:00:23	
12/02/2012	dom	00:05	* DOMINGO *		00:00	00:00	00:00	00:00:23	
13/02/2012	seg	00:05	06:56	16:59	00:00	00:00	00:00	00:00:23	
14/02/2012	ter	00:05	06:56	16:59	00:00	00:00	00:00	00:00:16	
15/02/2012	qua	00:05	07:00	16:58	00:00	00:00	00:00	00:00:16	
16/02/2012	qui	00:05	07:00	16:58	00:00	00:00	00:00	00:00:16	
17/02/2012	sex	00:05	07:00	16:56	00:00	00:00	00:00	00:00:16	
18/02/2012	sáb	00:05	* SABADO *		00:00	00:00	00:00	00:00:24	
19/02/2012	dom	00:05	* DOMINGO *		00:00	00:00	00:00	00:00:24	
20/02/2012	seg	00:05	07:00	16:56	00:00	00:00	00:00	00:00:24	
21/02/2012	ter	00:05	* CARNAVAL *		00:00	00:00	00:00	00:00:24	
22/02/2012	qua	00:05	07:00	16:56	00:00	00:00	00:00	00:00:24	
23/02/2012	qui	00:05	06:59	16:58	00:00	00:00	00:00	00:00:24	
24/02/2012	sex	00:05	06:56	16:56	00:00	00:00	00:00	00:00:24	
25/02/2012	sáb	00:05	* SABADO *		00:00	00:00	00:00	00:00:24	
26/02/2012	dom	00:05	* DOMINGO *		00:00	00:00	00:00	00:00:24	
27/02/2012	seg	00:05	07:00	16:59	00:00	00:00	00:00	00:00:24	
28/02/2012	ter	00:05	06:57	17:00	00:00	00:00	00:00	00:00:24	
29/02/2012	qua	00:05	06:56	16:59	00:00	00:00	00:00	00:00:24	

Horas Trabalhadas: 111:58 Total Horas Extras: 20:40 Atrasos: 0:00

Saldo: 0:00 Faltas: 0

Horas Extras Faltas: 00:00 Faltas: 00:00 Faltas: 00:00 Faltas: 00:00

Horas Extras Faltas: 00:00 Faltas: 00:00 Faltas: 00:00 Faltas: 00:00

Motivos	COMPENSAÇÃO CARNAVAL	CARNAVAL COMPENSADO	DIA DE PAGAMENTO	COMPENSAÇÃO DO DIA DE PAGAMENTO	ATESTADO MÉDICO
000023					
000024					
000032					
000033					
000016					

Motivos	00:05	07:00	12:00	13:10	16:59	12:00
000005	2					

Reconheço a exatidão dessas anotações

Marcos Aurelio Esteves Teixeira

MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA



Nº ORDEM EMPREGADOR		42 MULTIFORM IND.COM. DO MOB. LTDA	
CNPJ		30.216.842/0001-21	
EMPREGADO		INDÚSTRIA	
MARCO AURELIO ESTEVES TEIXEIRA		FUNÇÃO:	
Nº REG 010/95		Nº CTPS 20193058	
AUXILIAR DE PRODUÇÃO		PERÍODO: MARÇO 2012	
ENTRADA 07:00		REFEIÇÃO 12:00/13:10	
SAÍDA 16:58		REPOUSO SÁBADO	
VAL		VAL	

Dia	Mês	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	6	6:57			16:59			
2	6	6:57			17:02			
3						6:58	16:05	
4								
5	6	6:56	12:00		18:00			
6	6	6:57			17:59			
7	6	6:58			17:51			
8	6	6:56			16:55			
9	6	6:56			16:55			
10						6:56	16:00	
11								
12	6	6:56			17:03	17:06	16:04	
13	6	6:57			17:03	17:06	16:04	
14	6	6:57			17:05	17:07	16:04	
16	6	6:57			17:03	17:06	16:55	

“As informações contidas nesta folha de ponto são de responsabilidade do empregado, o qual declara sob a pena de falsidade jurada que as mesmas são verdadeiras e corretas.”

Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS FAVARO - 28/11/2013 11:02:16 - 4790789

Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS FAVARO - 28/11/2013 11:02:16 - 4790789

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

INSS	R\$	
I.R. - FONTE (DEDUÇÕES)	R\$	
VALOR I.R. - F	R\$	
TOTAL DOS DESCONTOS	R\$	
SALÁRIO-FAMÍLIA	R\$	
SALDO A RECEBER	R\$	

2ª QUINZENA



Nº	Nº ORDEM EMPREGADOR		44		MULTI-ORÇ. INCOM. DO MOB. LTDA	
C.P.	CNPJ:		30.215.842/0001-21		ATIV. ECONÔMICA	
EMP	EMPREGADO		MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA		INDUSTRIA	
N.F.	Nº REG		Nº CTPS		FUNÇÃO:	
ME	010035		20183/058		AUXILIAR DE PRODUÇÃO	
3	ENTRADA		REFEIÇÃO		SAÍDA	
31	07:00		12:00/13:10		18:55	
PERÍODO : ABRIL 2012		REPOUSO		SABDOM		

Dia	MANHÃ		TARDE		EXTRA	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
1	06:57		17:00	18:00		
2	06:57		17:50			
3		12:01				
4	06:57		17:00	17:00		
5				06:58	15:58	
6						
7	06:57		17:00	17:00		
8	06:58					
9						
10						
11	06:55		17:00	17:00		
12	06:55		17:01	17:01		
13	06:55		17:03	17:03		
14						
15						

De acordo com a Portaria Mds nº 358/91 de 12/11/91, esta Cartão de Ponto, sistema, para todos os efeitos, o Quilômetro de Trabalho em Trabalho.

CCO - 15018 TIPO HB

Dia	MANHÃ		TARDE		EXTRA	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
16	06:55		17:01	17:01		
17	06:57		17:01	17:01		
18				17:01		
19				17:01		
20	06:50		17:01	17:01		
21	06:55		16:59	16:55		
22						
23						
24	06:55		17:01	17:01		
25	06:54		17:01	17:01		
26	06:55		17:01	17:01		
27	06:57		17:55			
28						
29						
30	07:02					
31	06:55					

NOVAIS	R\$	
ENTR	R\$	
DESC. REQUIN	R\$	
SOMA	R\$	
PASS	R\$	
(R - FONTE (DEDUÇÕES)	R\$	
VALOR I.R. - F	R\$	
TOTAL DOS DESCONTOS	R\$	
SALÁRIO/FAMÍLIA	R\$	

SALDO A RECEBER R\$

2ª QUINZENA

Receber o saldo acima mencionado

Luiz Carlos Favaro

REGISTRO DE COMERCIAIS



Nº ORDEM EMPREGADOR		46		MULTIFORM IND.COM. DO MOB. LTDA	
CNPJ:		30.215.842/0001-21		ATV. ECONOMICA	
EMPREGADO		MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA		INDÚSTRIA	
Nº REG		20183093		FUNÇÃO:	
AUXILIAR DE PRODUÇÃO		PERÍODO - MAIO 2012		SAÍDA	
ENTRADA		12-00/13:10		REPOUSO	
07:00		18:58		SABDOM	

Nº DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	ENT	SAL	ENT	SAL	ENT	SAL	
1	FERIADO						
2					Compensação		
3					Compensação		
4					Compensação		
5	SABADO						
6	DOMINGO						
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13	DOMINGO						
14							
15							

PRIMEIRO PERÍODO

CÓD. 097

HORAS		A R\$	TOTAL R\$
NORMAIS			R\$
EXTRAS			R\$
DESC. REEMJ			R\$
SOMA R\$			
NPS R\$			
VALES R\$			
IMP. RENDA R\$			
TOTAL DO DESCONTO R\$			
SALDO FAMILIA R\$			
SALDO A RECEBER R\$			

2ª. QUINZENA

Nº DIAS	M A N H Ã		T A R D E		E X T R A		Horas Extras
	ENT	SAL	ENT	SAL	ENT	SAL	
16							
17							
18							
19							
20	DOMINGO						
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27	DOMINGO						
28							
29							
30							
31							

Recebi o valor de R\$ _____
 Assinatura de Empregado: *Marcelo S. Lima*



Nº ORDEM EMPREGADOR: 46 MULTIFORM IND COM. DO MOB. LTDA CNPJ: 30.215.842/0001-21 ATIV. ECONÔMICA: INDUSTRIA EMPREGADO: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA Nº REG: 010/35 Nº CTPS: 20183058 FUNÇÃO: AUXILIAR DE PRODUÇÃO ENTRADA: 07:00 REFERÊNCIA: 12:00/13:10 PERÍODO: JUNHO 2012 SAÍDA: 18:58 REPOUSO: SÁB/DOM							
Nº	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1							
2			SABADO				
3			DOMINGO				
4			PAULINACEMINA				
5	6:55	Companhia		18:03			
6	6:57	Companhia		17:51			
7				6:57	16:01		
8	6:57	SABADO		6:57	15:58		
9		DOMINGO					
10							
11	6:58			17:01			
12	6:57			16:58			
13							
14	6:56			17:02	17:02	19:00	
15	6:56			17:02	19:00		

De acordo com o artigo 3º da Constituição da República, a Justiça do Trabalho é competente para julgar as causas de natureza trabalhista, e o Poder Judiciário é o responsável por garantir o acesso ao Poder Judiciário.

2ª QUINZENA SALARIO A RECEBER R\$			
HORAS		SUBTOTAL	
NORMAIS	R\$	TOTAL	R\$
EXTRAS	R\$		
DESC. PRAVAL	R\$		
SOMA			
INTEG. SOCIAL	R\$		
REP. FOMENTO	R\$		
TOTAL DOS DESCONTOS	R\$		
SALARIO FAMILIA	R\$		
SALARIO A RECEBER			

Nº	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16			SABADO				
17			DOMINGO				
18	6:57			16:58			
19	6:56			16:58			
20	7:01			17:03	18:58		
21	6:55			17:05	17:58	19:58	
22	6:58			16:58			
23			SABADO				
24			DOMINGO				
25		PRAVAL					
26	6:57			17:01	17:02	19:00	
27	6:56			17:02	17:04	18:58	
28				17:02	17:03	18:58	
29	6:57			17:02			
30	6:57				6:57	18:00	
31							

Marcos A. Teixeira
 Recebi e valido que o documento é autêntico e verdadeiro.
 MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA



Nº CADEM EMPREGADOR		48 MULTIFORM IND COM DO MOS LTDA	
CNPJ		30.215.842/0001-21	
EMPREGADO		MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA	
Nº REG		20183058	
Nº CTPS		20183058	
FUNÇÃO:		AUXILIAR DE PRODUÇÃO	
PERÍODO		JULHO 2012	
ENTRADA	07:00	SAÍDA	18:58
REFERÊNCIA	12/00/12/10	REPOUSO	SABADO

DIA	MANHÃ		TARDE		EXTRA		TOTAL
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1							
2	06:55		Comprovação	17:59			
3	06:57		Comprovação	17:55			
4	06:57		Comprovação	17:50			
5			FALTOS				
6	06:57			16:58			
7							
8							
9	06:55		12:05				
10	06:57						
11	06:57						
12	06:58						
13	06:55						
14							
15							

NOME		HORA		4HS		TOTAL	
LATIAS		DESD. RESOLU					
PREV. SOCIAL		ESMA		RS		RS	
IN. FÉRIAS				RS		RS	
VOT. DOS DIRIGENTES				RS		RS	
SALARIO FAMILIAR				RS		RS	
SALARIO ABONATADO				RS		RS	

DIA	MANHÃ		TARDE		EXTRA		TOTAL
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	06:55						
17	06:55						
18	06:55						
19	06:55						
20	06:57						
21			SABADO				
22			DOMINGO				
23			FALTOS				
24	06:55						
25	06:55						
26	06:55						
27			FALTOS				
28			SABADO				
29			DOMINGO				
30	06:55						
31							

Luiz Carlos Favaro
 REGISTRADO DE OCORRÊNCIAS



Nº ORDEM EMPREGADOR 48 MULTIFORM IND.COM. DO MOB. LTDA CNPJ: 30.215.842/0001-21 ATIV. ECONÔMICA: INDÚSTRIA EMPREGADO: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA Nº REG: 01035 Nº CTPS: 201933058 FUNÇÃO: AUXILIAR DE PRODUÇÃO PERÍODO: AGOSTO 2012 ENTRADA: 07:00 REFEEIÇÃO: 12:00/13:10 SAÍDA: 16:58 REPOUSO: SABDOM			
1	MANHÃ	TARDE	EXTRA
2	Entrada Saída	Entrada Saída	Entrada Saída
3	6:57	16:58	17:00 18:58
4	6:58	16:59	17:01 18:59
5	DOMINGO		
6	6:56 e 17:01		
7	6:59 Compensação: 17:58		
8	6:56 Compensação: 18:01		
9	Atividade Médica		
10	6:56	17:02	
11	DOMINGO		
12	6:55	17:01	17:02 18:58
13	6:55	17:01	17:02 18:58
14	6:55	17:01	17:02 18:58
15	6:55	17:01	17:02 18:58

NORMAIS: 18 EXTRAS: 18 SÓC. REMUN.: 18 SÓC. 18 PREV. SOCIAL 18 AIR-REMUN. 18 TOTAL DOS DEBITOS 18 SALÁRIO FAMILIA 18 SALÁRIO ARREBATEM. 18			2ª QUINZENA		
16	MANHÃ	TARDE	EXTRA		
17	6:58	17:00	17:02	18:59	19:01
18	6:59	17:01	17:03	18:59	19:01
19	DOMINGO				
20	6:55	17:01	17:03	18:57	18:59
21	6:55	17:01	17:03	18:57	18:59
22	6:56	17:02	17:04	18:58	18:58
23	6:55	17:01	17:03	18:57	18:58
24	6:55	17:01	17:03	18:58	18:58
25	DOMINGO				
26	6:55	17:01	17:03	18:58	18:58
27	6:55	17:01	17:03	18:58	18:58
28	6:55	17:01	17:03	18:58	18:58
29	6:55	17:02	17:04	18:58	18:58
30	6:55	17:01	17:03	18:58	18:58
31	6:55	17:01	17:03	18:58	18:58


 Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS FAVARO - 28/11/2013 11:02:16 - 4790789
 REGISTRO DE OCORRÊNCIAS



N. UNIDADE EMPREGADOR		48 MULTICOM IND COM DO MOR LTDA	
CNPJ		00.215.942/0001-21	
EMPREGADO		MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA	
N. REG		20183058	
N. CTPS		FUNÇÃO	
310146		AUXILIAR DE PRODUÇÃO	
ENTRADA		PERÍODO - SETEMBRO 2012	
07:00		REFERÊNCIA	
12:00/13:10		SAÍDA	
		16:59	
		REPOUSO	
		SABDOM	

Dia	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Total	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
1								
2								
3	06:57		Compensação	17:59				
4	06:57		Compensação	18:00				
5	06:55		12:02					
6	06:59		Compensação	17:52				
7	FERIADO							
8	SALARIO							
9	DOMINGO							
10	06:56		17:02		17:02		18:53	
11	06:55		17:01		17:01		19:00	
12	06:55		17:01		17:01		18:58	
13	06:55		17:02		17:02		18:59	
14	06:56		16:59					
15								

704 - Contribuinte com a Primeira Fase nº 3.102 de 08/05/82 e 3.103 de 08/05/82, pelo Cadastro de Pessoa Física, para fins de cobrança de Imposto de Renda, e Pagar de Imposto de Renda - Pessoa Física.

NOMINAIS		R\$		TOTAL	
EXTRAS		R\$		R\$	
ISSO RESALVA		R\$		R\$	
INTELS SOCIAL		R\$		R\$	
INP RENDA		R\$		R\$	
TOTAL DOS DECONTOS		R\$		R\$	
SALARIO FAMILIA		R\$		R\$	
SALARIO A RECEBER		R\$		R\$	

Dia	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Total	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
16	06:59		17:01		17:01		18:59	
17	06:55		17:01		17:01		18:58	
18	06:55		17:03		17:03		18:59	
19	06:55		17:01		17:01		18:58	
20	06:55		17:01		17:01		18:58	
21	06:56		17:01		17:01		18:59	
22								
23	DOMINGO							
24	06:57		17:01		17:01		18:59	
25	06:55		17:01		17:01		18:58	
26	06:57		17:01		17:01		18:58	
27	06:55		17:01		17:01		18:58	
28	06:55		17:01		17:01		18:58	
29								
30	SALARIO							
31	DOMINGO							

Luiz Carlos Favaro
 Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS FAVARO - 28/11/2013 11:02:16 - 4790789
 REGISTRO DE DOBRAS: *Luiz Carlos Favaro*



Nº UNIDADE: EMPREGADOR		48 MULTIFORMA IND.COM. DO MOJOS LTDA	
CNPJ:		30.216.842/0001-21	
EMPREGADO		A.V. LOPRONIÇA	
Nº REG		20183058	
Nº CTPS		FUNÇÃO	
01095		AUXILIAR DE PRODUÇÃO	
ENTRADA		PERÍODO - OUTUBRO 2012	
12:00/13:10		REPOUSO	
		SAÍDA	
		18:58	
		SABDOM	

Dia	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Total
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	7:01	13:00					
2	6:58		17:58				
3	6:55		17:58				
4	6:55		17:58				
5	6:57	12:30					
6	SABADO						
7	DOMINGO						
8	6:55		16:58				
9	6:58		17:08	18:58			
10	6:55		17:08	18:58			
11	6:55		17:08	18:58			
12	Ausente Médico						
13	Ausente Médico						
14	Ausente Médico						
15	Ausente Médico						

De acordo com a Portaria nº 1399 de 08/02/12, o art. 1º, inciso II, da Lei nº 11.741/08, o empregado tem direito a 30 dias de férias, com 1/3 de adicional, a ser gozadas em 12 parcelas, de 2,5 dias cada, durante o período de 12 meses, a contar da data de concessão das férias.

Dia	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Total
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	Ausente Médico						
17	Ausente Médico						
18	Ausente Médico						
19	Ausente Médico						
20	Ausente Médico						
21	Ausente Médico						
22	Ausente Médico						
23	Ausente Médico						
24	Ausente Médico						
25	Ausente Médico						
26	FALTAR ANCIADA						
27	SABADO						
28	DOMINGO						
29	FALTAR ANCIADA						
30							
31							

HORAS		ARS	TOTALS
Normais		RS	
Extras		RS	
DEMO REMUN.		RS	
TOTAL		RS	
FERR. SOCIAL		RS	
FIR. FUNDIA		RS	
TOTAL DOS DESCONTOS		RS	
SALARIO FAMILIA		RS	
SALARIO PROVENTO		RS	

2ª QUINZENA

Foram o total acima mencionado.

Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS FAVARO

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS:



Recibo de Pagamento de Salário

MULTEFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA
30.215.842/0001-21

SETEMBRO/2011 ✓

0272 MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXE AUX PRODUCAO
20183 058 RJ 01/09/2011 Ativo

01.2

0001	HORAS NORMAIS	220,00	655,60	
0115	HORA EXTRA 50%	20,00	89,40	
0119	HORA EXTRA 100%	24,00	143,04	
0127	PREMIO	0,00	5,00	
0457	REPOUSO REMUNERADO	0,00	38,74	
0003	INSS	8,00		74,54
0011	CONTRIB.SINDICAL 2011	0,00		21,85
0147	CONTRIB. ASSISTENCIAL 2%	0,00		13,11
0160	TAXA ASSOCIATIVA	0,00		4,46
0202	AUXILIO FUNERAL	0,00		6,00
0206	DESCONTO VALE TRANSP. 3B	6,00		39,34
0244	ASSISTENCIA GLOBAL	0,00		10,00

Total de Descontos: 931,78

Total de Descontos: 169,30

→ 762,48

2,98 931,78 931,78 74,54 931,78

05 10 2011 Marcos Aurelio

Recibo de Pagamento de Salário

MULTEFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA
30.215.842/0001-21

OUTUBRO/2011

0272 MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXE AUX PRODUCAO
20183 058 RJ 01/09/2011 Ativo

01.2

0001	HORAS NORMAIS	227,33	677,44	
0115	HORA EXTRA 50%	28,00	125,16	
0119	HORA EXTRA 100%	33,83	201,63	
0127	PREMIO	0,00	5,00	
0201	REEMB.HORAS EXTRAS 50%	8,00	35,76	
0457	REPOUSO REMUNERADO	0,00	60,42	
0003	INSS	8,00		88,43
0147	CONTRIB. ASSISTENCIAL 2%	0,00		13,11
0160	TAXA ASSOCIATIVA	0,00		4,46
0202	AUXILIO FUNERAL	0,00		6,00
0206	DESCONTO VALE TRANSP. 3B	6,00		39,34
0244	ASSISTENCIA GLOBAL	0,00		10,00
0252	CESTA BASICA 09/2011	0,00		4,09

Total de Descontos: 1.105,41

Total de Descontos: 169,43

→ 939,98

2,98 1.105,41 1.105,41 88,43 1.105,41

04 11 11 Marcos Aurelio Teixeira



MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA
30.215.842/0001-21

NOVEMBRO/2011

0272 MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXE AUM PRODUCAO 01.2
20183 058 RJ 01/09/2011 Ativo

Cod	Descrição	Salário	Salário	Salário
0001	HORAS NORMAIS	220,00	655,60	
0021	ADIC. INSALUBRIDADE 20%	0,00	109,00	
0115	HORA EXTRA 50%	26,00	135,54	
0119	HORA EXTRA 100%	33,00	229,38	
0127	PREMIO	0,00	5,00	
0201	REEMB. HORAS EXTRAS 50%	10,00	52,13	
0457	REPOUSO REMUNERADO	0,00	69,51	
0003	INSS	9,00		113,05
0147	CONTRIB. ASSISTENCIAL 2%	0,00		12,11
0160	TAXA ASSOCIATIVA	0,00		4,46
0202	AUXILIO FUNERAL	0,00		6,00
0206	DESCONTO VALE TRANSP. SB	6,00		39,34
0244	ASSISTENCIA GLOBAL	0,00		10,00
0252	CESTA BASICA	10,00		4,09
			1.256,16	190,05
			1.066,11	
Salário Bruto		655,60		
Ded. Contrib. INSS			1.256,16	
Ded. Contrib. FGTS			1.256,16	
Ded. Contrib. de Imp.			100,49	
Salário Líquido				1.066,11
Salário Base		655,60		
Salário Líquido				1.066,11

Marcos Aurélio
05/12/11

Recibo de Pagamento de Salário

MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA
30.215.842/0001-21

13º SALARIO 2011

0272 MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXE AUM PRODUCAO 01.2
20183 058 RJ 01/09/2011 Ativo

Cod	Descrição	Salário	Salário	Salário
0009	1ª PARCELA 13 SALARIO	4,00	109,27	
			109,27	0,00
			109,27	
Salário Bruto		655,60		
Ded. Contrib. INSS			0,00	
Ded. Contrib. FGTS			109,27	
Ded. Contrib. de Imp.			8,74	
Salário Líquido				0,00

Marcos Aurélio
09/11/2011



Recibo de Pagamento de Salário

MULTIFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA

DEZEMBRO/2011

30.215.042/0001-21

0272 MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXE AOX PRODUCAO
20183 058 RJ 01/09/2011 Ativo

01.2

Des.	Descrição	Quantidade	Valor	Valor	Valor
0092	13 SALARIO 2ª PARCELA	4,00	254,87		
0277	MEDIA DE 13º SALARIO	4,00	107,89		
0022	ADIANTAMENTOS 13º SALARI	0,00			109,27
0093	INSS 13º SALARIO	6,00			29,02
				362,76	138,29
				224,47	
Salário Base		2,98			0,00
Vale Transporte		0,00			0,00
Outros		0,00			0,00
Total a Pagar				224,47	

20 12 2011 Marcos Aurelio

Recibo de Pagamento de Salário

DEZEMBRO/2011

MULTIFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA

30.215.042/0001-21

0272 MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXE AOX PRODUCAO
20183 058 RJ 01/09/2011 Ativo

01.2

Des.	Descrição	Quantidade	Valor	Valor	Valor
0001	MORAS NORMAIS	227,33	677,44		
0115	HORA EXTRA 50%	13,00	67,77		
0119	HORA EXTRA 100%	22,33	155,21		
0127	PREMIO	0,00	5,00		
0164	ADIC. INSALUBRIDADE HORA	0,00	109,00		
0201	REEMB.HORAS EXTRAS 50%	12,60	62,56		
0457	RESCISO REMUNERADO	0,00	47,59		
6003	INSS	9,00			101,21
0147	CONTRIB. ASSISTENCIAL 28	0,00			13,11
6166	TAXA ASSOCIATIVA	0,00			4,46
0202	AUXILIO FUNERAL	0,00			6,00
0206	DESCONTO VALE TRANSP. SB.	6,00			29,34
0244	ASSISTENCIA GLOBAL	0,00			10,00
0252	CESTA BASICA	11,00			4,09
				1.124,57	178,21
				946,36	
Salário Base		555,60			0,00
Vale Transporte		1.124,57			0,00
Outros		1.124,57			89,97
Total a Pagar				946,36	

15/01/2012 Marcos Aurelio



Recibo de Pagamento de Salário

MULTIFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA
30.215.842/0001-21

JANEIRO/2012

Código Nome do Funcionário MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXE AUM PRODUÇÃO
20183 059 RJ 01/09/2011 Ativo

Cod	Descrição	Quantidade	Valor/mês	Descontos
0001	HORAS NORMAIS	227,33	677,44	
0115	HORA EXTRA 50%	8,00	42,55	
0119	HORA EXTRA 100%	24,00	170,18	
0127	PREMIO	0,00	5,00	
0164	ADIC. INSALUBRIDADE HORA	0,00	124,40	
0201	REEMB.HORAS EXTRAS 50%	4,00	21,27	
0457	REPOUSO REMUNERADO	0,00	39,00	
0003	INSS	8,00		86,38
0147	CONTRIB. ASSISTENCIAL 2%	0,00		13,11
0160	TAXA ASSOCIATIVA	0,00		4,46
0202	AUXILIO FUNERAL	0,00		6,00
0206	DESCONTO VALE TRANSP. SB	6,00		39,34
0244	ASSISTENCIA GLOBAL	0,00		10,00
0252	CESTA BASICA	12,00		4,09

Total de Vencimentos: 1.079,84
Total de Descontos: 163,38

Valor Líquido: 916,46

Salário Base: 2,98 Sal. Contrib. INSS: 1.079,84 Descontos: 1.079,84 FOLTS de 130: 86,33 Valor IRPF: 1.079,84 Fáb. IRPF:

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO
06/02/2012 Marcos Aurelio

Recibo de Pagamento de Salário

MULTIFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA
30.215.842/0001-21

FEVEREIRO/2012

Código Nome do Funcionário MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXE AUM PRODUÇÃO
20183 059 RJ 01/09/2011 Ativo

Cod	Descrição	Quantidade	Valor/mês	Descontos
0001	HORAS NORMAIS	212,67	633,76	
0117	REEMB.HORAS EXTRAS 100%	8,00	56,73	
0127	PREMIO	0,00	5,00	
0164	ADIC. INSALUBRIDADE HORA	0,00	124,40	
0201	REEMB.HORAS EXTRAS 50%	4,00	21,27	
0457	REPOUSO REMUNERADO	0,00	13,00	
0003	INSS	8,00		68,33
0147	CONTRIB. ASSISTENCIAL 2%	0,00		13,11
0160	TAXA ASSOCIATIVA	0,00		4,46
0202	AUXILIO FUNERAL	0,00		6,00
0206	DESCONTO VALE TRANSP. SB	6,00		39,34
0244	ASSISTENCIA GLOBAL	0,00		10,00
0252	CESTA BASICA	1,00		4,09

Total de Vencimentos: 854,16
Total de Descontos: 145,33

Valor Líquido: 708,83

Salário Base: 2,98 Sal. Contrib. INSS: 854,16 Descontos: 854,16 FOLTS de 130: 68,33 Valor IRPF: 854,16 Fáb. IRPF:

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO
05/03/2012 Marcos Aurelio



Recibo de Pagamento de Salário

MULTIFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA
 20.215.842/0001-21

MARCO/2012

0272 MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXE AUX PRODUÇÃO 01.2
 20189 058 RJ 01/09/2011 Ativo

COD	DESCR	QUANT	VALOR	VALOR	VALOR
0001	HORAS NORMAIS	227,33	677,44		
0115	HORA EXTRA 50%	12,00	63,92		
0119	HORA EXTRA 100%	23,00	163,09		
0127	PREMIO	0,00	5,00		
0164	ADIC. INSALUBRIDADE HORA	0,00	124,40		
0457	REPOUSO REMUNERADO	0,00	37,82		
0003	INSS	8,00			85,72
0011	CONTRIB.SINDICAL 2012	0,00			26,00
0147	CONTRIB. ASSISTENCIAL 2%	0,00			13,11
0160	TAXA ASSOCIATIVA	0,00			4,46
0202	AUXILIO FUNERAL	0,00			6,00
0206	DESCONTO VALE TRANSP. 3B	6,00			39,34
0244	ASSISTENCIA GLOBAL	0,00			10,00
0252	CESTA BASICA	2,00			4,09

Total de Descontos: 188,72

Salário Líquido: 882,85

Salário Bruto: 2,98 Total de Descontos: 1.071,57 Salário Líquido: 1.071,57 Total de Descontos: 85,73 Salário Líquido: 1.071,57

Marcos Aurelio
 05/04/12

Recibo de Pagamento de Salário

MULTIFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA
 20.215.842/0001-21

ABRIL/2012

0272 MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXE AUX PRODUÇÃO 01.2
 20189 058 RJ 01/09/2011 Ativo

COD	DESCR	QUANT	VALOR	VALOR	VALOR
0001	HORAS NORMAIS	220,00	655,60		
0115	HORA EXTRA 50%	16,00	85,09		
0117	REEMB.HORAS EXTRAS 100%	0,00	56,73		
0119	HORA EXTRA 100%	37,00	262,36		
0127	PREMIO	0,00	5,00		
0164	ADIC. INSALUBRIDADE HORA	0,00	124,40		
0201	REEMB.HORAS EXTRAS 50%	4,00	21,27		
0457	REPOUSO REMUNERADO	0,00	70,91		
0003	INSS	9,00			113,36
0142	FALTAS M/ANTERIOR	0,00			21,55
0147	CONTRIB. ASSISTENCIAL 2%	0,00			13,11
0160	TAXA ASSOCIATIVA	0,00			4,46
0202	AUXILIO FUNERAL	0,00			6,00
0206	DESCONTO VALE TRANSP. 3B	6,00			39,34
0244	ASSISTENCIA GLOBAL	0,00			10,00
0252	CESTA BASICA	2,00			4,09

Total de Descontos: 211,93

Salário Líquido: 1.069,43

Salário Bruto: 2,98 Total de Descontos: 1.259,81 Salário Líquido: 1.259,81 Total de Descontos: 160,78 Salário Líquido: 1.259,81

Marcos Aurelio
 05/05/2012



Recibo de Pagamento de Salário

MAIO/2012

MULTIFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA

20.215.842/0001-21

0272 MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA AUX PRODUCAO
20183 058 RJ 01/09/2011 Ativo

01.2

CD	Descrição	Valor	Saldo
0001	HORAS NORMAIS	227,33	677,44
0115	HORA EXTRA 50%	10,00	44,70
0117	REEMB.HORAS EXTRAS 100%	8,60	56,79
0119	HORA EXTRA 100%	17,00	101,22
0127	PREMIO	0,00	5,00
0164	ADIC. INSALUBRIDADE HORA	0,00	124,40
0201	REEMB.HORAS EXTRAS 50%	6,00	21,31
0319	ANTECIPACAO DISSIDIO	0,00	39,24
0457	REPOUSO REMUNERADO	0,00	39,11
0603	INSS	8,00	89,59
0147	CONTRIB. ASSISTENCIAL 2%	0,00	13,11
0160	TAXA ASSOCIATIVA	0,60	4,48
0202	AUXILIO FUNERAL	0,00	6,00

Salário Bruto: 655,60 Ad. Contrib. INSS: 1.119,95 Total Líquido: 1.119,95 Total de Descontos: 89,60 Total a Receber: 1.119,95

RECEBIDO EM PRECATORIO A JUNTADA DA COLETA DOCUMENTARIA Nº 057/2012
 05/08/2012
 Marcos Aurélio

Recibo de Pagamento de Salário

MAIO/2012

MULTIFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA

20.215.842/0001-21

0272 MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA AUX PRODUCAO
20183 058 RJ 01/09/2011 Ativo

01.2

CD	Descrição	Valor	Saldo
0206	DESCONTO VALE TRANSP. SB	6,00	39,24
0244	ASSISTENCIA GLOBAL	0,00	10,00
0252	CESTA BASICA	4,00	4,09

Salário Bruto: 655,60 Ad. Contrib. INSS: 1.119,95 Total Líquido: 1.119,95 Total de Descontos: 166,59 Total a Receber: 953,36

RECEBIDO EM PRECATORIO A JUNTADA DA COLETA DOCUMENTARIA Nº 057/2012
 05/08/2012
 Marcos Aurélio



Recibo de Pagamento de Salário

JUNHO/2012

MULTIFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA
30.215.842/0001-21

0872 MARCOS AURELIO ESTEVES TELIXE AUX PRODUCO
20183 058 RJ 01/09/2011 Ativo

Des	Descrição	Valor	Valor	Valor
0001	HORAS NORMAIS	220,00	734,30	
0113	HORA EXTRA 50%	4,00	22,43	
0117	REEMB.HORAS EXTRAS 100%	8,00	62,49	
0119	HORA EXTRA 100%	24,30	187,46	
0164	ADIC. INVALIDIDADE HORA	0,00	124,40	
0201	REEMB.HORAS EXTRAS 50%	4,00	23,43	
0203	DIF. HORAS EXTRAS	0,00	32,02	
0457	RECURSO REMUNERADO	0,00	49,47	
0474	DIF. ANTEC. DE DISSIDIO	0,00	39,34	
0603	INSS	0,00		113,59
0147	CUNTA ASSISTENCIAL 2%	0,00		14,70
3151	ATRASOS	0,00		14,96
0160	TAXA ASSOCIATIVA	0,00		4,45
0202	AUXILIO FUNERAL	0,00		6,00
0206	DESCONTO VALC TRANSP. SE	6,00		44,09
0244	ASSISTENCIA GLOSLAL	0,00		10,00
				Total de Descontos

Valor Bruto: 1.262,15 1.262,15 100,00% 1.262,15 Valor Líquido

Recibo de Pagamento de Salário

JUNHO/2012

MULTIFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA
30.215.842/0001-21

0872 MARCOS AURELIO ESTEVES TELIXE AUX PRODUCO
20183 058 RJ 01/09/2011 Ativo

Des	Descrição	Valor	Valor
0752	CESTA BASICA	5,00	5,00

Total de Descontos: 1.277,15 Total de Descontos: 212,00

Valor Bruto: 1.262,15 1.262,15 100,00% 1.050,15 Valor Líquido

05 07 12 Marcos Aurelio

05 07 12 Marcos Aurelio



Recibo de Pagamento de Salário

MULTIFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA
30.215.842/0001-21

JULHO/2012

0272 MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXE AUX PRODUCAO 01.2
20183 058 RJ 01/09/2011 Ativo

COD	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	DESCRICA
0001	HORAS NORMAIS	227,33	347,28	79,28	
0115	HORA EXTRA 50%	10,00	58,58		
0117	REEMB.HORAS EXTRAS 100%	8,00	62,49		
0119	HORA EXTRA 100%	16,00	124,97		
0164	ADIC. INSALUBRIDADE HORA	0,00	124,40		
0201	REEMB.HORAS EXTRAS 50%	6,00	35,15		
0457	REPOUSO REMUNERADO	0,00	46,87		
0003	INSS	9,00		105,95	
0147	CONTRIB. ASSISTENCIAL 2%	0,00		14,70	
0151	ATRASOS	8,83		34,49	
0160	TAXA ASSOCIATIVA	0,00		4,46	
0202	AUXILIO FUNERAL	0,00		6,00	
0206	DESCONTO VALE TRANSP. SB	6,00		44,09	
0244	ASSISTENCIA GLOBAL	0,00		10,00	
0252	CESTA BASICA	6,00		4,00	
				1.211,74	229,69
					988,05
Salário Base	3,34	1.177,25	1.177,25	94,10	1.177,25

MARCOS AURELIO
 0508 12

Recibo de Pagamento de Salário

MULTIFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA
30.215.842/0001-21

AGOSTO/2012

0272 MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXE AUX PRODUCAO 01.2
20183 058 RJ 01/09/2011 Ativo

COD	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	DESCRICA
0001	HORAS NORMAIS	227,33	347,28	79,28	
0115	HORA EXTRA 50%	16,28	95,37		
0119	HORA EXTRA 100%	25,25	197,23		
0127	PREMIO	0,00	5,00		
0164	ADIC. INSALUBRIDADE HORA	0,00	124,40		
0201	REEMB.HORAS EXTRAS 50%	4,00	23,43		
0457	REPOUSO REMUNERADO	0,00	52,67		
0003	INSS	9,00		113,16	
0147	CONTRIB. ASSISTENCIAL 2%	0,00		14,70	
0160	TAXA ASSOCIATIVA	0,00		4,46	
0202	AUXILIO FUNERAL	0,00		6,00	
0206	DESCONTO VALE TRANSP. SB	6,00		44,09	
0244	ASSISTENCIA GLOBAL	0,00		10,00	
0252	CESTA BASICA	6,00		4,50	
				1.257,38	196,91
					1.060,47
Salário Base	3,34	1.257,38	1.257,38	100,59	1.257,38

MARCOS AURELIO
 0508 12



Recibo de Pagamento de Salário

SETEMBRO/2012

MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA
30.215.842/0001-21

0272 MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXE AUX PRODUCAO
20183 058 RJ 01/09/2011 Ativo

01.2

Cod	Descrição	Subtotal	Retenções	Saldo
0001	HORAS NORMAIS	220,00	734,80	
0115	HORA EXTRA 50%	18,00	105,45	
0117	REEMB.HORAS EXTRAS 100%	11,50	89,83	
0119	HORA EXTRA 100%	24,00	187,46	
0127	PREMIO	0,00	5,00	
0164	ADIC. INSALUBRIDADE HORA	0,00	124,40	
0201	REEMB.HORAS EXTRAS 50%	6,00	35,15	
0457	REPOUSO REMUNERADO	0,00	69,65	
0003	INSS	9,00		121,65
0054	DESCONTO EMPRESTIMO	0,00		191,98
0147	CONTRIB. ASSISTENCIAL 2%	0,00		14,70
0160	TAXA ASSOCIATIVA	0,00		4,46
0202	AUXILIO FUNERAL	0,00		6,00
0206	DESCONTO VALE TRANSP. SB	6,00		44,09

Taxa de Desconto: ***

Valor Líquido → ***

Salário Bruto: 734,80 Sal. Descont. INSS: 1.351,74 Base Calc. FGTS: 1.351,74 F. L. de 15% do MP: 108,14 Base Calc. IRPF: 1.351,74

05 10 12 Marcos Aurelio

Recibo de Pagamento de Salário

SETEMBRO/2012

MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA
30.215.842/0001-21

0272 MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXE AUX PRODUCAO
20183 058 RJ 01/09/2011 Ativo

01.2

Cod	Descrição	Subtotal	Retenções	Saldo
0244	ASSISTENCIA GLOBAL	0,00	10,00	
0252	CESTA BASICA	6,00	5,00	

Taxa de Desconto: 1.351,74 Taxa de Desconto: 397,88

Valor Líquido → 953,86

Salário Bruto: 734,80 Sal. Descont. INSS: 1.351,74 Base Calc. FGTS: 1.351,74 F. L. de 15% do MP: 108,14 Base Calc. IRPF: 1.351,74

05 10 12 Marcos Aurelio





FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS

GERADA EM 03/10/2011 - 15:20:58

GPIP - SEPIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIA				02-DDO/TELEFONE (0021)26672805	
03-FIAS 507	04-SIMPLES 2	05-REMUNERAÇÃO 82.473,57	06-QUDE TRABALHADORES 67	07-ALÍQUOTA FGTS 8	
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017980-9	10-INSCRIÇÃO/TIPO(B) 30.215.842/0001-21	11-COMPETÊNCIA 09/2011	12-DATA DE VALIDADE 07/10/2011	

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 6.597,88	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 6.597,88
--	---------------------	---------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/10/2011

858400000655 978801791115 007537050830 021584200016

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social

Prezado Cliente RUMIFER ESCR DE CONTABIL LTDA - 013081413100017300,

Seu arquivo multform.sfp foi armazenado na caixa postal da funcionalidade SEFIP/REV, na Caixa Econômica Federal, no dia 03/10/2011 às 15:33.
O número deste Protocolo de Envio de Arquivos é 26F5B043.F7F64148.AE2E6451.6BCBEB8F.
Este número é sua garantia do recebimento do arquivo pela Caixa Econômica Federal, para posterior tratamento.
Sendo detectadas ocorrências impeditivas para o seu processamento, nota explicativa será enviada para a sua Caixa Postal.

Informações Complementares:

NRA:M7IT0IDJma400003
Base de Processamento: RJ
Município de apresentação da RE: Nova Iguaçu/RJ
Competência : 09/2011

Atenção: Este Protocolo de Entrega de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.





Emissão de comprovantes

A33E071708763464E
07/10/2011 18.03

ISSB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCOS DO BRASIL
7/10/2011 - AUTO-ATENDIMENTO - 18.03.04
[01700001]

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

EMPRESA: MULTISIM TUB. P. COM. S/A ME
AGENCIA: 81-7 CONTA: 3.117-0

Invenio FGTS ARRECADACAO GRF			
0205 de Barias	85840000045-0	07001179111-0	
	00753705083-0	02158420001-6	
data do pagamento		07/10/2011	
IPJ/CEI		30215842/0001-21	
AGENCIA		0877511	
CODIGO RECOLHIMENTO		114	
INCIDENTO		07/10/2011	
LCR DEPOSITO		6.597,88	
Valor Total		6.597,88	

COMENTARIO: 100705
IDENTIFICACAO: 016884
1401090.848.900.752

inscrição efetuada com sucesso por: J1176402 CARLOS CESAR DE SOUZA VASCONCELLOS.



DATA: 03/10/2011
 HORA: 15:20:58
 PÁG: 0004/0011

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (02/10/2009) TABELAS 28.0 (24/01/2011)

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO-SEFIP
 MODALIDADE: "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

956400000655 978601791115 007537050830 021584200016

EMPRESA: MULTIFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIA	INSCRIÇÃO: 30.215.842/0001-21	FAP: 1,00		RAT AJUSTADO: 0,00		
COMP: 09/2011	COD REC: 115	COD GPS: 2003	PPAS: 507	CUTRAS ENT:	RAT: 0,0	
TOMADOR/OBRA:	INSCRIÇÃO:					
NOVE TRABALHADOR	ADMISSÃO CMT OCOR DATA/COD MOVIMENTAÇÃO					
REM SEM 13° SAL	REM 13° SAL	BASE CÁL 13° SAL FREV SOC	PIS/PASEP/CI	CONTRIB SEG DEVIDA	DEPÓSITO	CBO JAM
		BASE CÁL FREV SOCIAL				
LUIZ RICARDO DE LIMA ALVES	0,00	133.40953.56-1		03/08/2010	01	04142
1.319,73	0,00	0,00		118,77		0,00
LUIZ VANDERLEI CAVALCANTE MENDES	0,00	107.32429.29-0		15/07/2005	01	05142
834,39	0,00	0,00		65,75		0,00
MARCELO LUIS OLIVEIRA DA SILVA	0,00	122.74792.30-7		01/09/2011	01	04142
789,24	0,00	0,00		63,13		0,00
MARCELO ROSSI OLIVEIRA	0,00	126.15616.54-5		10/11/2010	01	07823
1.514,66	0,00	0,00		135,31		0,00
MARCIO MAGALHÃES DE MENDONÇA	0,00	124.78913.19-6		01/02/2006	01	07166
1.450,55	0,00	0,00		130,54		0,00
MARCO ANTONIO DE FARIAS COSMO	0,00	123.96090.13-7		18/04/2011	01	04142
733,61	0,00	0,00		58,69		0,00
MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA	0,00	123.13427.03-1		01/09/2011	01	04142
931,78	0,00	0,00		74,54		0,00
MAURICIO LOPES PEREIRA	0,00	120.41009.55-3		11/11/2009	01	07652
978,81	0,00	0,00		78,30		0,00
NAMARA DA SILVA DE OLIVEIRA	0,00	130.80854.58-5		20/05/2009	01	05211
964,40	0,00	0,00		77,15		0,00
NAMARA DA SILVA DE OLIVEIRA	0,00	130.80854.58-5		20/05/2009	01	05211
154,74	0,00	0,00		01/12/2009	01	01423
NANCI VASCONCELLOS	0,00	103.32250.26-4		226,51		0,00
2.059,20	0,00	0,00		16/11/1992	01	08621
NILSON VENTURA DA SILVA	0,00	103.12058.53-2		152,23		0,00
1.691,48	0,00	0,00		16/11/1992	01	08621
NILSON VENTURA DA SILVA	0,00	103.12058.53-2		16/06/2009	01	03542
82,36	0,00	0,00		82,36		0,00
OSCAR DO AMARAL VASCONCELLOS NETO	0,00	130.71941.60-8		19/02/2009	01	07711
1.029,60	0,00	0,00		161,09		0,00
OSIEL MARTINS FRONTINO	0,00	125.93703.56-9		143,19		0,00
1.789,90	0,00	0,00				



01-RAZÃO SOCIAL/NOME MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIA				02-DDD/TELEFONE (0021) 26672805	
03-FRAS 507	04-SIMPLES 2	05-REMUNERAÇÃO 85.593,36	06-QTDE TRABALHADORES 67	07-ALÍQUOTA FGTS 8	
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017980-9	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 30.215.842/0001-21	11-COMPETÊNCIA 10/2011	12-DATA DE VALIDADE 07/11/2011	

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 6.847,46	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 6.847,46
--	---------------------	---------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/11/2011

856900000689 474601791117 107538050830 021584200016

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social

Prezado Cliente RUMIFER ESCR DE CONTABIL LTDA - 013081413100017300.

Seu arquivo multform1011.sfp foi armazenado na caixa postal da funcionalidade SEFIP/REV, na Caixa Econômica Federal, no dia 03/11/2011 às 11:05.
O número deste Protocolo de Envio de Arquivos é 6B581128.199548A7.99972D5E.5DC662EA.
Este número é sua garantia do recebimento do arquivo pela Caixa Econômica Federal, para posterior tratamento.
Sendo detectadas ocorrências impeditivas para o seu processamento, nota explicativa será enviada para a sua Caixa Postal.

Informações Complementares:

NRA:AFqn2enqPDn00008
Base de Processamento: RJ
Município de apresentação da RE: Nova Iguaçu/RJ
Competência : 10/2011

Atenção: Este Protocolo de Entrega de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.





Emissão de comprovantes

3 - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
1/2011 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.11.32
700081

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

NTE: MULTIFORM IND E COM DO MO
CIA: 81-7 CONTA: 3.117-8

enário	FGTS ARRECADACAO GRF	
go de Barras	85890000068-9	47460179111-7
	10753805083-0	02158420001-6
do pagamento		07/11/2011
/CEI		30215842/0001-21
ETENCIA		10/2011
GO RECOLHIMENTO		115
IMENTO		07/11/2011
R DEPOSITO		6.847,46
r Total		6.847,46

MENTO: 110723
NTICACAO SISBB:
:1.E43.6CA.999.E65

----- 117640? CARLOS CESAR DE SOUZA VASCONCELLOS.



DATA: 03/11/2011
 HORA: 10:52:59
 PÁG : 0004/0010

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GPIP - SEFIP 8.40 (02/10/2009) TABELAS 28.0 (24/01/2011)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
 RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP

MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858900000689 474601791117 107538050830 021584200016

EMPRESA: MULTIFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIA
 COMP: 10/2011 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FFPAS: 507 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0
 TOMADOR/OPERA: INSCRIÇÃO: 30.215.842/0001-21
 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00

NOME TRABALHADOR	REM 13° SAL	BASE CÁL 13° SAL PREV SOC	PIS/PASEP/CI	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	DEPÓSITO	CBO
REM SEM 13° SAL	REM 13° SAL	BASE CÁL 13° SAL PREV SOC	BASE CÁL PREV SOCIAL	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	DEPÓSITO	JAM
MARCO ANTONIO DE FARIAS COSMO	0,00	123.96090.13-7	123.96090.13-7	18/04/2011	01				54,60	04142
682,44	0,00	0,00	0,00	54,59					0,00	0,00
MARCOS AURELIO ESTEVES TRIXEIRA	0,00	123.13427.03-1	123.13427.03-1	01/09/2011	01				88,44	04142
1.105,41	0,00	0,00	0,00	88,43					0,00	0,00
MAURICIO LOPES PERRIRA	0,00	120.41009.55-3	120.41009.55-3	11/11/2009	01				89,59	07652
1.119,78	0,00	0,00	0,00	100,78					0,00	0,00
NAMARA DA SILVA DE OLIVEIRA	0,00	130.80854.58-5	130.80854.58-5	20/05/2009	01		01		79,12	05211
989,10	0,00	0,00	0,00	79,12					0,00	0,00
NANCI VASCONCELOS	0,00	103.32260.26-4	103.32260.26-4	01/12/2009	01				172,07	01423
2.150,76	0,00	0,00	0,00	236,58					0,00	0,00
NILSON VENTURA DA SILVA	0,00	103.12058.53-2	103.12058.53-2	16/11/1992	01		04		150,78	08621
1.884,65	0,00	0,00	0,00	207,31					0,00	0,00
OSCAR DO AMARAL VASCONCELOS NETO	0,00	130.71941.60-8	130.71941.60-8	16/05/2009	01		01		85,11	03542
1.053,90	0,00	0,00	0,00	85,11					0,00	0,00
OSIEL MARTINS FRONTINO	0,00	125.93702.56-9	125.93702.56-9	19/02/2009	01		01		158,25	07711
1.978,14	0,00	0,00	0,00	217,59					0,00	0,00
OSNI VIEIRA BOTELHO	0,00	120.90350.39-5	120.90350.39-5	23/05/1995	01				152,98	07603
1.912,19	0,00	0,00	0,00	210,34					0,00	0,00
PAULO CESAR CONCENCO PEIMOTO	0,00	107.12051.85-3	107.12051.85-3	01/11/2010	01				64,89	04142
811,08	0,00	0,00	0,00	64,88					0,00	0,00
RISOMAR EMIDIO TAVARES	0,00	103.23392.46-3	103.23392.46-3	01/12/1992	01				127,61	07630
1.595,07	0,00	0,00	0,00	143,55					0,00	0,00
ROBSON DE ALMEIDA BRUNO JUNIOR	0,00	166.18855.77-3	166.18855.77-3	01/07/2010	01				81,85	04142
1.023,15	0,00	0,00	0,00	81,85					0,00	0,00
ROGERIO DA SILVA MARQUES	0,00	103.27406.76-0	103.27406.76-0	01/12/1992	01		04		721,36	09101
9.016,88	0,00	0,00	0,00	405,86					0,00	0,00
RUBENS ALMEIDA DA SILVA	0,00	166.16495.64-8	166.16495.64-8	16/03/2006	01				73,32	07711
916,57	0,00	0,00	0,00	73,32					0,00	0,00
SERGIO AMARAL CARDOSO	0,00	107.54457.08-4	107.54457.08-4	02/10/2009	01				55,24	05142
690,40	0,00	0,00	0,00	55,23					0,00	0,00



01-RAZÃO SOCIAL/NOME MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIA				02-DDD/TELEFONE (0021)26672805
03-PPAS 507	04-SIMPLES 2	05-REMUNERAÇÃO 112.124,12	06-QTDE TRABALHADORES 66	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017980-9	10-INSCRIÇÃO/TIPO(#) 30.215.842/0001-21	11-COMPETÊNCIA 11/2011	12-DATA DE VALIDADE 07/12/2011

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 8.969,92	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 8.969,92
--	---------------------	---------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/12/2011

858000000895 699201791118 207539050830 021584200016

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Superlinha 4004-1535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-1535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322



FGTS > Comprovante

MULTIFORM IND COM DO MOBILIARIO LTDA

Agência: 3217

Conta Corrente: 13-000643-8

Comprovante de Recolhimento de FGTS

Código de Barras: 858000000895 699701791118 207539050830 021584200016
CNPJ/CEI Empresa: 36.215.842/0001-21
Cód. Convenio: 179
Data da Validade: 07/12/2011
Competência: 11/2011
Valor Recolhido: R\$ 969,92
Descrição do Pagamento: GFTS 11/2011
Pagamento Efetuado em: 07/12/2011

Guia FGTS recolhida no Internet Banking. Este documento serve como comprovante de pagamento e deverá ser anexado à guia original. Transação exclusiva para pagamento de guia de FGTS.

Data/Hora da Transação: 07/12/2011 - 18:13 h
Autenticação Bancária: A9B633A772A97354678491B

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322



Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social

Prezado Cliente RUMIFER ESCR DE CONTABIL LTDA - 013081413100017300,

Seu arquivo multform112011.sfp foi armazenado na caixa postal da funcionalidade SEFIP/REV, na Caixa Econômica Federal, no dia 02/12/2011 às 18:51.

O número deste Protocolo de Envio de Arquivos é 05BE0BEF.77B5464D.B4CC89DF.6137E99F. Este número é sua garantia do recebimento do arquivo pela Caixa Econômica Federal, para posterior tratamento.

Sendo detectadas ocorrências impeditivas para o seu processamento, nota explicativa será enviada para a sua Caixa Postal.

Informações Complementares:

NRA: Ifr3menFY9I00000

Base de Processamento: RJ

Município de apresentação da RE: Nova Iguaçu/RJ

Competência : 11/2011

Atenção: Este Protocolo de Entrega de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS FAVARO - 28/11/2013 11:02:17 - 4790879

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=13112811021764500000004768490>

Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226

ID. 4790879 - Pág. 11

Número do documento: 13112811021764500000004768490

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 02/12/2011
 HORA: 18:45:00
 PÁG : 0004/0010

ISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 P - SEIIP 8.40 (02/10/2009) TABELAS 29.0 (26/07/2011)

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEIIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOINTEIRO AO FGTS E DECLARAÇÃO A PREVIDÊNCIA
 858000000895 699201791118 207539050830 021594200016

EMPREGADO	REM 13º SAL	BASE CÁL 13º SAL PREV SOC	BASE CÁL PREV SOCIAL	PIS/PASEP/CI	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	DEPÓSITO	CBO
ARCARO AURELIO ESTEVES TEIXEIRA	109,27	120,41009,55-3	123,13427,03-1	0,00	01/09/2011	01			109,24	04142	
1.256,16			0,00	11/11/2009	01			123,89	07652		
VAURICIO LOPES PEREIRA	370,70	130,80854,50-5	120,41009,55-3	0,00	20/05/2009	01	01	115,52	05211		
1.177,92			0,00	01/12/2009	01			300,27	01423		
MAMARA DA SILVA DE OLIVEIRA	479,70	103,32280,26-4	103,32280,26-4	0,00	16/11/1992	01	04	184,34	08621		
964,40			0,00	15/06/2009	01	01		123,55	03542		
NANCI VASCONCELOS	1.029,60	103,12058,53-2	103,12058,53-2	0,00	16/06/2009	01	01	229,22	07603		
1.730,45			0,00	19/02/2009	01			229,22	07603		
NILSON VENTURA DA SILVA	573,70	130,71941,60-8	125,93702,56-9	0,00	224,19	01	01	229,65	04142		
1.029,60			0,00	23/05/1995	01			229,65	04142		
OSCAR DO AMARAL VASCONCELOS NETO	514,80	120,90350,39-5	120,90350,39-5	0,00	222,07	01		86,44	07630		
2.038,13			0,00	01/11/2010	01			86,44	07630		
OSIRI MARTINS FRONZINO	827,22	107,12051,85-3	107,12051,85-3	0,00	60,20	01		167,22	04142		
2.018,87			0,00	01/12/1992	01			167,22	04142		
OSRI VIEIRA BOTELHO	601,70	103,23392,46-3	103,23392,46-3	0,00	141,68	01		109,01	09101		
2.018,87			0,00	01/07/2010	01	04		109,01	09101		
PAULO CESAR CONCENCIO PEIXOTO	327,60	166,18855,77-3	166,18855,77-3	0,00	82,79	01		517,91	07711		
752,59			0,00	01/12/1992	01			517,91	07711		
RISOMAR EMIDIO TAVARES	515,90	103,27406,76-0	103,27406,76-0	0,00	406,09	01		99,11	05142		
1.574,28			0,00	16/03/2006	01			99,11	05142		
ROBSON DE ALMEIDA BRUNO JUNIOR	227,80	166,16495,64-8	166,16495,64-8	0,00	69,46	01		79,08	04142		
1.034,90			0,00	02/10/2009	01			79,08	04142		
ROGERIO DA SILVA MARQUES	849,80	107,54457,08-4	107,54457,08-4	0,00	52,84	01		85,39	04142		
5.624,05			0,00	01/06/2010	01			85,39	04142		
RUBENS ALMEIDA DA SILVA	370,70	120,00587,50-0	120,00587,50-0	0,00	59,16	01					
868,28			0,00								
SERGIO AMARAL CARDOSO	327,80										
660,60											
SIDNEI DOS SANTOS	327,80										
739,50											



01-RAZÃO SOCIAL/NOME MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIA				02-DDD/TELEFONE (0021)26672805
04-FUNDO 507	04-SIMPLES 2	05-REMUNERAÇÃO 120.187,93	06-QTDE TRABALHADORES 68	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017980-9	10-INSCRIÇÃO/TIPO(B) 30.215.842/0001-21	11-COMPETÊNCIA 12/2011	12-DATA DE VALIDADE 07/01/2012
13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 9.615,03		14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 9.615,03	

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/01/2012

858400000965 150301791204 107540050834 021584200016

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Santander

Internet Banking

.TS > Comprovante

JLTFORM IND COM DO MOBILIARIO LTDA

Agência: 3217

Conta Corrente: 13-000643-8

Comprovante de Recolhimento de FGTS

Código de Barras: 858400000965 150301791204 107540040810 02150476001-
NPJ/CEI Empresa: 30.215.842/0001-21
Cód. Convênio: 179
Data da Validade: 07/01/2012
Competência: 12/2011
Valor Recolhido: 9.615,03
Descrição do Pagamento: GFIP 122011
Pagamento Efetuado em: 06/01/2012

Guia FGTS recolhida no Internet Banking. Este documento serve como comprovante de pagamento e deverá ser anexado à guia original. Transação exclusiva para pagamento de guia de FGTS.

Data/Hora da Transação: 06/01/2012 - 17:42 h
Autenticação Bancária: B5D646DC62B5D75236E8859

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-702-7177
Ouvidoria 0800-726-0122

imprimir

https://www.santander.net.br/Paginas/FGTSCodBarra/pop_impressao_pgt_fgts.asp

06/0



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS FAVARO - 28/11/2013 11:02:18 - 4790908
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=13112811021805100000004768519>
Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226
Número do documento: 13112811021805100000004768519
ID. 4790908 - Pág. 2

Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social

Prezado Cliente RUMIFER ESCR DE CONTABIL LTDA - 013081413100017300,

Seu arquivo multiform122011.sfp foi armazenado na caixa postal da funcionalidade SEFIP/REV, na Caixa Econômica Federal, no dia 06/01/2012 às 10:19.
O número deste Protocolo de Envio de Arquivos é BA115B4F.7B824FC8.A42B0814.46A851DE.
Este número é sua garantia do recebimento do arquivo pela Caixa Econômica Federal, para posterior tratamento.
Sendo detectadas ocorrências impeditivas para o seu processamento, nota explicativa será enviada para a sua Caixa Postal.

Informações Complementares:

NRA:EakG0ZTOxwB00004
Base de Processamento: RJ
Município de apresentação da RE: Nova Iguaçu/RJ
Competência : 12/2011

Atenção: Este Protocolo de Entrega de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.



MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (02/10/2009) TABELAS 29.0 (26/07/2011)

MINISTERIO DA FAZENDA - MF

DATA: 06/01/2012
 HORA: 10:13:59
 PAG: 0304/0010

RELACAO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE: "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARACAO A PREVIDENCIA

858400000965 150301791204 107540050834 021594200016

EMPRESA: MULTIFOM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIA
 COME: 12/2011 COD REC: 115 COD GRS: 2003
 TOMADOR/GERA:

FNPS: 507

OUTRAS ENT:

SIMPLES: 2

RAT: 0,0

INSCRICAO: 30.215.842/0001-21
 FAP: 1,00 PAT AJUSTADO: 0,00
 INSCRICAO:

NOME TRABALHADOR	REM 13ºSAL	BASE CÂL. 13ºSAL. PREV. SOC	BASE CÂL. PREV. SOCIAL	PIS/PASEP/CI	CONTRIB. SEG. DEVIDA	ADMISSAO	CAT	OCOR	DATA/COB	MOVIMENTACAO	DEPOSITO	CSO
MARCO ANTONIO DE FARIAS COSMO	286,19			123.96050,13-7	18/04/2011	01				76,84	04142	0,00
MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA	253,49			123.13427,03-1	01/09/2011	01				110,25	04142	0,00
MATRICIO LOPES PEREIRA	498,97			120.41009,55-3	11/11/2009	01				114,50	07652	0,00
NAMARA DA SILVA DE OLIVEIRA	482,62			130.80854,58-5	20/05/2009	01				117,33	05211	0,00
NANCI VASCONCELOS	1.030,43			103.32260,26-4	01/12/2009	01				252,66	01423	0,00
NILSON VENTURA DA SILVA	332,62			103.12058,53-2	16/11/1992	01	04			163,53	08621	0,00
OSCAR DO AMARAL VASCONCELOS NETO	515,22			130.71941,60-8	16/06/2009	01	01			126,32	03542	0,00
OSIEL MARTINS FRONTINO	1.086,11			125.93702,56-9	13/02/2009	01	01			304,53	07711	0,00
OSNI VIEIRA BOTELHO	953,47			120.50350,39-5	23/05/1995	01				201,15	07603	0,00
PAULO CESAR CONCENCO PEIXOTO	457,12			107.12051,85-3	140,47	01				96,05	04142	0,00
PAULO JOSE PEREIRA	54,63			124.62003,62-4	01/11/2010	01				53,35	04141	0,00
RISERNAR EMIDIO TAVARES	759,77			103.23302,46-3	13/12/2011	01				177,22	07636	0,00
ROBSON DE ALMEIDA BRUNO JUNIOR	570,59			166.18859,77-3	01/12/1992	01				112,48	04142	0,00
RODRIGO FREIRE DA SILVA	54,63			131.51503,62-3	01/07/2010	01				69,99	04142	0,00
ROGERIO DA SILVA MARQUES	4.104,19			101.27406,76-0	02/12/2011	01	04			469,95	09101	0,00





FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS

GERADA EM 03/02/2012 - 10:42:15

01-RAZÃO SOCIAL/NOME MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIA				02-DDD/TELEFONE (0021)26672805	
03-FPIS 507	04-SIMPLES 2	05-REMUNERAÇÃO 71.129,52	06-QTDE TRABALHADORES 64	07-ALÍQUOTA FGTS 8	
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017980-9	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 30.215.842/0001-21	11-COMPETÊNCIA 01/2012	12-DATA DE VALIDADE 07/02/2012	

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 5.690,36	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 5.690,36
--	---------------------	---------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/02/2012

858600000560 903601791209 207941050834 021584200016

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





Emissão de comprovantes

SISTEMA DE OPERAÇÕES BANCO DO BRASIL
 OPERAÇÃO - AUTO-ATENDIMENTO - 15.53.52
 OPERAÇÃO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

AGÊNCIA - MULTIPLO END E COM DO MO
 AGÊNCIA: 81-1 CONTA: 3.117-8

 Descrição: FICHA APRECADACAO GRP
 Agência de origem 85560000056-0 90360179120-9
 Agência de destino 20754105083-4 02158420001-6
 Data do pagamento 07/02/2012
 ORIENT: 30215842/0001-21
 COMPETÊNCIA 01/2012
 CODIGO RECOLTAMENTO 115
 RESCISÃO 07/02/2012
 VALOR DEPOSITO 5.690,36
 VALOR TOTAL 5.690,36

DOCUMENTO: 020705
 AUTENTICACAO SISBB:
 81-1-81.083.BF2.C64.037

Transação efetuada com sucesso por: J1175402 CARLOS CESAR DE SOUZA VASCONCELLOS.



Prezado Cliente RUMIFER ESCR DE CONTABIL LTDA - 013081413100017300,

Seu arquivo multiform012012.sfp foi armazenado na caixa postal da funcionalidade SEFIP/REV, na Caixa Econômica Federal, no dia 03/02/2012 às 13:24.

O número deste Protocolo de Envio de Arquivos é 39105ECC.07C74B6D.913D25F8.A0E82B4B. Este número é sua garantia do recebimento do arquivo pela Caixa Econômica Federal, para posterior tratamento.

Sendo detectadas ocorrências impeditivas para o seu processamento, nota explicativa será enviada para a sua Caixa Postal.

Informações Complementares:

NRA: FMIqfanLLXf00007

Base de Processamento: RJ

Município de apresentação da RE: Nova Iguaçu/RJ

Competência : 01/2012

Atenção: Este Protocolo de Entrega de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.



RELATÓRIO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO PIS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

DATA: 03/02/2012
 HORA: 10:42:15
 PÁG: 0002/0010

858600000560 903601791209 2075410508934 021584200016

EMPRESA: MULTIFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIA
 COMP: 01/2012 COD REC:115 COD GES: 2003
 TOMADOR/OBRA: FPMAS: 507

OUTRAS ENT:

SIMPLES: 2 RAT: 0,0

INSCRIÇÃO: 30.215.942/0001-21
 PAP: 1,00 PAT AJUSTADO: 0,00

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13º SAL	REM 13º SAL	BASE Cál. PREV SOC	BASE Cál. PREV SOCIAL	PIS/PASEP/CI	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	DEPÓSITO	CBO	JAM
JAIRO ROSA FERNANDES	1.521,88	0,00		127.01129,54-2	0,00	01/02/2006	01						
JEFFERSON MARCOLINO DE ARAUJO	1.039,77	0,00		204.30569,03-8	0,00	01/04/2010	01				121,75	08824	0,00
JEFFERSON DOS SANTOS VERAS QUIETO	1.104,66	0,00		131.04432,54-5	0,00	12/09/2011	01				83,18	04141	0,00
JISELIA MOREIRA DOS SANTOS PEREIRA	771,10	0,00		126.35323,01-3	0,00	02/09/2011	01				88,37	04142	0,00
JORGE RAIMUNDO DA COSTA	1.255,13	0,00		121.36087,86-1	0,00	14/07/2005	01				61,68	03541	0,00
JORGE RODRIGO DA COSTA SILVA	672,62	0,00		210.29614,68-9	0,00	04/07/2011	01				100,42	07823	0,00
JOSE GERALDO DE OLIVEIRA	749,97	0,00		123.37347,29-1	0,00	21/12/2010	01				53,80	04142	0,00
JOSE PRAZERES DA SILVA FILHO	1.312,50	0,00		121.68301,37-0	0,00	05/12/2011	01				60,00	04142	0,00
JUCIARA GONCALVES NEPOMUCENO	701,11	0,00		123.50037,16-0	0,00	02/06/2011	01				105,01	07711	0,00
JUCIARA GONCALVES NEPOMUCENO	701,11	0,00		123.50037,16-0	0,00	02/06/2011	01				56,09	05142	0,00
MARCELO ROSSI OLIVEIRA	1.299,93	0,00		126.15816,54-5	0,00	10/11/2010	01				103,99	07823	0,00
MARCELO MAGALHAES DE MENDONCA	1.437,49	0,00		124.78913,19-6	0,00	01/02/2006	01	04			115,00	07166	0,00
MARCO ANTONIO DE FARIAS COSMO	682,44	0,00		123.96090,13-7	0,00	18/04/2011	01				54,60	04142	0,00
MARCO AURELIO ESTEVES TRINTEIRA	1.079,84	0,00		123.13427,03-1	0,00	01/09/2011	01				86,38	04142	0,00
MADRICIO LOPES PEREIRA	923,36	0,00		120.41009,55-3	0,00	11/11/2009	01				73,85	07652	0,00





FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8,40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 06/03/2012 - 21:00:02

01-RAZÃO SOCIAL/NOME MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIA				02-DDD/TELEFONE (0021)26672805
03-PPAS 507	04-SIMPLES 2	05-REMUNERAÇÃO 72.100,39	06-OTDE TRABALHADORES 62	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-COD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017980-9	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 30.215.842/0001-21	11-COMPETÊNCIA 02/2012	12-DATA DE VALIDADE 07/03/2012

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 5.768,03	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 5.768,03
--	---------------------	---------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/03/2012

858600000578 680301791208 307542050834 021584200016

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Superfúria 4004-3535 (Cidades e Regiões Metropolitanas)
0800-707-3535 (Demais Localidades)SAC 0800-707-3535
Ouvidoria 0800-707-3535

Imprimir



FGTS - empresários

MULTFORM IND COM DO MOBILIARIO LTDA

Agência: 3217

Conta Corrente: 13-000643-8

COMPROVANTE DE PAGAMENTO RECOLHIMENTO - FGTS GAF

Outubro de 2012	R\$5860000057-5 68030179120-8 30754205081 4 02158420001-6
Empresário	FGTS GAF (CONVENIO 0179)
CPF	10.215.842/0001-21
Data de validade	07/03/2012
Valor devido	R\$ 2.041,17
Data de Pagamento	R\$ 9.768,00
Data de Retenção	07/02/2012
Data da Transação	07/03/2012
Hora da Transação	17:05:55
Canal	INTERNET BANKING
Identificação	08120621706021002352511
Operação	00336915000950017912

Este documento contém dados pessoais de terceiros, definidos no artigo 5º, inciso II da Lei nº 12.924/2011, e informações de caráter sigiloso, conforme o artigo 5º, inciso III da Lei nº 12.924/2011, e deve ser tratado com base nas informações do código de barras. Este documento deve ser guardado junto com o documento original para eventual comprovação do pagamento.

Superficha: 4624-2535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
 0800-750-3535 (Demais Localidades)

Saf
 Guvidoria

Imprimir



Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social

Prezado Cliente RUMIFER ESCR DE CONTABIL LTDA - 013081413100017300.

Seu arquivo multiform022012.sfp foi armazenado na caixa postal da funcionalidade SEFIP/REV, na Caixa Econômica Federal, no dia 06/03/2012 às 21:03.
O número deste Protocolo de Envio de Arquivos é 0D577E90.C5704892.AFEFC910.7DC0DC42.
Este número é sua garantia do recebimento do arquivo pela Caixa Econômica Federal, para posterior tratamento.
Sendo detectadas ocorrências impeditivas para o seu processamento, nota explicativa será enviada para a sua Caixa Postal.

Informações Complementares:

NRA:CxLcpNYzVPZ00001
Base de Processamento: RJ
Município de apresentação da RE: Nova Iguaçu/RJ
Competência : 02/2012

Atenção: Este Protocolo de Entrega de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.



RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858600000578 680301791208 307542050834 021584200016

EMPRESA: MULTIFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIA
COMP: 02/2012 COD REC:115 COD GPS: 2003 FPAS: 507 COUTRAS ENT: SIMPLES:2
TOMADOR/OBRA:

INSCRIÇÃO: 30.215.842/0001-21
FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00

INSCRIÇÃO:

REM SEM 13* SAL	REM 13* SAL	BASE CÁL 13* SAL PREV SOC	BASE CÁL PREV SOCIAL	PIS/FASEP/CI	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	DEPÓSITO	CBO
											JAM
JAIRO ROSA FERNANDES	0,00	127.01129.54-2	0,00	01/02/2006	01					76,39	08624
JEFERSON MARCOLINO DE ARAUJO	0,00	204.30569.03-8	0,00	01/04/2010	01					61,20	0,00
JEFFERSON DOS SANTOS VERAS QUIETO	0,00	131.04432.54-5	0,00	12/09/2011	01					64,69	04141
JISELIA MOREIRA DOS SANTOS PEREIRA	0,00	126.35323.01-3	0,00	02/09/2011	01					57,73	0,00
JORGE RAIMUNDO DA COSTA	0,00	121.36087.86-1	0,00	14/07/2005	01					143,14	03541
JOSE GERALDO DE OLIVEIRA	0,00	123.37347.29-1	0,00	21/12/2010	01					80,44	0,00
JOSE PRAZERES DA SILVA FILHO	0,00	121.68301.37-0	0,00	05/12/2011	01					127,25	07823
JUCIARA GONCALVES NEPOMUCENO	0,00	123.50037.16-0	0,00	02/06/2011	01					80,45	0,00
LEONARDO DO NASCIMENTO ANDRADE	0,00	130.98095.62-7	0,00	01/02/2012	01					106,18	07711
MARCELO ROSSI OLIVEIRA	0,00	126.15816.54-5	0,00	10/11/2010	01					52,44	05142
MARCIO MAGALHAES DE MENDONCA	0,00	124.78913.19-6	0,00	01/02/2006	01			04		73,49	04142
MARCO ANTONIO DE FARIAS COSMO	0,00	123.96090.13-7	0,00	18/04/2011	01					108,13	07823
MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA	0,00	123.13427.03-1	0,00	01/09/2011	01					90,66	07166
MAURICIO LOPES PEREIRA	0,00	120.41009.55-3	0,00	11/11/2009	01					50,39	0,00
MAMARA DA SILVA DE OLIVEIRA	0,00	130.80854.58-5	0,00	20/05/2009	01			01		68,34	04142
										67,81	07652
										86,95	0,00



FGTS

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GPIF - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 05/04/2012 - 12:24:39

01-BAZÃO SOCIAL/NOME MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIA				02-DDO/TELEFONE (0021)26672805
03-PPAS 507	04-SIMPLES 2	05-REMUNERAÇÃO 76.185,23	06-QTDE TRABALHADORES 62	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017980-9	10-INSCRIÇÃO/TIPO(8) 30.215.842/0001-21	11-COMPETÊNCIA 03/2012	12-DATA DE VALIDADE 07/04/2012
13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 6.094,81		14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 6.094,81	

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/04/2012

858500000606 948101791200 407543050834 021584200016

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

imprimir



FGTS > Comprovante

MULTIFORM IND COM DO MOBILIARIO LTDA

Agência: 3217

Conta Corrente: 13-000643-8

COMPROVANTE DE PAGAMENTO RECOLHIMENTO - FGTS GRF

Código de Barras: 85850000060-6 94810179120-0 40754305083-4 02158420001-6
 Empresa: FGTS GRF CONVENIO 0179
 CNPJ: 30.215.842/0001-21
 Data de Validade: 07/04/2012
 Competencia: 03/2012
 Valor Recolhido: R\$ 6.094,81
 Data de Pagamento: 05/04/2012
 Data da Transacao: 05/04/2012
 Hora da Transacao: 14:40:40
 Canal: INTERNET BANKING
 Autenticacao: 06120961442430168218474
 Convênio de Arrecadação: 00336915000950017913

Documento pago dentro das condições definidas no ofício DIFUG/GEPAS 135/2003.

Pagamento efetuado com base nas informações do código de barras.

Guarde este recibo junto com o documento original para eventual comprovação do pagamento.

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
 0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

imprimir



Prezado Cliente RUMIFER ESCR DE CONTABIL LTDA - 013081413100017300,

Seu arquivo multiform032012.sfp foi armazenado na caixa postal da funcionalidade SEFIP/REV, na Caixa Econômica Federal, no dia 05/04/2012 às 12:27.
O número deste Protocolo de Envio de Arquivos é AF38F456.08B14DDD.B49EB165.107F611D.
Este número é sua garantia do recebimento do arquivo pela Caixa Econômica Federal, para posterior tratamento.
Sendo detectadas ocorrências impeditivas para o seu processamento, nota explicativa será enviada para a sua Caixa Postal.

Informações Complementares:

NRA:MG9LUSBm5ao00002
Base de Processamento: RJ
Município de apresentação da RE: Nova Iguaçu/RJ
Competência : 03/2012

Atenção: Este Protocolo de Entrega de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (02/10/2009) TABELAS 31.0 (25/01/2012)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858500000606 948101791200 407543050834 021584200016

EMPRESA: MULTIFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIA
 COMP: 03/2012 COD REC: 115 COD GPS: 2003
 TOMADOR/OBRA: FVPS: 507 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2
 NOME TRABALHADOR: PIS/PASEP/CI ADMISSÃO CAT OCOR DATA/COD MOVIMENTAÇÃO INSCRIÇÃO: 30.215.842/0001-21
 REM SEM 13º SAL REM 13º SAL BASE CÁL 13º SAL PREV SOC CONTRIB SEG DEVIDA DEPÓSITO CBO
 BASE CÁL PREV SOCIAL

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13º SAL	REM 13º SAL	BASE CÁL 13º SAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	DEPÓSITO	CBO
IVAN RUFINO DA SILVA	2.369,00	0,00	122.88013.34-8	15/04/1998	01			109,53	07741
IVANILDO SOUSA DA SILVA	969,07	0,00	133.00888.56-4	01/11/2010	01			77,44	04142
JAIRO ROSA FERNANDES	1.293,44	0,00	127.01129.54-2	01/02/2006	01			103,47	08624
JEFERSON MARCOLINO DE ARAUJO	662,54	0,00	204.30569.03-8	01/04/2010	01			53,00	04142
JEFFERSON DOS SANTOS VERAS QUIETO	1.211,20	0,00	131.04432.54-5	12/09/2011	01			96,89	04142
JISELIA MOREIRA DOS SANTOS PEREIRA	771,10	0,00	126.35323.01-3	02/09/2012	01			61,68	03541
JORGE RAIMUNDO DA COSTA	1.410,47	0,00	121.36087.86-1	14/07/2005	01			112,84	07823
JOSE GERALDO DE OLIVEIRA	972,74	0,00	123.37347.29-1	21/12/2010	01			77,82	04142
JUCIARA GONCALVES NEFOMOCENO	682,44	0,00	123.50037.16-0	02/06/2011	01			54,60	05142
LEONARDO DO NASCIMENTO ANDRADE	1.000,29	0,00	130.88095.62-7	01/02/2012	01			80,02	04142
MARCELO ROSSI OLIVEIRA	1.283,01	0,00	126.15816.54-5	10/11/2010	01			102,64	07823
MARCIO MAGALHAES DE MENDONCA	1.196,24	0,00	124.76913.19-6	01/02/2006	01	04		95,70	07166
MARCO ANTONIO DE FARIAS COSMO	682,44	0,00	123.56090.13-7	18/04/2011	01			54,60	04142
MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA	1.071,57	0,00	123.13427.03-1	01/09/2011	01			85,73	04142
MAURICIO LOPES PEREIRA	1.007,00	0,00	120.41009.55-3	11/11/2009	01			80,57	07652
								80,56	0,00

DATA: 05/04/2012
 HORA: 12:24:39
 PÁG: 0003/0010



FGTS

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 04/05/2012 - 10:50:53

01-RAZÃO SOCIAL/NOME MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIA				02-ODD/TELEFONE (0021)26672805
03-ETAC 507	04-SIMPLES 2	05-REMUNERAÇÃO 76.398,59	06-QTDE TRABALHADORES 65	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017980-9	10-INSCRIÇÃO/TIPO B 30.215.842/0001-21	11-COMPETÊNCIA 04/2012	12-DATA DE VALIDADE 07/05/2012
13-DEPOSITO + CONTRIB SOCIAL 6.111,88		14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 6.111,88	

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/05/2012

R58900000611 118801791200 507544050834 021584200016

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FGTS

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 04/05/2012 - 10:50:53

01-RAZÃO SOCIAL/NOME MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIA				02-ODD/TELEFONE (0021)26672805
03-ETAC 507	04-SIMPLES 2	05-REMUNERAÇÃO 76.398,59	06-QTDE TRABALHADORES 65	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017980-9	10-INSCRIÇÃO/TIPO B 30.215.842/0001-21	11-COMPETÊNCIA 04/2012	12-DATA DE VALIDADE 07/05/2012
13-DEPOSITO + CONTRIB SOCIAL 6.111,88		14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 6.111,88	

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/05/2012

R58900000611 118801791200 507544050834 021584200016

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS FAVARO - 28/11/2013 11:02:18 - 4790935
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1311281102184740000004768546>
 Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226
 Número do documento: 1311281102184740000004768546

ID. 4790935 - Pág. 1



Emissão de comprovantes

A33D081431239517005
08/05/2012 14:38:04

SISBB SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
08/05/2012 AUTO-DEPOSITO 14.36.01
0581700081

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE MULTIPLO (R. 20.04.00.00)
 AGENCIA 817 61900000 01117-0

 Operação FORTE ARRETRADA (R)
 Código de Barras 81704000000000011 11880179120-0
 8170440000000000004 80158420001-6
 Data do pagamento 07/05/2012
 CDB/CET 00019842/0001-21
 COMPETENCIA 04/2012
 CODIGO RECOLHIMENTO 115
 VENCIMENTO 07/05/2012
 VALOR DEPOSITO 6.111,08
 Valor Total 6.111,08

DOCUMENTO: 050709
AUTENTICACAO SISBB:
8.978.8F0.D12.9C8.628

Transação efetuada com sucesso por: J1176402 CARLOS CESAR DE SOUZA VASCONCELLOS.



Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social

Prezado Cliente RUMIFER ESCR DE CONTABIL LTDA - 013081413100017300,

Seu arquivo multiform042012.sfp foi armazenado na caixa postal da funcionalidade SEFIP/REV, na Caixa Econômica Federal, no dia 04/05/2012 às 10:54.

O número deste Protocolo de Envio de Arquivos é C2B35F23.16484877.83A8C40E.4C30FC23.

Este número é sua garantia do recebimento do arquivo pela Caixa Econômica Federal, para posterior tratamento.

Sendo detectadas ocorrências impeditivas para o seu processamento, nota explicativa será enviada para a sua Caixa Postal.

Informações Complementares:

NRA:AtwEaE112S00005

Base de Processamento: RJ

Município de apresentação da RE: Nova Iguaçu/RJ

Competência : 04/2012

Atenção: Este Protocolo de Entrega de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS FAVARO - 28/11/2013 11:02:18 - 4790935

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=13112811021847400000004768546>

Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226

ID. 4790935 - Pág. 3

Número do documento: 13112811021847400000004768546

01-RAZÃO SOCIAL/NOME MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIA				02-DDD/TELEFONE (0021)26672805
03-FPAs 507	04-SIMPLES 2	05-REMUNERAÇÃO 78.403,68	06-OTDE TRABALHADORES 65	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017980-9	10-INSCRIÇÃO/TIPO: 8 30.215.842/0001-21	11-COMPETÊNCIA 05/2012	12-DATA DE VÁLIDAE 07/06/2012

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 6.272,29	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 6.272,29
--	---------------------	---------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/06/2012

858600000624 722901791208 607545050834 021584200016

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Prezado Cliente RUMIFER ESCR DE CONTABIL LTDA - 013081413100017300,

Seu arquivo multiform052012.sfp foi armazenado na caixa postal da funcionalidade SEFIP/REV, na Caixa Econômica Federal, no dia 04/06/2012 às 18:05.
O número deste Protocolo de Envio de Arquivos é A2BC4942.38494ACD.AB358A9D.014DA96B.
Este número é sua garantia do recebimento do arquivo pela Caixa Econômica Federal, para posterior tratamento.
Sendo detectadas ocorrências impeditivas para o seu processamento, nota explicativa será enviada para a sua Caixa Postal.

Informações Complementares:

NRA: DYFRWB6uqMj00006
Base de Processamento: RJ
Município de apresentação da RE: Nova Iguaçu/RJ
Competência : 05/2012

Atenção: Este Protocolo de Entrega de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.



DATA: 04/06/2012
 HORA: 18:01:53
 PÁG: 0004/0010

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (02/10/2009) TABELAS 31.0 (25/01/2012)

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARACÃO Á PREVIDÊNCIA

858600000624 722901791238 607545050834 021584200016

EMPRESA: MULTIFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIA INSCRIÇÃO: 30.215.842/0001-21
 COMP: 05/2012 COD REC: 115 COD GFS: 2003 FEAS: 507 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00
 TONADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

EMPRESA	COMP	COD REC	COD GFS	FEAS	OUTRAS ENT	SIMPLES	RAT	FAP	RAT AJUSTADO	INSCRIÇÃO
MARCIO MAGALHAES DE MENDONCA	1.331,33	0,00	124.78913.19-6	0,00	01/02/2006	01	04	106,51	0,00	07166
MARCO ANTONIO DE FARIAS COSMO	913,17	0,00	123.96090.13-7	0,00	18/04/2011	01		73,06	0,00	04142
MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA	1.119,95	0,00	123.13427.03-1	0,00	01/09/2011	01		89,60	0,00	04142
MAURICIO LOPES PEREIRA	1.040,33	0,00	120.41009.55-3	0,00	11/11/2009	01		83,23	0,00	07652
MAXIMILIANO ANIBOLETTI DOS SANTOS	423,32	0,00	128.69911.58-2	0,00	17/05/2012	01		33,86	0,00	04142
NAMARA DA SILVA DE OLIVEIRA	1.033,58	0,00	130.80854.58-5	0,00	20/05/2009	01	01	82,68	0,00	05211
NANCI VASCONCELLOS	2.256,36	0,00	103.32260.26-4	0,00	01/12/2009	01		180,51	0,00	01423
NILSON VENTURA DA SILVA	1.556,14	0,00	103.12058.53-2	0,00	16/11/1992	01	04	124,50	0,00	08621
OSCAR DO AMARAL VASCONCELLOS NETO	1.310,58	0,00	130.71941.60-8	0,00	16/06/2009	01	01	104,84	0,00	03542
OSIEL MARTINS FRONTINO	1.928,11	0,00	125.93702.56-9	0,00	19/02/2009	01	01	154,25	0,00	07711
OSNI VIEIRA BOTELHO	1.712,85	0,00	120.90350.39-5	0,00	23/05/1995	01		137,03	0,00	07603
PAULO CESAR CONCENCIO PEIXOTO	673,07	0,00	107.12051.85-3	0,00	01/11/2010	01		53,85	0,00	04142
RISOMAR EMIDIO TAVARES	1.544,72	0,00	103.23352.46-3	0,00	01/12/1992	01		123,58	0,00	07630
ROBSON DE ALMEIDA BRUNO JUNIOR	1.201,79	0,00	166.19855.77-3	0,00	01/07/2010	01		96,14	0,00	04142
RUBENS ALMEIDA DA SILVA	1.055,41	0,00	166.16495.64-8	0,00	16/03/2006	01		84,43	0,00	07711





FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEPIF 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 04/07/2012 - 18:26:54

01-RAZÃO SOCIAL/NOME MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIA				02-DDD/TELEFONE (0021)26672805
03-FRASE 507	04-SIMPLES 2	05-REMUNERAÇÃO 84.297,28	06-QTDE TRABALHADORES 66	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-COD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017980-9	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 30.215.842/0001-21	11-COMPETÊNCIA 06/2012	12-DATA DE VALIDADE 07/07/2012

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 6.743,78	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 6.743,78
--	---------------------	---------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/07/2012

858100000676 437801791205 707546050834 021584200016

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





Comprovante de pagamento

MULTIPLOM INDI COM DO MOBILIARIO LTDA

Agência: 3217

Conta Corrente: 13-000643-8

COMPROVANTE DE PAGAMENTO RECOLHIMENTO - FGTS GRF

Código de Barra: 00136915000950017913
 Empresa: MULTIPLOM INDI COM DO MOBILIARIO LTDA
 CNPJ: 06.711.842/0001-21
 Data de Validade: 07/07/2012
 Competência: 06/2012
 Valor Recolhido: R\$ 6.743,78
 Data de Pagamento: 06/07/2012
 Empresa Beneficiária: MULTIPLOM INDI COM DO MOBILIARIO LTDA
 Agência Beneficiária: 3217
 Conta Beneficiária: 13-000643-8
 Tipo de Pagamento: INTERNE - TRANSFERÊNCIA
 Autenticação: 07121881736070861569457
 Número do Arrecadação: 00136915000950017913

Este documento contém informações de caráter sigiloso e confidencial. Caso seja necessário, consulte o gerente da agência 13572022.
 Para mais informações, consulte o site www.santander.com.br.
 Consulte o site www.santander.com.br para obter informações sobre o pagamento.

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
 0600-702-3535 (Distrito Federal)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322



Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social

Prezado Cliente RUMIFER ESCR DE CONTABIL LTDA - 013081413100017300,

Seu arquivo multiform062012.sfp foi armazenado na caixa postal da funcionalidade SEFIP/REV, na Caixa Econômica Federal, no dia 04/07/2012 às 18:30.
O número deste Protocolo de Envio de Arquivos é 230AF875.1F754AF0.9D63A4BB.379D5CE8.
Este número é sua garantia do recebimento do arquivo pela Caixa Econômica Federal, para posterior tratamento.
Sendo detectadas ocorrências impeditivas para o seu processamento, nota explicativa será enviada para a sua Caixa Postal.

Informações Complementares:

NRA:FgfmvyjD48o00007
Base de Processamento: RJ
Município de apresentação da RE: Nova Iguaçu/RJ
Competência : 06/2012

Atenção: Este Protocolo de Entrega de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (02/10/2009) TABELAS 31.0 (25/01/2012) MINISTÉRIO DA FAZENDA - MP

DATA: 04/07/2012
 HORA: 18:26:54
 PÁG: 0004/0010

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858100000676 437801791205 707546050834 021584200016

EMPRESA: MULTIFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIA	COMP: 06/2012	COD REC: 115	COD GPS: 2003	FPAS: 507	OUTRAS ENT:	SIMPLES: 2	RAT: 0,0	INSCRIÇÃO: 30.215.842/0001-21	FAP: 1,00	RAT AJUSTADO: 0,00	CBO
TOMADOR/OSERA:	RENT SEM 13* SAL	REM 13*SAL	BASE CÁL 13*SAL	PIS/PASEP/CI	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/MOVIMENTAÇÃO	DEPÓSITO	JAM
NOME TRABALHADOR	REN SEM 13* SAL	REM 13*SAL	BASE CÁL 13*SAL	PREV SOCIAL	PREV SOC	DATA	CAT	OCOR	DATA/MOVIMENTAÇÃO	DEPÓSITO	JAM
JUCLARA GONCALVES NEPOMUCENO	807,02	0,00	123.50037.16-0	0,00	0,00	02/06/2011	01			64,57	05142
LEONARDO DO NASCIMENTO ANDRADE	1.131,52	0,00	130.98095.62-7	0,00	0,00	01/02/2012	01			90,52	04142
MARCELO ROSSI OLIVEIRA	1.682,54	0,00	126.15816.54-5	0,00	0,00	10/11/2010	01			134,60	0,00
MARCIO MAGALHAES DE MENDONCA	1.591,37	0,00	124.78913.19-6	0,00	0,00	01/02/2006	01	04		127,31	07823
MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA	1.262,19	0,00	123.13427.03-1	0,00	0,00	01/09/2011	01			100,98	0,00
MAURICIO LOPES PEREIRA	1.005,27	0,00	120.41009.55-3	0,00	0,00	11/11/2009	01			60,43	04142
MAXIMILIANO ANIBOLETTI DOS SANTOS	1.122,05	0,00	128.69911.58-2	0,00	0,00	17/05/2012	01			89,76	07652
NAMARA DA SILVA DE OLIVEIRA	1.151,40	0,00	130.80854.58-5	0,00	0,00	20/05/2009	01	01		92,11	04142
NANCI VASCONCELOS	2.348,37	0,00	103.32260.26-4	0,00	0,00	01/12/2009	01			187,87	05211
NILSON VENTURA DA SILVA	661,60	0,00	103.12058.53-2	0,00	0,00	16/11/1992	01	04		52,93	01423
OSCAR DO AMARAL VASCONCELOS NETO	1.150,21	0,00	130.71941.60-8	0,00	0,00	16/06/2009	01	01		92,01	0,00
OSIEL MARTINS FRONTINO	2.062,88	0,00	125.93702.56-9	0,00	0,00	19/02/2009	01	01		166,63	08621
OSNI VIEIRA BOTELHO	1.948,10	0,00	120.90350.39-5	0,00	0,00	23/05/1995	01			147,85	03542
PAULO CESAR CONCENCO PEIXOTO	779,14	0,00	107.12051.85-3	0,00	0,00	01/11/2010	01			62,34	07711
RISOMAR EMIDIO TAVARES	1.735,31	0,00	103.23392.46-3	0,00	0,00	01/12/1992	01			138,83	07603
						156,17				0,00	04142
										0,00	07630
										0,00	0,00



01-RAZÃO SOCIAL/NOME MULTIFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIA				02-CDD/TELEFONE (0021) 26672805
03-PPAS 507	04-SIMPLES 2	05-REMUNERAÇÃO 89.206,60	06-QTDE TRABALHADORES 66	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017980-9	10-INSCRIÇÃO/TIPO(8) 30.215.842/0001-21	11-COMPETÊNCIA 07/2012	12-DATA DE VALIDADE 07/08/2012

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 7.136,52	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 7.136,52
--	---------------------	---------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/08/2012

858600000713 365201791203 807547050834 021584200016

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





Emissão de comprovantes

A33G090947189056C
09/08/2012 09:55

BS - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
08/2012 - AUTO-ATENDIMENTO - 09.55.44
1700081

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

ENTE: MULTIFORM IND E COM DO MO
VCTA: 0081-7 CONTA: 3.117-8

origem	FGTS ARRECADACAO GRF		
origem de Barras	85860000071-3	36520179120-3	
	80754705083-4	02158420001-6	
data do pagamento		07/08/2012	
UF/CEI		30215842/0001-21	
PETENCIA		07/2012	
TIPO RECOLHIMENTO		115	
DATA DE PAGAMENTO		07/08/2012	
VALOR DEPOSITO		7.136,52	
Valor Total		7.136,52	

IDENTIFICACAO: 080706
IDENTIFICACAO SISBB:
6.D49.081.EA7.CA3

Operação efetuada com sucesso por: J1176402 CARLOS CESAR DE SOUZA VASCONCELLOS.

Este comprovante foi gerado automaticamente pelo sistema de emissão de comprovantes do Banco do Brasil S.A. e não necessita de assinatura ou rubrica.



CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente RUMIFER ESCRITORIO DE CONTABILIDADE LTDA:30814131000173 ,

Seu arquivo I2uxA1esH4b00001.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 02/08/2012 às 17:25:18.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é:
C3E2D840D9D1D7F240404040404040C9F5E7529D981D8D.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor:	RUMIFER ESCRITORIO DE CONTABILIDADE LTDA:30814131000173
Inscrição Transmissor:	30.814.131/0001-73
Responsável:	RUMIFER ESCRITORIO DE CONTABIL
Inscrição Responsável:	30.814.131/0001-73
Competência:	07/2012
NRA:	I2uxA1esH4b00001
Base de Processamento:	RJ - Nova Iguaçu
Código de Recolhimento:	115
Contato:	FLAVIO LUIZ
Telefone:	002126672805

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.



DATA: 02/08/2012
 HCRA: 17:22:33
 PÁG: 0004/0010

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MP

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (02/10/2009) TABELAS 31.0 (25/01/2012)

RELACIONAMENTO À PREVIDÊNCIA
 MODALIDADE : "BENEFÍCIO-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA"

858600000713 365201791203 807547050834 021584200016

INSCRIÇÃO: 30.215.842/0001-21
 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00
 INSCRIÇÃO:

EMPRESA: MULTIFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIA
 COMP: 07/2012 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 507 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0

TOMADOR/OBRA: PIS/PASEP/CI ADMISSÃO CAT OCOR DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO CBO JAM

Nome TRABALHADOR REM 13º SAL BASE CÁL 13º SAL PREV SOC CONTRIB SEG DEVIDA

Nome TRABALHADOR	REM 13º SAL	BASE CÁL 13º SAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	DEPÓSITO	CBO	JAM
MARCELO ROSSI OLIVEIRA	0,00	126.15816,54-5	0,00	10/11/2010	01			129,12	07823	0,00
1.613,94	0,00	0,00	0,00	145,25						0,00
MARCIO MAGALHAES DE MENDONÇA	0,00	124.78913,19-6	0,00	01/02/2006	01	04		119,72	07166	0,00
1.496,45	0,00	0,00	0,00	134,68						0,00
MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA	0,00	123.13427,03-1	0,00	01/09/2011	01			94,19	04142	0,00
1.177,25	0,00	0,00	0,00	105,95						0,00
MAURICIO LOPES PEREIRA	0,00	120.41009,55-3	0,00	11/11/2009	01			91,38	07652	0,00
1.142,14	0,00	0,00	0,00	91,37						0,00
MAXIMILIANO ANIBOLETTI DOS SANTOS	0,00	128.69911,58-2	0,00	17/05/2012	01			89,51	04142	0,00
1.118,88	0,00	0,00	0,00	89,51						0,00
NAMARA DA SILVA DE OLIVEIRA	0,00	130.80854,58-5	0,00	20/05/2009	01	01		88,67	05211	0,00
1.108,47	0,00	0,00	0,00	88,67						0,00
NANCI VASCONCELLOS	0,00	103.32260,26-4	0,00	01/12/2009	01			191,14	01423	0,00
2.389,24	0,00	0,00	0,00	262,81						0,00
NILSON VENTURA DA SILVA	831,33	103.12058,53-2	0,00	16/11/1992	01	04	23/07/2012 J	124,96	08621	0,00
730,90	831,33	831,33	0,00	124,97						0,00
OSCAR DO AMARAL VASCONCELLOS NETO	0,00	130.71943,60-8	0,00	16/06/2009	01	01		95,47	03542	0,00
1.193,48	0,00	0,00	0,00	107,41						0,00
OSIEL MARTINS FRONTINO	0,00	125.93702,56-9	0,00	19/02/2009	01	01		185,65	07711	0,00
2.120,53	0,00	0,00	0,00	255,25						0,00
OSHI VIEIRA BOTELHO	0,00	120.90350,39-5	0,00	23/05/1995	01			173,68	07603	0,00
2.170,91	0,00	0,00	0,00	238,80						0,00
PAULO CESAR CONCENCIO PELIXOTO	0,00	107.12051,85-3	0,00	01/11/2010	01			58,17	04142	0,00
727,00	0,00	0,00	0,00	58,16						0,00
RISOMAR EMIDIO TAVARES	0,00	103.23392,46-3	0,00	01/12/1992	01			148,60	07630	0,00
1.857,38	0,00	0,00	0,00	167,16						0,00
ROBSON DE ALMEIDA BRUNO JUNIOR	0,00	166.18855,77-3	0,00	01/07/2010	01			82,65	04342	0,00
1.033,15	0,00	0,00	0,00	82,65						0,00
RUBENS ALMEIDA DA SILVA	0,00	166.16495,64-8	0,00	16/03/2006	01			108,18	07711	0,00
1.352,36	0,00	0,00	0,00	121,71						0,00





FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 03/09/2012 - 17:39:30

01-RAZÃO SOCIAL/NOME MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIA				02-DDD/TELEFONE (0021)26672805	
03-FPIS 507	04-SIMPLES 2	05-REMUNERAÇÃO 86.487,24	06-QTDE TRABALHADORES 66	07-ALÍQUOTA FGTS 8	
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017980-9	10-INSCRIÇÃO/TIPO(8) 30.215.842/0001-21	11-COMPETÊNCIA 08/2012	12-DATA DE VALIDADE 07/09/2012	

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 6.918,97	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 6.918,97
--	---------------------	---------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/09/2012

858600000691 189701791207 907548050834 021584200016

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

<https://conectividade.caixa.gov.br/cxpostal/DownloadProtocoloServlet?return=post&brows...> 03/09/2012



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS FAVARO - 28/11/2013 11:02:19 - 4791024
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=13112811021923700000004768635>
 Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226
 Número do documento: 13112811021923700000004768635

ID. 4791024 - Pág. 1



Emissão de comprovantes

A33J0609251816561
06/09/2012 10:27BB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
09/2012 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.27.14
11700081

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

INSTITUICAO: MULTIFORM IND E COM DO MO
AGENCIA: 0081-7 CONTA: 3.117-8

Beneficiário: FOGTS ARRECADACAO GRU		
Código de Barras	85860000069-1	16970179120-7
	90754805083-4	02158420001-6
Data do pagamento		06/09/2012
CNPJ/CPF		30215842/0001-21
Competência		08/2012
Código Recolhimento		115
Acerto		07/09/2012
Valor depósito		6.918,97
Valor Total		6.918,97

DOCUMENTO: 090608
AUTENTICACAO SISBB:
SAO.520.53E.ABA.23C

Operação efetuada com sucesso por: J1176402 CARLOS CESAR DE SOUZA VASCONCELLOS.

<https://conectividade.caixa.gov.br/cxpostal/DownloadProtocoloServlet?return=post&brows...> 03/09/2012


Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS FAVARO - 28/11/2013 11:02:19 - 4791024
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=13112811021923700000004768635>
 Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226 ID. 4791024 - Pág. 2
 Número do documento: 13112811021923700000004768635

Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA:30215842000121 ,

Seu arquivo GQdn5OCTcSY00001.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 03/09/2012 às 17:45:24.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é:
C3E2D840D9D1D7F240404040404040CA1E278E44195E83.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.
Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor:	MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA:30215842000121
Inscrição Transmissor:	30.215.842/0001-21
Responsável:	RUMIFER ESCRITORIO DE CONTABIL
Inscrição Responsável:	30.814.131/0001-73
Competência:	08/2012
NRA:	GQdn5OCTcSY00001
Base de Processamento:	RJ - Nova Iguaçu
Código de Recolhimento:	115
Contato:	NEUZA
Telefone:	002126672805

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

<https://conectividade.caixa.gov.br/cxpostal/DownloadProtocoloServlet?return=post&brows...> 03/09/2012



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS FAVARO - 28/11/2013 11:02:19 - 4791024
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=13112811021923700000004768635>
Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226
Número do documento: 13112811021923700000004768635

ID. 4791024 - Pág. 3

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

85860000691 189701791207 907548050834 021584200016

EMPRESA: MULTIFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIA	COMP: 08/2012	COD REC: 115	COD GPS: 2003	PPAS: 507	OUTRAS ENT:	SIMPLES: 2	RAT: 0,0	INSCRIÇÃO: 30.215.842/0001-21	FAP: 1,00	RAT AJUSTADO: 0,00	CBO
TOMADOR/OBRA:	REM SEM 13º SAL	REM 13º SAL	BASE CÁL. 13º SAL PREV SOC	PIS/PASEP/CI	CONTRIB SEG DEVIDA	AMISSÃO	CAT	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	DEPÓSITO	JAN	JAN
NOME TRABALHADOR	RENTA	RENTA	BASE CÁL. PREV SOCIAL								
MARCELO ROSSI OLIVEIRA	1.617,50	0,00	126.15816.54-5		10/11/2010	01					07823
MARCIO MAGALHAES DE MENDONCA	1.455,73	0,00	124.78913.19-6		01/02/2006	01	04		129,41		0,00
MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA	1.257,38	0,00	123.13427.03-1		01/09/2011	01			116,46		07166
MAURICIO LOPES PEREIRA	1.103,44	0,00	120.41009.55-3		11/11/2009	01			100,60		0,00
MAXIMILIANO ANIBALETTI DOS SANTOS	383,53	262,12	128.69911.58-2		17/05/2012	01			88,28		07652
MAYARA DA SILVA DE OLIVEIRA	1.108,47	0,00	130.80854.58-5		20/05/2009	01	01	13/08/2012 J	51,65		0,00
MAYARA VASCONCELLOS	2.389,24	0,00	103.32260.26-4		01/12/2009	01			88,67		05211
OSCAR DO AMARAL VASCONCELLOS NETO	1.215,48	0,00	130.71941.60-8		16/06/2009	01	01		191,14		01423
OSIEL MARTINS FRONTINO	1.961,29	0,00	125.93702.56-9		19/02/2009	01	01		97,23		03542
OSNI VIEIRA BOTELHO	1.846,07	0,00	120.90350.39-5		23/05/1995	01	01		156,91		07711
PAULO CESAR CONCENCIO PEIXOTO	764,28	0,00	107.12051.85-3		01/11/2010	01			147,69		07603
RISONAR EMIDIO TAVARES	1.728,96	0,00	103.23392.46-3		01/12/1992	01	01		61,15		0,00
ROBSON DE ALMEIDA BRUNO JUNIOR	1.068,22	0,00	166.18855.77-3		01/07/2010	01			136,32		04142
RUBENS ALMEIDA DA SILVA	1.408,29	0,00	166.16495.64-8		16/03/2006	01			85,45		07630
SERGIO AMARAL CARDOSO	751,49	0,00	107.54457.08-4		02/10/2009	01			112,66		0,00
									60,11		05142
									60,12		0,00



FGTS

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 01/10/2012 - 16:02:41

01 - RAZÃO SOCIAL/NOME MULTIFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIA				02 - DDD/TRI.ESPONE (0021)26672805	
03 - PPAS 507	04 - SIMPLES 2	05 - REMUNERAÇÃO 88.924,21	06 - QTDDE TRABALHADORES 65	07 - ALÍQUOTA FGTS 8	
08 - CÓD RECOLHIMENTO 115	09 - ID RECOLHIMENTO 017980-9	10 - INSCRIÇÃO/TIPO (8) 30.215.842/0001-21	11 - COMPETÊNCIA 09/2012	12 - DATA DE VALIDADE 07/10/2012	

13 - DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 7.113,93	14 - ENCARGOS 0,00	15 - TOTAL A RECOLHER 7.113,93
--	-----------------------	-----------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/10/2012

858900000719 139301791211 007549050830 021584200016

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

<https://conectividade.caixa.gov.br/cxpostal/DownloadProtocoloServlet?return=post&...> 01/10/2012


Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS FAVARO - 28/11/2013 11:02:19 - 4791024
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=13112811021923700000004768635>
 Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226
 Número do documento: 13112811021923700000004768635

ID. 4791024 - Pág. 5



Emissão de comprovantes

A33H0507490305420
05/10/2012 08:17

B - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
07/2012 - AUTO-ATENDIMENTO - 08.17.44
700081

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

NTE: MULTIFORM IND E COM DO MO
BANCA: 0081-7 CONTA: 3.117-8

origem FGTS ARRECADACAO GRF			
Grupo de Barras	85890000071-9	13930179121-1	
	00754905083-0	02158420001-6	
Data do pagamento		05/10/2012	
Valor/CEI		30215842/0001-21	
Competencia		09/2012	
Valor Recolhimento		115	
Valor Pagar		07/10/2012	
Valor Deposito		7.113,93	
Valor Total		7.113,93	

Valor Pagar: 100507
AUTENTICACAO SISBB:
85.9BC.FAF.480.420

Operação efetuada com sucesso por: J1176402 CARLOS CESAR DE SOUZA VASCONCELLOS.

858900000719 139301791211 007549050830 021584200016

<https://conectividade.caixa.gov.br/expostal/DownloadProtocoloServlet?return=post&...> 01/10/2012



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS FAVARO - 28/11/2013 11:02:19 - 4791024
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=13112811021923700000004768635>
 Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226 ID. 4791024 - Pág. 6
 Número do documento: 13112811021923700000004768635

CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA:30215842000121,

Seu arquivo J1bbLvz20vp00001.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 01/10/2012 às 16:08:07.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é:
C3E2D840D9D1D7F2404040404040CA4145FF5A4711B9.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal. Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor:	MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA:30215842000121
Inscrição Transmissor:	30.215.842/0001-21
Responsável:	RUMIFER ESCRITORIO DE CONTABIL
Inscrição Responsável:	30.814.131/0001-73
Competência:	09/2012
NRA:	J1bbLvz20vp00001
Base de Processamento:	RJ - Nova Iguaçu
Código de Recolhimento:	115
Contato:	NEUZA
Telefone:	002126672805

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

<https://conectividade.caixa.gov.br/expostal/DownloadProtocoloServlet?return=post&...> 01/10/2012



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS FAVARO - 28/11/2013 11:02:19 - 4791024
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=13112811021923700000004768635>
 Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226 ID. 4791024 - Pág. 7
 Número do documento: 13112811021923700000004768635

RELATÓRIO DE TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SESP
 MODALIDADE : "FUNDADO" RECONHECIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO A PREVIDÊNCIA

858900000719 139801791211 007549050830 021584200016

EMPRESA: MULTIFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIA
 COMP: 09/2012 COD REC: 115 COD GPS: 2003
 TOMADOR/OBRA:

INSCRIÇÃO: 30.215.842/0001-21
 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00

RAT: 0,0

SIMPLARS: 3

OUTRAS ENT:

FPAS: 507

RECEITA: 13° SAL

RECEITA: 13° SAL

BASE CÁL. 13° SAL PREV SOC
 BASE CÁL PREV SOCIAL

CONTRIB SPS DEVIDA

INSCRIÇÃO:
 DEFÓSITO

ADMISSÃO CAT OCOR DATA/COD MOVIMENTAÇÃO CBO
 JAM

EMPREGADO	REM 13° SAL	BASE CÁL. 13° SAL PREV SOC	BASE CÁL PREV SOCIAL	RECEITA: 13° SAL	CONTRIB SPS DEVIDA	ADMISSÃO CAT OCOR DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO JAM
MARCELO ROSSI OLIVEIRA	1.560,40	126.15816,54-5	0,00	0,00	10/11/2010	01	07823
MARCIO MAGALHÃES DE MENDONÇA	1.613,66	124.78913,19-6	0,00	0,00	01/02/2006	01	07166
MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA	1.351,74	123.13427,03-1	0,00	0,00	01/09/2011	01	04142
MARIA SOLANGE CABRAL DA CRUZ	590,80	124.97024,60-1	0,00	0,00	03/09/2012	01	05142
MAURICIO LOPES FERREIRA	1.145,30	120.41009,55-3	0,00	0,00	11/11/2009	01	07652
NAMARA DA SILVA DE OLIVEIRA	1.080,76	130.80854,58-5	0,00	0,00	20/05/2009	01	05211
NANCI VASCONCELOS	2.312,20	103.32260,26-4	0,00	0,00	01/12/2009	01	01423
OSCAR DO AMARAL VASCONCELOS NETO	1.155,00	130.71941,60-8	0,00	0,00	16/06/2009	01	03542
OSIEL MARTINS FRONTINO	2.029,54	125.93702,56-9	0,00	0,00	19/02/2009	01	07711
OSNI VIEIRA BOTEELHO	2.104,52	120.90350,39-5	0,00	0,00	23/05/1995	01	07603
PAULO CESAR CONCENCIO PEIXOTO	934,63	107.32051,65-3	0,00	0,00	01/11/2010	01	04142
RISOMAR EMÍDIO TAVARES	1.835,45	103.23392,46-3	0,00	0,00	01/12/1992	01	07630
ROBSON DE ALMEIDA BRUNO JUNIOR	1.217,14	166.18855,77-3	0,00	0,00	01/07/2010	01	04342
RUBENS ALMEIDA DA SILVA	1.405,20	164.16495,64-8	0,00	0,00	16/03/2006	01	07711
THIAGO BARBOSA DA SILVA	1.234,68	165.61277,22-9	0,00	0,00	04/07/2012	01	04142
					111,12		98,77



GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME MULTIFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIA				02-DOB/TELEFONE (0021) 26672805	
03-PPAS 507	04-SIMPLES 2	05-RMUNERAÇÃO 97.313,26	06-QTDE TRABALHADORES 68	07-ALÍQUOTA FGTS 8	
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017980-9	10-INScrição/TIPO(#) 30.215.842/0001-21	11-COMPETÊNCIA 10/2012	12-DATE DE VALIDADE 07/11/2012	

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 7.785,06	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 7.785,06
--	---------------------	---------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/11/2012

858700000774 850601791212 107550050837 021584200016

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





Emissão de comprovantes

SBS - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
/11/2012 - AUTOATENDIMENTO - 15.15.27
31700081 SEGUNDA VIA 0006

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

IENTE: MULTIFORM IND E COM DO MO
ENCIA: 0081-7 CONTA: 3.117-8

Evento	FGTS ARRECADACAO GRP	
Código de Barras	85870000077-4	85060179121-2
	10755005083-7	02158420001-6
Data do pagamento		07/11/2012
CPF/CEI		30215842/0001-21
EMPREENHAMENTO		10/2012
VALOR RECOLHIMENTO		115
PERCENTUAL		07/11/2012
VALOR DEPOSITO		7.785,06
Valor Total		7.785,06

DOCUMENTO: 110710
AUTENTICACAO SISBB: 4.CBB.D89.C87.07C.611

Operação efetuada com sucesso por: J1176402 CARLOS CESAR DE SOUZA VASCONCELLOS.

Este comprovante foi emitido automaticamente pelo sistema de emissão de comprovantes do Banco do Brasil S.A. em 07/11/2012 às 15:15:27.



CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente RUMIFER ESCRITORIO DE CONTABILIDADE LTDA:30814131000173 ,

Seu arquivo OKyOeBQmdpV00005.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 31/10/2012 às 10:36:49.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é:
C3E2D840D9D1D7F240404040404040CA66A6685EC03E00.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.
Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor:	RUMIFER ESCRITORIO DE CONTABILIDADE LTDA:30814131000173
Inscrição Transmissor:	30.814.131/0001-73
Responsável:	RUMIFER ESCRITORIO DE CONTABIL
Inscrição Responsável:	30.814.131/0001-73
Competência:	10/2012
NRA:	OKyOeBQmdpV00005
Base de Processamento:	RJ - Nova Iguaçu
Código de Recolhimento:	115
Contato:	NEUZA
Telefone:	002126672805

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

//conectividade.caixa.gov.br/expostal/DownloadProtocoloServlet?return=post&browser=ie&... 31/10/2012



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS FAVARO - 28/11/2013 11:02:19 - 4791024
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=13112811021923700000004768635>
Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226
Número do documento: 13112811021923700000004768635
ID. 4791024 - Pág. 11

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SRFIP 8.40 (02/10/2009) TABELAS 31.0 (25/01/2012)
 DATA: 31/10/2012
 HORA: 10:33:29
 PÁG : 0004/0010

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

RELACIONAMENTO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO". RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

658700000774 850601791212 107550050837 021584200016

EMPRESA: MULTIFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIA
 COMP: 10/2012 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FIAS: 507 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0 INSCRIÇÃO: 30.215.842/0001-21
 TOMADOR/OSRA: INSCRIÇÃO: 30.215.842/0001-21 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00
 NOME TRABALHADOR: INSCRIÇÃO:
 REM SEM 13° SAL REM 13° SAL BASE CÁL 13° SAL PREV SOC CONTRIB SEG DEVIDA ADMISSÃO CAT OCOR DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO CBO
 REM SEM 13° SAL REM 13° SAL BASE CÁL 13° SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13° SAL	BASE CÁL 13° SAL PREV SOC	BASE CÁL PREV SOCIAL	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	DEPÓSITO	CBO
LUIZ FERNANDO PEREIRA DE SOUZA	244,92	0,00	164.69028.56-0	0,00	22/10/2012	01					04142
MARCELO ROSSI OLIVEIRA	2.053,23	0,00	126.15816.54-5	0,00	10/11/2010	01			19,59	19,59	0,00
MARCIO MAGALHAES DE MENDONCA	1.563,70	0,00	124.78913.19-6	0,00	01/02/2006	01	04		164,26	164,26	0,00
MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA	962,96	0,00	123.13427.03-1	0,00	01/09/2011	01			125,10	125,10	0,00
MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA	962,96	0,00	123.13427.03-1	0,00	01/09/2011	01			77,04	77,04	0,00
MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA	962,96	0,00	123.13427.03-1	0,00	01/09/2011	01			25/10/2012	25	04142
MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA	962,96	0,00	123.13427.03-1	0,00	01/09/2011	01			29/10/2012	H	04142
MARIA SOLANGE CABRAL DA CRUZ	767,85	0,00	124.97024.60-1	0,00	03/09/2012	01					05142
MAURICIO LOPES PEREIRA	1.454,72	0,00	120.41009.55-3	0,00	11/11/2009	01			61,43	61,43	0,00
NAMARA DA SILVA DE OLIVEIRA	1.108,47	0,00	130.80854.58-5	0,00	20/05/2009	01	01		116,38	116,38	0,00
NANCI VASCONCELLOS	2.651,37	0,00	103.32260.26-4	0,00	01/12/2009	01			88,67	88,67	0,00
OSCAR DO AMARAL VASCONCELLOS NETO	2.692,04	0,00	130.71941.60-8	0,00	16/06/2009	01	01		212,11	212,11	0,00
OSIEL MARTINS FRONTINO	2.289,56	0,00	125.93702.56-9	0,00	19/02/2009	01	01		215,36	215,36	0,00
OSNI VIEIRA HOTELHO	2.218,01	0,00	120.90359.39-5	0,00	23/05/1995	01			183,17	183,17	0,00
PAULO CESAR CONCENCO PEIXOTO	1.214,35	0,00	107.12051.85-3	0,00	01/11/2010	01			177,45	177,45	0,00
PAULO HENRIQUE SANTOS DE ANDRADE	1.072,12	0,00	166.95077.84-4	0,00	01/10/2012	01			97,15	97,15	0,00
									85,76	85,76	0,00



RÉCIBO DE ENTREGA DE CESTA BÁSICA/2012

EMPRESA: MULTFORM IND. E COM. DO MOBILIÁRIO LTDA.

FUNCIONÁRIO: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA

FUNÇÃO: AUXILIAR DE PRODUÇÃO

CTPS: 20183 SÉRIE058-RJ

MÊS	DATA	ASSINATURA/RECIBO
Janeiro	31/01/12	Marcos Aurelio E. Teixeira.
Fevereiro	29/02/12	Marcos Aurelio E. Teixeira.
Março	30/03/12	Marcos Aurelio E. Teixeira.
Abril	30/04/12	Marcos Aurelio E. Teixeira.
Maio	31/05/12	Marcos Aurelio E. Teixeira.
Junho	29/06/12	Marcos Aurelio E. Teixeira.
Julho	31/07/12	Marcos Aurelio E. Teixeira.
Agosto	31/08/12	Marcos Aurelio E. Teixeira.
Setembro	29/09/12	Marcos Aurelio E. Teixeira.
Outubro		
Novembro		
Dezembro		



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS FAVARO - 28/11/2013 11:02:19 - 4791024

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=13112811021923700000004768635>

Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226

Número do documento: 13112811021923700000004768635

ID. 4791024 - Pág. 13



MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS



RECEITUÁRIO

Marcelo Augusto Estrela Lacerda

Estado

Ilustração de 07/10/12

com o objetivo de avaliar os
alimentos substituídos para teste
mento médico

11-10-12

Dr. Luiz Carlos Favaro
Médico Geriatra
CRM RJ 100000

000000





Nova Iguaçu, 29 de Outubro de 2012.

COMUNICADO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA.

De: MULTFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA.

Para: Srº Marcos Aurélio Esteves Teixeira

Ref.: Dispensa por Justa Causa

Prezado Senhor.

Pela presente, vimos comunicar a V.S., funcionário desta empresa, na função de Auxiliar de Produção, admitido em 01/09/2011, portador da CTPS nº 20183/058 RJ, que estamos procedendo a dispensa dos serviços como empregado em nossa empresa por justa causa. V.S. que a partir da presente data está dispensado das suas funções, por justa causa, em virtude de prática de ato de improbidade previsto no art. 482, "b", CLT, que a jurisprudência tem caracterização como "incontinência de conduta ou mau procedimento".

Fica também ciente, que entraremos em contato para informar dia, hora e local para a assinatura do termo de rescisão do contrato de trabalho para quitação das verbas rescisórias.

Atenciosamente,
 MULTFORM IND. COM. MOBILIÁRIO LTDA.
 Flávia Gastalão da Vasconcelos
 Diretora

Ciente de todos os termos do comunicado em, ____/____/____.

MARCOS AURÉLIO ESTEVES TEIXEIRA
 CTPS Nº 20183 Série 058 RJ

Werner Depina da Cruz
 29/10/2012
 CTPS Nº 42.380 Série 091

Werner Depina da Cruz
 29/10/2012
 CTPS Nº 36564 Série 131-AJ

MULTFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA.

Rua Frederico de Castro Pereira, 986 - Nova Iguaçu-RJ - CEP 26015-060 - Tel.: (21) 2667-3899 - Fax: (21) 2767-4014
<http://www.multform.com.br> - multform@multform.com.br - vendas@multform.com.br

3





Estado do Rio de Janeiro
 PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 SECRETARIA ADJUNTA DE RECURSOS HUMANOS

Nova Iguaçu, 11 de outubro de 2012

Ofício nº 545 /2012 - RH/Semus

A o Coordenador chefe do Departamento Pessoal da **INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA** com endereço funcional na Rua Frederico de Castro Pereira, 986, Nova Iguaçu-RJ CEP 26015-060.

Assunto: atestado de veracidade, **MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA**

Prezado Senhor,

Sr. requerente segue as informações, da solicitação de veracidade de atestado contida na inicial de fls. 03/04 do processo nº 2011/027021, vem informar que o atestado apresentado não é **VEDADEIRO**, tendo em vista que a médico não pertence aquela unidade e o paciente não foi atendido naquela unidade conforme declarações de fls. 05 .

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
 Magda Maria Bassani de França
 Assessor Especial
 Mat. 11/068853-1

Magda Maria Bassani de França
 Assessor Especial
 Mat. 11/068853-1

EXPEDIENTE - SEMUS	
Data	15 / 10 / 12
Horário	15:00
Por	Magda





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

ATESTADO MÉDICO

ATESTO que o Segurado Maicon Suvito
E. Pereira portador da Carteira profissional
 nº 20123 série 252, necessita de (01200)
 dias de afastamento do trabalho, a partir desta data, por motivo de
 doença.

Hospital ou Ambulatorio

POLICLÍNICA GERAL DE N
 023.957
 RUA DOM WALMOR, 234-N

Localidade e Data

para exames 28/07/12

Paulo Sérgio Gentil
 Médico
 CRM 22778-8

NOTA - Este atestado é válido para as finalidades previstas
 no Art. 86 do RGPS, aprovado pelo decreto nº 60.501
 de 14.03.67 e será expedido para justificativa de
 01 a 15 dias de afastamento do trabalho



CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. MT348398369, remetido dia 29 de outubro de 2012
destinado a:
Funcionário
MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
Rua Bela Vista, 396 CASA 1
Areia Branca
Belford Roxo/RJ
26135-070

Foi entregue às 11:34 do dia 30 de outubro de 2012.
O recibo de entrega foi assinado por: VILMA VANIA
Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:
Primeira tentativa em 29/10/2012 às 16:10 Motivo da não entrega: Outros
Observação: LOGRADOURO COM NUMERAÇÃO IRREGULAR

Atenciosamente, CDD BELFORD ROXO>>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR: TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Falhou.....
- 5 Outros (Especificar)
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

Empresa
MULTFORM IND E DO MOB LTDA
Rua Frederico de Castro Pereira 986
Jardim Tropical
26015-060 - Nova Iguaçu/RJ

NÚMERO DO TEL **MA529286847BR 77854**



DHP 05/11/2012 15:17



CONTÉUDO DA MENSAGEM

<<Informamos que sua Homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, será no dia 07/11/2012 as 14h30, no SINTRACOMM, Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 284 – Centro – Nova Iguaçu – Rio de Janeiro – RJ

Atenciosamente,

Multiform Indústria e Comércio do Mobiliário LTda.>>

ÁREA DE COLA

ÁREA DE COLA

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

BCT - Cópia MP348398369 postado em 29/10/2012 12:33

Funcionário
 MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
 Rua Bela Vista 396 CASA 1
 Areia Branca
 26135-070 - Belford Roxo/RJ

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falçado |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falhou..... | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)..... | |

Empresa
 MULTIFORM IND E DO MOB LTDA
 Rua Frederico de Castro Pereira 986
 Jardim Tropical
 26015-060 - Nova Iguaçu/RJ

NÚMERO DO TELEGRAMA **MA527983607BR 77434**



DHP 29/10/2012 12:33

CORREIOS

DESTACAR AQUI

REMITENTE

DESTINATÁRIO

DESTACAR AQUI

210 x 267mm



TERMO RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

01-CNPJ / CEI 30.215.842/0001-21	02-Razão Social / Nome MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA			
03-Endereço (Logradouro, Nº, Andar, Apartamento) RUA FREDERICO DE CASTRO PEREIRA, 986				04-Bairro JARDIM TROPICAL
05-Município NOVA IGUAÇU	06-UF RJ	07-CEP 26015-060	08-CNAE 3102100	09-CNPJ / CEI Tomador / Obra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10-PIS - PASEP 12313427031	11-Nome MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA			
12-Endereço (Logradouro, Nº, Andar, Apartamento) RUA VITORINO MONTEIRO, 13				13-Bairro NOVA AURORA
14-Município Belford Roxo	15-UF RJ	16-CEP 26155-090	17-CTPS (Nº, Série, UF) 20183 / 058 / RJ	18-CPF 01916717705
19-Data de Nascimento 23/06/1970	20-Nome da Mãe			

DADOS DO CONTRATO

21-Tipo Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22-Causa do afastamento Despedida por justa causa, pelo empregador				
23-Remuneração Mês Anterior R\$ 1.351,74	24-Data de Admissão 01/09/2011	25-Data do Aviso Prévio	26-Data de Afastamento 29/10/2012	27-Cód. Afastamento JC2
28-Pensão Alimentícia (%) TRCT	29-Pensão Alimentícia (%) FGTS	30-Categoria do Trabalhador 01. Empregado		
31-Código Sindical 004.118.87268-7	32-CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 27.212.257/0001-63 Sind.Trab.Ind.da Constr.e do Mob.N.I			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**VERBAS RESCISÓRIAS**

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 - Saldo de 14/dias Salário (líquido de faltas e DSR)	342,92	51 - 56 Horas Extra 50%	35,15	56.1 - Horas Extras 000:00 horas a 0,0000%	56,18
57 - 58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	11,72	59 - 115.22 Reembolso Horas Extra 50%	35,15	62 - 115.25 Abono Medico	491,80
78 - 68 Férias Vencidas	1.223,60	80 - 68 Terço Constitucional de Férias	407,67	85 - 73 Premios	5,00
				TOTAL BRUTO	2.609,39

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 - 112.1 Previdência Social	77,03	106 - 106 Vale-Transporte	19,91	107 - 115.13 Atrasos	14,96
109 - 115.16 Contribuição Assistencial	14,70	110 - 115.18 Cesta Basica	4,50	111 - 115.19 Taxa Associativa	4,46
112.1 - 115.20 Auxilio Funeral	6,00	112.2 - 115.21 Assistencia Global	10,00	114.3 - 105 Emprestimo	737,70
				TOTAL DEDUÇÕES	889,26
				VALOR LÍQUIDO	1.720,13



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO				
EMPREGADOR				
01-CNPJ / CEI 30.215.842/0001-21		02-Razão Social / Nome MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA		
TRABALHADOR				
10-PIS - PASEP 12313427031		11-Nome MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA		
17-CTPS (Nº, Série, UF) 20183 / 058 / RJ		18-CPF 01916717705	19-Data de Nascimento 23/06/1970	20-Nome da Mãe
CONTRATO				
22-Causa do afastamento Despedida por justa causa, pelo empregador				
24-Data de Admissão 01/09/2011	25-Data do Aviso Prévio	26-Data de Afastamento 29/10/2012	27-Cód. Afastamento JC2	29-Pensão Alimentícia (%) FGTS
30-Categoria do Trabalhador 01. Empregado				
31-Código Sindical 004,118.87286-7		32-CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 27.212.257/0001-63 Sind.Trab.Ind.da Constr.e do Mob.N.I		
<p>Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 1.720,00 devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.</p> <p>As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.</p> <p>Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.</p> <p>_____ de _____ de _____</p> <p>MULTFORM Ind. e Com. do Mobiliário Ltda</p> <p><i>Carlos Cesar de Souza Vasconcellos</i></p> <p>CARLOS CESAR DE SOUZA VASCONCELLOS</p>				
150-Assinatura do Empregador ou Preposto		152-Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador		
151-Assinatura do Trabalhador		154-Nome do Órgão Homologador		
153-Carimbo e Assinatura do Assistente		155-Ressalvas:		
156-Informações à CAIXA:				
<p>A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA</p> <p>Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).</p>				



Folha de Pagamento » Créditos » Consulta

MULTFORM IND COM DO MOBILIARIO LTDA Agência: 3217 Conta Corrente: 13-000643-8

DETALHE DO CRÉDITO

Convênio:	00333217008300010238		
Conta de Débito:	3217-000130006438	Empresa:	MULTFORM IND COM DO MOBILIARIO
Nome do Funcionário:	MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA		
CPF do Funcionário:	019.167.177-05		
Tipo de Pagamento:	CC	Número do Pagamento:	901164008
Número da Remessa:	20121107009999000140	Data de Pagamento:	07/11/2012
Data do Agendamento:	07/11/2012	Data de Débito:	07/11/2012
Histórico:	Crédito de Salário		
Situação do Pagamento:	Autorizado	Número Cliente:	-
Motivo:			
Banco:	0033	Agência:	3217
Conta enviada pelo cliente:	000713004237	Valor:	1.720,13
Tipo de Serviço:	Pagamento Salários		
Complemento do Tipo de Serviço:			

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

imprimir



Folha de Pagamento » Créditos » Incluir

MULTIFORM IND COM DO MOBILIARIO LTDA Agência: 3217 Conta Corrente: 13-000643-8

COMPROVANTE DE INCLUSÃO DE PAGAMENTO

Convênio: 0033-3217-008300010238 Conta de Débito: 3217-000130006438
Nome do Funcionário: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
CPF do Funcionário: 019.167.177-05

Tipo de Pagamento: CC
Banco: 0033
Agência: 3217 Conta de Crédito: 713004237
Histórico: Crédito de Salário
Valor: 1.720,13 Data do Crédito: 07/11/2012

Tipo de Serviço: Pagamento Salários

Complemento do Tipo de Serviço:

Data da Transação 07/11/2012 Horário 12:05h
Autenticação Bancária A37642486236D55768A7665

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

Imprimir





COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 13113427031
Número do Benefício: 5539227367 **Espécie:** 91
Número do Requerimento: 144900469
Ao Sr.(a): MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
Endereço: RUA VITORINO MONTEIRO 13, SAO JORGE
CEP: 26155000 **Município:** BELFORD ROXO **UF:** RJ
Assunto: Pedido de Auxílio - Doença
Decisão: Deferimento do Pedido
Motivo: Constatação de incapacidade laborativa
Fundamentação Legal: Art. 59 da Lei Nº 8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto Nº 3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, artigo 207, da IN 20 INSS/PRES. de 10/10/2007.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio-Doença, apresentado no dia 26/10/2012, informamos que foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho.
 O benefício foi concedido até 31/01/2013.
 Se nos (quinze) dias finais até a Data da Cessação do Benefício (31/01/2013), V. Sa. ainda se considerar incapacitado para o trabalho, poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante formalização do Pedido de Prorrogação.
 A partir de 31/01/2013 (data da cessação do benefício e pelo prazo de 30 (trinta) dias, V. Sa. poderá interar Pedido de Reconsideração ou Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social.
 O encaminhamento do Pedido de Prorrogação ou Pedido de Reconsideração poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS, ou pela Internet no endereço www.previdencia.gov.br ou uma Agência da Previdência Social - APS.
 Informamos, ainda, que foi reconhecido o nexo entre o agravo e a perfisilografia, conforme parágrafo 2º do artigo 20 da Lei 8.213, de 24/07/1991. O benefício foi concedido em espécie acidentária. Eventuais discordâncias poderão motivar recurso por parte do empregador à Junta de Recursos da Previdência Social.
 Data: 21 de novembro de 2012

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: APS - NILÓPOLIS **Endereço:** RUA MIRANDELA, 351 - CENTRO
CEP: 26020330 **Município:** NILÓPOLIS **UF:** RJ

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.
 Ciente, em 21 de novembro de 2012

Assinatura do Requerente / Representante Legal





COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NT: 12313427031
 Número do Benefício: 5539227367 Espécie: 91
 Número do Requerimento: 144900469
 Ao Sr(a): MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
 Endereço: RUA VITORINO MONTEIRO 13, SAO JORGE
 CEP: 26155000 Município: BELFORD ROXO UF: RJ
 Assunto: Pedido de Prorrogação de Auxílio Doença
 Decisão: Deferimento do Pedido
 Motivo: Constatação de incapacidade laborativa
 Fundamentação Legal: Art. 59 da Lei Nº8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto Nº3.048, de 06/03/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006; artigo 207, da IN 20/INSS/PRES, de 10/10/2007.

Foi atendida ao seu pedido de Prorrogação do Auxílio-Doença, apresentado no dia 16/01/2013, informamos que foi reconhecido o direito a prorrogação do benefício, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho.
 O benefício foi prorrogado até 31/03/2013.
 Se nos 15(quinze) dias finais até a data de cessação do benefício 31/03/2013, V. Sa. ainda se considerar incapaz para o trabalho, poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante formalização de outro Pedido de Prorrogação.
 A partir de 31/03/2013 (data de cessação do benefício) e pelo prazo de 30 (trinta) dias, V. Sa. poderá interpor Pedido de Reconsideração ou Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social.
 O requerimento do Pedido de Prorrogação ou Pedido de Reconsideração poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS, ou pela Internet no endereço: www.previdencia.gov.br ou uma Agência da Previdência Social - APS.
 Data: 15 de fevereiro de 2013.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: APS - NILOPOLIS Endereço: RUA MINANGELA, 391, CENTRO
 CEP: 26570330 Município: NILOPOLIS UF: RJ

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.
 Data: em 15 de fevereiro de 2013.

Assinatura do Requerente / Representante Legal



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0011197-47.2013.5.01.0226
AUTOR(ES): MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
RÉU(RÉ): MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

Em 05 de dezembro de 2013, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU /RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz ALUISIO TEODORO FALLEIROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h46min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) autor(es), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Simone Tavares Victor, OAB nº 119302D/RJ.

Presente o sócio do(a) réu(ré), Sr(a). FLAVIA G.DE VASCONCELOS, acompanhado(a) do(a) advogado (a), Dr(a). JULIANA TOMAS VIMERCATI, OAB nº 152533/RJ.

Conciliação recusada.

Defesa já anexada aos autos, eletronicamente.

Alçada fixada no valor da inicial.

Requeru o patrono do autor a concessão de prazo para manifestação quanto aos documentos. Defiro. partir desta data, o processo ficará disponível às partes, para visualização e manifestações, se assim entenderem, no prazo e ao tempo que quiserem, até a próxima assentada.

A ré se ofereceu para realizar a baixa na CTPS do autor, o que não aconteceu, pois o autor não a portava. Ficou estabelecido que o autor se dirigirá até a empresa amanhã, às 14h, para que a baixa seja procedida.

Designo o prosseguimento da audiência para o dia 9/4/14 às 9.05 h, ficando mantidas as demais determinações anteriores, inclusive para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.

As partes comprometem-se a trazer suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de perda da oportunidade de produção da prova.

Partes intimadas em audiência.

Audiência encerrada às 09h48min.



Nada mais.

ALUISIO TEODORO FALLEIROS

Juiz do Trabalho

Marta da Costa Braga

Diretor(a) de Secretaria



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu /RJ.

Processo nº. 0011197-47.2013.5.01.0226

Marcos Aurélio Esteves Teixeira, nos autos da Reclamação Trabalhista, movida em face de Multform Indústria e Comércio Mobiliário Ltda., vem em atenção ao respeitável despacho, perante Vossa Excelência, manifestar-se sobre a defesa da reclamada para ao final requerer o que segue:

O reclamante impugna os controles de frequência acostados pela reclamada, embora demonstre que habitualmente laborava em jornada ampliada, não demonstram a sua real jornada, eis que o encarregado da reclamada registrava o horário de saída, mas o reclamante continuava trabalhando.

Informa ainda o reclamante que o labor aos sábados, domingos e feriados não eram registrados nos controles de frequência. Como também não foi registrado o período (01 de outubro de 2011 a 31 de dezembro de 2011), que laborou no horário de 06h50min/07h00min as 00h00min/00h10min.



O Reclamante também impugna o ofício de nº. 545/2012 – RH Semus, acostado ao ID 4791180 pela reclamadas, porque nunca apresentou atestado médico falso.

Cabe ressaltar, que a reclamada alega em sua defesa, que em 15/10 /2012 recebeu resposta da solicitação feita a SEMUS referente a autenticidade de um outro atestado médico que o reclamante havia lhe apresentado, que era falso. Mas em momento algum acostou o referido atestado para que o reclamante pudesse ter vistas e se manifestar.

E importante ressaltar ainda que o ofício nº. 545/2012 – RH Semus, refere-se a resposta do processo nº. 027021 do ano de 2011, e os atestados acostados pela reclamada, são datados de 27/07/2012 (Policlínica de Nova Iguaçu) e 11/10/2012 (Prefeitura Municipal de Belford Roxo). Portanto o ofício não se refere aos atestados acostados, como a reclamada quer fazer crer.

A reclamada deveria ter acostado a presente, o suposto atestado medico falso, uma vez que contraiu para si o ônus da prova com suas alegações.

O reclamante também impugna a alegação da ré de que o acidente ocorreu fora do âmbito e horário de trabalho, pois o reclamante sofreu um acidente de percurso, quando voltava pra casa.

O reclamante apresentou a reclamada todos os atestados referente a sua incapacidade laborativa, em virtude do acidente de trabalho que sofreu, mas a reclamada se limitou a apenas a alegar mentirosamente que após o acidente o reclamante sumiu. Portanto, o reclamante impugna todas as alegações inverídicas da reclamada.

A concessão do benefício de auxílio doença na espécie 91, deixa claro que o reclamante sofreu acidente de trabalho. Portanto, não resta duvidas de que o reclamante tem direito a estabilidade acidentaria estabelecida no artigo 118 da Lei 8.213/91.

A reclamada não trouxe aos autos provas que impeçam, modifiquem ou extinga os direitos da reclamante. E os documentos acostados em nada socorrem a reclamante.



Não restam duvidas de que a conduta da reclamada, enviar ao reclamante ameaças de demissão no período que estava em gozo de benefício previdenciário, causou abalou psicológico, ansiedade, angustia e tristeza no reclamante e em toda a sua família.

E imprescindível esclarecer que no período de gozo do benefício previdenciário na espécie 91, a reclamada jamais poderia enviar para a residência do reclamante telegrama com agendamento da data de homologação da rescisão do contrato de trabalho. Portanto, deverá ser condenada a pagar os danos morais causados ao reclamante, devido a sua conduta ilícita.

A reclamada sequer conseguiu comprovar suas próprias alegações.

Embora a coleção de documentos acostados pelo reclamante comprovem os fatos, requer a produção de prova testemunha para a elucidação dos fatos.

Face ao exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência, o depoimento pessoal da reclamada e produção de prova testemunhal, por ser medida de direito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Nova Iguaçu, 04 de fevereiro de 2014.

*Simone Tavares Victor
OAB/RJ 119.302*

“Jesus Cristo é o Senhor”



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0011197-47.2013.5.01.0226
AUTOR(ES): MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
RÉU(RÉ): MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

Em 09 de abril de 2014, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU/RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz CARLOS HENRIQUE CHERNICHARO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h13min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) autor(es), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Simone Tavares Victor, OAB nº 119302D/RJ.

Presente o sócio do(a) réu(ré), Sr(a). FLAVIA GASTADELO DE VASCONCELOS, acompanhado(a) do (a) advogado(a), Dr(a). JULIANA TOMAS VIMERCATI, OAB nº 152533/RJ.

Conciliação recusada.

DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR: interrogado, disse que as horas trabalhadas eram anotadas no cartão pelo encarregado; que trabalhava das 7 às 17h, que havia prorrogação quase todos os dias, até 19 ou 20h, saindo até meia-noite; que no cartão só era anotado o horário de 17h; que tinha intervalo de uma hora para refeição; que trabalhava de segunda-feira a sábado, que sábados era de 7 às 16h; que trabalhou em alguns domingos; que a ré funcionava em todos os feriados; que sofreu acidente indo para casa, sete minutos após sair; que ficou afastado por sete dias; que ficou 3 meses licenciado pela Previdência; que no acidente, o depoente fraturou a tibia, que ficou um total de 7 a 8 meses afastado; que quando regressou, foi dispensado; que a empresa fornecia vale-transporte; que o depoente foi atropelado, sendo que nesse dia foi de moto para o serviço; que nada mais disse nem lhe foi perguntado. **ENCERRADO.**

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA indicada pelo autor, HELVECIO POLYCARPO DA SILVA, DIC RJ 020271757, CPF 050.591.806-46, casado, supervisor de produção, R.Vereador Adecard Aguiar, 130 – Jd. Tropical – Nova Iguaçu. Aos costumes disse nada. Compromissada na forma da lei disse que trabalhou na ré de 2008 até a presente data; que trabalhou juntamente com o autor; que o autor trabalhava das 7 às 17h; que era o próprio autor quem batia o cartão; que o autor tinha intervalo de uma hora e dez minutos para refeição; que o autor trabalhava de segunda a sexta-feira; que às vezes trabalhava aos sábados, quando tinha necessidade; que o autor não trabalhava aos domingos; que o autor ficou afastado um tempo e acha que sofreu um acidente; que não presenciou o acidente; que não sabe o último dia de trabalho do autor; que também não sabe quando o autor saiu da empresa; que também não sabe o motivo da saída do autor; que o autor trabalhava em feriados quando era necessário; que em qualquer situação era o próprio autor que anotava o cartão; que o autor fazia horas extras; que a hora extra era anotada no cartão; que às vezes, o autor trabalhava até 19h; que tal horário era marcado; que tal fato ocorria umas 4 ou 5 vezes na semana; que o autor trabalhou após 22h; que nada mais disse nem lhe foi perguntado. **ENCERRADO.**



Ouvido o autor e inquirida uma testemunha, foi encerrada a instrução, por não terem as partes outras provas a serem produzidas.

Razões finais remissivas aos elementos dos autos.

Conciliação derradeira recusada.

Autos conclusos para sentença, que será prolatada no prazo legal.

Partes intimadas em audiência.

Encerrada a audiência às 9.35h.

Nada mais.

CARLOS HENRIQUE CHERNICHARO

Juiz do Trabalho

MARTA DA COSTA BRAGA

Diretor(a) de Secretaria



6ª VT/Nova Iguaçu.**Proc. Nº 0011197-47.2013.5.01.0226.****ATA DE JULGAMENTO**

Aos 9 dias do mês de março de 2014, às 13.10 horas, na sala de audiências desta Vara, com a presença do MM Dr. Juiz Titular, **DR. CARLOS HENRIQUE CHERNICHARO**, foram apregoados os litigantes.

Partes ausentes.

Observadas as formalidades legais, foi proferida a seguinte

S E N T E N Ç A

MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA, devidamente qualificado, ajuizou Reclamação Trabalhista em face de **MULTIFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA - EPP**, objetivando a percepção dos títulos elencados na inicial pelas razões de fato e de direito ali expostas. Contestando, a ré negou os fatos constitutivos de todos os direitos vindicados. Alçada fixada pelo valor da inicial. Foram juntados documentos pelas partes. Na audiência, ouvido o autor e inquirida uma testemunha, declararam as partes não terem outras provas a serem produzidas, sendo encerrada a instrução processual. Razões finais remissivas aos elementos dos autos. Rejeitadas as propostas conciliatórias.

ISTO POSTO, decido:

O Supremo Tribunal Federal, em sede liminar, afastou a obrigatoriedade de o empregado ter que submeter a demanda previamente à Comissão de Conciliação Prévia, como requisito de validade do processo. Implica em dizer que, até então, a passagem pela CCP era obrigatória. E não poderia ser de outra forma, ante a expressão literal do art. 625-D, da CLT.

Em que pese o autor não preencher os requisitos da Lei 5584/70, que regula a assistência judiciária na Justiça do Trabalho, inclusive por não estar assistido por seu sindicato de classe, defiro a gratuidade de Justiça, usando da faculdade conferida ao Juiz pelo § 3º, do art.790, da CLT.



Quanto ao mérito, restou evidenciado, inclusive por declaração da própria testemunha da ré, que o autor foi vítima de acidente de trabalho típico, não restando, em nenhum momento, demonstradas as alegações da contestação. Nestas condições, procede o pedido do item 2, considerando-se a estabilidade acidentária até doze meses, a contar da dispensa. Por outro lado, não logrou a ré demonstrar a justa causa imputada ao autor como condição para o término do pacto, uma vez que não há nos autos a comprovação de que o autor tenha apresentado atestado médico falso datado de 27/7/2012. A imputação é de natureza grave e, portanto, mereceria prova inconteste do elemento constitutivo que se configura através do dolo ou culpa. A ré admitiu, no entanto, ter dispensado o autor em 1/9/2011. Ausentes os motivos da justa causa, deverá a ré proceder à anotação da baixa na CTPS, que será feita pela Secretaria na hipótese de omissão do empregador; a pagar aviso prévio; férias proporcionais, com acréscimo de 1/3; gratificação natalina proporcional; entrega das guias para levantamento do FGTS de todo o período contratual, responsabilizando-se a ré pela integralidade dos depósitos; multa fundiária de 40% sobre o total do FGTS; entrega das guias para percepção do seguro-desemprego, sob pena de ter a ré que pagar o equivalente em espécie. Quanto ao extraordinário, a própria testemunha trazida pela ré admitiu a sua existência, contrariando os controles de frequência. Nestas condições, resulta incontroverso o horário de trabalho declinado na inicial, inclusive quanto aos dias trabalhados, acrescentando-se domingos e feriados, sendo devidas as horas extras, assim consideradas aquelas excedentes dos limites legais de oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais e que serão remuneradas com adicional de 50%, sendo 100% para domingos e feriados. Também confirmado o labor noturno, do qual decorre o respectivo adicional de 20% para as horas compreendidas entre 22h de um dia às 5h do dia seguinte. Por habituais, as horas extras e adicional noturno integram a remuneração para todos os efeitos, cabendo as diferenças das demais parcelas contratuais devidas, postuladas sob o fundamento da projeção do extraordinário.

A penalidade prevista no art.467, da CLT, é incabível, por inexistirem parcelas com valores incontroversos.

No tocante à multa do art.477, não houve intempestividade, considerando-se a data de dispensa admitida pela ré. Logo, a multa é indevida.

No tocante ao pedido relativo aos recolhimentos para o INSS, falece competência à Justiça do Trabalho para determinar ou exigir comprovação dos recolhimentos dos valores salariais pagos na constância do pacto laboral. A competência da Justiça do Trabalho, na forma da Constituição Federal e da jurisprudência predominante, é restrita à determinação de recolhimento e comprovação somente dos recolhimentos incidentes sobre os valores deferidos na sentença ou decorrentes de acordo. O que pretende o autor é da competência exclusiva da Justiça Federal.

Ao imputar ao autor falsidade documental para não trabalhar, a ré, na medida em que o fato não ficou demonstrado, incorreu em atitude reprovável e passível de penalidade, uma vez que trouxe grave prejuízo à honra e à reputação do autor. É evidente que alguém que procura agir corretamente, tem sobre si a pecha de falsário, sobre abalo psicológico variável de organismo para organismo, mas não há dúvida que o ser normal passa a viver agruras e incômodos, podendo chegar, dependendo do caso, a enfermidade. Portanto, não há dúvida que o autor sofreu dano em sua moral e com isto faz jus a uma reparação que minimize a sua dor. O objetivo da indenização ou do valor pecuniário não é reparar a dor ou o sofrimento, e sim castigar o causador, a fim de que ele não mais proceda daquela forma. Entretanto, o valor há



de ser razoável, a fim de que o empregador “sinta no bolso” a inconseqüência de sua ação prejudicial à moral da reclamante. Infelizmente, no Brasil, banalizou-se o dano moral; qualquer coisa é motivo de pleito dessa natureza e, lamentavelmente, a rigor, os pedidos são acolhidos com valores indenizatórios ínfimos, que de fato não indicam consistência pedagógica, de sorte que em muitas das vezes a vítima ainda é motivo de deboche pela “mixaria” que recebeu. Adoto posição diversa do que ocorre na maioria das vezes. A concessão de indenização por dano moral há de exigir relevância e gravidade na ofensa e valor econômico substancial, para não parecer brincadeira. Dentro deste contexto, considero razoável o valor sugerido no item 19 do pedido, de vinte salários mínimos.

No tocante ao imposto de renda, se cabível, observar-se-á os critérios estabelecidos nas normas vigentes à época da tradição do numerário equivalente ao crédito do autor, observando-se os termos da Lei 8.541/92 e as instruções normativas da Secretaria da Receita Federal sobre a matéria. A apuração do valor devido deverá considerar a hipótese de crédito constituído sucessivamente, na forma do art.43, I, cominado com artigo 121, II, do Código Tributário Nacional, valendo frisar que a própria Receita Federal já editou no ano de 2011 instrução normativa a esse respeito, a fim de que não seja gerado encargo superior ao efetivamente devido na hipótese de recolhimento do tributo à época própria.

À exceção de Fundo de Garantia e da multa de 40% sobre o FGTS, incidirão os descontos previdenciários sobre todas as demais parcelas deferidas na presente sentença, de natureza salarial, que serão recolhidos com observância à Lei 8.212/91, ao final, ouvida a autarquia previdenciária, excetuadas aquelas expressamente previstas no art.28, § 9º, do citado diploma legal, com a redação vigente à época da incidência da contribuição referida.

A contagem de juros e correção monetária deverá observar os parâmetros da legislação vigente à época de sua efetivação, com observância também à Súmula 381, do Colendo TST e O.J. 124, da STI, do C.TST, bem como, em relação aos juros, os termos da Lei 8.177/91.

Honorários advocatícios são indevidos, porque ausentes os pressupostos da Lei nº5584/70, ainda em plena vigência.

PELO EXPOSTO,

JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a ré ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, que a este *decisum* se integra, já regularmente nominadas e identificadas na fundamentação, obedecidos os parâmetros ali estabelecidos, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, observada a correta variação salarial, a documentação dos autos, a dedução dos valores já pagos a idênticos títulos e a dedução das cotas previdenciárias e relativas ao imposto de renda, incidentes sobre as parcelas de natureza remuneratória, devendo a ré comprovar os recolhimentos, inclusive da parte patronal, sob pena de execução. Acresçam-se juros de mora e correção monetária **EX VI LEGIS**. Caso necessário a perícia na liquidação, os honorários serão pagos pela ré sucumbente.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT, INSS, Caixa Econômica Federal e Ministério Público.

Custas pela ré, de R\$600,00, calculadas sobre o valor da inicial, de R\$30.000,00.



Intimem-se as partes da presente decisão

E, para constar, eu, Marta da Costa Braga, Técnico Judiciário, lavrei a presente ata que será assinada na forma da lei.

CARLOS HENRIQUE CHERNICHARO

Juiz Titular de Vara do Trabalho



DESTINATÁRIO(S): MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA e MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP (via DEJT)

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para tomar ciência da sentença de Id 7758653, no prazo de 08 dias.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
- RJ.-**

Processo nº 0011197-47.2013.5.01.0226.-

**MULTFORM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO
MOBILIÁRIO LTDA.**, por seu advogado, nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por **MARCOS
AURELIO ESTEVES TEIXEIRA**, em trâmite nesse Juízo, vem, com fulcro no art. 897-A da CLT e artigos 535 e seguintes do CPC, opor perante a V. Exa., os presentes

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

-
expondo e requerendo o seguinte:

CONTRADIÇÃO - DA NÃO EXISTÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO

-
Data máxima vênia, houve contradição do Juízo ao afirmar na sentença que “restou evidenciado, inclusive por declaração da própria testemunha da ré, que o autor foi vítima de acidente de trabalho típico, não restando em nenhum momento, demonstradas as alegações da contestação.”

Ora Exa., em nenhum momento a testemunha da Embargante, Helvecio Polycarpo da Silva, disse que o Embargado sofreu acidente de trabalho, seu depoimento foi nos seguintes termos: “que o autor ficou afastado um tempo e acha que sofreu um acidente; que não presenciou o acidente.”

Ademais, a CLT é bem clara em seu artigo 818, quando estabelece que a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. O Embargado deveria fazer a prova do fato constitutivo de seu direito, ou seja, apresentar qualquer documento ou testemunha que comprovasse o alegado acidente de trabalho, o que não ocorreu, pois sequer juntou aos autos o boletim de ocorrência ou um boletim de atendimento hospitalar, pois se sofreu acidente como alega, deveria ao menos ter sido



atendido em alguma unidade hospitalar. À Embargante somente caberia provar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Embargado, mas não foi o caso, pois a Embargante não tem como juntar prova de fato que foi apenas alegado mas não comprovado pelo Embargado.

Desta forma, não há prova alguma das alegações autorais, devendo o pedido do item 2 ser julgado improcedente, não havendo o que se falar em acidente de trabalho e estabilidade acidentária.

DO ATESTADO MÉDICO FALSO

Houve omissão e contradição do Juízo com relação às alegações da Embargante de que o Embargado foi demitido por justa causa por apresentar atestado médico falso, datado de 27/07/2012. O Juízo ao prolatar a sentença afirmou o seguinte: “não logrou a ré demonstrar a justa causa imputada ao autor como condição para o término do pacto, uma vez que não há nos autos a comprovação de que o autor tenha apresentado atestado médico falso datado de 27/07/2012.”

Ora Exa., houve um equívoco, pois foi juntado nos documentos anexos à contestação o ofício de resposta da Secretaria de Saúde de Nova Iguaçu, no qual foi confirmada a falsidade do atestado médico datado de 27/07/2012, conforme se pode verificar do documento nº 1311281102196800000004768790, comprovando as alegações da Embargante.

Cabe esclarecer, que no referido ofício da SEMUS (Secretaria Municipal de Saúde), de nº 545/2012, houve um erro material, pois foi digitado o número do processo 2011/027021, quando na verdade o correto é 2012/041948, mas este erro já foi sanado e outro ofício de nº 0241/2014 foi expedido, retificando aquele acostado à contestação.

Esclarece, ainda, que está sendo juntado aos presentes Embargos Declaratórios a cópia do ofício de nº 0241/2014 e fls. 02/05 do processo aberto na SEMUS para averiguação da veracidade do referido atestado médico (docs. anexos).

Desta forma, restou comprovada a falsidade do atestado médico, datado de 27/07/2012, apresentado pelo Embargado, o que motivou sua demissão por justa causa e, neste momento, junta os documentos anexos, ratificando suas alegações, não havendo o que se cogitar em demissão imotivada pela Embargante, com a anotação na CTPS do Embargado e pagamento de verbas rescisórias, muito menos em indenização por danos morais, pois se estes fossem devidos deveriam ser pagos à Embargante, pois o Embargado cometeu falta gravíssima e até ato criminoso contra ela, sendo, pois, evidente a demissão por justa causa.

Com relação às horas extraordinárias e ao adicional noturno, o Embargado não trouxe qualquer testemunha que comprovasse suas alegações, sendo afirmado pela testemunha da Ré, ouvida em audiência, que o cartão de ponto era marcado pelo próprio Embargado e



que às vezes eram feitas horas extraordinárias, mas sempre que eram realizadas eram registradas no cartão de frequência e o mesmo ocorria quando trabalhava nos feriados e após às 22 horas. Então, como se vê do depoimento da testemunha e cartões de frequência acostados à contestação, certo é que todas as horas extraordinárias e trabalho noturno que foram realizados pelo Embargado foram registrados e pagos corretamente, como se pode verificar dos próprios contracheques, devendo ser julgado improcedente tais pedidos.

“EX POSITIS”, requer a V. Exa., o recebimento e acolhimento dos presente Embargos Declaratórios, julgando-os procedentes, reconhecendo a omissão e contradição ocorrida, para julgar improcedente a Ação e condenar o Embargado por litigância de má-fé.

Termos em que,

pede deferimento.

Nova Iguaçu, 14 de maio de 2014.-





Estação do Rio de Janeiro
 PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
 saúde@novaiguacu.rj.gov.br



OFICIO N°.0241 /2014- RH/SEMUS

Nova Iguaçu, 12 de Maio 2014.

Ao Coordenador chefe do Departamento De Pessoal da **INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA**, com endereço funcional na Rua: Frederico de Castro Pereira, 986, Nova Iguaçu-RJ CEP: 26015-060

Assunto: Atestado de Veracidade, **MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA**

Prezado Senhor (a) Senhor (a),

De acordo com um erro na digitação do numero do processo no Oficio N° 545/2012- RH/SEMUS, segue a retificação.

Informo que o Atestado constatado no Processo N° 2012/041948, na fl.03, datado em 27/07/2012, não é verdadeiro, tendo em vista que o médico não pertence ou pertenceu a unidade referida no atestado e o paciente não foi atendido naquela unidade conforme declaração na fl.05 do Processo n° 2012/041948.

Atenciosamente,

Carla Miranda
 Carla Miranda Ferreira Moreira
 Coord. Recursos Humanos
 Mat. 6017131501

Rua Antônio Wilman, 230 – Moquetá – Nova Iguaçu – Cep: 26215-020
 Telefone: (21) 2698-2145 / 3773-3037
 CNPJ 29.138.278/0007-05





0° AGO 2012

2012/041948

02
9

Nova Iguaçu, RJ, 01 de Agosto de 2012.

À
POLICLÍNICA GERAL DE NOVA IGUAÇU (023.957)
RUA DOM WALMOR, 234 – CENTRO - NOVA IGUAÇU- RJ

Solicitamos a confirmação da veracidade do Atestado Médico em anexo, fornecido ao nosso funcionário em 27/07/2012, conforme dados abaixo:

MARCOS AURÉLIO ESTEVES TEIXEIRA
RG.: 08.890.282-0
CPF.: 019.167.177-07
CTPS Nº 20183 SÉRIE 058 RJ

Flávia Gastalheiro de Vasconcelos
MULTIFORM IND. COM. MOBILIÁRIO LTDA.
Flávia Gastalheiro de Vasconcelos
Diretora

30215842/0001-21

MULTIFORM – INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DO MOBILIÁRIO LTDA.

Rua Frederico de Castro Pereira, 985

Jd. Tropical - CEP 26.012-871

NOVA IGUAÇU - RJ

MULTIFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA.

Rua Frederico de Castro Pereira, 986 - Nova Iguaçu-RJ - CEP 26015-060 - Tel.: (21) 2667-3899 - Fax: (21) 2767-4014
<http://www.multiform.com.br> - multiform@multiform.com.br - vendas@multiform.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS FAVARO - 15/05/2014 14:42:00 - 8595855
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1405151442003760000008566732>
Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226
Número do documento: 1405151442003760000008566732

ID. 8595855 - Pág. 2

2012/041948

03



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

ATESTADO MÉDICO

ATESTADO que o Segurado Dr. Carlos Favaro
é favorável portador da Carteira profissional
 nº 20112 série 052, necessita de (15 dias)
 dias de afastamento do trabalho, a partir desta data, por motivo de
 doença.

Hospital ou Ambulatório

POLICLÍNICA GERAL DE N
 023.957
 RUA DOM WALNOR, 234-H

Localidade e Data

para exames 27/07/12

Dr. Carlos Favaro
 Médico Geral
 CRM 123456

NOTA - Este atestado é válido para as finalidades previstas
 no Art. 86 do RGPS, aprovado pelo decreto nº 60.501
 de 14.03.67 e será expedido para justificativa de
 01 a 15 dias de afastamento do trabalho



A Policia Civil de Nova Iguaçu
para efetuar a vistoria de
Estado civil de Ms. 02/03

Em 07.08.12

my
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Tribunal de 1ª Instância
Tribunal de 2ª Instância
Tribunal de 3ª Instância

Exatidão: _____
Data: 09 / 08 / 12
Horário: 15:05
Por: MEYLOW





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
 POLICLINICA GERAL DE NOVA IGUAÇU - PAM DOM WALMOR

05

MEMO Nº. 058/2012.

Nova Iguaçu, 27 de agosto de 2012.

Para: MULTIFORM – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIARIO LTDA

Ref: Confirmação de autenticidade de atestado
 PROCESSO: 2012/041948

Em resposta ao seu processo nº. 2012/041948 pela requerente MULTIFORM.

Com relação à veracidade ao atestado médico.

- A) O assegurado citado (SRº Marcos Aurélio Esteves Teixeira), no atestado médico não foi atendido nesta unidade;
- B) O profissional médico não pertence a esta unidade, portanto não reconhecemos a autenticidade do atestado em questão.

Na oportunidade, renovo protestos elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Edson Ribeiro da Silva
 Supervisor Geral
 Mat: 60 703093-5 PGNI

28 08 12
 14:15
 Maylon





Estado do Rio de Janeiro
 PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 SECRETARIA ADJUNTA DE RECURSOS HUMANOS

Nova Iguaçu, 11 de outubro de 2012

Ofício nº 545 /2012 - RH/Semus

A o Coordenador chefe do Departamento Pessoal da **INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA** com endereço funcional na Rua Frederico de Castro Pereira, 986, Nova Iguaçu-RJ CEP 26015-060.

Assunto: atestado de veracidade, **MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA**.

Prezado Senhor,

Sr. requerente segue as informações, da solicitação de veracidade de atestado contida na inicial de fls. 03/04 do processo nº 2011/027021, vem informar que o atestado apresentado não é **VEDADEIRO**, tendo em vista **que a médico não pertence aquela unidade e o paciente não foi atendido naquela unidade** conforme declarações de fls. 05.

Atenciosamente,

Magda Maria Bassani de França
 Assessor Especial RH
 SECRETARIA DE SAÚDE N. Iguaçu
 Matr. 11/068853-1

Magda Maria Bassani de França
 Assessor Especial
 Mat. 11/068853-1

EXPEDIENTE - SEMUS	
Data	15 / 10 / 12
Hora	15:00
Por	<i>Magda</i>



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu /RJ.

Processo nº. 0011197-47.2013.5.01.0226

Marcos Aurélio Esteves Teixeira, nos autos da **Reclamação Trabalhista**, movida em face de **Multform Indústria e Comércio Mobiliário Ltda.**, à vista da R. Sentença de fls., vem, por seu advogado que esta subscreve, com todo o respeito e acatamento, interpor, com fundamento nos arts. 535 e seguintes do CPC, **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** conforme segue:

Conforme se depreende da R. sentença de Id nº. 7758653, notadamente na parte dispositiva, ao julgar a causa, Vossa Excelência descreveu que a ré dispensou o reclamante em 01/09/2011.

Ocorre que a referida data foi à data de admissão do reclamante. A data da dispensa foi 01/04/2013, ou seja após a cessação do benefício previdenciário de auxílio doença acidentário.



Em razão do exposto, requer a Vossa Excelência se digne de dar provimento a estes Embargos Declaratórios para o fim de ser corrigida a data da dispensa do reclamante na R. Decisão.

Nestes termos,

Pede deferimento.
Nova Iguaçu, 13 de maio de 2014.

Simone Tavares Victor
OAB/RJ 119.302



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ.

Processo nº. 0011197-47.2013.5.01.0226

Marcos Aurélio Esteves Teixeira, nos autos da **Reclamação Trabalhista**, movida em face de **Multform Indústria e Comércio Mobiliário Ltda.**, vem perante Vossa Excelência informar para ao final requerer o que seguinte:

Em 14 de maio de 2014, a patrona do autor protocolizou Embargos de Declaração de ID nº. 8576429, mas, embora tenha efetuado a assinatura digital, o documento não foi assinado, conforme fotografia que segue em anexo e demonstra claramente data e hora do protocolo.

A patrona do autor só descobriu o que havia ocorrido, quando verificava o andamento do processo e observou que não aparecia a data que a peça havia sido anexada. E ao averiguar o que havia ocorrido, o sistema informou que o documento encontrava-se pendente de assinatura.

Ocorre que, não existe no sistema a possibilidade de anexar documentos sem realizar a assinatura digital antes. Portanto, o autor comprova que os embargos foram anexados tempestivamente em 14/05/2014, através da fotografia do site.

Deste modo, requer que Vossa Excelência receba os Embargos de Declaração, eis que foram protocolados tempestivamente para retificar na sentença a data de demissão do autor, que se deu foi 01/04/2013.

Em razão do exposto, requer a Vossa Excelência se digne de dar provimento aos Embargos Declaratórios para o fim de ser corrigida da data da dispensa do reclamante na R. Decisão.

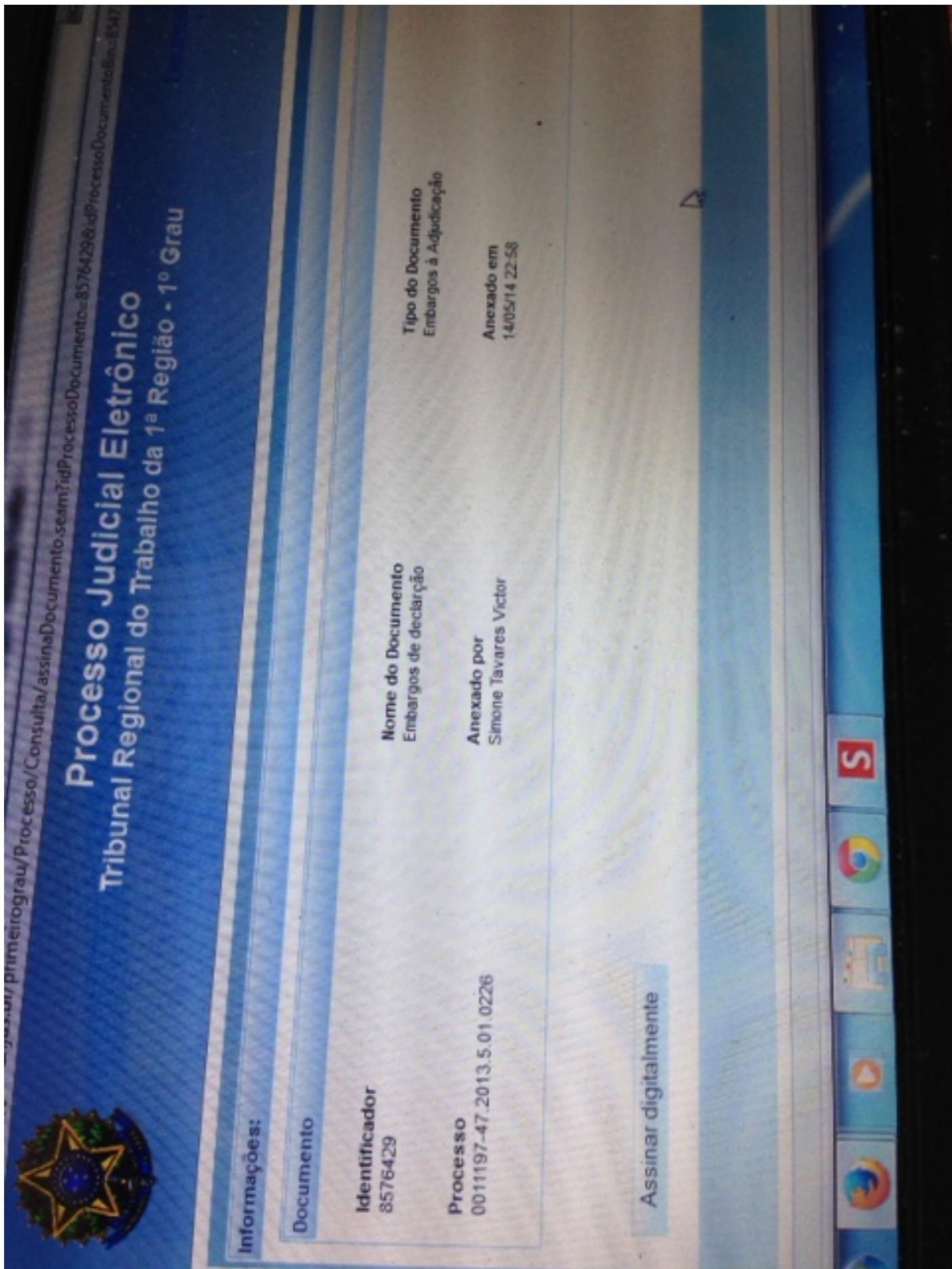
Nestes termos,



Pede deferimento.
Nova Iguaçu, 06 de outubro de 2014.

Simone Tavares Victor
OAB/RJ 119.302





Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

Informações:

Documento

Identificador
8576429

Processo
0011197-47.2013.5.01.0226

Nome do Documento
Embargos de declaração

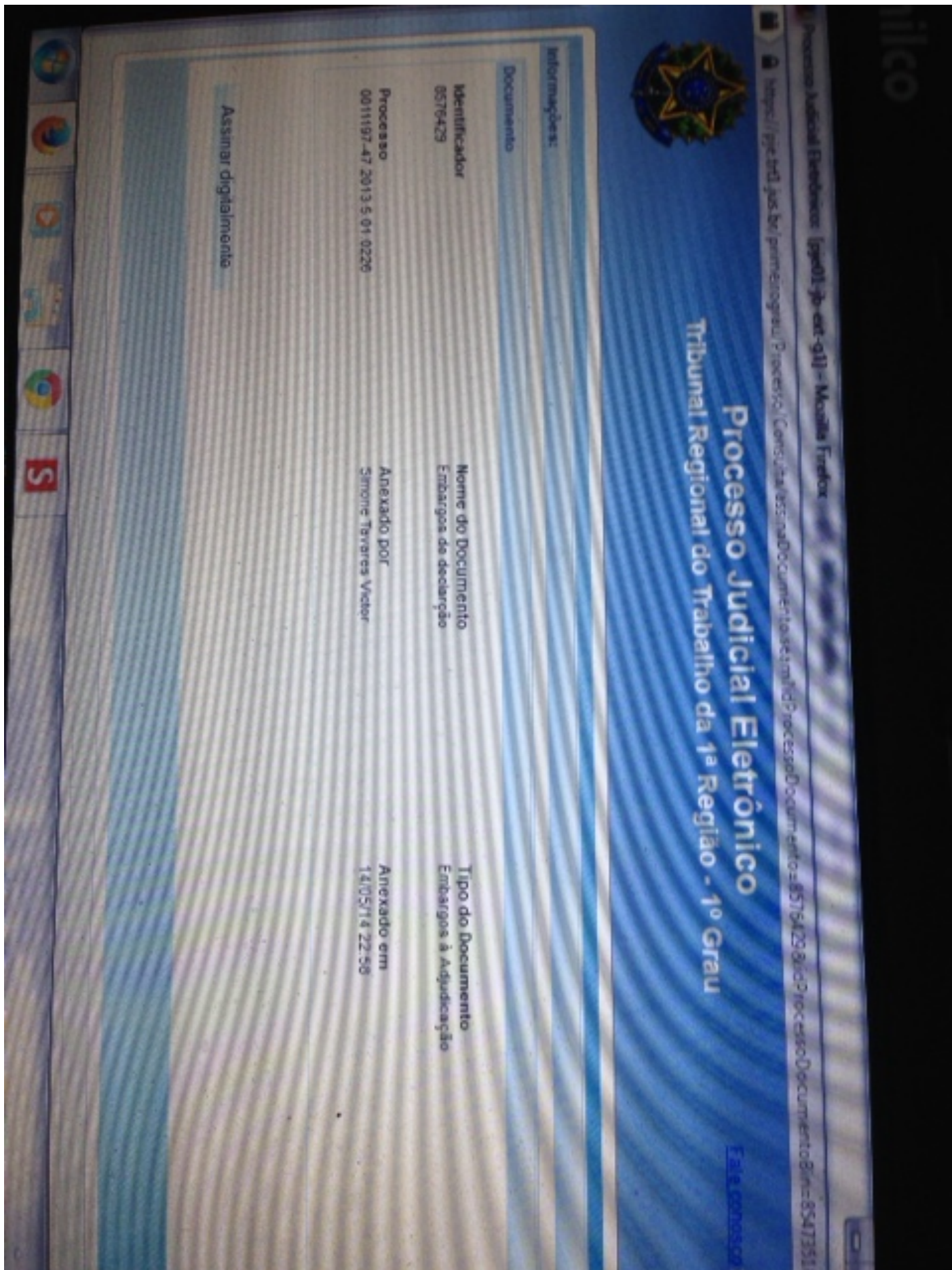
Anexado por
Simone Tavares Victor

Tipo do Documento
Embargos à Adjucação

Anexado em
14/05/14 22:58

Assinar digitalmente





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011197-47.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
RECLAMADO: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

SENTENÇA PJe-JT

EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE AMBAS AS PARTES EM FACE DA DECISÃO QUE JULGOU O MÉRITO.

ISTO POSTO, DECIDO:

EMBARGOS DA RECLAMADA: TEMPESTIVOS, MERECEM CONHECIMENTO. MERAMENTE PROTETÓRIOS OS EMBARGOS, EIS QUE A QUESTÃO RELATIVA AO ACIDENTE DE TRABALHO FOI EXAURIDA NESTA INSTÂNCIA, COM A CONCLUSÃO DE OCORRÊNCIA DO EVENTO. A RÉ QUER SUBSTITUIR A MEDIDA RECURSAL PARA REVER AS PROVAS, POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, O QUE É INADMISSÍVEL.

PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS E, DECLARANDO-OS MERAMENTE PROTETÓRIOS, CONDENO A EMBARGANTE NA MULTA DE 1% SOBRE O TOTAL DA CONDENAÇÃO, QUE REVERTERÁ EM FAVOR DO RECLAMANTE.

EMBARGOS DO RECLAMANTE; TEMPESTIVOS, CONHEÇO DOS EMBARGOS. NO MÉRITO, NÃO HÁ QUALQUER CONTRADIÇÃO, POIS A DECISÃO É CLARA EM ADMITIR O TÉRMINO DO CONTRATO NA DATA CONFESSADA PELA RÉ.

PELO EXPOSTO, JULGO TAMBÉM IMPROCEDENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE.

INTIMEM-SE.

NOVA IGUACU, Quinta-feira, 09 de Outubro de 2014

CARLOS HENRIQUE CHERNICHARO

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



DESTINATÁRIO(S):
MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA

MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da decisão dos Embargos de Declaração de ID06d75b1, interpostos pelas partes, que julgou ambos os pedidos Improcedentes. Prazo de 08 dias.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011197-47.2013.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA

RECLAMADO: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

CERTIDÃO PJe-JT

DECURSO DE PRAZO

Certifico que, no dia 24/10/2014, decorreu o prazo de 8 dias, sem que houvesse interposição de recurso, tendo transitada em julgado a decisão.

NOVA IGUACU , Sábado, 07 de Fevereiro de 2015

ALEX FERREIRA VIANA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

Vistos, etc.

Inicialmente, intime-se a parte autora para liquidar o julgado em 10 dias. Vindo os cálculos, intime-se a ré para impugná-los pelo mesmo prazo. Decorrido este ultimo prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à contadoria para análise preliminar dos cálculos apresentados.

Na ausência da apresentação de cálculos pelo autor, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

LUCAS FURIATI CAMARGO

Juiz do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011197-47.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
RECLAMADO: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

DESTINATÁRIO(S): MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA

Apresentar calculos de liquidação, incluindo-se as verbas previdenciárias. Prazo: 10 dias.

NOVA IGUACU , 12 de abril de 2015

ROBSON DA ROCHA COSTA



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu /RJ.

Processo nº. 0011197-47.2013.5.01.0226

Marcos Aurélio Esteves Teixeira, nos autos da Reclamação Trabalhista, movida em face de Multform Indústria e Comércio Mobiliário Ltda., vem perante a Vossa Excelência requerer a juntada dos cálculos de liquidação da sentença na importância de R\$ 67.770,78 (sessenta e sete mil, setecentos e setenta reais e setenta e oito centavos). Sendo a importância de 60.034,12 (sessenta mil, trinta e quatro reais e doze centavos), refere-se as verbas trabalhistas do reclamante; e a importância de R\$ 7.736,68 (sete mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos), referente ao recolhimento empregado x empregador devido ao INSS, cuja a planilha detalhada segue em anexo.

Requer a homologação dos presentes cálculos, determinando-se a citação da executada, para que pague o valor apontado, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de penhora em bens bastantes para garantir a execução, com observância da ordem prevista no inciso I do artigo 655 do CPC.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Nova Iguaçu, 22 de abril de 2015.

Simone Victor
Advogada - OAB/RJ 119.302





SERGIO VIANAPerícias e Cálculos Judiciais:
Trabalhistas, Federais e Cíveis

MES	ANO	Nº MESES	SALARIO	NUMERO HE 50%	VALOR HE 50%	NUMERO HE 100%	VALOR HE 100%	NUMERO ADIC NOTUR	VALOR ADIC NOTUR	RSR 1/6	TOTAL DEVIDO
RECLAMANTE MARCOS AURÉLIO ESTEVES TEIXEIRA RECLAMADA MULTIFORM PROCESSO 0011197/2013 ADMISSÃO 01/09/2011 DISPENSA 01/04/2013 AJUIZAMENTO 11/07/2013 CÁLCULOS ELABORADOS MEDIANTE SOMENTE INICIAL E SENTENÇA DEMONSTRATIVO 1											
Set	01/09/2011	1	734,00	57,83	289,41	32,68	218,06	0,00	0,00	84,58	592,06
Out	2011	2	734,00	223,83	1.120,17	80,85	539,49	71,43	47,66	284,55	1.991,87
Nov	2011	3	734,00	179,67	899,17	72,85	486,11	66,67	44,49	238,29	1.668,06
Dez	2011	4	734,00	212,00	1.060,96	64,68	431,59	73,81	49,25	256,97	1.798,77
Dez	13º SAL 2011		734,00	56,11	280,81	20,92	139,60	17,66	11,78		432,20
Jan	2012	5	734,00	145,00	725,66	24,51	163,55	0,00	0,00	148,20	1.037,41
Fev	2012	6	734,00	80,83	404,52	32,68	218,06	0,00	0,00	103,76	726,35
Mar	2012	7	734,00	92,00	460,42	24,51	163,55	0,00	0,00	103,99	727,96
Abr	2012	8	734,00	92,67	463,77	40,85	272,58	0,00	0,00	122,73	859,08
Mai	2012	9	734,00	80,83	404,52	32,68	218,06	0,00	0,00	103,76	726,35
Jun	2012	10	734,00	89,00	445,40	24,51	163,55	0,00	0,00	101,49	710,45
Jul	2012	11	734,00	115,00	575,52	24,51	163,55	0,00	0,00	123,18	862,25
Ago	2012	12	734,00	92,00	460,42	24,51	163,55	0,00	0,00	103,99	727,96
Set	2012	13	734,00	112,00	560,51	24,51	163,55	0,00	0,00	120,68	844,73
Out	2012	14	734,00	66,67	333,65	16,34	109,03	0,00	0,00	73,78	516,47
Nov	2012	15	734,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dez	2012	16	734,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dez	13º SAL 2012		734,00	80,50	402,87	22,47	149,92	0,00	0,00		552,79
Jan	2013	17	734,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fev	2013	18	734,00	57,83	289,41	32,68	218,06	0,00	0,00	84,58	592,06
Mar	2013	19	734,00	103,83	519,62	24,51	163,55	0,00	0,00	113,86	797,03
Abr	01/04/2013	20	734,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MD ÚLTIMOS 12 MESES				59,76		17,02		0,00			
RESCISÓRIAS											
AVISO PRÉVIO											1.146,66
13º SAL PROP 5/12											477,78
SALÁRIOS DEVIDOS 12 MESES											8.808,00
FÉRIAS PROP 8/12 +1/3											1.019,00
DANOS MORAIS											15.761,20
SEGURO DESEMPREGO											2.936,00
20 TOTAL EM R\$ REAIS											46.312,47

MAIOR REMUNERAÇÃO

SALÁRIO	734,00
MD HE 50%	299,09
MD HE 100%	113,58

TOTAL 1.146,66

NOVA IGUAÇU - RJ
 R. Dr. Getúlio Vargas, 80 sobreloja 2
 Centro - Nova Iguaçu - RJ
 Tel.: (21) 2765-3125
 E-mail: sergiopericiasni@hotmail.com

CENTRO - RJ
 Av. Rio Branco, 156 sala 1827
 Centro - Rio de Janeiro - RJ
 Tels.: (21) 2262-5599 / 2262-2080
 E-mail: sergiopericias@yahoo.com.br

Mais de 20 Anos de Seriedade e Competência

Assinado eletronicamente por: Simone Tavares Victor - 22/04/2015 20:39:59 - d8653b4
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15042220395958100000019123738>
 Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226
 Número do documento: 15042220395958100000019123738

ID. d8653b4 - Pág. 1

DEMONSTRATIVO 2

CÁLCULO DOS JUROS

AJUIZAMENTO 11/07/2013
 DATA CÁLCULO 31/03/2015
 JUROS 20,59%
 TR. 0,01281197

**CONTRIBUIÇÃO INSS
 LEI 10.035**

MES	ANO	TOTAL DEVIDO	INSS A RECOLHER	DEVIDO LIQUIDO	FGTS +40%	PRINCIPAL	INDICE MAR/2015 TRABALHISTA SUM 381 TST	PRINCIPAL CORRIGIDO	VALOR TRIBURAVEL	INSS EMPREGADO	INSS EMPREGADOR 22%
Set	2011	592,06	47,36	544,69	139,05	683,74	1,016572378	743,22	553,72	48,15	132,41
Out	2011	1.991,87	159,35	1.832,52	273,43	2.105,95	1,015942495	2.301,42	1.861,74	161,89	445,20
Nov	2011	1.668,06	133,44	1.534,61	242,34	1.776,95	1,023841538	1.955,94	1.571,20	136,63	375,72
Dez	2011	1.798,77	143,90	1.654,87	254,89	1.909,76	1,014337199	2.083,11	1.678,60	145,97	401,40
Dez	13º SAL. 2011	432,20	34,58	397,62	130,61	528,24	1,023841538	576,23	407,10	35,40	97,35
Jan	2012	1.037,41	82,99	954,42	181,80	1.136,22	1,013461568	1.235,62	967,26	84,11	231,30
Fev	2012	726,35	58,11	668,24	151,94	820,18	1,013461568	890,11	677,23	58,89	161,95
Mar	2012	727,96	58,24	669,72	152,09	821,82	1,012380347	890,95	678,02	58,96	162,13
Abr	2012	859,08	68,73	790,35	164,68	955,03	1,012150589	1.036,20	799,95	69,56	191,29
Mai	2012	726,35	58,11	668,24	151,94	820,18	1,011677124	888,54	676,04	58,79	161,66
Jun	2012	710,45	56,84	653,61	150,41	804,02	1,011531462	1.039,08	802,42	57,50	158,12
Jul	2012	862,25	68,98	793,27	164,98	956,25	1,011407060	890,09	677,36	58,90	161,98
Ago	2012	727,96	58,24	669,72	152,09	821,82	1,011407060	890,09	677,36	58,90	161,98
Set	2012	844,73	67,58	777,16	163,30	940,46	1,011407060	1.019,54	786,02	68,35	187,96
Out	2012	516,47	41,32	475,15	131,79	606,94	1,011407060	655,65	480,57	41,79	114,82
Nov	2012	0,00	0,00	0,00	82,21	82,21	1,011407060	83,15	0,00	0,00	0,00
Dez	2012	0,00	0,00	0,00	82,21	82,21	1,011407060	83,15	0,00	0,00	0,00
Dez	13º SAL. 2012	552,79	44,22	508,56	144,12	652,68	1,011407060	704,86	514,36	44,73	123,00
Jan	2013	0,00	0,00	0,00	82,21	82,21	1,011407060	83,15	0,00	0,00	0,00
Fev	2013	592,06	47,36	544,69	139,05	683,74	1,011407060	739,44	550,91	47,90	131,74
Mar	2013	797,03	63,76	733,27	158,72	891,99	1,011407060	966,66	741,63	64,49	177,35
Abr	2013	0,00	0,00	0,00	82,21	82,21	1,011407060	83,15	0,00	0,00	0,00
		1.146,66		1.146,66	128,43	1.275,09	1,011407060	1.289,64			
		477,78	38,22	439,55	53,51	493,07	1,011407060	537,35	444,57	38,66	106,31
		8.808,00	704,64	8.103,36	986,50	9.089,86	1,011407060	9.906,22	8.195,80	712,68	1.959,86
		1.019,00		1.019,00		1.019,00	1,011407060	1.030,63	1.030,63		
		15.761,20		15.761,20		15.761,20	1,011407060	15.940,99			
		2.936,00		2.936,00		2.936,00	1,011407060	2.969,49			
		46.312,47	2.035,97	44.276,50	4.544,50	48.821,00	CORRIGIDO	51.494,44	24.756,37		
						JUROS		10.602,79			
						DEVIDO		62.097,23	24.756,37	2.063,11	5.673,55

RESUMO DOS CÁLCULOS

EM REAIS

EM TR'S

CREDITO BRUTO	62.097,23	4.846.813,65
INSS EMPREGADO	(2.063,11)	(161.029,76)
IR. FONTE	0,00	0,00
CREDITO LIQUIDO	60.034,12	4.685.783,90
INSS EMPREGADOR	5.673,55	442.831,83
VALOR TOTAL CONDENAÇÃO	67.770,78	5.289.645,49

CÁLCULO DO IR. FONTE IN. 1127/2011

VALOR TRIBUTÁVEL	24.756,37
Nº MESES CÁLCULO	20,00
VALOR PARC. TRIB	1.237,82
ALÍQUOTA	0,00%
PARC. DEDUZIR	ISENTO
IR. FONTE DA PARC.	0,00
Nº MESES CÁLCULO	20,00
IR. TOTAL DEVIDO	0,00

VALORES DEVIDOS AO INSS

EMPREGADO	2.063,11
EMPREGADOR	5.673,55
TOTAL	7.736,66

SERGIO VIANA
 CRC-RJ 52.926-05



S197A
MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
 DEMONSTRATIVO DE CARTÃO DE PONTO

SETEMBRO 2011

DIA SEM	ENTR	SAIDA	HORAS TRAB	INTER VALO	TOTAL HORAS	REP CENT	50%		100%	
							HORAS EXTRAS	HORAS EXTRAS		
1	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
2	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
3	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
4	D	00:00	00:00	00:00	00:00	0,00				
TOTAL						33,50				
JORNADA						44,00		0,00		
5	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
6	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
7	FER	06:55	16:05	09:10	01:00	08:10				
8	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			8,17	
9	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
10	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
11	D	06:55	16:05	09:10	01:00	08:10				
TOTAL						55,83			8,17	
JORNADA						44,00		11,83		
12	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
13	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
14	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
15	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
16	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
17	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
18	D	06:55	16:05	09:10	01:00	08:10				
TOTAL						67,00			8,17	
JORNADA						44,00		23,00		
19	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
20	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
21	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
22	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
23	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
24	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
25	D	06:55	16:05	09:10	01:00	08:10				
TOTAL						67,00			8,17	
JORNADA						44,00		23,00		
26	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
27	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
28	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
29	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
30	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
TOTAL						67,00			8,17	
JORNADA						44,00		23,00		

57,83

32,68



ST97A
MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
DEMONSTRATIVO DE CARTÃO DE PONTO
OUTUBRO 2011

DIA SEM	ENTR	SAIDA	HORAS TRAB	INTER VALO	TOTAL HORAS	REP CENT	50%		100%		ADIC NOTUR	REP CENT
							HORAS EXTRAS	HORAS EXTRAS	ADIC NOTUR	REP CENT		
1	D	06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17			02:05	2,38	
TOTAL						16:10	16,17			02:05	2,38	
JORNADA						16:10	16,17			02:05	2,38	
3		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17	28,00		02:05	2,38	
4		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17			02:05	2,38	
5		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17			02:05	2,38	
6		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17			02:05	2,38	
7		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17			02:05	2,38	
8		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17			02:05	2,38	
9	D	06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17			02:05	2,38	
TOTAL						16:10	16,17			02:05	2,38	
JORNADA						16:10	16,17			02:05	2,38	
10		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17	53,00		02:05	2,38	
11		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17			02:05	2,38	
12	FER	06:55	16:05	09:10	01:00	08:10	16,17			02:05	2,38	
13		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17			02:05	2,38	
14		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17			02:05	2,38	
15		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17			02:05	2,38	
16	D	06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17			02:05	2,38	
TOTAL						16:10	16,17			02:05	2,38	
JORNADA						16:10	16,17			02:05	2,38	
17		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17	36,83		02:05	2,38	
18		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17			02:05	2,38	
19		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17			02:05	2,38	
20		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17			02:05	2,38	
21		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17			02:05	2,38	
22		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17			02:05	2,38	
23	D	06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17			02:05	2,38	
TOTAL						16:10	16,17			02:05	2,38	
JORNADA						16:10	16,17			02:05	2,38	
24		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17	53,00		02:05	2,38	
25		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17			02:05	2,38	
26		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17			02:05	2,38	
27		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17			02:05	2,38	
28		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17			02:05	2,38	
29		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17			02:05	2,38	
30	D	06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17			02:05	2,38	
TOTAL						16:10	16,17			02:05	2,38	
JORNADA						16:10	16,17			02:05	2,38	
31		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17	53,00		02:05	2,38	
TOTAL						16:10	16,17			02:05	2,38	
JORNADA						16:10	16,17			02:05	2,38	
TOTAL						223,83	80,85			71,43		

ST97A
MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
DEMONSTRATIVO DE CARTÃO DE PONTO
NOVEMBRO 2011

DIA SEM	ENTR	SAIDA	HORAS TRAB	INTER VALO	TOTAL HORAS	REP CENT	50%		100%		ADIC NOTUR	REP CENT
							HORAS EXTRAS	HORAS EXTRAS	ADIC NOTUR	REP CENT		
1		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17			02:05	2,38	
2	FER	06:55	16:05	09:10	01:00	08:10	16,17	8,17		02:05	2,38	
3		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17			02:05	2,38	
4		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17			02:05	2,38	
5		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17			02:05	2,38	
6	D	06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17			02:05	2,38	
TOTAL						16:10	16,17			02:05	2,38	
JORNADA						16:10	16,17			02:05	2,38	
7		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17	36,83		02:05	2,38	
8		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17			02:05	2,38	
9		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17			02:05	2,38	
10		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17			02:05	2,38	
11		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17			02:05	2,38	
12	D	06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17			02:05	2,38	
13		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17			02:05	2,38	
TOTAL						16:10	16,17			02:05	2,38	
JORNADA						16:10	16,17			02:05	2,38	
14		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17	53,00		02:05	2,38	
15	FER	00:00	00:00	00:00	01:00	00:00	0,00			02:05	2,38	
16		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17			02:05	2,38	
17		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17			02:05	2,38	
18		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17			02:05	2,38	
19		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17			02:05	2,38	
20	D	06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17			02:05	2,38	
TOTAL						16:10	16,17			02:05	2,38	
JORNADA						16:10	16,17			02:05	2,38	
21		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17	36,83		02:05	2,38	
22		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17			02:05	2,38	
23		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17			02:05	2,38	
24		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17			02:05	2,38	
25		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17			02:05	2,38	
26		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17			02:05	2,38	
27	D	06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17			02:05	2,38	
TOTAL						16:10	16,17			02:05	2,38	
JORNADA						16:10	16,17			02:05	2,38	
28		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17	53,00		02:05	2,38	
29		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17			02:05	2,38	
30		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17			02:05	2,38	
TOTAL						16:10	16,17			02:05	2,38	
JORNADA						16:10	16,17			02:05	2,38	
TOTAL						179,67	72,85			18,7		



ST97A
MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
 DEMONSTRATIVO DE CARTÃO DE PONTO

DEZEMBRO 2011

DIA	SEM	ENTR	SAIDA	HORAS TRAB	INTER VALO	TOTAL HORAS	50%		100%		ADIC NOTUR	REP CENT
							REP CENT	HORAS EXTRAS	HORAS EXTRAS	REP CENT		
1		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17				02:05	2,38
2		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17				02:05	2,38
3		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17				02:05	2,38
4	D	06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17				02:05	2,38
						TOTAL	97,00		16,17		02:05	2,38
						JORNADA	44,00					
						JORNADA	16,10	53,00				
5		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17				02:05	2,38
6		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17				02:05	2,38
7		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17				02:05	2,38
8		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17				02:05	2,38
9		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17				02:05	2,38
10		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17				02:05	2,38
11	D	06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17				02:05	2,38
						TOTAL	97,00		16,17		02:05	2,38
						JORNADA	44,00					
						JORNADA	16,10	53,00				
12		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17				02:05	2,38
13		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17				02:05	2,38
14		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17				02:05	2,38
15		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17				02:05	2,38
16		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17				02:05	2,38
17		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17				02:05	2,38
18	D	06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17				02:05	2,38
						TOTAL	97,00		16,17		02:05	2,38
						JORNADA	44,00					
						JORNADA	16,10	53,00				
19		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17				02:05	2,38
20		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17				02:05	2,38
21		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17				02:05	2,38
22		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17				02:05	2,38
23		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17				02:05	2,38
24		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17				02:05	2,38
25	D	06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17				02:05	2,38
						TOTAL	97,00		16,17		02:05	2,38
						JORNADA	44,00					
						JORNADA	16,10	53,00				
26		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17				02:05	2,38
27		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17				02:05	2,38
28		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17				02:05	2,38
29		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17				02:05	2,38
30		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17				02:05	2,38
31		06:55	00:05	17:10	01:00	16:10	16,17				02:05	2,38

212,00

64,68

73,81



ST97A MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
DEMONSTRATIVO DE GUIAS MINISTERIAIS

JANEIRO 2012

DIA SEM	ENTR	SAIDA	HORAS TRAB	INTER VALO	TOTAL HORAS	REP CENT	50%		100%	
							HORAS EXTRAS	HORAS EXTRAS	HORAS EXTRAS	HORAS EXTRAS
1	D	00:00	00:00	00:00	00:00	0,00				
TOTALARRE: JORNADA						97,00	44,00	53,00		
2		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
3		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
4		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
5		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
6		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
7		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
8	D	06:55	16:05	09:10	01:00	08:10	11,17		8,17	
TOTALARRE: JORNADA						67,00	44,00	23,00	8,17	
9		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
10		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
11		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
12		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
13		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
14		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
15	D	06:55	16:05	09:10	01:00	08:10	11,17		8,17	
TOTALARRE: JORNADA						67,00	44,00	23,00	8,17	
16		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
17		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
18		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
19		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
20		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
21		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
22	D	06:55	16:05	09:10	01:00	08:10	11,17		8,17	
TOTALARRE: JORNADA						67,00	44,00	23,00	8,17	
23		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
24		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
25		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
26		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
27		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
28		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
29	D	00:00	00:00	00:00	00:00	0,00	0,00			
TOTALARRE: JORNADA						67,00	44,00	23,00		
30		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
31		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
TOTALARRE: JORNADA						145,00	80,83	24,51		

ST97A MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
DEMONSTRATIVO DE GUIAS MINISTERIAIS

FEVEREIRO 2012

DIA SEM	ENTR	SAIDA	HORAS TRAB	INTER VALO	TOTAL HORAS	REP CENT	50%		100%	
							HORAS EXTRAS	HORAS EXTRAS	HORAS EXTRAS	HORAS EXTRAS
1		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
2		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
3		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
4		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
5	D	00:00	00:00	00:00	00:00	0,00	0,00			
TOTALARRE: JORNADA						67,00	44,00	23,00		
6		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
7		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
8		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
9		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
10		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
11		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
12	D	06:55	16:05	09:10	01:00	08:10	11,17		8,17	
TOTALARRE: JORNADA						67,00	44,00	23,00	8,17	
13		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
14		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
15		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
16		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
17		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
18		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
19	D	06:55	16:05	09:10	01:00	08:10	11,17		8,17	
TOTALARRE: JORNADA						67,00	44,00	23,00	8,17	
20		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
21	FER	06:55	16:05	09:10	01:00	08:10	11,17		8,17	
22		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
23		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
24		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
25		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
26	D	06:55	16:05	09:10	01:00	08:10	11,17		8,17	
TOTALARRE: JORNADA						55,83	44,00	11,83	8,17	
27		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
28		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
29		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
TOTALARRE: JORNADA						80,83	32,68			



ST97A MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
 DEMONSTRATIVO DE GUIAS MINISTERIAIS

MARÇO 2012

DIA	SEM	ENTR	SAIDA	HORAS TRAB	INTER VALO	TOTAL HORAS	REP CENT	HORAS	
								EXTRAS	EXTRAS
1		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
2		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
3		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
4	D	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	0,00		
						TOTAL/ARREI	67,00		
						JORNADA	44,00		23,00
5		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
6		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
7		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
8		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
9		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
10		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
11	D	06:55	16:05	09:10	01:00	08:10	11,17		
						TOTAL/ARREI	67,00		8,17
						JORNADA	44,00		23,00
12		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
13		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
14		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
15		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
16		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
17		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
18	D	06:55	16:05	09:10	01:00	08:10	11,17		
						TOTAL/ARREI	67,00		8,17
						JORNADA	44,00		23,00
19		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
20		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
21		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
22		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
23		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
24		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
25	D	06:55	16:05	09:10	01:00	08:10	11,17		
						TOTAL/ARREI	67,00		8,17
						JORNADA	44,00		23,00
26		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
27		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
28		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
29		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
30		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
31		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		

92,00 24,51



ST97A MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
DEMONSTRATIVO DE GUIAS MINISTERIAIS

MAIO 2012

DIA SEM	ENTR	SAIDA	HORAS TRAB	INTER VALO	TOTAL HORAS	50%		100%	
						REP CENT	HORAS EXTRAS	REP CENT	HORAS EXTRAS
1 FER	06:55	16:05	09:10	01:00	08:10				
2	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			8,17
3	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
4	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
5	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
6 D	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	0,00			
TOTALARREI JORNADA						55,83		11,83	
7	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
8	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
9	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
10	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
11	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
12	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
13 D	06:55	16:05	09:10	01:00	08:10	67,00		23,00	8,17
TOTALARREI JORNADA						44,00		23,00	
14	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
15	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
16	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
17	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
18	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
19	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
20 D	06:55	16:05	09:10	01:00	08:10	67,00		23,00	8,17
TOTALARREI JORNADA						44,00		23,00	
21	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
22	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
23	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
24	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
25	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
26	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
27	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
28	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
29	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
30	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
31	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
TOTALARREI JORNADA						67,00		23,00	8,17
TOTALARREI JORNADA						44,00		23,00	
TOTALARREI JORNADA						67,00		23,00	8,17

ST97A MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
DEMONSTRATIVO DE GUIAS MINISTERIAIS

ABRIL 2012

DIA SEM	ENTR	SAIDA	HORAS TRAB	INTER VALO	TOTAL HORAS	50%		100%	
						REP CENT	HORAS EXTRAS	REP CENT	HORAS EXTRAS
1 D	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	0,00			
TOTALARREI JORNADA						67,00		23,00	
2	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
3	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
4	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
5	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
6 FER	06:55	16:05	09:10	01:00	08:10	11,17			8,17
7	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
8 D	06:55	16:05	09:10	01:00	08:10	55,83		11,83	8,17
TOTALARREI JORNADA						44,00		11,83	
9	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
10	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
11	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
12	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
13	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
14	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
15 D	06:55	16:05	09:10	01:00	08:10	67,00		23,00	8,17
TOTALARREI JORNADA						44,00		23,00	
16	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
17	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
18	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
19	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
20	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
21 FER	06:55	16:05	09:10	01:00	08:10	11,17			8,17
22 D	06:55	16:05	09:10	01:00	08:10	55,83		11,83	8,17
TOTALARREI JORNADA						44,00		11,83	
23	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
24	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
25	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
26	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
27	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
28	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			
29	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	0,00			
TOTALARREI JORNADA						67,00		23,00	
TOTALARREI JORNADA						44,00		23,00	
TOTALARREI JORNADA						67,00		23,00	



ST97A
MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
 DEMONSTRATIVO DE GUIAS MINISTERIAIS

JUNHO 2012

DIA	SEM	ENTR	SAIDA	HORAS TRAB	INTER VALO	TOTAL HORAS	REP CENT	50%		100%	
								HORAS EXTRAS	HORAS EXTRAS	HORAS EXTRAS	HORAS EXTRAS
1		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
2		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
3	D	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	0,00				
TOTAL/ARREI						67,00					
JORNADA						44,00		23,00			
4		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
5		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
6		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
7	FER	06:55	16:05	09:10	01:00	08:10					
8		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			8,17	
9		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
10	D	06:55	16:05	09:10	01:00	08:10	8,17				
TOTAL/ARREI						64,00		20,00			
JORNADA						44,00					
11		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
12		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
13		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
14		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
15		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
16		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
17	D	06:55	16:05	09:10	01:00	08:10	8,17				
TOTAL/ARREI						67,00		23,00			8,17
JORNADA						44,00					
18		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
19		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
20		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
21		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
22		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
23		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
24	D	06:55	16:05	08:10	01:00	08:10	11,17				8,17
TOTAL/ARREI						67,00		23,00			8,17
JORNADA						44,00					
25		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
26		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
27		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
28		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
29		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
30		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				

89,00 24,51



ST97A MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
DEMONSTRATIVO DE GUIAS MINISTERIAIS

JULHO 2012

DIA	SEM	ENTR	SAIDA	HORAS TRAB	INTER VALO	TOTAL HORAS	REP CENT	HORAS EXTRAS	HORAS EXTRAS
1	D	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	0,00		
						TOTALARREI	67,00		
						JORNADA	44,00	23,00	
2		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
3		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
4		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
5		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
6		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
7		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
8	D	06:55	16:05	09:10	01:00	08:10	11,17		8,17
						TOTALARREI	67,00		
						JORNADA	44,00	23,00	
9		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
10		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
11		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
12		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
13		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
14		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
15	D	06:55	16:05	09:10	01:00	08:10	11,17		8,17
						TOTALARREI	67,00		
						JORNADA	44,00	23,00	
16		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
17		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
18		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
19		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
20		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
21		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
22	D	06:55	16:05	09:10	01:00	08:10	11,17		8,17
						TOTALARREI	67,00		
						JORNADA	44,00	23,00	
23		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
24		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
25		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
26		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
27		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
28		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
29	D	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	0,00		
						TOTALARREI	67,00		
						JORNADA	44,00	23,00	
30		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
31		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
						TOTALARREI	67,00		
						JORNADA	44,00	23,00	
						TOTALARREI	115,00	24,51	

ST97A MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
DEMONSTRATIVO DE GUIAS MINISTERIAIS

AGOSTO 2012

DIA	SEM	ENTR	SAIDA	HORAS TRAB	INTER VALO	TOTAL HORAS	REP CENT	HORAS EXTRAS	HORAS EXTRAS
1		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
2		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
3		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
4		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
5	D	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	0,00		
						TOTALARREI	67,00		
						JORNADA	44,00	23,00	
6		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
7		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
8		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
9		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
10		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
11		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
12	D	06:55	16:05	09:10	01:00	08:10	11,17		8,17
						TOTALARREI	67,00		
						JORNADA	44,00	23,00	
13		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
14		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
15		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
16		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
17		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
18		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
19	D	06:55	16:05	09:10	01:00	08:10	11,17		8,17
						TOTALARREI	67,00		
						JORNADA	44,00	23,00	
20		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
21		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
22		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
23		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
24		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
25		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
26	D	06:55	16:05	09:10	01:00	08:10	11,17		8,17
						TOTALARREI	67,00		
						JORNADA	44,00	23,00	
27		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
28		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
29		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
30		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
31		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17		
						TOTALARREI	67,00		
						JORNADA	44,00	23,00	
						TOTALARREI	92,00	24,51	



ST97A
MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
 DEMONSTRATIVO DE GUIAS MINISTERIAIS

SETEMBRO 2012

DIA SEM	ENTR	SAIDA	HORAS TRAB	INTER VALO	TOTAL HORAS	REP CENT	50%		100%	
							HORAS EXTRAS	HORAS EXTRAS		
1	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
2	D	00:00	00:00	00:00	00:00	0,00				
TOTAL/ARREI						67,00				
JORNADA						44,00		23,00		
3	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
4	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
5	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
6	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
7	FER	06:55	16:05	09:10	01:00	08:10				
8	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17			8,17	
9	D	06:55	16:05	09:10	01:00	08:10				
TOTAL/ARREI						64,00		8,17		
JORNADA						44,00		20,00		
10	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
11	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
12	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
13	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
14	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
15	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
16	D	06:55	16:05	09:10	01:00	08:10				8,17
TOTAL/ARREI						67,00		23,00		
JORNADA						44,00		23,00		
17	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
18	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
19	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
20	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
21	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
22	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
23	D	06:55	16:05	09:10	01:00	08:10				8,17
TOTAL/ARREI						67,00		23,00		
JORNADA						44,00		23,00		
24	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
25	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
26	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
27	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
28	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
29	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
30	D	00:00	00:00	00:00	00:00	0,00				
TOTAL/ARREI						67,00		23,00		
JORNADA						44,00		23,00		

112,00 24,51



ST97A MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
DEMONSTRATIVO DE GUIAS MINISTERIAIS

OUTUBRO 2012

DIA	SEM	ENTR	SAIDA	HORAS TRAB	INTER VALO	TOTAL HORAS	REP CENT	50%		100%	
								HORAS EXTRAS	HORAS EXTRAS		
1		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
2		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
3		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
4		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
5		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
6		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
7	D	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	0,00				
TOTAL/ARREI						67,00	67,00				
JORNADA						44,00	44,00			23,00	
8		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
9		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
10		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
11		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
12	FER	06:55	16:05	09:10	01:00	08:10	11,17				
13		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				8,17
14	D	06:55	16:05	09:10	01:00	08:10	8,17				
TOTAL/ARREI						64,00	64,00			20,00	
JORNADA						44,00	44,00				
15		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
16		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
17		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
18		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
19		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
20		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
21	D	06:55	16:05	09:10	01:00	08:10	11,17				8,17
TOTAL/ARREI						67,00	67,00				
JORNADA						44,00	44,00			23,00	
22		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
23		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
24		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
25		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
26		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
27											
28											
TOTAL/ARREI						44,67	44,67			0,67	
JORNADA						44,00	44,00				
29											
30											
31											
TOTAL/ARREI						66,67	66,67			16,34	

ST97A MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
DEMONSTRATIVO DE GUIAS MINISTERIAIS

NOVEMBRO 2012

AUX. DOENÇA

DIA	SEM	ENTR	SAIDA	HORAS TRAB	INTER VALO	TOTAL HORAS	REP CENT	50%		100%	
								HORAS EXTRAS	HORAS EXTRAS		
TOTAL/ARREI						0,00	0,00				
JORNADA						0,00	0,00				

66,67 16,34

0,00 0,00



ST97A MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
DEMONSTRATIVO DE GUIAS MINISTERIAIS

DEZEMBRO 2012

AUX. DOENÇA		50%		100%				
DIA	SEM ENTR	SAIDA	HORAS TRAB	INTER VALO	TOTAL HORAS	REP CENT	HORAS EXTRAS	HORAS EXTRAS

0,00

0,00



ST97A MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
DEMONSTRATIVO DE GUIAS MINISTERIAIS

JANEIRO 2013

DIA	SEM	ENTR	SAIDA	HORAS TRAB	INTER VALO	TOTAL HORAS	REP CENT	50%		100%	
								HORAS EXTRAS	HORAS EXTRAS	HORAS EXTRAS	HORAS EXTRAS

0,00 0,00

ST97A MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
DEMONSTRATIVO DE GUIAS MINISTERIAIS

FEVEREIRO 2013

DIA	SEM	ENTR	SAIDA	HORAS TRAB	INTER VALO	TOTAL HORAS	REP CENT	50%		100%	
								HORAS EXTRAS	HORAS EXTRAS	HORAS EXTRAS	HORAS EXTRAS
1		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
2		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
3	D	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	0,00				
						TOTAL/ARREJORNADA	22,33		0,00		
4		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
5		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
6		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
7		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
8		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
9		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
10	D	06:55	16:05	09:10	01:00	08:10	11,17				
						TOTAL/ARREJORNADA	67,00		23,00		8,17
11		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
12	FER	06:55	16:05	09:10	01:00	08:10	11,17				
13		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
14		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
15		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
16		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
17	D	06:55	16:05	09:10	01:00	08:10	11,17				
						TOTAL/ARREJORNADA	55,83		11,83		8,17
18		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
19		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
20		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
21		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
22		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
23		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
24	D	06:55	16:05	09:10	01:00	08:10	11,17				
						TOTAL/ARREJORNADA	67,00		23,00		8,17
25		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
26		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
27		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				
28		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17				

57,83 32,68



ST97A
MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
 DEMONSTRATIVO DE GUIAS MINISTERIAIS

MARÇO 2013

DIA	SEM	ENTR	SAIDA	HORAS TRAB	INTER VALO	TOTAL HORAS	REP CENT	HORAS EXTRAS	HORAS EXTRAS	%		
										50%	100%	
1		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17					
2		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17					
3	D	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	0,00					
TOTAL/ARREI											67,00	
JORNADA											44,00	23,00
4		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17					
5		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17					
6		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17					
7		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17					
8		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17					
9		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17					
10	D	06:55	16:05	09:10	01:00	08:10	11,17					
TOTAL/ARREI											67,00	23,00
JORNADA											44,00	8,17
11		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17					
12		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17					
13		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17					
14		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17					
15		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17					
16		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17					
17	D	06:55	16:05	09:10	01:00	08:10	11,17					
TOTAL/ARREI											67,00	23,00
JORNADA											44,00	8,17
18		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17					
19		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17					
20		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17					
21		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17					
22		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17					
23		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17					
24	D	06:55	16:05	09:10	01:00	08:10	11,17					
TOTAL/ARREI											67,00	23,00
JORNADA											44,00	8,17
25		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17					
26		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17					
27		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17					
28		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17					
29	FER	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	0,00					
30		06:55	19:05	12:10	01:00	11:10	11,17					
31	D	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	0,00					
TOTAL/ARREI											55,83	11,83
JORNADA											44,00	

103,83

24,51



ST197A MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
 DEMONSTRATIVO DE GUIAS MINISTERIAIS

ABRIL 2013

DIA SEM	ENTR	SAIDA	HORAS TRAB	INTER VALO	TOTAL HORAS	50%		100%	
						REP CENT	HORAS EXTRAS	REP CENT	HORAS EXTRAS
1	06:55	19:05	12:10	01:00	11:10		11,17		
2	DISPENSA								
3									
4									
5									
6									
7									

TOTALARREI 11,17
 JORNADA 44,00 0,00

8									
9									
10									
11									
12									
13									
14	D								
15									
16									
17									
18									
19									
20									
21	D								
22									
23									
24									
25									
26									
27									
28	D								
29									
30									

0,00 0,00





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br**

**PROCESSO: 0011197-47.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
RECLAMADO: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP**

DESTINATÁRIO(S): MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

Manifestar-se sobre os calculos de liquidacao. Em caso de impugnacao, devera apresentar demonstrativo do valor que entende devido. Prazo: 10 dias.

ROBSON DA ROCHA COSTA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ.-

Processo n.º 0011197-47.2013.5.01.0226.-

MULTFORM - INDUSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA., por seu advogado, nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por **MARCOS AURÉLIO ESTEVES TEIXEIRA**, em trâmite nesse Juízo, vem, expor para ao final requerer o seguinte:

PRELIMINARMENTE:

DA NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS

Todos os atos processuais praticados a partir da prolação da sentença que julgou improcedentes os Embargos de Declaração opostos pelas partes deverão ser **declarados nulos**, na forma dos artigos 794 e 795 da CLT, tendo em vista que não houve publicação desta sentença, no Diário Oficial do Estado - DOERJ, não sendo as partes intimadas e, portanto, cerceando o direito de Recurso da Reclamada.

Mister salientar, que todas as decisões e despachos prolatados no presente feito, foram e estão sendo publicados no DOERJ, exceto a sentença dos embargos de declaração.

Assim, deve a referida sentença ser publicada no DOERJ para que surta seus devidos e legais efeitos, com a devolução do prazo recursal para a Reclamada.

Outrossim, mesmo não houvesse a nulidade arguida, os cálculos apresentados pelo Reclamante estão incorretos e, tão somente, por precaução, vem oferecer **IMPUGNAÇÃO** aos mesmos e apresentar **NOVOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA**, na forma do demonstrativo em anexo, no valor atualizado de R\$ 44.238,53 (quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos). Cálculos estes somente válidos se for confirmada a sentença de mérito pelo TRT, que apreciará o R.O. que será interposto após a publicação acima referida.

DAS HORAS EXTRAS

O Reclamante majorou o número de horas extras, visto que em seu depoimento pessoal denuncia jornada de trabalho diversa a aplicada nos cálculos.

DA DATA DA DISPENSA

O Reclamante em seus cálculos apresenta data de dispensa como 01/04/2013, sendo certo que a data de seu desligamento foi em 29/10/2012.

FGTS E SEGURO DESEMPREGO

O Reclamante incluiu indevidamente os valores referentes ao FGTS e o Seguro Desemprego, porém, a sentença determinou a entrega de guias para tais verbas.



DO DANO MORAL

O Reclamante não observou o determinado na Súmula 439 do TST para a correção da indenização por danos morais que é devida tão somente a partir do seu arbitramento.

"EX POSITIS", requer o **acolhimento** da preliminar arguida, **declarando nulo** todos os atos praticados após a prolação da sentença dos Embargos de Declaração, com a consequente publicação da sentença no DOERJ, ou caso ultrapassada, requer a **impugnação dos cálculos** apresentados pelo Reclamante, com a homologação dos novos cálculos ora apresentados, sem prejuízo de levar seu inconformismo à apreciação da segunda instância.

Termos em que,

pede deferimento.

Nova Iguaçu, 11 de maio de 2015.-





JGM CÁLCULOS

Desde 1998 Fazendo o Melhor.

SETEMBRO DE 2011											
Dia	Horário entrada		Horário saída		Int. Intra.	Jor. Cent.	Jor. Leg. Cont.	Horas Extras 50%	Horas Extras 100%	Horas Not.	
	h	min	h	min	h	min					
1	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
2	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
3	7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-	
4	dom	0	0	0	0	0	-	-	-	-	
Horas extras da semana:							30,00	24,00	6,00	-	-
5	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
6	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
7	fer	0	0	0	0	0	-	-	-	-	
8	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
9	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
10	7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-	
11	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00	
Horas extras da semana:							52,00	44,00	8,00	-	-
12	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
13	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
14	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
15	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
16	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
17	7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-	
18	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00	
Horas extras da semana:							63,00	44,00	19,00	-	-
19	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
20	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
21	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
22	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
23	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
24	7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-	
25	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00	
Horas extras da semana:							63,00	44,00	19,00	-	-
26	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
27	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
28	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
29	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
30	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
Horas extras do mês:								52,00	24,00	-	

OUTUBRO DE 2011											
Dia	Horário entrada		Horário saída		Int. Intra.	Jor. Cent.	Jor. Leg. Cont.	Horas Extras 50%	Horas Extras 100%	Horas Not.	
	h	min	h	min	h	min					
1	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00	
2	dom	0	0	0	0	0	-	-	-	-	
Horas extras da semana:							71,00	44,00	27,00	-	-
3	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00	
4	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00	
5	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00	
6	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00	
7	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00	
8	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00	
9	dom	0	0	0	0	0	-	-	-	-	
Horas extras da semana:							96,00	44,00	52,00	-	-
10	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00	
11	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00	
12	fer	0	0	0	0	0	-	-	-	-	
13	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00	
14	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00	
15	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00	
16	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00	
Horas extras da semana:							80,00	44,00	36,00	-	-
17	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00	
18	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00	
19	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00	
20	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00	
21	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00	
22	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00	
23	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00	
Horas extras da semana:							96,00	44,00	52,00	-	-
24	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00	
25	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00	
26	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00	
27	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00	
28	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00	
29	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00	
30	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00	
Horas extras da semana:							96,00	44,00	52,00	-	-
31	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00	
Horas extras do mês:								219,00	24,00	200,00	

Av. Nilo Peçanha, n.º 301 - sala 414 - Centro - Nova Iguaçu/RJ. - Tel.: 2695 2345 - 97672 5153

E-mail: jo.monfort40@gmail.com

Página 1

Josiane Monfort
CRC-RJ 12510/O-1



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS FAVARO - 11/05/2015 15:14:50 - 0f8a01f
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15051115145027800000019772324>
 Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226
 Número do documento: 15051115145027800000019772324





JGM CÁLCULOS

Desde 1998 Fazendo o Melhor.

NOVEMBRO DE 2011										
Dia	Horário entrada		Horário saída		Int. Intra-j.	Jor. Cent.	Jor. Leg. Cont.	Horas Extras 50%	Horas Extras 100%	Horas Not.
	h	min	h	min						
1	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
2	fer	0	0	0	0	0	-	-	-	-
3	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
4	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
5	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
6	dom	0	0	0	0	0	-	-	-	-
Horas extras da semana:						80,00	44,00	36,00	-	-
7	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
8	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
9	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
10	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
11	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
12	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
13	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00
Horas extras da semana:						96,00	44,00	52,00	-	-
14	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
15	fer	0	0	0	0	0	-	-	-	-
16	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
17	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
18	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
19	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
20	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00
Horas extras da semana:						80,00	44,00	36,00	-	-
21	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
22	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
23	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
24	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
25	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
26	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
27	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00
Horas extras da semana:						96,00	44,00	52,00	-	-
28	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
29	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
30	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
Horas extras do mês:							176,00	24,00	192,00	

DEZEMBRO DE 2011										
Dia	Horário entrada		Horário saída		Int. Intra-j.	Jor. Cent.	Jor. Leg. Cont.	Horas Extras 50%	Horas Extras 100%	Horas Not.
	h	min	h	min						
1	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
2	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
3	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
4	dom	0	0	0	0	0	-	-	-	-
Horas extras da semana:						96,00	44,00	52,00	-	-
5	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
6	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
7	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
8	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
9	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
10	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
11	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00
Horas extras da semana:						96,00	44,00	52,00	-	-
12	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
13	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
14	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
15	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
16	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
17	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
18	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00
Horas extras da semana:						96,00	44,00	52,00	-	-
19	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
20	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
21	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
22	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
23	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
24	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
25	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00
Horas extras da semana:						96,00	44,00	52,00	-	-
26	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
27	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
28	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
29	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
30	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
31	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
Horas extras da semana:						96,00	44,00	52,00	-	-
Horas extras do mês:							260,00	24,00	216,00	

Av. Nilo Peçanha, n.º 301 - sala 414 - Centro - Nova Iguaçu/RJ. - Tel.: 2695 2345 - 97672 5153

E-mail: jo.monfort40@gmail.com

Página 2

Josiane Monfort
CRC-RJ 112510/O-1



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS FAVARO - 11/05/2015 15:14:50 - 0f8a01f

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15051115145027800000019772324>

Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226

Número do documento: 15051115145027800000019772324



JGM CÁLCULOS

Desde 1998 Fazendo o Melhor.

JANEIRO DE 2012												
Dia		Horário entrada		Horário saída		Int. Intraj.	Jor. Cent.	Jor. Leg. Cont.	Horas Extras 50%	Horas Extras 100%	Horas Not.	
		h	min	h	min							h
1	dom	0	0	0	0	0	-	-	-	-	-	
2		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
3		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
4		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
5		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
6		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
7		7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-	
8	dom	0	0	0	0	0	-	-	-	-	-	
		Horas extras da semana:					63,00	44,00	19,00	-	-	-
9		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
10		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
11		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
12		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
13		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
14		7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-	
15	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00	-	
		Horas extras da semana:					63,00	44,00	19,00	-	-	-
16		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
17		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
18		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
19		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
20		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
21		7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-	
22	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00	-	
		Horas extras da semana:					63,00	44,00	19,00	-	-	-
23		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
24		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
25		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
26		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
27		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
28		7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-	
29	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00	-	
		Horas extras da semana:					63,00	44,00	19,00	-	-	-
30		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
31		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
Horas extras do mês:									76,00	24,00	-	

FEVEREIRO DE 2012												
Dia		Horário entrada		Horário saída		Int. Intraj.	Jor. Cent.	Jor. Leg. Cont.	Horas Extras 50%	Horas Extras 100%	Horas Not.	
		h	min	h	min							h
1		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
2		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
3		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
4		7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-	
5	dom	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	
		Horas extras da semana:					63,00	44,00	19,00	-	-	-
6		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
7		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
8		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
9		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
10		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
11		7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-	
12	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00	-	
		Horas extras da semana:					63,00	44,00	19,00	-	-	-
13		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
14		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
15		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
16		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
17		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
18		7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-	
19	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00	-	
		Horas extras da semana:					63,00	44,00	19,00	-	-	-
20		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
21	fer	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	
22		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
23		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
24		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
25		7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-	
26	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00	-	
		Horas extras da semana:					52,00	44,00	8,00	-	-	-
27		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
28		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
29		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
Horas extras do mês:									65,00	24,00	-	

Av. Nilo Peçanha, n.º 301 - sala 414 - Centro - Nova Iguaçu/RJ. - Tel.: 2695 2345 - 97672 5153

E-mail: jo.monfort40@gmail.com

Página 3

Josiane Monfort
CRC-RJ 112510/O-1



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS FAVARO - 11/05/2015 15:14:50 - 0f8a01f
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15051115145027800000019772324>
 Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226
 Número do documento: 15051115145027800000019772324



JGM CÁLCULOS

Desde 1998 Fazendo o Melhor.

MARÇO DE 2012										
Dia	Horário entrada		Horário saída		Int. Intraj.	Jor. Cent.	Jor. Leg. Cont.	Horas Extras 50%	Horas Extras 100%	Horas Not.
	h	min	h	min						
1	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
2	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
3	7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-
4	dom	0	0	0	0	0	-	-	-	-
Horas extras da semana:						63,00	44,00	19,00	-	-
5	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
6	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
7	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
8	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
9	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
10	7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-
11	dom	7	0	16	0	1	0	-	8,00	-
Horas extras da semana:						63,00	44,00	19,00	-	-
12	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
13	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
14	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
15	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
16	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
17	7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-
18	dom	7	0	16	0	1	0	-	8,00	-
Horas extras da semana:						63,00	44,00	19,00	-	-
19	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
20	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
21	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
22	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
23	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
24	7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-
25	dom	7	0	16	0	1	0	-	8,00	-
Horas extras da semana:						63,00	44,00	19,00	-	-
26	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
27	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
28	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
29	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
30	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
31	7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-
Horas extras da semana:						63,00	44,00	19,00	-	-
Horas extras do mês:								95,00	24,00	-

ABRIL DE 2012										
Dia	Horário entrada		Horário saída		Int. Intraj.	Jor. Cent.	Jor. Leg. Cont.	Horas Extras 50%	Horas Extras 100%	Horas Not.
	h	min	h	min						
1	dom	0	0	0	0	0	-	-	-	-
2	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
3	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
4	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
5	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
6	fer	0	0	0	0	0	-	-	-	-
7	7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-
8	dom	0	0	0	0	0	-	-	-	-
Horas extras da semana:						52,00	44,00	8,00	-	-
9	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
10	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
11	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
12	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
13	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
14	7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-
15	dom	7	0	16	0	1	0	-	8,00	-
Horas extras da semana:						63,00	44,00	19,00	-	-
16	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
17	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
18	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
19	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
20	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
21	fer	0	0	0	0	0	-	-	-	-
22	dom	7	0	16	0	1	0	-	8,00	-
Horas extras da semana:						55,00	44,00	11,00	-	-
23	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
24	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
25	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
26	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
27	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
28	7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-
29	dom	7	0	16	0	1	0	-	8,00	-
Horas extras da semana:						63,00	44,00	19,00	-	-
30	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
Horas extras do mês:								57,00	24,00	-

Av. Nilo Peçanha, n.º 301 - sala 414 - Centro - Nova Iguaçu/RJ. - Tel.: 2695 2345 - 97672 5153

E-mail: jo.monfort40@gmail.com

Página 4

Josiane Monfort
CRC-RJ 112510/O-1



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS FAVARO - 11/05/2015 15:14:50 - 0f8a01f

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15051115145027800000019772324>

Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226

Número do documento: 15051115145027800000019772324



JGM CÁLCULOS

Desde 1998 Fazendo o Melhor.

MAIO DE 2012											
Dia		Horário entrada		Horário saída		Int. Intraj.	Jor. Cent.	Jor. Leg. Cont.	Horas Extras 50%	Horas Extras 100%	Horas Not.
		h	min	h	min						
1	fer	0	0	0	0	0	-	-	-	-	-
2		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
3		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
4		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
5		7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-
6	dom	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-
Horas extras da semana:							52,00	44,00	8,00	-	-
7		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
8		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
9		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
10		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
11		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
12		7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-
13	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00	-
Horas extras da semana:							63,00	44,00	19,00	-	-
14		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
15		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
16		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
17		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
18		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
19		7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-
20	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00	-
Horas extras da semana:							63,00	44,00	19,00	-	-
21		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
22		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
23		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
24		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
25		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
26		7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-
27	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00	-
Horas extras da semana:							63,00	44,00	19,00	-	-
28		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
29		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
30		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
31		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
Horas extras do mês:									65,00	24,00	-

JUNHO DE 2012											
Dia		Horário entrada		Horário saída		Int. Intraj.	Jor. Cent.	Jor. Leg. Cont.	Horas Extras 50%	Horas Extras 100%	Horas Not.
		h	min	h	min						
1		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
2		7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-
3	dom	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-
Horas extras da semana:							63,00	44,00	19,00	-	-
4		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
5		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
6		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
7	fer	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-
8		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
9		7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-
10	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00	-
Horas extras da semana:							52,00	44,00	8,00	-	-
11		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
12		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
13		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
14		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
15		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
16		7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-
17	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00	-
Horas extras da semana:							63,00	44,00	19,00	-	-
18		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
19		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
20		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
21		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
22		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
23		7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-
24	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00	-
Horas extras da semana:							63,00	44,00	19,00	-	-
25		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
26		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
27		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
28		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
29		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
30		7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-
Horas extras da semana:							63,00	44,00	19,00	-	-
Horas extras do mês:									84,00	24,00	-

Av. Nilo Peçanha, n.º 301 - sala 414 - Centro - Nova Iguaçu/RJ. - Tel.: 2695 2345 - 97672 5153

E-mail: jo.monfort40@gmail.com

Página 5

Josiane Monfort
CRC-RJ 12510/O-1



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS FAVARO - 11/05/2015 15:14:50 - 0f8a01f
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15051115145027800000019772324>
 Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226
 Número do documento: 15051115145027800000019772324



JGM CÁLCULOS

Desde 1998 Fazendo o Melhor.

JULHO DE 2012										
Dia	Horário entrada		Horário saída		Int. Intraj.	Jor. Cent.	Jor. Leg. Cont.	Horas Extras 50%	Horas Extras 100%	Horas Not.
	h	min	h	min						
1	dom	0	0	0	0	0	-	-	-	-
2		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-
3		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-
4		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-
5		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-
6		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-
7		7	0	16	0	1	0	8,00	-	-
8	dom	0	0	0	0	0	-	-	-	-
Horas extras da semana:						63,00	44,00	19,00	-	-
9		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-
10		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-
11		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-
12		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-
13		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-
14		7	0	16	0	1	0	8,00	-	-
15	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00
Horas extras da semana:						63,00	44,00	19,00	-	-
16		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-
17		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-
18		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-
19		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-
20		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-
21		7	0	16	0	1	0	8,00	-	-
22	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00
Horas extras da semana:						63,00	44,00	19,00	-	-
23		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-
24		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-
25		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-
26		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-
27		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-
28		7	0	16	0	1	0	8,00	-	-
29	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00
Horas extras da semana:						63,00	44,00	19,00	-	-
30		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-
31		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-
Horas extras do mês:								76,00	24,00	-

AGOSTO DE 2012										
Dia	Horário entrada		Horário saída		Int. Intraj.	Jor. Cent.	Jor. Leg. Cont.	Horas Extras 50%	Horas Extras 100%	Horas Not.
	h	min	h	min						
1		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-
2		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-
3		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-
4		7	0	16	0	1	0	8,00	-	-
5	dom	0	0	0	0	0	-	-	-	-
Horas extras da semana:						63,00	44,00	19,00	-	-
6		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-
7		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-
8		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-
9		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-
10		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-
11		7	0	16	0	1	0	8,00	-	-
12	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00
Horas extras da semana:						63,00	44,00	19,00	-	-
13		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-
14		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-
15		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-
16		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-
17		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-
18		7	0	16	0	1	0	8,00	-	-
19	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00
Horas extras da semana:						63,00	44,00	19,00	-	-
20		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-
21		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-
22		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-
23		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-
24		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-
25		7	0	16	0	1	0	8,00	-	-
26	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00
Horas extras da semana:						63,00	44,00	19,00	-	-
27		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-
28		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-
29		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-
30		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-
31		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-
Horas extras do mês:								76,00	24,00	-

Av. Nilo Peçanha, n.º 301 - sala 414 - Centro - Nova Iguaçu/RJ. - Tel.: 2695 2345 - 97672 5153

E-mail: jo.monfort40@gmail.com

Página 6

Josiane Monfort
CRC-RJ 112510/O-1



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS FAVARO - 11/05/2015 15:14:50 - 0f8a01f
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15051115145027800000019772324>
 Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226
 Número do documento: 15051115145027800000019772324



JGM CÁLCULOS

Desde 1998 Fazendo o Melhor.

SETEMBRO DE 2012											
Dia	Horário entrada		Horário saída		Int. Intra.	Jor. Cent.	Jor. Leg. Cont.	Horas Extras 50%	Horas Extras 100%	Horas Not.	
	h	min	h	min	h	min					
1	7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-	
2	dom	0	0	0	0	0	-	-	-	-	
Horas extras da semana:							63,00	44,00	19,00	-	-
3	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
4	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
5	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
6	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
7	fer	0	0	0	0	0	-	-	-	-	
8	7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-	
9	dom	0	0	0	0	0	-	-	-	-	
Horas extras da semana:							52,00	44,00	8,00	-	-
10	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
11	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
12	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
13	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
14	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
15	7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-	
16	dom	7	0	16	0	1	-	-	8,00	-	
Horas extras da semana:							63,00	44,00	19,00	-	-
17	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
18	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
19	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
20	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
21	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
22	7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-	
23	dom	7	0	16	0	1	-	-	8,00	-	
Horas extras da semana:							63,00	44,00	19,00	-	-
24	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
25	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
26	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
27	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
28	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
29	7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-	
30	dom	7	0	16	0	1	-	-	8,00	-	
Horas extras da semana:							63,00	44,00	19,00	-	-
Horas extras do mês:								84,00	24,00	-	-

OUTUBRO DE 2012											
Dia	Horário entrada		Horário saída		Int. Intra.	Jor. Cent.	Jor. Leg. Cont.	Horas Extras 50%	Horas Extras 100%	Horas Not.	
	h	min	h	min	h	min					
1	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
2	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
3	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
4	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
5	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
6	7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-	
7	dom	0	0	0	0	0	-	-	-	-	
Horas extras da semana:							63,00	44,00	19,00	-	-
8	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
9	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
10	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
11	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
12	fer	0	0	0	0	0	-	-	-	-	
13	7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-	
14	dom	7	0	16	0	1	-	-	8,00	-	
Horas extras da semana:							52,00	44,00	8,00	-	-
15	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
16	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
17	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
18	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
19	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
20	7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-	
21	dom	7	0	16	0	1	-	-	8,00	-	
Horas extras da semana:							63,00	44,00	19,00	-	-
22	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
23	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
24	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
25	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
26	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
27	7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-	
28	dom	7	0	16	0	1	-	-	8,00	-	
Horas extras da semana:							63,00	44,00	19,00	-	-
29	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
30	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	
31	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	
Horas extras da semana:							11,00	8,00	3,00	-	-
Horas extras do mês:								68,00	24,00	-	-

Av. Nilo Peçanha, n.º 301 - sala 414 - Centro - Nova Iguaçu/RJ. - Tel.: 2695 2345 - 97672 5153

E-mail: jo.monfort40@gmail.com

Página 7

Josiane Monfort
CRC-RJ 112510/O-1



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS FAVARO - 11/05/2015 15:14:50 - 0f8a01f
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15051115145027800000019772324>
 Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226
 Número do documento: 15051115145027800000019772324

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ.-

Processo n.º 0011197-47.2013.5.01.0226.-

MULTFORM - INDUSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA., por seu advogado, nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por **MARCOS AURÉLIO ESTEVES TEIXEIRA**, em trâmite nesse Juízo, vem, expor para ao final requerer o seguinte:

PRELIMINARMENTE:

DA NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS

-

Todos os atos processuais praticados a partir da prolação da sentença que julgou improcedentes os Embargos de Declaração opostos pelas partes deverão ser **declarados nulos**, na forma dos artigos 794 e 795 da CLT, tendo em vista que não houve publicação desta sentença, no Diário Oficial do Estado - DOERJ, não sendo as partes intimadas e, portanto, cerceando o direito de Recurso da Reclamada.

Mister salientar, que todas as decisões e despachos prolatados no presente feito, foram e estão sendo publicados no DOERJ, exceto a sentença dos embargos de declaração.

Assim, deve a referida sentença ser publicada no DOERJ para que surta seus devidos e legais efeitos, com a devolução do prazo recursal para a Reclamada.

Outrossim, mesmo não houvesse a nulidade arguida, os cálculos apresentados pelo Reclamante estão incorretos e, tão somente, por precaução, vem oferecer **IMPUGNAÇÃO** aos mesmos e apresentar **NOVOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA**, na forma do demonstrativo em anexo, no valor atualizado de R\$ 44.238,53 (quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos). Cálculos estes somente válidos se for confirmada a sentença de mérito pelo TRT, que apreciará o R.O. que será interposto após a publicação acima referida.

DAS HORAS EXTRAS

O Reclamante majorou o número de horas extras, visto que em seu depoimento pessoal denuncia jornada de trabalho diversa a aplicada nos cálculos.

DA DATA DA DISPENSA

O Reclamante em seus cálculos apresenta data de dispensa como 01/04/2013, sendo certo que a data de seu desligamento foi em 29/10/2012.

FGTS E SEGURO DESEMPREGO



O Reclamante incluiu indevidamente os valores referentes ao FGTS e o Seguro Desemprego, porém, a sentença determinou a entrega de guias para tais verbas.

DO DANO MORAL

O Reclamante não observou o determinado na Súmula 439 do TST para a correção da indenização por danos morais que é devida tão somente a partir do seu arbitramento.

"EX POSITIS", requer o **acolhimento** da preliminar arguida, **declarando nulo** todos os atos praticados após a prolação da sentença dos Embargos de Declaração, com a consequente publicação da sentença no DOERJ, ou caso ultrapassada, requer a **impugnação dos cálculos** apresentados pelo Reclamante, com a homologação dos novos cálculos ora apresentados, sem prejuízo de levar seu inconformismo à apreciação da segunda instância.

Termos em que,

pede deferimento.

Nova Iguaçu, 11 de maio de 2015.-





6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ.

RTOrd 0011197-47.2013.5.01.0226

Réu: MULTFORM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO MOBILIÁRIO LTDA.

Autor: MARCOS AURÉLIO ESTEVES TEIXEIRA

Adm: 01/09/2011

Dem: 29/10/2012

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA**1) DEMONSTRATIVO DAS HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO E SEUS CONSECUTÁRIOS:**

MÊS/ANO	Salário-hora	Nº H. Ex. 50%	Valor H. Ex. 50%	Nº H. Ex. 100%	Valor H. Ex. 100%	Nº H. Not.	Valor Ad. Not.	R.S.R.	H. Ex. Pg.	SUBTOTAL	FGTS + 40%	Cota Prev.	TOTAL	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	
		A x B x 1,5		A x D x 2		A x F x 0,2	(C+E+G) ÷ 6		(C+E+G+H)-I	J x 11,2%		J x - L	(J + K) - M	
set/11	2,98	52,00	232,44	24,00	143,04	0,00	-	62,58	(212,44)	225,62	25,27	8,00%	(18,05)	232,84
out/11	2,98	219,00	978,93	24,00	143,04	200,00	119,20	206,86	(362,55)	1.085,48	121,57	8,00%	(86,84)	1.120,22
nov/11	2,98	176,00	786,72	24,00	143,04	192,00	114,43	174,03	(417,05)	801,17	89,73	8,00%	(64,09)	826,81
dez/11	2,98	260,00	1.162,20	24,00	143,04	216,00	128,74	239,00	(285,54)	1.387,43	155,39	8,00%	(110,99)	1.431,83
13º Salário	2,98	58,92	263,36	8,00	47,68	50,67	30,20	56,87	-	398,11	44,59	8,00%	(31,85)	410,85
jan/12	2,98	76,00	339,72	24,00	143,04	0,00	-	80,46	(233,95)	329,27	36,88	8,00%	(26,34)	339,81
fev/12	2,98	65,00	290,55	24,00	143,04	0,00	-	72,27	(78,00)	427,86	47,92	8,00%	(34,23)	441,55
mar/12	2,98	95,00	424,65	24,00	143,04	0,00	-	94,62	(226,91)	435,40	48,76	8,00%	(34,83)	449,33
abr/12	2,98	57,00	254,79	24,00	143,04	0,00	-	66,31	(408,51)	55,62	6,23	8,00%	(4,45)	57,40
mai/12	2,98	65,00	290,55	24,00	143,04	0,00	-	72,27	(234,66)	271,20	30,37	8,00%	(21,70)	279,87
jun/12	2,98	84,00	375,48	24,00	143,04	0,00	-	86,42	(319,13)	285,81	32,01	8,00%	(22,86)	294,96
jul/12	2,98	76,00	339,72	24,00	143,04	0,00	-	80,46	(281,11)	282,11	31,60	8,00%	(22,57)	291,14
ago/12	2,98	76,00	339,72	24,00	143,04	0,00	-	80,46	(316,03)	247,19	27,69	8,00%	(19,78)	255,10
set/12	2,98	84,00	375,48	24,00	143,04	0,00	-	86,42	(337,88)	267,06	29,91	8,00%	(21,36)	275,61
out/12	2,98	68,00	303,96	24,00	143,04	0,00	-	74,50	(126,48)	395,02	44,24	8,00%	(31,60)	407,66
TOTAL:										6.894,34	772,17		(551,55)	7.114,96

Av. Nilo Peçanha, n.º 301 - sala 414 - Centro - Nova Iguaçu/RJ. - Tel.: 2695 2345 - 97672 5153

E-mail: jo.monfort40@gmail.com

Página 1



Joaquina Monfort
CRC-RJ 122510/O-1



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS FAVARO - 11/05/2015 15:34:27 - bd32807

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15051115342790100000019774670>

Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226

Número do documento: 15051115342790100000019774670



JGM CÁLCULOS

Desde 1998 Fazendo o Melhor.

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ.

RTOrd 0011197-47.2013.5.01.0226

Réu: MULTFORM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO MOBILIÁRIO LTDA.

Autor: MARCOS AURÉLIO ESTEVES TEIXEIRA

Adm: 01/09/2011

Dem: 29/10/2012

2) DEMONSTRATIVO DA INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DE 40%:

MÊS/ANO	Base de Cálculo	FGTS	Multa de 40%
A		B	C
		A x 8%	B x 40%
set/11	868,04	69,44	27,78
out/11	1.018,15	81,45	32,58
nov/11	1.072,65	85,81	34,32
dez/11	941,14	75,29	30,12
13º Salário	218,53	17,48	6,99
jan/12	889,55	71,16	28,47
fev/12	733,60	58,69	23,48
mar/12	882,51	70,60	28,24
abr/12	1.064,11	85,13	34,05
mai/12	890,26	71,22	28,49
jun/12	974,73	77,98	31,19
jul/12	936,71	74,94	29,97
ago/12	971,63	77,73	31,09
set/12	993,48	79,48	31,79
out/12	-	-	-
TOTAL:			398,56

3) REMUNERAÇÃO RESILITÓRIA:

Salário Base	655,60
Média das Horas Extras - 50% (R\$2,98 x 98,50 x 1,5)	440,30
Média das Horas Extras - 100% (R\$2,98 x 24,00 x 2)	143,04
Média do Adicional Noturno (R\$2,98 x 34,00 x 0,2)	20,26
Remuneração Resilitória:	1.259,20

Av. Nilo Peçanha, n.º 301 - sala 414 - Centro - Nova Iguaçu/RJ. - Tel.: 2695 2345 - 97672 5153

E-mail: jo.monfort40@gmail.com

Página 2

José Monfort
CRC-RJ 122510/O-1



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS FAVARO - 11/05/2015 15:34:27 - bd32807

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15051115342790100000019774670>

Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226

Número do documento: 15051115342790100000019774670



JGM CÁLCULOS

Desde 1998 Fazendo o Melhor.

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ.

RTOrd 0011197-47.2013.5.01.0226

Réu: MULTFORM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO MOBILIÁRIO LTDA.

Autor: MARCOS AURÉLIO ESTEVES TEIXEIRA

Adm: 01/09/2011

Dem: 29/10/2012

4) DEMONSTRATIVO DAS VERBAS RESILITÓRIAS:

Aviso Prévio	1.259,20
13º Salário - Prop. 10/12	1.049,33
13º Salário - Prop. 01/12, face a projeção do Aviso Prévio	104,93
Férias + 1/3 - 2011/2012	1.678,93
Férias + 1/3 - Prop. 02/12	279,82
FGTS + 40% sobre Aviso Prévio e 13º Salário	270,31
Cota Prev. Sobre 13º Salário	(83,95)
Dedução dos Valores Recebidos	(1.720,13)
TOTAL:	2.838,45

5) DEMONSTRATIVO DAS VERBAS DECORRENTES DA ESTABILIDADE PROVIDÓRIA:

MÊS/ANO	Salário	13º Salário	Férias + 1/3	SUBTOTAL	FGTS + 40%	Cota Prev.	TOTAL	
	A	B	C	D	E	F	G	
				A + B + C	A x 11,2%		D x - F	
							(D + E) - G	
29/10/2012	43,71	-	-	43,71	4,90	8,00%	(3,50)	45,11
nov/12	655,60	-	-	655,60	73,43	8,00%	(52,45)	676,58
dez/12	655,60	109,27	-	764,87	85,67	8,00%	(61,19)	789,34
jan/13	655,60	-	-	655,60	73,43	8,00%	(52,45)	676,58
fev/13	655,60	-	-	655,60	73,43	8,00%	(52,45)	676,58
mar/13	655,60	-	-	655,60	73,43	8,00%	(52,45)	676,58
abr/13	655,60	-	-	655,60	73,43	8,00%	(52,45)	676,58
mai/13	655,60	-	-	655,60	73,43	8,00%	(52,45)	676,58
jun/13	655,60	-	-	655,60	73,43	8,00%	(52,45)	676,58
jul/13	655,60	-	-	655,60	73,43	8,00%	(52,45)	676,58
ago/13	655,60	-	-	655,60	73,43	8,00%	(52,45)	676,58
set/13	655,60	-	-	655,60	73,43	8,00%	(52,45)	676,58
29/10/2013	633,75	546,33	874,13	2.054,21	230,07	8,00%	(164,34)	2.119,95
TOTAL:				9.418,79	1.054,90		(753,50)	9.720,19

Av. Nilo Peçanha, n.º 301 - sala 414 - Centro - Nova Iguaçu/RJ. - Tel.: 2695 2345 - 97672 5153

E-mail: jo.monfort40@gmail.com

Página 3

José Monfort
CRC-RJ 122510/O-1



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS FAVARO - 11/05/2015 15:34:27 - bd32807

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15051115342790100000019774670>

Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226

Número do documento: 15051115342790100000019774670



JGM CÁLCULOS

Desde 1998 Fazendo o Melhor.

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ.
 RTOrd 0011197-47.2013.5.01.0226
 Réu: MULTFORM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO MOBILIÁRIO LTDA.
 Autor: MARCOS AURÉLIO ESTEVES TEIXEIRA
 Adm: 01/09/2011
 Dem: 29/10/2012

6) DEMONSTRATIVO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS:

Danos Morais (Equivalente a 20 Salários Mínimos Nacionais - R\$788,00)	15.760,00
TOTAL:	15.760,00

7) QUADRO GERAL DAS VERBAS DEFERIDAS:

Horas Extras e Adicional Noturno (transp. demonstr. 1)	R\$	7.114,96
Ind. Comp. de 40% (transp. demonstr. 2)	R\$	398,56
Verbas Resiliatórias (transp. demonstr. 4)	R\$	2.838,45
Verbas Estabilidade (transp. demonstr. 5)	R\$	9.720,19
Danos Morais (transp. demonstr. 6)	R\$	15.760,00
TOTAL (Valor Histórico):	R\$	35.832,17

Av. Nilo Peçanha, n.º 301 - sala 414 - Centro - Nova Iguaçu/RJ. - Tel.: 2695 2345 - 97672 5153

E-mail: jo.monfort40@gmail.com

Página 4


 Joaquina Monfort
 CRC-RJ 112510/O-1



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS FAVARO - 11/05/2015 15:34:27 - bd32807
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15051115342790100000019774670>
 Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226
 Número do documento: 15051115342790100000019774670



JGM CÁLCULOS

Desde 1998 Fazendo o Melhor.

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ.
 RTOrd 0011197-47.2013.5.01.0226
 Réu: MULTFORM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO MOBILIÁRIO LTDA.
 Autor: MARCOS AURÉLIO ESTEVES TEIXEIRA
 Adm: 01/09/2011
 Dem: 29/10/2012

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS

OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

- 1 - A.M. até 05-2015, mediante índices da Tabela VRT (Valor de Referência Trabalhista - "Tabelão")
 2 - Juros simples, de 1% ao mês, contados do ajuizamento (11-07-2013) até 08-05-2015: 21,90%

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO

E.P.	Principal Demonst. 1	Principal Demonst. 2	Principal Demonst. 5	Principal Subtotal	Índ. Tab. VRT Tab.	Subtotal (c/A.M.)	Juros 21,90%	TOTAL (J.A.M.)
set/11	232,84	27,78	-	260,62	1,019154258	R\$ 265,61	58,17	R\$ 323,78
out/11	1.120,22	32,58	-	1.152,80	1,018522774	R\$ 1.174,15	257,14	R\$ 1.431,29
nov/11	826,81	34,32	-	861,14	1,017866250	R\$ 876,52	191,96	R\$ 1.068,48
dez/11	1.431,83	30,12	-	1.461,95	1,016913402	R\$ 1.486,67	325,58	R\$ 1.812,25
13º Salário	410,85	6,99	-	417,84	1,016913402	R\$ 424,91	93,05	R\$ 517,96
jan/12	339,81	28,47	-	368,27	1,016035547	R\$ 374,18	81,94	R\$ 456,12
fev/12	441,55	23,48	-	465,02	1,016035547	R\$ 472,48	103,47	R\$ 575,95
mar/12	449,33	28,24	-	477,57	1,014951579	R\$ 484,71	106,15	R\$ 590,86
abr/12	57,40	34,05	-	91,46	1,014721237	R\$ 92,80	20,32	R\$ 113,13
mai/12	279,87	28,49	-	308,36	1,014246570	R\$ 312,75	68,49	R\$ 381,25
jun/12	294,96	31,19	-	326,15	1,014246570	R\$ 330,79	72,44	R\$ 403,24
jul/12	291,14	29,97	-	321,11	1,014100540	R\$ 325,64	71,32	R\$ 396,96
ago/12	255,10	31,09	-	286,19	1,013975821	R\$ 290,19	63,55	R\$ 353,74
set/12	275,61	31,79	-	307,40	1,013975821	R\$ 311,69	68,26	R\$ 379,95
out/12	407,66	-	45,11	452,77	1,013975821	R\$ 459,09	100,54	R\$ 559,64
Verbas Resilitórias				2.838,45	1,013975821	R\$ 2.878,12	630,31	R\$ 3.508,43
nov/12	-	-	676,58	676,58	1,013975821	R\$ 686,03	150,24	R\$ 836,28
dez/12	-	-	789,34	789,34	1,013975821	R\$ 800,37	175,28	R\$ 975,66
jan/13	-	-	676,58	676,58	1,013975821	R\$ 686,03	150,24	R\$ 836,28

Av. Nilo Peçanha, n.º 301 - sala 414 - Centro - Nova Iguaçu/RJ. - Tel.: 2695 2345 - 97672 5153

E-mail: jo.monfort40@gmail.com

Página 5

José Monfort
CRC-RJ 122510/O-1



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS FAVARO - 11/05/2015 15:34:27 - bd32807
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15051115342790100000019774670>
 Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226
 Número do documento: 15051115342790100000019774670



JGM CÁLCULOS

Desde 1998 Fazendo o Melhor.

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ.

RTOrd 0011197-47.2013.5.01.0226

Réu: MULTFORM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO MOBILIÁRIO LTDA.

Autor: MARCOS AURÉLIO ESTEVES TEIXEIRA

Adm: 01/09/2011

Dem: 29/10/2012

E.P.	Principal Demonst. 1	Principal Demonst. 2	Principal Demonst. 5	Principal Subtotal	Índ. Tab. VRT Tab.	Subtotal (c/A.M.)	Juros 21,90%	TOTAL (J.A.M.)
fev/13	-	-	676,58	676,58	1,013975821	R\$ 686,03	150,24	R\$ 836,28
mar/13	-	-	676,58	676,58	1,013975821	R\$ 686,03	150,24	R\$ 836,28
abr/13	-	-	676,58	676,58	1,013975821	R\$ 686,03	150,24	R\$ 836,28
mai/13	-	-	676,58	676,58	1,013975821	R\$ 686,03	150,24	R\$ 836,28
jun/13	-	-	676,58	676,58	1,013975821	R\$ 686,03	150,24	R\$ 836,28
jul/13	-	-	676,58	676,58	1,013763944	R\$ 685,89	150,21	R\$ 836,10
ago/13	-	-	676,58	676,58	1,013763944	R\$ 685,89	150,21	R\$ 836,10
set/13	-	-	676,58	676,58	1,013683863	R\$ 685,84	150,20	R\$ 836,04
29/10/2013	-	-	2.119,95	2.119,95	1,012752131	R\$ 2.146,98	470,19	R\$ 2.617,17
mar/14				-	1,010361743	R\$ -	-	R\$ -
Danos Morais				15.760,00	1,010361743	R\$ 15.923,30	3.487,20	R\$ 19.410,50
TOTAL:						R\$ 36.290,84		R\$ 44.238,53

DEMONSTRATIVO DA COTA PREV.:

E.P.	Base de Cálculo	CONTRIBUIÇÕES				TOTAL
		INSS - PATRONAL		INSS - SEGURADO		
		%	Valor	%	Valor	
set/11	225,62	20,00%	45,12	8,00%	18,05	63,17
out/11	1.085,48	20,00%	217,10	8,00%	86,84	303,93
nov/11	801,17	20,00%	160,23	8,00%	64,09	224,33
dez/11	1.387,43	20,00%	277,49	8,00%	110,99	388,48
13º Salário	398,11	20,00%	79,62	8,00%	31,85	111,47
jan/12	329,27	20,00%	65,85	8,00%	26,34	92,20
fev/12	427,86	20,00%	85,57	8,00%	34,23	119,80
mar/12	435,40	20,00%	87,08	8,00%	34,83	121,91
abr/12	55,62	20,00%	11,13	8,00%	4,45	15,58
mai/12	271,20	20,00%	54,24	8,00%	21,70	75,93
jun/12	285,81	20,00%	57,16	8,00%	22,86	80,03

Av. Nilo Peçanha, n.º 301 - sala 414 - Centro - Nova Iguaçu/RJ. - Tel.: 2695 2345 - 97672 5153

E-mail: jo.monfort40@gmail.com

Página 6

Josiane Monfort
CRC-RJ 122510/O-1



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS FAVARO - 11/05/2015 15:34:27 - bd32807

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15051115342790100000019774670>

Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226

Número do documento: 15051115342790100000019774670



JGM CÁLCULOS

Desde 1998 Fazendo o Melhor.

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ.

RTOrd 0011197-47.2013.5.01.0226

Réu: MULTFORM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO MOBILIÁRIO LTDA.

Autor: MARCOS AURÉLIO ESTEVES TEIXEIRA

Adm: 01/09/2011

Dem: 29/10/2012

E.P	Base de Cálculo	CONTRIBUIÇÕES				TOTAL
		INSS - PATRONAL		INSS - SEGURADO		
		%	Valor	%	Valor	
jul/12	282,11	20,00%	56,42	8,00%	22,57	78,99
ago/12	247,19	20,00%	49,44	8,00%	19,78	69,21
set/12	267,06	20,00%	53,41	8,00%	21,36	74,78
out/12	438,73	20,00%	87,75	8,00%	35,10	122,84
Resilitorias	1.049,33	20,00%	209,87	8,00%	83,95	293,81
nov/12	655,60	20,00%	131,12	8,00%	52,45	183,57
dez/12	764,87	20,00%	152,97	8,00%	61,19	214,16
jan/13	655,60	20,00%	131,12	8,00%	52,45	183,57
fev/13	655,60	20,00%	131,12	8,00%	52,45	183,57
mar/13	655,60	20,00%	131,12	8,00%	52,45	183,57
abr/13	655,60	20,00%	131,12	8,00%	52,45	183,57
mai/13	655,60	20,00%	131,12	8,00%	52,45	183,57
jun/13	655,60	20,00%	131,12	8,00%	52,45	183,57
jul/13	655,60	20,00%	131,12	8,00%	52,45	183,57
ago/13	655,60	20,00%	131,12	8,00%	52,45	183,57
set/13	655,60	20,00%	131,12	8,00%	52,45	183,57
out/13	2.054,21	20,00%	410,84	8,00%	164,34	575,18
TOTAL:						4.861,49

Av. Nilo Peçanha, n.º 301 - sala 414 - Centro - Nova Iguaçu/RJ. - Tel.: 2695 2345 - 97672 5153

E-mail: jo.monfort40@gmail.com

Página 7


 Joaquina Monfort
 CRC-RJ 122510/O-1



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS FAVARO - 11/05/2015 15:34:27 - bd32807

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15051115342790100000019774670>

Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226

Número do documento: 15051115342790100000019774670



JGM CÁLCULOS

Desde 1998 Fazendo o Melhor.

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ.
 RTOrd 0011197-47.2013.5.01.0226
 Réu: MULTFORM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO MOBILIÁRIO LTDA.
 Autor: MARCOS AURÉLIO ESTEVES TEIXEIRA
 Adm: 01/09/2011
 Dem: 29/10/2012

DEMONSTRATIVO DO IMPOSTO DE RENDA:

E.P.	Base de Cálculo	Aliquota	Dedução	IRRF
jan/15	20.367,54	0,00%	-	-
TOTAL:				-

Número de Meses	12				
Obs.: Foram utilizados para cálculo do imposto de renda a tabela progressiva - COMPOSIÇÃO DAS TABELA ACUMULADA PARA O ANO-CALENDÁRIO DE 2015					
Base de cálculo em R\$		Aliquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$		
22.418,64		-	R\$ -		
22.418,76	até	33.598,32	7,50%	R\$	1.681,44
33.598,44	até	44.798,28	15,00%	R\$	4.201,32
44.798,40	até	55.976,16	22,50%	R\$	7.561,20
Acima de		55.976,16	27,50%	R\$	10.359,96

RESUMO GERAL	
Valor Total Atualizado	R\$ 44.238,53
IRRF	R\$ -
TOTAL (Valor atualizado até a presente data):	R\$ 44.238,53
TOTAL (Valor atualizado em IDTR):	3.525.297,2559

RESUMO CONDENÇÃO	Valor em R\$	Valor em IDTR
Valor Líquido Reclamante	R\$ 44.238,53	3.525.297,2559
INSS	R\$ 183,57	14.628,2377
IRRF	R\$ -	-
TOTAL GERAL	R\$ 44.422,10	3.539.925,4936

Av. Nilo Peçanha, n.º 301 - sala 414 - Centro - Nova Iguaçu/RJ. - Tel.: 2695 2345 - 97672 5153

E-mail: jo.monfort40@gmail.com

Página 8

José Monfort
CRC-RJ 12510/O-1



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS FAVARO - 11/05/2015 15:34:27 - bd32807
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15051115342790100000019774670>
 Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226
 Número do documento: 15051115342790100000019774670



JGM CÁLCULOS

Desde 1998 Fazendo o Melhor.

SETEMBRO DE 2011										
Dia	Horário entrada		Horário saída		Int. Intraj.	Jor. Cent.	Jor. Leg. Cont.	Horas Extras 50%	Horas Extras 100%	Horas Not.
	h	min	h	min						
1	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
2	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
3	7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-
4	dom	0	0	0	0	0	-	-	-	-
Horas extras da semana:						30,00	24,00	6,00	-	-
5	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
6	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
7	fer	0	0	0	0	0	-	-	-	-
8	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
9	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
10	7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-
11	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00
Horas extras da semana:						52,00	44,00	8,00	-	-
12	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
13	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
14	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
15	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
16	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
17	7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-
18	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00
Horas extras da semana:						63,00	44,00	19,00	-	-
19	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
20	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
21	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
22	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
23	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
24	7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-
25	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00
Horas extras da semana:						63,00	44,00	19,00	-	-
26	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
27	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
28	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
29	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
30	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
Horas extras do mês:								52,00	24,00	-

OUTUBRO DE 2011										
Dia	Horário entrada		Horário saída		Int. Intraj.	Jor. Cent.	Jor. Leg. Cont.	Horas Extras 50%	Horas Extras 100%	Horas Not.
	h	min	h	min						
1	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
2	dom	0	0	0	0	0	-	-	-	-
Horas extras da semana:						71,00	44,00	27,00	-	-
3	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
4	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
5	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
6	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
7	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
8	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
9	dom	0	0	0	0	0	-	-	-	-
Horas extras da semana:						96,00	44,00	52,00	-	-
10	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
11	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
12	fer	0	0	0	0	0	-	-	-	-
13	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
14	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
15	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
16	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00
Horas extras da semana:						80,00	44,00	36,00	-	-
17	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
18	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
19	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
20	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
21	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
22	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
23	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00
Horas extras da semana:						96,00	44,00	52,00	-	-
24	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
25	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
26	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
27	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
28	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
29	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
30	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00
Horas extras da semana:						96,00	44,00	52,00	-	-
31	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
Horas extras do mês:								219,00	24,00	200,00

Av. Nilo Peçanha, n.º 301 - sala 414 - Centro - Nova Iguaçu/RJ. - Tel.: 2695 2345 - 97672 5153

E-mail: jo.monfort40@gmail.com

Página 1

Josiane Monfort
CRC-RJ 12510/O-1



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS FAVARO - 11/05/2015 15:34:29 - 731f353

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15051115342917700000019774744>

Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226

Número do documento: 15051115342917700000019774744



JGM CÁLCULOS

Desde 1998 Fazendo o Melhor.

NOVEMBRO DE 2011										
Dia	Horário entrada		Horário saída		Int. Intra-j.	Jor. Cent.	Jor. Leg. Cont.	Horas Extras 50%	Horas Extras 100%	Horas Not.
	h	min	h	min						
1	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
2	fer	0	0	0	0	0	-	-	-	-
3	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
4	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
5	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
6	dom	0	0	0	0	0	-	-	-	-
Horas extras da semana:						80,00	44,00	36,00	-	-
7	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
8	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
9	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
10	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
11	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
12	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
13	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00
Horas extras da semana:						96,00	44,00	52,00	-	-
14	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
15	fer	0	0	0	0	0	-	-	-	-
16	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
17	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
18	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
19	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
20	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00
Horas extras da semana:						80,00	44,00	36,00	-	-
21	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
22	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
23	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
24	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
25	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
26	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
27	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00
Horas extras da semana:						96,00	44,00	52,00	-	-
28	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
29	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
30	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
Horas extras do mês:							176,00	24,00	192,00	

DEZEMBRO DE 2011										
Dia	Horário entrada		Horário saída		Int. Intra-j.	Jor. Cent.	Jor. Leg. Cont.	Horas Extras 50%	Horas Extras 100%	Horas Not.
	h	min	h	min						
1	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
2	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
3	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
4	dom	0	0	0	0	0	-	-	-	-
Horas extras da semana:						96,00	44,00	52,00	-	-
5	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
6	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
7	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
8	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
9	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
10	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
11	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00
Horas extras da semana:						96,00	44,00	52,00	-	-
12	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
13	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
14	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
15	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
16	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
17	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
18	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00
Horas extras da semana:						96,00	44,00	52,00	-	-
19	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
20	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
21	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
22	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
23	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
24	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
25	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00
Horas extras da semana:						96,00	44,00	52,00	-	-
26	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
27	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
28	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
29	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
30	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
31	7	0	24	0	1	0	16,00	-	-	8,00
Horas extras da semana:						96,00	44,00	52,00	-	-
Horas extras do mês:							260,00	24,00	216,00	

Av. Nilo Peçanha, n.º 301 - sala 414 - Centro - Nova Iguaçu/RJ. - Tel.: 2695 2345 - 97672 5153

E-mail: jo.monfort40@gmail.com

Página 2

Josiane Monfort
CRC-RJ 112510/O-1



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS FAVARO - 11/05/2015 15:34:29 - 731f353

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15051115342917700000019774744>

Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226

Número do documento: 15051115342917700000019774744



JGM CÁLCULOS

Desde 1998 Fazendo o Melhor.

JANEIRO DE 2012										
Dia	Horário entrada	Horário saída	Int. Intraj.	Jor. Cent.	Jor. Leg. Cont.	Horas Extras 50%	Horas Extras 100%	Horas Not.		
	h min	h min	h min							
1	dom	0 0	0 0	0	-	-	-	-		
2		7 0	19 0	1 0	11,00	-	-	-		
3		7 0	19 0	1 0	11,00	-	-	-		
4		7 0	19 0	1 0	11,00	-	-	-		
5		7 0	19 0	1 0	11,00	-	-	-		
6		7 0	19 0	1 0	11,00	-	-	-		
7		7 0	16 0	1 0	8,00	-	-	-		
8	dom	0 0	0 0	0	-	-	-	-		
Horas extras da semana:				63,00	44,00	19,00	-	-		
9		7 0	19 0	1 0	11,00	-	-	-		
10		7 0	19 0	1 0	11,00	-	-	-		
11		7 0	19 0	1 0	11,00	-	-	-		
12		7 0	19 0	1 0	11,00	-	-	-		
13		7 0	19 0	1 0	11,00	-	-	-		
14		7 0	16 0	1 0	8,00	-	-	-		
15	dom	7 0	16 0	1 0	-	-	-	8,00		
Horas extras da semana:				63,00	44,00	19,00	-	-		
16		7 0	19 0	1 0	11,00	-	-	-		
17		7 0	19 0	1 0	11,00	-	-	-		
18		7 0	19 0	1 0	11,00	-	-	-		
19		7 0	19 0	1 0	11,00	-	-	-		
20		7 0	19 0	1 0	11,00	-	-	-		
21		7 0	16 0	1 0	8,00	-	-	-		
22	dom	7 0	16 0	1 0	-	-	-	8,00		
Horas extras da semana:				63,00	44,00	19,00	-	-		
23		7 0	19 0	1 0	11,00	-	-	-		
24		7 0	19 0	1 0	11,00	-	-	-		
25		7 0	19 0	1 0	11,00	-	-	-		
26		7 0	19 0	1 0	11,00	-	-	-		
27		7 0	19 0	1 0	11,00	-	-	-		
28		7 0	16 0	1 0	8,00	-	-	-		
29	dom	7 0	16 0	1 0	-	-	-	8,00		
Horas extras da semana:				63,00	44,00	19,00	-	-		
30		7 0	19 0	1 0	11,00	-	-	-		
31		7 0	19 0	1 0	11,00	-	-	-		
Horas extras do mês:						76,00	24,00	-		

FEVEREIRO DE 2012										
Dia	Horário entrada	Horário saída	Int. Intraj.	Jor. Cent.	Jor. Leg. Cont.	Horas Extras 50%	Horas Extras 100%	Horas Not.		
	h min	h min	h min							
1		7 0	19 0	1 0	11,00	-	-	-		
2		7 0	19 0	1 0	11,00	-	-	-		
3		7 0	19 0	1 0	11,00	-	-	-		
4		7 0	16 0	1 0	8,00	-	-	-		
5	dom	0 0	0 0	0	-	-	-	-		
Horas extras da semana:				63,00	44,00	19,00	-	-		
6		7 0	19 0	1 0	11,00	-	-	-		
7		7 0	19 0	1 0	11,00	-	-	-		
8		7 0	19 0	1 0	11,00	-	-	-		
9		7 0	19 0	1 0	11,00	-	-	-		
10		7 0	19 0	1 0	11,00	-	-	-		
11		7 0	16 0	1 0	8,00	-	-	-		
12	dom	7 0	16 0	1 0	-	-	-	8,00		
Horas extras da semana:				63,00	44,00	19,00	-	-		
13		7 0	19 0	1 0	11,00	-	-	-		
14		7 0	19 0	1 0	11,00	-	-	-		
15		7 0	19 0	1 0	11,00	-	-	-		
16		7 0	19 0	1 0	11,00	-	-	-		
17		7 0	19 0	1 0	11,00	-	-	-		
18		7 0	16 0	1 0	8,00	-	-	-		
19	dom	7 0	16 0	1 0	-	-	-	8,00		
Horas extras da semana:				63,00	44,00	19,00	-	-		
20		7 0	19 0	1 0	11,00	-	-	-		
21	fer	0 0	0 0	0	-	-	-	-		
22		7 0	19 0	1 0	11,00	-	-	-		
23		7 0	19 0	1 0	11,00	-	-	-		
24		7 0	19 0	1 0	11,00	-	-	-		
25		7 0	16 0	1 0	8,00	-	-	-		
26	dom	7 0	16 0	1 0	-	-	-	8,00		
Horas extras da semana:				52,00	44,00	8,00	-	-		
27		7 0	19 0	1 0	11,00	-	-	-		
28		7 0	19 0	1 0	11,00	-	-	-		
29		7 0	19 0	1 0	11,00	-	-	-		
Horas extras do mês:						65,00	24,00	-		

Av. Nilo Peçanha, n.º 301 - sala 414 - Centro - Nova Iguaçu/RJ. - Tel.: 2695 2345 - 97672 5153

E-mail: jo.monfort40@gmail.com

Página 3

Josiane Monfort
CRC-RJ 112510/O-1



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS FAVARO - 11/05/2015 15:34:29 - 731f353

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15051115342917700000019774744>

Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226

Número do documento: 15051115342917700000019774744



JGM CÁLCULOS

Desde 1998 Fazendo o Melhor.

MARÇO DE 2012										
Dia	Horário entrada		Horário saída		Int. Intraaj.	Jor. Cent.	Jor. Leg. Cont.	Horas Extras 50%	Horas Extras 100%	Horas Not.
	h	min	h	min						
1	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
2	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
3	7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-
4	dom	0	0	0	0	0	-	-	-	-
Horas extras da semana:						63,00	44,00	19,00	-	-
5	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
6	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
7	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
8	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
9	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
10	7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-
11	dom	7	0	16	0	1	0	-	8,00	-
Horas extras da semana:						63,00	44,00	19,00	-	-
12	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
13	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
14	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
15	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
16	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
17	7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-
18	dom	7	0	16	0	1	0	-	8,00	-
Horas extras da semana:						63,00	44,00	19,00	-	-
19	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
20	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
21	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
22	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
23	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
24	7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-
25	dom	7	0	16	0	1	0	-	8,00	-
Horas extras da semana:						63,00	44,00	19,00	-	-
26	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
27	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
28	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
29	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
30	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
31	7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-
Horas extras da semana:						63,00	44,00	19,00	-	-
Horas extras do mês:								95,00	24,00	-

ABRIL DE 2012										
Dia	Horário entrada		Horário saída		Int. Intraaj.	Jor. Cent.	Jor. Leg. Cont.	Horas Extras 50%	Horas Extras 100%	Horas Not.
	h	min	h	min						
1	dom	0	0	0	0	0	-	-	-	-
2	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
3	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
4	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
5	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
6	fer	0	0	0	0	0	-	-	-	-
7	7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-
8	dom	0	0	0	0	0	-	-	-	-
Horas extras da semana:						52,00	44,00	8,00	-	-
9	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
10	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
11	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
12	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
13	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
14	7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-
15	dom	7	0	16	0	1	0	-	8,00	-
Horas extras da semana:						63,00	44,00	19,00	-	-
16	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
17	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
18	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
19	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
20	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
21	fer	0	0	0	0	0	-	-	-	-
22	dom	7	0	16	0	1	0	-	8,00	-
Horas extras da semana:						55,00	44,00	11,00	-	-
23	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
24	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
25	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
26	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
27	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
28	7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-
29	dom	7	0	16	0	1	0	-	8,00	-
Horas extras da semana:						63,00	44,00	19,00	-	-
30	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
Horas extras do mês:								57,00	24,00	-

Av. Nilo Peçanha, n.º 301 - sala 414 - Centro - Nova Iguaçu/RJ. - Tel.: 2695 2345 - 97672 5153

E-mail: jo.monfort40@gmail.com

Página 4

Josiane Monfort
CRC-RJ 112510/O-1



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS FAVARO - 11/05/2015 15:34:29 - 731f353
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15051115342917700000019774744>
 Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226
 Número do documento: 15051115342917700000019774744





JGM CÁLCULOS

Desde 1998 Fazendo o Melhor.

MAIO DE 2012											
Dia		Horário entrada		Horário saída		Int. Intra-j.	Jor. Cent.	Jor. Leg. Cont.	Horas Extras 50%	Horas Extras 100%	Horas Not.
		h	min	h	min						
1	fer	0	0	0	0	0	-	-	-	-	-
2		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
3		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
4		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
5		7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-
6	dom	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-
Horas extras da semana:							52,00	44,00	8,00	-	-
7		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
8		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
9		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
10		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
11		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
12		7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-
13	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00	-
Horas extras da semana:							63,00	44,00	19,00	-	-
14		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
15		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
16		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
17		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
18		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
19		7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-
20	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00	-
Horas extras da semana:							63,00	44,00	19,00	-	-
21		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
22		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
23		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
24		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
25		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
26		7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-
27	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00	-
Horas extras da semana:							63,00	44,00	19,00	-	-
28		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
29		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
30		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
31		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
Horas extras do mês:									65,00	24,00	-

JUNHO DE 2012											
Dia		Horário entrada		Horário saída		Int. Intra-j.	Jor. Cent.	Jor. Leg. Cont.	Horas Extras 50%	Horas Extras 100%	Horas Not.
		h	min	h	min						
1		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
2		7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-
3	dom	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-
Horas extras da semana:							63,00	44,00	19,00	-	-
4		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
5		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
6		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
7	fer	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-
8		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
9		7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-
10	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00	-
Horas extras da semana:							52,00	44,00	8,00	-	-
11		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
12		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
13		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
14		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
15		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
16		7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-
17	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00	-
Horas extras da semana:							63,00	44,00	19,00	-	-
18		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
19		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
20		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
21		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
22		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
23		7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-
24	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00	-
Horas extras da semana:							63,00	44,00	19,00	-	-
25		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
26		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
27		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
28		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
29		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-
30		7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-
Horas extras da semana:							63,00	44,00	19,00	-	-
Horas extras do mês:									84,00	24,00	-

Av. Nilo Peçanha, n.º 301 - sala 414 - Centro - Nova Iguaçu/RJ. - Tel.: 2695 2345 - 97672 5153

E-mail: jo.monfort40@gmail.com

Página 5

Josiane Monfort
CRC-RJ 12510/O-1



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS FAVARO - 11/05/2015 15:34:29 - 731f353

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15051115342917700000019774744>

Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226

Número do documento: 15051115342917700000019774744



JGM CÁLCULOS

Desde 1998 Fazendo o Melhor.

JULHO DE 2012											
Dia	Horário entrada		Horário saída		Int. Intra-j.	Jor. Cent.	Jor. Leg. Cont.	Horas Extras 50%	Horas Extras 100%	Horas Not.	
	h	min	h	min							h
1	dom	0	0	0	0	0	-	-	-	-	
2		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	
3		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	
4		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	
5		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	
6		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	
7		7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	
8	dom	0	0	0	0	0	-	-	-	-	
		Horas extras da semana:					63,00	44,00	19,00	-	-
9		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	
10		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	
11		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	
12		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	
13		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	
14		7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	
15	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00	
		Horas extras da semana:					63,00	44,00	19,00	-	-
16		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	
17		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	
18		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	
19		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	
20		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	
21		7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	
22	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00	
		Horas extras da semana:					63,00	44,00	19,00	-	-
23		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	
24		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	
25		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	
26		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	
27		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	
28		7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	
29	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00	
		Horas extras da semana:					63,00	44,00	19,00	-	-
30		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	
31		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	
		Horas extras do mês:					76,00	24,00	-	-	-

AGOSTO DE 2012											
Dia	Horário entrada		Horário saída		Int. Intra-j.	Jor. Cent.	Jor. Leg. Cont.	Horas Extras 50%	Horas Extras 100%	Horas Not.	
	h	min	h	min							h
1		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	
2		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	
3		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	
4		7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	
5	dom	0	0	0	0	0	-	-	-	-	
		Horas extras da semana:					63,00	44,00	19,00	-	-
6		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	
7		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	
8		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	
9		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	
10		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	
11		7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	
12	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00	
		Horas extras da semana:					63,00	44,00	19,00	-	-
13		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	
14		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	
15		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	
16		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	
17		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	
18		7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	
19	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00	
		Horas extras da semana:					63,00	44,00	19,00	-	-
20		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	
21		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	
22		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	
23		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	
24		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	
25		7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	
26	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00	
		Horas extras da semana:					63,00	44,00	19,00	-	-
27		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	
28		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	
29		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	
30		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	
31		7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	
		Horas extras do mês:					76,00	24,00	-	-	-

Av. Nilo Peçanha, n.º 301 - sala 414 - Centro - Nova Iguaçu/RJ. - Tel.: 2695 2345 - 97672 5153

E-mail: jo.monfort40@gmail.com

Página 6

Josiane Monfort
CRC-RJ 12510/O-1



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS FAVARO - 11/05/2015 15:34:29 - 731f353

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15051115342917700000019774744>

Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226

Número do documento: 15051115342917700000019774744



JGM CÁLCULOS

Desde 1998 Fazendo o Melhor.

SETEMBRO DE 2012											
Dia	Horário entrada		Horário saída		Int. Intra.	Jor. Cent.	Jor. Leg. Cont.	Horas Extras 50%	Horas Extras 100%	Horas Not.	
	h	min	h	min	h	min					
1	7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-	
2	dom	0	0	0	0	0	-	-	-	-	
Horas extras da semana:							63,00	44,00	19,00	-	-
3	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
4	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
5	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
6	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
7	fer	0	0	0	0	0	-	-	-	-	
8	7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-	
9	dom	0	0	0	0	0	-	-	-	-	
Horas extras da semana:							52,00	44,00	8,00	-	-
10	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
11	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
12	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
13	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
14	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
15	7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-	
16	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00	
Horas extras da semana:							63,00	44,00	19,00	-	-
17	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
18	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
19	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
20	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
21	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
22	7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-	
23	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00	
Horas extras da semana:							63,00	44,00	19,00	-	-
24	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
25	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
26	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
27	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
28	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
29	7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-	
30	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00	
Horas extras da semana:							63,00	44,00	19,00	-	-
Horas extras do mês:							84,00	24,00	-	-	-

OUTUBRO DE 2012											
Dia	Horário entrada		Horário saída		Int. Intra.	Jor. Cent.	Jor. Leg. Cont.	Horas Extras 50%	Horas Extras 100%	Horas Not.	
	h	min	h	min	h	min					
1	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
2	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
3	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
4	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
5	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
6	7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-	
7	dom	0	0	0	0	0	-	-	-	-	
Horas extras da semana:							63,00	44,00	19,00	-	-
8	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
9	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
10	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
11	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
12	fer	0	0	0	0	0	-	-	-	-	
13	7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-	
14	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00	
Horas extras da semana:							52,00	44,00	8,00	-	-
15	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
16	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
17	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
18	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
19	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
20	7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-	
21	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00	
Horas extras da semana:							63,00	44,00	19,00	-	-
22	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
23	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
24	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
25	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
26	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
27	7	0	16	0	1	0	8,00	-	-	-	
28	dom	7	0	16	0	1	0	-	-	8,00	
Horas extras da semana:							63,00	44,00	19,00	-	-
29	7	0	19	0	1	0	11,00	-	-	-	
30	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	
31	0	0	0	0	0	0	-	-	-	-	
Horas extras da semana:							11,00	8,00	3,00	-	-
Horas extras do mês:							68,00	24,00	-	-	-

Av. Nilo Peçanha, n.º 301 - sala 414 - Centro - Nova Iguaçu/RJ. - Tel.: 2695 2345 - 97672 5153

E-mail: jo.monfort40@gmail.com

Página 7

Josiane Monfort
CRC-RJ 12510/O-1



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS FAVARO - 11/05/2015 15:34:29 - 731f353
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15051115342917700000019774744>
 Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226
 Número do documento: 15051115342917700000019774744

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ.-**Processo n.º 0011197-47.2013.5.01.0226.-**

MULTFORM - INDUSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA., por seu advogado, nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por MARCOS AURÉLIO ESTEVES TEIXEIRA, em trâmite nesse Juízo, vem, requerer a V. Exa., a juntada das duas únicas publicações existentes em nome dos patronos da Reclamada, comprovando que não houve publicação da sentença dos Embargos de Declaração (docs. anexos).

Termos em que,

pede deferimento.

Nova Iguaçu, 18 de maio de 2015.-



[Imprimir](#)[Fechar](#)

Total Publicações 2. DJ RJ 14/10/14, DJU 13/10/14 (30.8109083)

De: **rd_oabrij@recortedigital.adv.br** (rd_oabrij@recortedigital.adv.br)
Enviada: terça-feira, 14 de outubro de 2014 13:47:38
Para: favaro@adv.oabrij.org.br; favaro.advocacia@hotmail.com
Cc: backuppublicacoes@webmenegatti.com.br

Essa mensagem foi produzida pelo
serviço "RECORTE DIGITAL" da
OAB/RJ.

Para mais informações sobre o serviço, acesse
www.oabrij.org.br

Uma cópia dos últimos 45 dias pode ser
obtida acessando o site [Histórico de
Publicações](#).

CENTRAL DE SUPORTE: (21) 4063-5658 / recortedigital@oabrij.org.br

Atenção: NÃO deixe receber os Recortes Digitais Eletrônicos vinculados a sua inscrição. [Clique aqui](#) e seu serviço será
cancelado.

Recorte Digital - OAB/RJ - Resultado da Busca

Advogado(a)	<u>LUIZ CARLOS FAVARO</u>
Número da OAB	79975 - RJ
Data processamento/pesquisa	<u>14/10/2014 (RJ)</u>

Email alternativo: favaro.advocacia@hotmail.com

Publicação: 1

Data de Publicação: 14/10/2014 **No TRIBUNAL:** [Dados do
processo \(num. única\)](#)

Data de Disponibilização: 13/10/2014

Jornal: Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro
Caderno: Tribunal de Justiça. 1ª Instância (Interior).

Página: 00266

Local: COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL . Comarca de Nova
Iguaçu - Mesquita
2ª Vara Cível

Publicação: Expediente do dia 10/10/2014

<https://blu180.mail.live.com/ol/mail.nvc/PrintMessages?mkt=pt-br>

1/3



Petição - Cível

Proc. 0015991-09.2014.8.19.0038 - CARLOS ALBERTO VOINA ANTUNES (Adv (s). Dr (a). **LUIZ CARLOS FAVARO** (OAB/RJ-079975) X LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A (Adv (s). Dr (a). MONICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA (OAB/RJ-064037) Em replica

Página original TJRJ [Ver a página](#)

Publicação: 2

Data de Publicação: 14/10/2014 **No TRIBUNAL:** [Dados do processo \(num. única\)](#)

Data de Disponibilização: 13/10/2014

Jornal: Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro

Caderno: Tribunal de Justiça. 1ª Instância (Interior).

Página: 00282

Local: COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL . Comarca de Nova

Iguaçu - Mesquita

5ª Vara de Família

Publicação: Expediente do dia 03/10/2014

Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Proc. 0021437-90.2014.8.19.0038 - D.M.C. (Adv (s). Dr (a). ANGELA SANTANA DE PAULA (OAB/RJ-117529) X D.C. (Adv (s). Dr (a). **LUIZ CARLOS FAVARO** (OAB/RJ-079975) Decisao: Deixo de conhecer dos embargos de declaracao de fls. 30/31, uma vez que as partes, na audiencia de fls. 20, renunciaram ao direito de interpor recurso da sentenca o que foi homologado as fls. 25, com proclamacao de transito em julgado da decisao. Cumpre esclarecer que a gratuidade de justica constitui uma insencao tributaria, nao eximindo o juizo de, na sentenca, dispor sob a condenacao em custas pelo beneficiario de JG, no entanto, ficara obstado em razao de insencao, que cosntitui uma hipotese de exclusao do debito tributario, conforme art. 175, I do CTN. PI.

Página original TJRJ [Ver a página](#)

Total de Publicações: 2

[Clique aqui e visualize a versão para impressão](#)

Caso receba alguma publicação que não lhe pertença gentileza responder este email para que apliquemos o devido filtro.

Recebe Digital - OAB/RJ

Gerado em 14/10/2014 07:44

<https://blu180.mail.live.com/ol/mail.mvc/PrintMessages?mkt=pt-br>

2/3



Assinado eletronicamente por: JULIANA TOMAS VIMERCATI - 19/05/2015 09:17:53 - e4a7efd
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15051909175300300000020112743>
Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226
Número do documento: 15051909175300300000020112743

ID. e4a7efd - Pág. 2

[Imprimir](#)[Fechar](#)

Total Publicações 0. DJ RJ 14/10/14, DJU 13/10/14 (30.8253268)

De: **rd_oabrij@recortedigital.adv.br** (rd_oabrij@recortedigital.adv.br)
Enviado: terça-feira, 14 de outubro de 2014 06:42:42
Para: jvimercati@adv.oabrij.org.br; julianavimercati@hotmail.com
Cc: backupperpublicacoes@webmenegatti.com.br

Essa mensagem foi produzida pelo
serviço "RECORTE DIGITAL" da
OAB/RJ.

Para mais informações sobre o serviço, acesse
www.oabrij.org.br.

Uma cópia dos últimos 45 dias pode ser
obtida acessando o site [Histórico de
Publicações](#)

CENTRAL DE SUPORTE: (21) 4063-5658 / recortedigital@oabrij.org.br

Caso você NÃO queira receber os Recortes Digitais Eletrônicos vinculados a sua inscrição, [clique aqui](#) e seu serviço será
cancelado.

Recorte Digital - OAB/RJ - Resultado da Busca

Advogado(a)	<u>JULIANA TOMAS VIMERCATI</u>
Número da OAB	152533 - RJ
Data processamento/pesquisa	<u>14/10/2014 (RJ)</u>

Email alternativo: julianavimercati@hotmail.com

ATENÇÃO: Não existem publicações nesta data. Leitura RJ e União.

Recorte Digital - OAB/RJ

Gerado em 14/10/2014 03:39

<https://snt147.mail.live.com/ol/mail.mvc/PrintMessages?mkt=pt-br>

1/1



Assinado eletronicamente por: JULIANA TOMAS VIMERCATI - 19/05/2015 09:17:53 - e4a7efd
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15051909175300300000020112743>
Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226
Número do documento: 15051909175300300000020112743
ID. e4a7efd - Pág. 3

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ.-

Processo n.º 0011197-47.2013.5.01.0226.-

MULTFORM - INDUSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA., por seu advogado, nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por **MARCOS AURÉLIO ESTEVES TEIXEIRA**, em trâmite nesse Juízo, vem, requerer a V. Exa., a juntada das publicações da Justiça do Trabalho de Nova Iguaçu realizadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ - nos dias 14/10/14, 15/10/14 e 16/10/14, comprovando, mais uma vez, que não houve publicação da sentença dos Embargos de Declaração, em nome dos patronos da Reclamada (docs. anexos).

Termos em que,
pede deferimento.

Nova Iguaçu, 19 de maio de 2015.-



Executado: GEUSA GOMES DOS SANTOS,VIGILANCE SERVICIO DE SEGURANÇA

Patrimonial LTD;MARIA ZELIA DA SILVA NASCIMENTO,DEVANIR CONSTANT DA SILVA

Pelo presente fica citado GEUSA GOMES DOS SANTOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, a importância de

RS99.433,49, além de acréscimos devidos, ou garantir o Juízo, sob pena de execução.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte III e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo.

Id: 1745719

Edital de Notificação - 10/10/2014

Processo: 0000873-41.2012.5.01.0223 - RTOrd

Adv. Leonardo dos Santos

Réu: Construtora Ladiv Comercial Ltda., Brookfield Rio de Janeiro Empreendimentos

Pelo presente fica (m) notificado (s) Construtora Ladiv Comercial Ltda., que se encontra em lugar incerto e não sabido para:

Pelo presente fica citada a ré para pagar, em 15 dias, na forma do artigo 475-J, do

CC, a quantia de R\$ 12.283,87, sob pena da aplicação de imediata penhora via BACENJUD com bloqueio dos créditos, na forma do artigo 855 do CPC, e restrição veicular via RENAJUD. Deverá a ré, quando do recolhimento previdenciário, cumprir a obrigação acessória de preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de

Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social – GFIP, conforme artigo 32, inciso IV, da Lei nº 8212/1991, específica para a presente Reclamatória Trabalhista, a fim de que os valores recolhidos sejam efetivamente incluídos como contribuição em favor do Trabalhador no Cadastro Nacional de Informação Sociais CNIS.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte III e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo.

Id: 1745718

5ª VT/NOVA IGUAÇU

Processo: 0000622-17.2012.5.01.0225 - RTOrd

Adv. Edsuel Feneira Cavalcante [Adv. Jorge Luiz Milleli Fernandes (OAB: RJ 46877 -D)]

Réu: Construtora Ladiv Comercial Ltda. - Réu: Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários Ltda. [Adv. Marcus Vinicius Marques Paulino (OAB: RJ 12.6032 - A)]

Destinatário (s): Réu Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Comprovar o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, na forma do artigo 475-J do CPC, sob pena de aplicação da multa aludida no dispositivo, além de imediata penhora online via BACENJUD e restrição veicular via RENAJUD.

Processo: 0000342-46.2012.5.01.0225 - RTOrd

Adv. Priscila Maria de Nobrega Rosa [Adv. Maria Carmelina Cacho (OAB: RJ 69602 -D)]

Réu: Casa Bahia Comercial Ltda. [Adv. Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: MG



374-0-10]

Destinatário (s): Aut: Priscila Maria de Nóbrega Rosa

Apresentar liquidação do julgado no prazo de 10 dias. Deverão ser apresentados os valores relativos à cota previdenciária e imposto de renda, discriminadamente, no que couber.

Processo: 0000569-36.2012.5.01.0225 - RTOrd

Aut: Patricia Dias de Oliveira Bastos [Adv. Nelson Batista da Silva (OAB: RJ 84862 - D)]

Réu: HFS Comercial e Industrial Ltda.

Destinatário (s): Aut: Patricia Dias de Oliveira Bastos

Tomar ciência do despacho de fl. 56, no prazo de 05 dias.

Processo: 0001700-49.2009.5.01.0225 - RTOrd

Aut: Alex Sandro Baptista Lopes [Adv. Joao Antonio Fonseca Viga (OAB: RJ 38724 -D)]

Réu: Drogarias Pacheco S.A. [Adv. Noel Domingos de Sousa (OAB: RJ 50102 - D)]

Destinatário (s): Réu Drogarias Pacheco S.A.

Tomar ciência da expedição do alvará nº 1129/2014 (CEF. Ag. 0185).

Processo: 0001500-81.2008.5.01.0225 - RTOrd

Aut: Elias Bispo da Silva [Adv. Ceres Helena Pinto Teixeira (OAB: RJ 47967 - D)]

Réu: Serviflu Limpezas Urbanas e Industriais Ltda. [Adv. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola (OAB: RJ 125065 - D)]

Destinatário (s): Aut: Elias Bispo da Silva

Observar atentamente o último parágrafo de fl. 218 verso, devendo retirar cópia de todos os documentos necessários. Concedido novo prazo, improrrogável de cinco dias. Processo: 0129500-62.2009.5.01.0225 - RTOrd

Aut: Carlos Alberto de Almeida [Adv. Cleber Mauricio Naylor (OAB: RJ 68283 - D)]

Réu: Dan Comércio de Extintores Ltda. ME [Adv. Antonio Dionisio Lopes Matos (OAB: RJ 87172 - D)]. Réu: ANDREIA COSME DA SILVA. Réu: MARCELO CARLOS LEITÃO DOS

SARCOS

Destinatário (s): Aut: Carlos Alberto de Almeida

Tomar ciência da expedição do alvará nº 1135/2014 (CEF. Ag. 0185).

Processo: 0001764-2/2012.5.01.0225 - RTOrd

Aut: Helio Heleno de Messias [Adv. Ubiratan Moreira da Silva (OAB: RJ 23872 - D)]

Réu: Supermercados Novo Mundo Ltda. [Adv. Luiz Fernando Abdala de Aguiar (OAB: RJ 25654 - D)]

Destinatário (s): Aut: Helio Heleno de Messias

Tomar ciência da expedição do alvará nº 1134/2014 (CEF. Ag. 0185).



Processo: 0019000-2.2005.5.01.0225 - RTOrd

Ajuí: DEA DA VEIGA PEREIRA [Adv. Luis Alberto Fernandes Nogueira (OAB: RJ 79107 - D)]

Réu: Mercado Valente Ltda. [Adv. Silvio Aquiles Hildebrando Godoi (OAB: RJ 117805 - D)], Réu: ORLANDO DA SILVA COSTA, Réu: MARIA DE LOURDES DA SILVA COSTA,

Réu: MARQUE, ISIDORO MARTINS DA COSTA, Réu: LUIZ SARMENTO DA SILVA FILHO

Destinatário (s): Ajuí DEA DA VEIGA PEREIRA

Ajuí: Imi-argada.

Processo: 0001084-08.2011.5.01.0225 - RTSum

Ajuí: Brock Wexston Santiago [Adv. Elisa Motta Azedo (OAB: RJ 48269 - D)]

Réu: Cooperativa de Envasadores e Embaladores e Serviços Ltda. - COOPENVASE .

Réu: Nollid Envaso e Encartuchamento Ltda. [Adv. Sebastiao Ricardo Mariano Leite

(OAB: RJ 98587 - D)], Réu: Phitotraphia Biofitogenia Laboratorial Biota Ltda. [Adv. Jose Fernando Ximenes Rocha (OAB: RJ 27439 - D)]

Destinatário (s): Réu Nollid Envaso e Encartuchamento Ltda.

Comparecer à esta Vara do Trabalho para anotações da CTPS do autor no dia

15/10/2014, às 15h30. Devendo, os patronos informar às partes desta notificação. Ao réu, comprovar o pagamento do débito, no montante de R\$ 8.957,91, sendo R\$ 7.879,85

(R\$ 32.390,49 IDTRs) ao Reclamante e R\$ 1.078,06 (86.519,58 IDTRs) referente à cota previdenciária, no prazo de 15 dias, na forma do artigo 475-J do CPC. Além da aplicação da multa aludida no dispositivo, além de imediata penhora online via BACENJUD e restrição veicular via RENAJUD.

Processo: 0001014-25.2010.5.01.0225 - RTOrd

Ajuí: Silvia Fernandes Queiroz [Adv. Julio Cezar Ribeiro Soares (OAB: RJ 72990 - D)]

Réu: Lavanderia São Sebastião de Nilópolis Ltda. [Adv. Geovani Paulino dos Santos Filho (OAB: RJ 92414 - D)], Réu: Município de Nova Iguaçu [Procurador Procuradoria Munic de Nova Iguaçu

Destinatário (s): Agdo Lavanderia São Sebastião de Nilópolis Ltda., Agdo Silvia Fernandes

Queiroz

Manifestar-se sobre a liquidação do Juizado apresentada pelo autor, no prazo de 10

dias, podendo apresentar impugnação de forma fundamentada, explicitando os itens e valores objeto da discordância.

Processo: 0239000-25.2009.5.01.0225 - RTOrd

Ajuí: Juliano Henrique Pereira da Conceição [Adv. Alexandre Ferreira Leite (OAB: RJ

110791 - D)]

Réu: Cooperativa de Serviços de Saúde Total Saúde [Adv. Marcos Antonio de Souza Silveira (OAB: RJ 99272 - D)], Réu: Município de Nova Iguaçu [Procurador Procuradoria Munic de Nova Iguaçu

Destinatário (s): Réu Cooperativa de Serviços de Saude Total Saúde



Manifestar-se sobre a liquidação do Julgado apresentada pelo autor, no prazo de 10

dias, podendo apresentar impugnação de forma fundamentada, explicitando os itens e valores objeto da discordância.

Processo: 0118800-62.2003.5.01.0225 - RTOrd

Aut: CARLOS ADRIANO DE OLIVEIRA BRAZ [Adv. Cristiane Viana de Andrade (OAB: RJ 101856 - D)]

Réu: TELEMAR NORTE LESTE S.A [Adv. Domênica Honorato Siqueira (OAB: RJ 78514 -D)]

T: UNIÃO FEDERAL

Destinatário (s): Aut: CARLOS ADRIANO DE OLIVEIRA BRAZ, Réu: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Ao autor, tomar ciência da expedição do alvará nº 1080/2014 (CEF, Ag. 0185). Ao réu, comprovar o pagamento do crédito previdenciário conforme cálculos de fls. 077-596, sob pena de execução.

Processo: 0053100-06.2007.5.01.0225 - RTOrd

Aut: Lillian Lacouth Braga de Oliveira [Adv. Nilton Faria (OAB: RJ 66549 - D)]

Réu: Centro Educacional Albert Einstein [Adv. Selma dos Santos Augusto (OAB: RJ

194.74 - D)], Réu: R.PEREIRA CURSO E COLEGIO -- COLEGIO FENIX, Réu: REGINA FATIMA RENOVATO, Réu: ADMILSON DA SILVA RENOVATO

Destinatário (s): Aut: Lillian Lacouth Braga de Oliveira

Inibir meios efetivos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, ficando

destituída a requerida das diligências que se mostraram inócuas. Decorrido o prazo, o feito será sobrestado por um ano.

Processo: 0000010-11.2014.5.01.0225 - E-1

Ép: Município de Mesquita

Ép: Mano Antonio Correa Filho [Adv. José Carlos de Oliveira (OAB: RJ 63364 - D)] Destinatário (s): Egdo Mano Antonio Correa Filho

Tomar ciência da decisão que não conheceu dos Embargos de Terceiro por intempestivos, no prazo legal.

Processo: 0000018-02.2011.5.01.0225 - RTOrd

Aut: Wilson de Souza [Adv. Antonio Justino de Oliveira Pereira (OAB: RJ 25250 - D)]

Réu: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE [Adv. Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB: RJ 20283 - D)]

Destinatário (s): Réu Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE Aut Wilson de

Souza

Manifestar-se sobre o laudo pericial no prazo de 10 dias, com permissão de 05.

Processo: 0155700-89.1999.5.01.0225 - RTOrd

Aut: WALTER SARRIENITO [Adv. Gilberto Cesar Ardisson (OAB: RJ 89882 - D)]

Réu: FRI-BEL DISTRIBUIDORA GENEROS ALIMENTICIOS LTD [Adv. Janici Lea de

Frias (OAB: RJ 83921 - D)], Réu: DANIEL ALBERTO LAGE



Souza

Manifestar-se sobre o laudo pericial no prazo de 10 dias, com perneio de 05.

Processo: 0155200-89.1999.5.01.0225 - RTOrd

Aut: VALTER SARMENTO [Adv. Gilberto Cesar Ardisson (OAB: RJ 89882 - D)]

Réu: FRI-BEL DISTRIBUIDORA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTD [Adv. Janici Lea de

Freitas (OAB: RJ 83921 - D)], Réu: DANIEL ALBERTO LAGE

Destinatário (s): Aut VALTER SARMENTO

Informar se a adjudicação logrou êxito, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada aperfeiçoada.

Processo: 0188200-65.2008.5.01.0225 - RTOrd

Aut: Marco Antonio de Oliveira Campos [Adv. Enio Nogueira (OAB: RJ 74972 - D)]

Réu: Casa Bahia Comercial Ltda. [Adv. João Rogério Romaldini de Faria (OAB: SP

115445 - D)]

Destinatário (s): Aut Marco Antonio de Oliveira Campos

Ao recorrido, pelo prazo de 08 dias.

Processo: 0173100-70.2008.5.01.0225 - RTOrd

Aut: Maria Jadeleide Gomes de Sousa [Adv. Marcus Vinicius da Rocha Reis (OAB: RJ 122869 - D)]

Réu: Multiprof Cooperativa Multiprofissional de Serviços [Adv. (Sem Advogado Nos Autos Ativo) (OAB: RJ 1 - D)], Réu: Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC [Procurador Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Destinatário (s): Réu Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC

Manifestar-se sobre a liquidação do Julgado apresentada pelo autor, no prazo de 10

dias, podendo apresentar impugnação de forma fundamentada, explicitando os itens e valores objeto da discordância.

Processo: 0216800-43.2001.5.01.0225 - RTOrd

Aut: GETULIO ALVES JUNIOR [Adv. Ivael Gomes de Oliveira (OAB: RJ 64346 - D)]

Réu: Arcos Dourados Comercio de Alimentos LTDA [Adv. Rodrigo Nunes (OAB: RJ

109685 - A)]

TI: UNIÃO FEDERAL

Destinatário (s): Réu Arcos Dourados Comercio de Alimentos LTDA

Tomar ciência da expedição dos alvarás nº 1124/2014 (Banco do Brasil, Ag. 817),

1125/2014 e 1126/2014 (CEF, Ag. 0185).



Processo: 0051800-15.2006.5.01.0225 - RTOrd

Aut: Regina Celia Almeida dos Santos [Adv. Pierre Souza Azeredo (OAB: RJ 105965 -D)]

Réu: Classic Iguaçu Assessoria e Serviços de Segurança do Trabalho Ltda. [Adv. Jorge Hamilton Vitorino Costa (OAB: RJ 84660 -D)], Réu: LANCHONETE STOP DA DUTRA LTDA [Adv. MIRIAM GIEHL (OAB: RJ 113948 - D)]

Destinatário (s): Aut Regina Celia Almeida dos Santos

Tomar ciência da expedição do alvará nº 1144/2014 (Banco do Brasil, Ag. 817).

Processo: 0151900-07.2008.5.01.0225 - RTOrd

Aut: Rivelino Alves Costa [Adv. Pedro de Souza Gomes Milioni (OAB: RJ 149283 - D)]

Réu: Multiprof Cooperativa Multiprofissional de Serviços [Adv. Josef Alexandre Gerstel (OAB: RJ 96278 - D)], Réu: Município de Mesquita [Procurador Procuradoria Munic de Mesquita

TI: UNIÃO FEDERAL

Destinatário (s): Réu Multiprof Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Aut Rivelino Alves Costa

Comparecer a esta Vara do Trabalho para anotações da CTPS do autor no dia

24/10/2014, às 15h. Devendo, os patronos informar às partes desta notificação.

Processo: 0246400-85.1996.5.01.0225 - ACum

Aut: SIND EMPREGADOS ESTAB BANCARIOS B FLUMINENSE [Adv. Murilo Cezar

Reis Baptista (OAB: RJ 57446 - D)]

Réu: BANCO BANERJ S/A [Adv. Jose Luiz Meira Fernandes Cardoso (OAB: RJ 129014 -D)]

Destinatário (s): Réu BANCO BANERJ S/A, Aut SIND EMPREGADOS ESTAB BANCARIOS B FLUMINENSE

Tomar ciência da decisão dos Embargos à Execução, acolhido em parte, no prazo legal. Processo: 0001084-08.2011.5.01.0225 - RTSum

Aut: Erick Weverton Santiago [Adv. Eliisa Motta Azedo (OAB: RJ 48269 - D)]

Réu: Cooperativa de Envasadores e Embaladores e Serviços Ltda. - COOPENVASE ,

Réu: Nollid Envaso e Encartuchamento Ltda. [Adv. Sebastiao Ricardo Mariano Leite

(OAB: RJ 98587 - D)], Réu: Phitoteraphia Biofitogenia Laboratorial Biota Ltda. [Adv. Jose Fernando Ximenes Rocha (OAB: RJ 27439 - D)]

Destinatário (s): Aut Erick Weverton Santiago

Comparecer a esta Vara do Trabalho para anotações da CTPS do autor no dia

17/10/2014 às 15h30. Devendo, os patronos informar às partes desta notificação.

Processo: 0002031-96.2010.5.01.0225 - RTOrd

Aut: Elisabete de Araújo Nascimento [Adv. Mariano Beser Filho (OAB: RJ 71115 - D)]



Réu: Captar Cooper Cooperativa de Multiserviços Profissionais [Adv. Sergio Gustavo Rodrigues Porto (OAB: RJ 97960 - D)], Réu: Município de Nova Iguaçu
[Procurador Procuradoria Munic de Nova Iguaçu]

Destinatário (s): Réu Captar Cooper Cooperativa de Multiserviços Profissionais

Comprovar o pagamento do débito, no montante de R\$ 14.794,76, sendo R\$ 14.054,65 (1.128.896,60 IDTRs) ao Reclamante e R\$ 740,11 (59.447,06 IDTRs) referente à cota previdenciária, no prazo de 15 dias, na forma do artigo 475-J do CPC, sob pena de

aplicação da multa aludida no dispositivo, além de imediata penhora online via BACENJUD e restrição veicular via RENAJUD.

Processo: 0202500-76.2001.5.01.0225 - RTOrd

Aut: ELSON VALADAO TEIXEIRA [Adv. Sergio Antonio Vieira Almeida (OAB: RJ 99079 -D)]

Réu: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A [Adv. Carlos Eduardo Vianna Cardoso (OAB: RJ 49479 - D)]

Destinatário (s): Réu LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

Tomar ciência da expedição dos alvarás nº 1123/2014 (Banco do Brasil, Ag. 817) e nº 1122/2014 (CEF, Ag. 0185).

Processo: 0020500-40.2003.5.01.0225 - RTOrd

Aut: CRISTINA PUNGARTNIK [Adv. Marcelo Feijo Chalreo (OAB: RJ 52460 - D)]

Réu: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU [Adv. Rodrigo Goncalves Gatto (OAB: RJ 108802 - D)]

Destinatário (s): Aut CRISTINA PUNGARTNIK

Tomar ciência da expedição do alvará nº 1112/2014 (Banco do Brasil, Ag. 817).

Id: 1746127

Edital de Citação para Execução - 13/10/2014

0001300-32.2012.5.01.0225 RTOrd

Exequente: Eva Aparecida da Silva

Executado: ANA CRISTINA DA SILVA ROUPAS E ACESSORIOS ME, Ana Cristina da Silva

Pelo presente fica citado ANA CRISTINA DA SILVA ROUPAS E ACESSORIOS ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, a importância de R\$5.845,88, além de acréscimos devidos, ou garantir o Juízo, sob pena de execução.

0117500-64.2008.5.01.0225 RTSum

Exequente: Luiz Carlos Freitas da Silva

Executado: Riga Organização Comercial de Restaurantes Industriais Ltda., Lubrizol do Brasil Aditivos Ltda.

Pelo presente fica citado Riga Organização Comercial de Restaurantes Industriais Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, a importância de R\$5.960,31, além de acréscimos devidos, ou garantir o Juízo, sob pena de execução.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte III, e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo.

Id: 1746126



Edital de Notificação - 13/10/2014

Processo: 0119500-03.2009.5.01.0225 - RTOrd

Aut: Leonardo da Silva Soares

Réu: Nova Iguaçu Distribuidora de Bebidas Ltda., Celso Barroso Valentim, Paulo Raphael, Luiz Carlos Duarte Baptista

Terceiro Interessado: UNIÃO FEDERAL

Pelo presente fica (m) notificado (s) Celso Barroso Valentim, Paulo Raphael, que se encontra em lugar incerto e não sabido para:

Tomar ciência que foi convalidado em penhora os valores bloqueados às fis. 347, 348, 352 e 354. Requerer o que for de direito no prazo de 05 dias.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte III, e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo.

Id: 1748128

PETRÓPOLIS

2ª VT/PETRÓPOLIS

Processo: 0001047-07.2012.5.01.0302 - RTSum

Aut: Wiliam de Oliveira Pereira [Adv. Eduardo Vanzan (OAB: RJ 61009 - D)]

Réu: Nilson Cunha Madeira

Destinatário (s): Aut Wiliam de Oliveira Pereira

Requeira o que entender por pertinente, em dez dias.

Processo: 0174600-03.2009.5.01.0302 - RTOrd

Aut: Marcos Juvenil Gouveia Ribeiro [Adv. Valdir Lima (OAB: RJ 64463 - D)]

Réu: Empreiteira C.L. Fernandes S/C Ltda. [Adv. Oudair Teixeira Azevedo (OAB: RJ

89099 - D)], Réu: Carlos Alberto Fernandes, Réu: Carlos Leonardo Fernandes

Destinatário (s): Aut Marcos Juvenil Gouveia Ribeiro

TOMAR CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO, DEVENDO RETIRÁ-LA NO CARTÓRIO, NO PRAZO DE 30 DIAS, BEM COMO AS CÓPIAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS.

Processo: 0001226-38.2012.5.01.0302 - RTOrd

Aut: Alef Patrick Gomes da Costa [Adv. Eduardo Vanzan (OAB: RJ 61009 - D)]

Réu: Padaria e Lanchonete Claveland Ltda, Réu: Erick Claveland Grillo, Réu: Daniel

Claveland Grillo

Destinatário (s): Aut Alef Patrick Gomes da Costa

Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, em



Pelo presente fica (m) notificado (s) Auto Socorro Niterói Ltda. - ME, Auto Socorro Niterói Ltda. - ME A/C Sócia PATRÍCIA ABI CHAIBEN LIMA, que se encontra em lugar incerto e não sabido para:

Tomar ciência da sentença que julgou extinto o processo sem resolução de mérito. Prazo: 8 dias.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte III e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo.

Id: 1741891

NOVA IGUAÇU

2º VT/NOVA IGUAÇU

Processo: 0000610-46.2011.5.01.0222 - RTOrd

Aut: Alexandre Gama Jacinto [Adv. Claudia Vieira Ferreira (OAB: RJ 145842 - D)]

Reu: Espla Caldeiraria e Montagens Industriais Ltda. . Réu: Sergio Barbieri Magri, Réu: Antônio Vilela de Azevedo

Destinatário (s): Aut Alexandre Gama Jacinto

Tomar ciência do Edital de Leilão Público, com prazo de 20 dias, com 1º Leilão Público marcado para o dia 07/11/2014, a partir das 14:01 horas, para 2º evento 14/11/2014, a partir das 14:01 horas, no local situado à Rua Dr. Athayde Pimenta de Moraes . 175, Centro, NOVA IGUAÇU, 26210-190 RJ.

Bens:

1 - 01 (UM) VEICULO PLACA LUV 1799, GM MONTANA CONQUEST RENAVAL

865279896, CHASSI 9BGXL80005C291622, FABRICADO EM 2005/ÁLCOOL/GASOLINA.

NA COR PRETA EM FUNCIONAMENTO EM RAZOÁVEL ESTADO. avaliado em R\$

10.000,00

Localização dos Bens: Tv. Mirim . 31, apto 101 , Posse . NOVA IGUAÇU, 26013-410 -RJ

Total da Avaliação: R\$ 10.000,00

Processo: 0001116-85.2012.5.01.0222 - RTOrd

Aut: Vanessa Teixeira Sabará [Adv. Edmilson Baptista Alves (OAB: RJ 44765 - D)]

Réu: Estilo Perfeito Confeccões Ltda., Réu: Marly Mattos de Carvalho, Réu: Ednei Lazaroni de Carvalho

Destinatário (s): Aut Vanessa Teixeira Sabará

Tomar ciência do edital de Leilão Público, com prazo de 20 dias, com 1º Leilão Público marcado para o dia 07/11/2014, a partir das 14:00 horas, para 2º evento 14/11/2014, a partir das 14:00 horas, no local situado à Rua Dr. Athayde Pimenta de Moraes . 175, Centro, NOVA IGUAÇU, 26210-190 RJ.

Bens:

1 - 25 (VINTE E CINCO) MANEQUINS DE BERMUDA PARA VITRINE EM BOM ESTADO, NA COR BRANCA, QUE AVALIO EM R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) CADA UM

TOTALIZANDO R\$ 1.250,00(HUM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); 25 (VINTE E CINCO) MANEQUINS DE BLUSA PARA VITRINE, EM BOM ESTADO NA COR BRANCA, QUE AVALIO EM R\$ R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) CADA UM TOTALIZANDO R\$ 1.250,00(HUM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); 28 (VINTE E OITO) MANEQUINS INTERIORES (BUSTO E BERMUDA), EM BOM ESTADO, NA COR BRANCA



QUE AVALIO EM R\$ 70.00 (SETENTA REAIS) CADA UM TOTALIZANDO R\$

1.960,00(HUM MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS); 02 (DUAS) CABEÇAS DE BONECAS DE VITRINE NA COR BRANCA, EM BOM ESTADO QUE AVALIO EM R\$

20,00 (VINTE REAIS) CADA UMA TOTALIZANDO R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO EM R\$ 4.500,00(QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS, avaliado em R\$ 4.500,00

Localização dos Bens: Rua Benedito Soares , 327 , Comendador Soares , NOVA IGUAÇU, 26262-090 - RJ

Total da Avaliação.R\$ 4.500,00

Processo: 0045200-79.2009.5.01.0222 - RTOrd

Aut: Marcos Luiz Viana Coelho [Adv. Carlos Henrique Albuquerque da Silva (OAB: RJ 146880 - D)]

Réu: Marcelo Rodrigues Ferreira

Destinatário (s): Aut Marcos Luiz Viana Coelho

Tomar ciência do Edital de Leilão Público, com prazo de 20 dias, com 1º Leilão Público marcado para o dia 07/11/2014, a partir das 14:04 horas, para 2º evento 14/11/2014, a partir das 14:04 horas, no local situado à Rua Dr. Athayde Pimenta de Moraes , 175, Centro, NOVA IGUAÇU, 26125-240 RJ.

Bens:

1 - 01 (UM) VEICULO MARCA RENAULT/LOGAN EXP 1016V ANO 2009 MODELO 2010 COR PRETA RENAVAL 153461950 PLACA LKY 3137 EM REGULAR ESTADU DE

CONSERVAÇÃO E FUNCIONANDO - avaliado em R\$ 20.500,00

Localização dos Bens: Rua Borges de Medeiros, 19, Nova Aurora, BELFORD ROXO, 26000-000 - RJ

Total da Avaliação: R\$ 20.500,00

Processo: 0074000-20.2009.5.01.0222 - RTOrd

Aut: Stela Rocha Machado [Adv. Oromildo Luiz Moura Brasil (OAB: RJ 75960 - D)]

Réu: Voyager Comercial de Móveis Ltda. [Adv. Wanderley da Silva Costa (OAB: RJ

100988 - D)], Réu: Terflex Indústria e Comércio Ltda. [Adv. Wanderley da Silva Costa (OAB: RJ 100988 - D)], Réu: Saul Bayer, Réu: Izio Bonder

Destinatário (s): Aut Stela Rocha Machado, Réu Terflex Indústria e Comércio Ltda., Réu Voyager Comercial de Móveis Ltda.

Tomar ciência do Edital de Leilão Público, com prazo de 20 dias, com 1º Leilão Público marcado para o dia 07/11/2014, a partir das 14:02 horas, para 2º evento 14/11/2014, a partir das 14:02 horas, no local situado à Rua Dr. Athayde Pimenta de Moraes, nº 175, Centro, NOVA IGUAÇU, 26210-190 RJ.

Bens:

1 - 15 (QUINZE) CAMAS DE SOLTEIRO MADEIRA MARFIM MEDINDO 2,20X0,90 avaliado em R\$ 7.500,00

Localização dos Bens: Rodovia Pres. Dutra , nº 11505 , Rocha Sobrinho , NOVA IGUAÇU, 26574-751 - RJ

Total da Avaliação: R\$ 7.500,00

Processo: 0035600-10.2004.5.01.0222 - RTOrd

Aut: JEFFERSON FRANCISCO DOS SANTOS [Adv. Maria de Fatima de Medeiros



(OAB: RJ 99715 - D))

Reu. MESQUITA FUTEBOL CLUBE {Adv. Carlos Rafael Freitas Bayeux (OAB: RJ

152811 - D)}. Réu: Mauro Rosa Goulart

Destinatário (s): Aut JEFFERSON FRANCISCO DOS SANTOS

Tomar ciência do Edital de Leilão Público, com prazo de 20 dias, com 1º Leilão Público marcado para o dia 07/11/2014, a partir das 14:03 horas, para 2º evento 14/11/2014, a partir das 14:03 horas, no local situado à Rua Dr. Athayde Pimenta de Moraes, 175,

Centro, NOVA IGUAÇU, 26210-190 RJ.

Bens:

1 - 01 (UM) VEICULO VW/GOL, 16v PLACA KON 4400, ANO 2000/2000 EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, avaliado em R\$12.000,00

Localização dos Bens: Rua Mauricio , nº 13, Centro, MESQUITA, 26551-020 - RJ

Total da Avaliação: R\$ 12.000,00

Id: 1746324

Edital de Leilão - 13/10/2014

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

AO DOUTOR MARCELO RIBEIRO DA SILVA, JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ FAZ SABER, aos que do presente Edital de Leilão e Intimação com prazo de 20 dias virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente o devedor, na pessoa de seu Represente Legal, que no dia 07 (sete) de novembro de 2014, a partir das 14:01 horas, será(ão) apregado (s) e vendido (s), no Hall dos elevadores térreo do Tribunal Regional do Trabalho situado na Rua Dr. Athayde Pimenta de Moraes, nº 175 Centro- Nova Iguaçu/RJ, pelo valor de avaliação, os bens abaixo mencionados. Não havendo licitante o leilão pela melhor oferta será no dia 14 (catorze) de novembro de 2014, a partir das 14:01 horas, submetendo-se o lance ofertado à apreciação do Juízo. Bens a serem leiloados conforme o Auto de Penhora de fls., datado de 29 de agosto de 2014, para cobrança de dívida de R\$ 7.228,17 (sete mil duzentos e vinte e oito reais e dezessete centavos) pelo Sr. Leiloeiro Público Leonardo Schulmann, tel. (2532-1705) PROC: 0000610-46.2011.5.01.0222 RTOrd – RTE ALEXANDRE GAMA JACINTO (Adv. Claudia Vieira Ferreira OAB/RJ145842D) – RDO: ESPLA CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS - BENS: 01 (UM) VEICULO

PLACA LUV 1799, GM MONTANA CONQUEST RENAVAL 865279896, CHASSI

9B:GXL80005C291622, FABRICADO EM 2005/ÁLCOOL/GASOLINA, NA COR PRETA EM FUNCIONAMENTO EM RAZOÁVEL ESTADO, AVALIADO EM R\$ 10.000,00(DEZ MIL REAIS). O bem encontra-se na Tv. Mirim apto 101 Posse – Nova Iguaçu. Condições da praça: arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça obrigando o arrematante a pagar no ato 20% do valor do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal, sobre a arrematação incidirá os seguintes pagamentos: 5% de comissão ao leiloeiro, será anotado o nome da IDENTIDADE e CPF dos

que lançarem na alienação afim de que o não pagamento do primeiro arrematante será sucessiva, dado como lance definitivo a sucessão dos primeiro lance dado. Dando ciência aos que lançaram, arcará com as penalidades cíveis e penais. Em caso de desistência do Leilão fica o arrematante ciente que a comissão do Sr. Leiloeiro não será devolvida. E para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente Edital que será publicado e afixado no local de costume, ficando o Executado intimado da

Hasta Publico se não for encontrado, suprindo assim, a exigência contida no paragrafo 5º do Art. 667 do CPC, Eu, FLAVIO DIOGO DE OLIVEIRA, DIRETOR DE SECRETARIA, o fiz datilografar e subscrevo. Rio de Janeiro/RJ, 03 de outubro 2014.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

AO DOUTOR MARCELO RIBEIRO DA SILVA, JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ FAZ SABER, aos que do presente Edital de Leilão e Intimação com prazo de 20 dias virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente o devedor, na pessoa de seu Represente Legal, que no dia 07 (sete) de novembro de 2014, a partir das 14:00 horas, será(ão) apregado (s) e vendido (s), no Hall dos elevadores térreo do Tribunal Regional do Trabalho, situado na Rua Dr. Athayde Pimenta de Moraes, nº 175 Centro- Nova Iguaçu/RJ, pelo valor de avaliação, os bens abaixo men

Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/78325308/doi-justica-do-trabalho-15-10-2014-pg-61>

<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/78325308/doi-justica-do-trabalho-15-10-2014-pg-61?print=true>

12/10/2014



Assinado eletronicamente por: JULIANA TOMAS VIMERCATI - 19/05/2015 16:40:01 - 1386475
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505191640012080000020156724>
Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226
Número do documento: 1505191640012080000020156724
ID. 1386475 - Pág. 3



JusBrasil - Diários

19 de maio de 2015

Página 62 Justiça do Trabalho 15/10/2014
DOERJ

Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - 15/10/2014 - 15:00:00 - 15:00:00

condições. Não havendo licitante, o leilão pela melhor oferta será no dia 14 (catorze) de novembro de 2014, a partir das 14:00 horas, submetendo-se o lance ofertado à apreciação do Juízo. Bens a serem leiloados conforme o Auto de Penhora de fls., datado de 24 de junho de 2014, para cobrança de dívida de R\$ 4.500,02 (quatro mil e quinhentos reais e dois centavos) pelo Sr. Leiloeiro Público Leonardo Schulmann, tel.

(2532-1705). PROC. 0001116-85.2012.5.01.0222 RTOrd – RTE: VANESSA TEIXEIRA

SABARA (Adv. Edmilson Baptista Alves OAB/RJ44765D) – RDO: ESTILO PERFEITO

CONFECÇÕES E OUTROS - BENS: 25 (VINTE E CINCO) MANEQUINS DE BERMUDA PARA VITRINE EM BOM ESTADO, NA COR BRANCA, QUE AVALIO EM R\$

50,00 (CINQUENTA REAIS) CADA UM TOTALIZANDO R\$ 1.250,00 (HUM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); 25 (VINTE E CINCO) MANEQUINS DE BLUSA PARA VITRINE, EM BOM ESTADO NA COR BRANCA, QUE AVALIO EM R\$ R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) CADA UM TOTALIZANDO R\$ 1.250,00 (HUM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); 28 (VINTE E OITO) MANEQUINS INTERIORES (BUSTO E BERMUDA), EM BOM ESTADO, NA COR BRANCA QUE AVALIO EM R4 70,00 (SETENTA REAIS) CADA UM TOTALIZANDO R\$ 1.960,00 (HUM MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS); 02 (DUAS) CABECAS DE BONFICAS DE VITRINE NA COR BRANCA, EM BOM ESTADO QUE AVALIO EM R\$ 20,00 (VINTE REAIS) CADA UMA TOTALIZANDO R\$

40,00 (QUARENTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO EM R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS). O bem encontra-se na Rua Benedito Soares, nº 327 Comendador Soares – Nova Iguaçu/RJ. Condições da praça: arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça obrigando o arrematante a pagar no ato 20% do valor do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal, sobre a arrematação incidindo os seguintes pagamentos: 5% de comissão ao leiloeiro, será anotado o nome da IDENTIDADE e CPF dos que lançarem na alienação afim de que o não pagamento do primeiro arrematante será sucessiva, dado como lance definitivo a sucessão dos primeiro lance dado. Dando ciência aos que lançaram, arcará com as penalidades cíveis e penais. Em caso de desistência do Leilão fica o arrematante ciente que a comissão do Sr. Leiloeiro não será devolvida. E para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente Edital que será publicado e afixado no local de costume, ficando o Executado intimado da Hasta Pública se não for encontrado, suprimindo assim, a exigência contida no parágrafo 5º do Art. 687 do CPC. Eu, FLAVIO DIOGO DE OLIVEIRA, DIRETOR DE SECRETARIA, o fiz datilografar e subscrevo. Rio de Janeiro/RJ, 03 de outubro 2014.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

A JUIZ DOUTOR MARCELO RIBEIRO DA SILVA, JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇÚ/RJ FAZ SABER, aos que do presente Edital de Leilão e Intimação com prazo de 20 dias virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente o devedor, na pessoa de seu Represente Legal, que no dia 03 (três) de novembro de 2014, a partir das 14:02 horas, será(ão) apregoado (s) e vendido (s), no Hall dos elevadores térreo do Tribunal Regional do Trabalho, situado na Rua Dr. Athayde Pimenta de Moraes, nº 175 Centro- Nova Iguaçu/RJ, pelo valor de avaliação, os bens abaixo mencionados. Não havendo licitante o leilão pela melhor oferta será no dia 14 (catorze) de novembro de 2014, a partir das 14:02 horas, submetendo-se o lance ofertado à apreciação do Juízo. Bens a serem leiloados conforme o Auto de Penhora de fls., datado de 30 de maio de 2014, para cobrança de dívida de R\$ 7.505,55 (sete mil quinhentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) pelo Sr. Leiloeiro Público Leonardo Schulmann, tel. (2532-1705). PROC. 0074000-20.2009.5.01.0222 RTOrd – RTE: SÉBILA ROCHA MACHADO (Adv. Oromildo Luiz Moura Brasil OAB/RJ75960D) – RDO: VOYAGER COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA E OUTROS (Adv. Wanderley da Silva Costa OAB/RJ 100988D) - BENS: 15 (QUINZE) CAMAS DE SOLTEIRO MADEIRA MARFIM MEDINDO 2,20X0,90, AVALIADAS EM R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS). O bem encontra-se na Rodovia Pres. Dutra, nº 11505 Rocha Sobrinho – Nova Iguaçu/RJ. Condições da praça arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça

obrigando o arrematante a pagar no ato 20% do valor do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal, sobre a arrematação incidindo os seguintes pagamentos: 5% de comissão ao leiloeiro, será anotado o nome da IDENTIDADE e

CPF dos que lançarem na alienação afim de que o não pagamento do primeiro arrematante será sucessiva, dado como lance definitivo a sucessão dos primeiro lance dado. Dando ciência aos que lançaram, arcará com as penalidades cíveis e penais. Em caso de desistência do Leilão fica o arrematante ciente que a comissão do Sr. Leiloeiro não será devolvida. E para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente Edital que será publicado e afixado no local de costume, ficando o Executado intimado da Hasta Pública se não for encontrado, suprimindo assim, a exigência contida no parágrafo 5º do Art. 687 do CPC. Eu, FLAVIO DIOGO DE OLIVEIRA, DIRETOR DE SECRETARIA, o fiz datilografar e subscrevo. Rio de Janeiro/RJ, 03 de outubro 2014.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/78325309/doerj-justica-do-trabalho-15-10-2014-pg-62>

1/1



Assinado eletronicamente por: JULIANA TOMAS VIMERCATI - 19/05/2015 16:40:02 - fbc5dbe
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15051916400194900000020156779>
 Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226
 Número do documento: 15051916400194900000020156779
 ID. fbc5dbe - Pág. 1

O DOUTOR MARCELO RIBEIRO DA SILVA, JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ FAZ SABER, aos que do presente Edital de Leilão e Intimação com prazo de 20 dias virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente o devedor, na pessoa de seu Represente Legal, que no dia 07 (sete) de novembro de 2014, a partir das 14:03 horas, será(ão) apregado (s) e vendido (s), no Hall dos elevadores térreo do Tribunal Regional do Trabalho situado na Rua Dr. Athayde Pimenta de Moraes, nº 175 Centro- Nova Iguaçu/RJ, pelo valor de avaliação, os bens abaixo mencionados. Não havendo licitante a eleição pela melhor oferta será no dia 14 (catorze) de novembro de 2014, a partir das 14.03 horas, submetendo-se o lance ofertado à apreciação do Juízo. Bens a serem leiloados conforme o Auto de Penhora de fls.137, datado de 04 de junho de 2014, para cobrança de dívida de R\$ 8.005,79 (oito mil e cinco reais e setenta e nove centavos) pelo Sr. Leiloeiro Público Leonardo Schulmann, tel.

(2532-1705). PROC. 0035600-10.2004.5.01.0222 RTOrd – RTE: JEFFERSON FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. Maria de Fátima de Medeiros OAB/RJ 99711/D) – RND:

MESQUITA FUTEBOL CLUBE, MAURO ROSA GOULART (Adv. Carlos Rafael Freitas

Bens: OAB/RJ 152811/D) - BENS: 01 (UM) VEICULO VW/GOL, 16v PLACA KQN 4400, ANO 2000/2000 EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO AVALIADO EM R\$

12.999,00(DOZE MIL REAIS). O bem encontra-se na Rua Mauricio, nº 13 Centro Mesquita/RJ. Condições da praça: arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça obrigando o arrematante a pagar no ato 20% do valor do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal, sobre a arrematação incidirá os seguintes pagamentos: 5% de comissão ao leiloeiro, será anotado o nome da IDENTIDADE e CPF dos que lançarem na alienação afim de que o não pagamento do primeiro arrematante será sucessiva, dado como lance definitivo a sucessão dos primeiro lance dado. Dando ciência aos que lançaram, arcará com as penalidades cíveis e penais. Em caso de desistência do Leilão fica o arrematante ciente que a comissão do Sr. Leiloeiro não será devolvida. E para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente Edital que será publicado e afixado no local de costume, ficando o Executado intimado da Hasta Pública se não for encontrado, suprimindo assim, a exigência contida no parágrafo 5º do Art. 687 do CPC. Eu, FLAVIO DIOGO DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA, o fiz datilografar e subscrevo. Rio de Janeiro/RJ, 03 de outubro 2014.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR MARCELO RIBEIRO DA SILVA, JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ FAZ SABER, aos que do presente Edital de Leilão e Intimação com prazo de 20 dias virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente o devedor, na pessoa de seu Represente Legal, que no dia 07 (sete) de novembro de 2014, a partir das 14:04 horas, será(ão) apregado (s) e vendido (s), no Hall dos elevadores térreo do Tribunal Regional do Trabalho, situado na Rua Dr. Athayde Pimenta de Moraes, nº 175 Centro- Nova Iguaçu/RJ, pelo valor de avaliação, os bens abaixo mencionados. Não havendo licitante a eleição pela melhor oferta será no dia 14 (catorze) de novembro de 2014, a partir das 14.04 horas, submetendo-se o lance ofertado à apreciação do Juízo. Bens a serem leiloados conforme o Auto de Penhora de fls.50, datado de 18 de dezembro de 2013, para cobrança de dívida de R\$ 12.999,70 (doze mil novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos) pelo Sr. Leiloeiro Público Leonardo Schulmann, tel. (2532-1705). PROC. 0045200-79 2009 5 01 0222 RTOrd – RTE:

MARCELO FERREIRA FERREIRA (Adv. Carlos Henrique Albuquerque da Silva

OAB/RJ 146880/D) – RDO: MARCELO RODRIGUES FERREIRA - BENS: 01 (UM) VEICULO MARCA RENAULT/LOGAN EXP 1016V ANO 2009 MODELO 2010 COR PRETA RENAULT 153461950 PLACA LKY 3137 EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONANDO, QUE AVALIO EM R\$ 21.500 (VINTE MIL E QUINHENTOS REAIS) O bem encontra-se na rua Borges de Medeiros, 19, Nova Aurora, Belford Roxo. Condições da praça: arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça

obrigando o arrematante a pagar no ato 20% do valor do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal, sobre a arrematação incidirá os seguintes pagamentos: 5% de comissão ao leiloeiro, será anotado o nome da IDENTIDADE e

CPF dos que lançarem na alienação afim de que o não pagamento do primeiro arrematante será sucessiva, dado como lance definitivo a sucessão dos primeiro lance dado. Dando ciência aos que lançaram, arcará com as penalidades cíveis e penais. Em caso de desistência do Leilão fica o arrematante ciente que a comissão do Sr. Leiloeiro não será devolvida. E para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente Edital que será publicado e afixado no local de costume, ficando o Executado intimado da Hasta Pública se não for encontrado, suprimindo assim, a exigência contida no parágrafo 5º do Art. 687 do CPC. Eu, FLAVIO DIOGO DE OLIVEIRA, DIRETOR DE SECRETARIA, o fiz datilografar e subscrevo. Rio de Janeiro/RJ, 03 de outubro 2014.

arrematação far-se-á à vista, com 5% de comissão ao leiloeiro, 0,25% de ISS sobre o valor da arrematação, 20% de sinal e os 80% restantes em 24 horas, a disposição do Juízo. Em caso de arrematação do bem, caberá o arrematante arcar com as despesas do lance. Fica ciente a executada de que, querendo, poderá, dentro de 24 horas, pagar ao leiloeiro, a título de verba honorária, o equivalente a 2,5% do valor da avaliação. Caso o bem seja adjudicado será cobrado 2,5% do adjudicante de comissão mais despesas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte III, e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo.

Id: 1746323

3ª VT/NOVA IGUAÇU



Processo: 0010016-17.2014.5.01.0223 - EPP

Emp: ELISABETE DOS SANTOS SILVESTRE NERIS [Adv. Elisângela de Oliveira Matos (OAB: RJ 143800 - D)]

Emp: A S RODRIGUES & CIA LTDA - EPP. Egdo: Hilton Fagundes [Adv. Anderson do Nascimento Domingos (OAB: RJ 148668 - D)], Egdo: JORGE LOPES DOS SANTOS

[Adv. Pedro Paulo Martins (OAB: RJ 41919 - D)], Egdo: ADRIANA DOS SANTOS RODRIGUES

Destinatário (s): Egdo: ELISABETE DOS SANTOS SILVESTRE NERIS, Egdo Hilton Fagundes, Egdo JORGE LOPES DOS SANTOS

Ciência da decisão que não conhece dos Embargos de Terceiro, na forma da fundamentação do despacho de fl. 14. Prazo: 08 dias

Processo: 0019800-25.1997.5.01.0223 - RTOrd

Aut: WALDIR JOTTA FERREIRA [Adv. Edmilson Pereira da Silva Junior (OAB: RJ 75819 - D)]

Réu: IPANEMA SHOPPING SHOW PRESENTES LTDA [Adv. Laudelino Goncalves Gatto Filho (OAB: RJ 90865 - D)], Réu: Jorge Luiz Lobo de Souza [Adv. Marcos André Lobo de Souza (OAB: RJ 128263 - D)], Réu: Ana Paula Lobo de Souza

Destinatário (s): Réu IPANEMA SHOPPING SHOW PRESENTES LTDA, Réu Jorge Luiz Lobo de Souza, Aut WALDIR JOTTA FERREIRA

Ciência da decisão que não conhece da Exceção de Prê-Executividade, por não presentes os requisitos processuais. Prazo: 08 dias.

Processo: 0211300-25.2006.5.01.0223 - RTOrd

Aut: Jaqueline Aquino Rezende [Adv. Cassio Souza de Moura (OAB: RJ 80456 - D)]

Réu: Coopsaúde Cooperativa de Atividade na Área de Saúde [Adv. Alexandre Katz

(OAB: RJ 22557 - D)], Réu: Município de Mesquita [Procurador Procuradoria Munic de Mesquita

Destinatário (s): Réu Coopsaúde Cooperativa de Atividade na Área de Saúde, Aut Jaqueline Aquino Rezende

Ciência da decisão que conhece dos Embargos à Execução, mas não os acolhe. Prazo: 08 dias.

Processo: 0011935-19.2012.5.01.0223 - RTOrd

Aut: Marcos Luiz Rosendo da Silva [Adv. Cassio Souza de Moura (OAB: RJ 80456 - D)]

Réu: Multiprof Cooperativa Multiprofissional de Serviço [Adv. Josef Alexandre Gerstel

(OAB: RJ 96278 - D)], Réu: Município de Mesquita

Destinatário (s): Aut Marcos Luiz Rosendo da Silva, Réu Multiprof Cooperativa Multiprofissional de Serviço

Ciência da decisão que conhece dos Embargos de Execução, mas não os acolhe. Prazo: 08 dias.

Processo: 0012108-14.2010.5.01.0223 - RTOrd

Aut: Marcelo José Dias [Adv. Salvatore de Assis Grande (OAB: RJ 89304 - D)]

Réu: Turismo Transmil Ltda. [Adv. Narciso Gonçalves dos Santos (OAB: RJ 25940 - D)],

Réu: J&I empreendimentos participações Ltda, Réu: Valmir Fernandes do Amaral, Réu: Sérgio Luiz dos Reis Lavouras, Réu: Armando Roberto dos Reis Lavouras, Réu: Cláudio José dos Reis Lavouras, Réu: Fernando Gonçalves de Almeida, Réu: José Carlos Reis Lavouras, Réu: Paulo Roberto Machado de Almeida, Réu: Marlene Machado de Almeida

Destinatário (s): Aut Marcelo José Dias, Réu Turismo Transmil Ltda.

<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/78325309/doi-justica-do-trabalho-15-10-2014-pg-62>

17/1



Cêrca da decisão que não conhece da Exceção de Prê-Executividade, por não presentes os requisitos processuais. Prazo: 08 dias.

Id: 1746288

QUEIMADOS

1ª VT/QUEIMADOS

Edital de Citação para Execução - 13/10/2014

Processo: 001150-87.2011.5.01.0224 - RTOrd

Executante: Wanderson Foly Hãlio

Executado: MINI MERCEARIA PRINCIPAL LETICIA LTDA ME, J Z Mariano Açougue e Mercearia ME, MERCADO SÃO LOURENÇO DO MATO ALTO LTDA, MERCADO SÃO

LOURENÇO DE CAMPO GRANDE LTDA MARIA LUIZA DE AZEVEDO FARIAS GENIFRAN PEREIRA DE FARIAS, MERCADO SÃO LOURENÇO DE JAPERI LTDA, CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, MERCADO SÃO LOURENÇO DE GUARATIBA LTDA

ME, MERCADO SÃO LOURENÇO DE SANTA CRUZ LTDA ME, LUANA CORTE DE

SÁ, BRUNO LEONARDO DE AZEVEDO FARIAS, MERCADO SÃO BRUNO LEONARDO DE SANTA CRUZ LTDA, MARIEL DOS SANTOS SILVA

Pelo presente fica citado MINI MERCEARIA PRINCIPAL LETICIA LTDA ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, a importância de R\$54.358,66, além de acréscimos devidos, ou garantir o Juízo, sob pena de execução.

Executante: CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, J Z Mariano Açougue e Mercearia ME, MERCADO SÃO LOURENÇO DO MATO ALTO LTDA, MERCADO SÃO LOURENÇO DE CAMPO GRANDE LTDA MARIA LUIZA DE AZEVEDO FARIAS GENIFRAN PEREIRA DE FARIAS, MERCADO SÃO LOURENÇO DE JAPERI LTDA, CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, MERCADO SÃO LOURENÇO DE GUARATIBA LTDA ME, MERCADO SÃO LOURENÇO DE SANTA CRUZ LTDA ME, LUANA CORTE DE SÁ, BRUNO LEONARDO DE AZEVEDO FARIAS, MERCADO SÃO BRUNO LEONARDO DE SANTA CRUZ LTDA, MARIEL DOS SANTOS SILVA

Pelo presente fica citado CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, que se encontra em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, a importância de R\$54.358,66, além de acréscimos devidos, ou garantir o Juízo, sob pena de execução.

Executado: LUANA CORTE DE SÁ, J Z Mariano Açougue e Mercearia ME, MERCADO SÃO LOURENÇO DO MATO ALTO LTDA, MERCADO SÃO LOURENÇO DE CAMPO

GRANDE LTDA MARIA LUIZA DE AZEVEDO FARIAS, GENIFRAN PEREIRA DE FA

RAB, MERCADO SÃO LOURENÇO DE JAPERI LTDA, CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, MERCADO SÃO LOURENÇO DE GUARATIBA LTDA ME, MERCADO SÃO LOURENÇO DE SANTA CRUZ LTDA ME, LUANA CORTE DE SÁ, BRUNO LEONARDO DE AZEVEDO FARIAS, MERCADO SÃO BRUNO LEONARDO DE SANTA CRUZ LTDA, MARIEL DOS SANTOS SILVA

Pelo presente fica citado LUANA CORTE DE SÁ, que se encontra em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, a importância de R\$54.358,66, além de acréscimos devidos, ou garantir o Juízo, sob pena de execução.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte III e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo.

Id: 1746257

RESENDE

1ª VT/RESENDE

Processo: 0011117-75.2014.5.01.0521 - RTSum



Réu: Lavatex Lavanderia Têxtil Hospitalar Ltda. - ME

Pelo presente fica (m) notificado (s) Lavatex Lavanderia Têxtil Hospitalar Ltda. - ME , que se encontra em lugar incerto e não sabido para:

Ciência da Sentença que julgou a ação PROCEDENTE EM PARTE . Prazo: 08 dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte III, e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo.

Id: 1747397

6º VT/NOVA IGUAÇU

EXPEDIENTE DE 15/10/2014

Processo: 0003400-30.2007.5.01.0226 - RTOrd

Aut: Marlei Batista Rocha [Adv. Oswaldo Oliveira de Freitas (OAB: RJ 105161 - D)]

Réu: Colégio e Curso PEC sucessor de Renovacao Vestibulares Ltda. [Adv. Andre Vicente Frankhanel Fernandes (OAB: RJ 54663 - D)], Réu: ALCIDES CORDEIRO LOPES,

Réu: LUIZ FERREIRA BRAGA NETO, Réu: COLEGIO CURSO ANDRADE FILHO LTDA Destinatário (s): Aut Marlei Batista Rocha

Ter vista da Carta Precatória de fls. 223/232, no prazo de 5 dias, e requerer o que for de seu interesse.

Processo: 0046400-12.2009.5.01.0226 - RTOrd

Aut: Rosângela Medeiros da Silva dos Santos [Adv. Muriilo Cezar Reis Baptista (OAB: RJ 57446 - D)]

Réu: HSBC Bank Brasil S. A. Banco Múltiplo [Adv. Olinda Maria Rebello (OAB: RJ 74145 -D)]

Destinatário (s): Aut Rosângela Medeiros da Silva dos Santos

Apresentar calculos de liquidação, incluindo-se as verbas previdenciárias. Prazo: 15

dias.

Processo: 0008800-59.2006.5.01.0226 - RTOrd

Aut: Alexandre Ferreira Daltro [Adv. Joao Antonio Fonseca Viga (OAB: RJ 38724 - D)]

Réu: Colegio Jose Fonseca Ltda., Réu: MARCIO LUIZ FONSECA LEAL

Destinatário (s): Aut Alexandre Ferreira Daltro

Indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei

Processo: 0072800-34.2007.5.01.0226 - RTOrd

Aut: Edson Carlos Santa Anna [Adv. Dirceu Fernandes da Fonseca (OAB: RJ 73464 -D)]

Réu: Bradesco Vida e Previdência S.A [Adv. Guilmar Borges de Rezende (OAB: RJ

22259 - D)], Réu: Banco Bradesco S.A. [Adv. Guilmar Borges de Rezende (OAB: RJ

22259 - D)]

Destinatário (s): Réu Banco Bradesco S.A., Réu Bradesco Vida e Previdência S.A, Aut Edson Carlos Santa Anna

Comparecer na Secretaria da Vara para anotacao na CTPS do Autor,

<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/78401694/doerj-justica-do-trabalho-16-10-2014-pg-39>

6/13



Assinado eletronicamente por: JULIANA TOMAS VIMERCATI - 19/05/2015 16:40:02 - 6c74f81
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15051916400277300000020156900>
Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226
Número do documento: 15051916400277300000020156900
ID. 6c74f81 - Pág. 1

devendo este apresentar este documento, no dia 24/10/2014 às 15:00h, devendo o advogado inforar a seu constituinte.

Processo: 0001032-21.2011.5.01.0222 - RTOrd

Aut: Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro -Nova Iguaçu [Adv. Marcia Luzia Bromonschenkel (OAB: RJ 90602 - D)]

Réu: Fundação Educacional José Fonseca [Adv. (Sem Advogado Nos Autos - Ativo)

(OAB: RJ 1 - D)], Réu: Maria Helena Carvalho Fonseca [Adv. (Sem Advogado Nos Autos - Ativo) (OAB: RJ 1 - D)]

Destinatário (s): Aut Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro - Nova Iguaçu

Apresentar calculos de liquidação, incluindo-se as verbas previdenciárias. Prazo: 15

dias.

Processo: 0162000-81.2009.5.01.0226 - RTOrd

Aut: Marcielen do Canto Quima Santos [Adv. Jorge Sant Anna Antunes (OAB: RJ 32864 - D)]

Réu: Banco Bradesco S.A. [Adv. Henrique Claudio Maues (OAB: RJ 35707 - D)]

Destinatário (s): Aut Marcielen do Canto Quima Santos

Ter vista da devolução do ofício de fls. 278, no prazo de 5 dias, e requerer o que for de seu interesse.

Processo: 0001638-03.2012.5.01.0226 - RTOrd

Aut: Cleber Lima dos Santos [Adv. Newton Vieira Pamplona (OAB: RJ 14677 - D)]

Réu: Noite na Pista Shows Discoteca Estacionamento e Locação de Espaço Ltda.

Destinatário (s): Aut Cleber Lima dos Santos

Tomar ciencia do despacho de fls. 41. Prazo 05 dias.

Processo: 0240700-71.2009.5.01.0226 - RTOrd

Aut: Adailza dos Santos Lima [Adv. Celso Braga Goncalves Roma (OAB: RJ 41069 -D)]

Réu: Casas Guanabara Comestíveis Ltda. [Adv. Andre Uchoa Baptista e Silva (OAB: RJ 102230 - D)]

Destinatário (s): Aut Adailza dos Santos Lima

Manifestar-se sobre a impugnação aos calculos de liquidacao. Prazo: 10 dias.

Processo: 0166700-42.2005.5.01.0226 - RTOrd

Aut: Marcia Cristine de Almeida [Adv. Carlos Alberto Feliciano dos Santos (OAB: RJ 80046 -D)]

Réu: Mercearia Nova Rainha Ltda./A/C Socio Marcos Vinicius Cavalcante Santos, Réu: Cooperfríos Cooperativa de Prestacao de Servicos Frig Ltda. [Adv. Gilvan Guedes de Melo (OAB: RJ 79201 - D)]

Destinatário (s): Aut Marcia Cristine de Almeida

Tomar ciencia do despacho de fls. 209. Prazo 05 dias.

Processo: 0001941-85.2010.5.01.0226 - RTOrd

<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/78401694/doerj-justica-do-trabalho-16-10-2014-pg-39>

7/13



Assinado eletronicamente por: JULIANA TOMAS VIMERCATI - 19/05/2015 16:40:02 - 6c74f81
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15051916400277300000020156900>
Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226
Número do documento: 15051916400277300000020156900
ID. 6c74f81 - Pág. 2

Aut: Maria Aparecida Reis [Adv. Ilma Mello Abreu Coimbra (OAB: RJ 155590 - D)]

Réu: Bergitex Indústria Textil Ltda.

Destinatário (s): Aut Maria Aparecida Reis

Tomar ciência do despacho de fls. 113. Prazo 05 dias.

Processo: 0000055-80.2012.5.01.0226 - RTOrd

Aut: Maria José Carvalho [Adv. Ceres Helena Pinto Teixeira (OAB: RJ 47967 - D)]

Réu: Prontomed Serviços Médicos Ltda. ME [Adv. Rodrigo Goncalves Gatto (OAB: RJ 108802 - D)], Réu: José Eduardo Souza da Silva

Destinatário (s): Aut Maria José Carvalho

Tomar ciência de que as consultas ao RENAJUD, ao INFOJUD e ao BACENJUD foram negativas, devendo indicar meios para prosseguimento da execução, sob as penas da lei. Prazo: 30 dias.

Processo: 0007100-43.2009.5.01.0226 - RTOrd

Aut: Antônio Edilson de Moraes [Adv. Luciana Menditi Goncalves (OAB: RJ 123405 - D)]

Réu: Elmar Transportes e Turismo Ltda. [Adv. Luiz Fernando Golfetto Ribeiro (OAB: RJ 118615 - D)], Réu: Auto Comercial Barra Mansa Ltda. FPP, Réu: Expresso Itatiaia Ltda.,

Réu: Agropecuaria e Transportes Marassi Ltda., Réu: Porto Real Transporte Coletivo Ltda., Réu: Viação Falcão Ltda., Réu: Triecon de Barra Mansa Construções Ltda., Réu: Falcão Azul 2000 Turismo e Transportes Ltda., Réu: Falcão Real Transportes e Turismo Ltda., Réu: Elves Motel Ltda., Réu: Elmarzinha Transportes e Turismo Ltda.

Destinatário (s): Réu Elmar Transportes e Turismo Ltda, Aut: Antônio Edilson de Moraes

Ao Réu: Tomar ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, de que foi convocado em penhora o bloqueio em mãos de terceiros transferência do valor de R\$ 3.000,00, efetuados às fls. 274/275 decorrido o prazo sem oposição de embargos, será determinada a expedição de alvará ao exequente e prosseguimento na execução pelo saldo remanescente. Ao autor: Tomar ciência de que as consultas BACENJUD e RENAJUD foram negativas e/ou não tiveram bens passíveis de penhora, devendo indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei

Processo: 0018100-74.2008.5.01.0226 - RTOrd

Aut: Abigail Lucide Cunha Melo [Adv. Deliro Batista da Silva (OAB: RJ 84862 - D)]

Réu: R. M. Zalfa Comercio de Presentes Ltda. - ME [Adv. Romario Silva de Melo (OAB: RJ 30491 - D)], Réu: SONIA APARECIDA MONTES, Réu: RAPHAEL MONTES ZALFA,

Réu: ILLARION WEINMAN

Destinatário (s): Réu R. M. Zalfa Comercio de Presentes Ltda. - ME

Tomar ciência da devolução do prazo de 08 (oito) dias.

Processo: 0026400-59.2007.5.01.0226 - RTOrd

Aut: Maria Teresa Teixeira de Avila [Adv. Sergio Vasconcelos Goncalves (OAB: RJ 66223 - D)]

Réu: Associação de Ensino Superior de Nova Iguaçu - SESNI [Adv. Rodrigo Goncalves Gatto (OAB: RJ 108802 - D)]

Destinatário (s): Réu Associação de Ensino Superior de Nova Iguaçu - SESNI

Contraminutar o Agravo de Petição, no prazo de 8 dias



Processo: 0157500-69.2009.5.01.0226 - RTOOrd

Aut: Sidnei Guarnier [Adv. Francisco Batista Sandes (OAB: RJ 38293 - D)]

Réu: Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu CODENI [Adv. Nilva Casimiro da Silva (OAB: RJ 137215 - D)], Réu: Município de Nova Iguaçu [Procurador Procuradoria Munic de Nova Iguaçu]

Destinatário (s): Réu Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu CODENI

Comprovar o recolhimento da cota previdenciária, em 48 horas, sob

pena de execução. (Guia GPS - Código 2909).

Processo: 0001087-57.2011.5.01.0226 - RTOOrd

Aut: Mayara Cristina Soares Rebello [Adv. Carlos Alberto Feliciano dos Santos (OAB: RJ 80046 - D)]

Réu: Linkcell Celulares Ltda. ME [Adv. Sebastiao Pedroso Junior (OAB: RJ 4682 - D)] Destinatário (s): Réu Linkcell Celulares Ltda. ME

Comprovar o recolhimento da cota previdenciária, em 48 horas, sob

pena de execução. (Guia GPS - Código 2909).

Processo: 0057800-23.2009.5.01.0226 - RTOOrd

Aut: Wellington Nascimento da Silva [Adv. Isabel Cristina Goulart Fonseca Gouvea

(OAB: RJ 38462 - D)]

Réu: Auto Viação Vera Cruz Ltda [Adv. Narciso Gonçalves dos Santos (OAB: RJ 25940 -D)]

Destinatário (s): Aut Wellington Nascimento da Silva

Manifestar-se sobre a impugnação aos calculos de liquidacao. Prazo: 10 dias.

Processo: 0066700-63.2007.5.01.0226 - RTOOrd

Aut: Ricardo Chagas dos Santos [Adv. Gilberto Cesar Ardisson (OAB: RJ 89882 - D)]

Réu: Farhus Vigilancia e Segurança Ltda., Réu: Carrefour Comercio e Industria Ltda. [Adv. Luiz Claudio Nogueira Fernandes (OAB: RJ 57570 - D)]

Destinatário (s): Réu Carrefour Comercio e Industria Ltda.

Comprovar o recolhimento da cota previdenciária (Guia GPS - Código 2909) e dos honorários periciais, em 48 horas, conforme cálculo de fls. 234/237, no valor de R\$ 200,25, sob

pena de execução.

Processo: 0001292-23.2010.5.01.0226 - RTOOrd

Aut: Carlos Roberto de Souza Ribeiro [Adv. Latife Assed (OAB: RJ 69048 - D)]

Réu: Indústrias Granfino S. A. [Adv. Paulo de Arruda Gomes (OAB: RJ 2378 - D)]

Destinatário (s): Réu Indústrias Granfino S. A.

Comprovar, em 48 horas, o depósito do saldo remanescente, no valor de R\$ 1.375, 83, sob pena de execução.



Processo: 0000671-55.2012.5.01.0226 - RTOOrd

Aut: Ozelaine Pereira da Costa [Adv. Silvio de Sul Souza (OAB: RJ 140780 - D)]

Réu: Restaurante Q Delícia Ltda. ME [Adv. Jorge Luiz Milleli Fernandes (OAB: RJ 46877 - D)] Destinatário (s): Aut Ozelaine Pereira da Costa

Tomar ciência de que as consultas ao RENAJUD, e ao BACENJUD foram negativas

e/ou não tiveram bens passíveis de penhora, devendo indicar meios para prosseguimento da execução, sob as penas da lei. Prazo: 30 dias.

Processo: 0000506-42.2011.5.01.0226 - RTOOrd

Aut: Duilio Dias Júnior [Adv. Ademar Machado da Motta (OAB: RJ 94227 - D)]

Réu: Mesquita Futebol Clube [Adv. Carlos Rafael Freitas Bayeux (OAB: RJ 152811 - D)] Destinatário (s): Aut Duilio Dias Júnior

Ter vista da petição de fls. 167/168 e requerer o que for de seu interesse, no prazo de 5 dias. Processo: 0127000-25.2006.5.01.0226 - RTOOrd

Aut: William Nunes Dutra [Adv. Marco Aurelio Pereira de Souza (OAB: RJ 126487 - D)]

Réu: Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. [Adv. Luiz Inacio Barbosa Carvalho (OAB: RJ 44418 - D)], Réu: Telemar Norte Leste S.A. [Adv. Domênica Honorato Siqueira (OAB: RJ 78514 - D)]

Destinatário (s): Réu Telemar Norte Leste S.A., Réu Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda., Aut William Nunes Dutra

Tomar ciência de que os embargos à execução foram julgados

Procedentes. Prazo de 8 (oito) dias.

Processo: 0163400-72.2005.5.01.0226 - RTOOrd

Aut: Patricia de Freitas Antonio [Adv. Dario Dias Bertao (OAB: RJ 64985 - D)]

Réu: Coopsaude Cooperativa de Atividade na Area de Saúde [Adv. Alexandre Katz

(OAB: RJ 22557 - D)], Réu: Município de Nova Iguaçu [Procurador Procuradoria Munic de Nova Iguaçu

Destinatário (s): Réu Coopsaude Cooperativa de Atividade na Area de Saúde, Aut Patricia de Freitas Antonio

Tomar ciência de que os embargos à execução foram julgados

improcedentes. Prazo de 8 (oito) dias.

Processo: 0172700-19.2009.5.01.0226 - RTSum

Aut: Carmelita Maria Silva Candido [Adv. Katia Maciel de Souza Campos (OAB: RJ 84044 -D)]

Réu: Stel Serviços Técnicos Ltda [Adv. Gabrielle Tostes Nunes de Abreu (OAB: RJ 117064 -D)]

Destinatário (s): Aut Carmelita Maria Silva Candido, Réu Stel Serviços Técnicos Ltda

Tomar ciência da decisão de fl. 51 que julgou extinta a execução pela prescrição intercorrente a teor do artigo 219 § 5º do CPC, de aplicação subsidiária. Prazo de 8 dias. Transitada em julgado a decisão, os autos serão remetidos ao arquivo, com baixa.

Processo: 0183800-39.2007.5.01.0226 - RTOOrd

Aut: Mario Esmael de Oliveira [Adv. João Paulo Correa Ramos (OAB: RJ 147366 - D)]

Réu: Ortopedia Sto Antonio Ltda [Adv. Gilceia Cristina do Bomfim Santos Mota (OAB: RJ 95268 - D)], Réu: Theofanes de Souza Pereira (sócio da Ortopedia

<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/78401694/doerj-justica-do-trabalho-16-10-2014-pg-39>

10/13



Assinado eletronicamente por: JULIANA TOMAS VIMERCATI - 19/05/2015 16:40:03 - 6726266
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505191640034600000020156963>
Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226
Número do documento: 1505191640034600000020156963
ID. 6726266 - Pág. 2

Santo Antonio Ltda.), Réu: Nair Laura de Souza Medeiros (sócia da Ortopedia Santo Antonio Ltda.) Destinatário (s): Aut Mario Esmael de Oliveira

Tomar ciência de que as consultas ao RENAJUD, e ao BACENJUD foram negativas

e/ou não tiveram bens passíveis de penhora, devendo indicar meios para prosseguimento da execução, sob as penas da lei. Prazo: 30 dias.

Processo: 0001840-77.2012.5.01.0226 - RTOOrd

Aut: Luciano da Rocha Felipe [Adv. Adelino Gonçalves Filho (OAB: RJ 151457 - D)]

Réu: Fabiano A Dias Serviço Técnico e Comércio Automotivo e GNV ME

Destinatário (s): Aut Luciano da Rocha Felipe

Apresentar calculos de liquidação, incluindo-se as verbas previdenciárias. Prazo: 15

dias.

Processo: 0002020-30.2011.5.01.0226 - RTOOrd

Aut: Bruno Farias Teixeira [Adv. Douglas de Freitas Sales (OAB: RJ 101910 - D)]

Réu: Floripa Indústria e Comércio de Roupas Ltda. [Adv. Mariana Santos de Souza

(OAB: RJ 168184 - D)]

Destinatário (s): Réu Floripa Indústria e Comércio de Roupas Ltda.

Ter vista da petição de fls. 189/190 e requerer o que for de seu interesse, no prazo de 5 dias. Processo: 0002204-49.2012.5.01.0226 - RTOOrd

Aut: Clovis da Cunha e Castro [Adv. Jandira Doherty Landeira Mota (OAB: RJ 84649 -D)]

Réu: RML 1175 Comércio de Brinquedos Eletrônicos - Eire [Adv. Luciano Santos de

Góis (OAB: RJ 148433 - D)]

Destinatário (s): Réu RML 1175 Comércio de Brinquedos Eletrônicos - Eire

Tomar ciência do despacho de fls. 37. Prazo 05 dias.

Processo: 0109300-31.2009.5.01.0226 - RTOOrd

Aut: Janaína de Almeida Lima [Adv. Fernando Tadeu Taveira Anuda (OAB: RJ 40530 -D)]

Réu: Aires Artigos Decorativos Ltda. [Adv. Wanderley da Silva Costa (OAB: RJ 100988 -D)], Réu: Torrezane Comercial de Móveis Ltda. [Adv. Wanderley da Silva Costa (OAB: RJ 100988 - D)], Réu: Espaço de Belford Roxo Comercial de Móveis Ltda. [Adv. Wanderley da Silva Costa (OAB: RJ 100988 - D)]

Destinatário (s): Aut Janaina de Almeida Lima

Manifestar-se sobre a impugnação aos calculos de liquidacao. Prazo: 10 dias.

Processo: 0000316-79.2011.5.01.0226 - RTOOrd

Aut: Adriano Alves da Silva [Adv. Jose Domingos Requiao Fonseca (OAB: RJ 55993 -D)]

Réu: Kauã Calçados Comércio e Indústria Ltda., Réu: Teresa Guedes de Araujo de Arruda, Réu: Glauber Guedes de Arruda

Destinatário (s): Aut Adriano Alves da Silva



Tomar ciência da certidão do Ilustre Oficial de Justiça de fl. e indicar meios que viabilizem a execução, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei.

Processo: 0054100-78.2005.5.01.0226 - RTOOrd

Aut: Peter de Souza Pecanha [Adv. William Rodrigues Santos (OAB: RJ 45351 - D)]

Réu: Otica Santa Luzia Ltda., Réu: Gesse Luiz Cardoso de Carvalho

Destinatário (s): Aut Peter de Souza Pecanha

Tomar ciência do despacho de fls. 118. Prazo 05 dias.

Processo: 0000784-09.2012.5.01.0226 - RTOOrd

Aut: Genilson Silveira da Cunha [Adv. Raphael Duarte Mourão Chaves Corriça (OAB: RJ 165299 - D)]

Réu: Habit Empreendimentos Imobiliários Ltda. [Adv. Alexandre Karfunkelstein Lima

(OAB: RJ 79803 - D)]

Destinatário (s): Réu Habit Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Contrarrazoar o Recurso Ordinário, no prazo de 8 dias.

Processo: 0001763-39.2010.5.01.0226 - RTOOrd

Aut: Erinaldo Barros da Silva [Adv. Maria Andrea Guiduce Moreira (OAB: RJ 102988 -D)]

Réu: Bergitex Indústria Textil Ltda. [Adv. Paulo Maltz (OAB: RJ 32854 - D)]

Destinatário (s): Réu Bergitex Indústria Textil Ltda. , Aut Erinaldo Barros da Silva

Tomar ciência da decisão de fl. 48 que julgou extinta a execução pela prescrição intercorrente a teor do artigo 219 § 5º do CPC, de aplicação subsidiária. Prazo de 8 dias. Transitada em julgado a decisão, os autos serão remetidos ao arquivo, com baixa.

Processo: 0184000-35.2009.5.01.0207 - RTOOrd

Aut: Alipio Alexandre da Silva Serafin [Adv. Cristiane Viana de Andrade (OAB: RJ 101856 -D)]

Réu: Massa Falida de Relacom Serviços de Engenharia e Telecomunicação Ltda. [Adv. Priscila Mathias de Moraes Fichtner (OAB: RJ 126990 - D)], Réu: Telemar Norte Leste S.A. [Adv. Domênica Honorato Siqueira (OAB: RJ 78514 - D)]

Destinatário (s): Aut Alipio Alexandre da Silva Serafin, Réu Massa Falida de Relacom

Serviços de Engenharia e Telecomunicação Ltda., Réu Telemar Norte Leste S.A.

Tomar ciência de que os embargos à execução foram extintos sem julgamento do mérito. Prazo de 8 (oito) dias.

Processo: 0178100-19.2006.5.01.0226 - RTOOrd

Aut: Reinaldo Gomes de Oliveira [Adv. Jorge Antonio Mariano (OAB: RJ 114177 - D)]

Réu: A F Sotenos Industria Comercio Representacoes ME, Réu: Altemides Francisco Sotenos [Adv. Sandra Regina Busch (OAB: RJ 51638 - D)]

Destinatário (s): Réu Altemides Francisco Sotenos, Aut Reinaldo Gomes de Oliveira

Tomar ciência da decisão de fl. 99 que julgou extinta a execução pela prescrição intercorrente a teor do artigo 219 § 5º do CPC, de aplicação subsidiária. Prazo de 8 dias. Transitada em julgado a decisão, os autos serão remetidos ao arquivo, com baixa.



Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/78401694/doerj-justica-do-trabalho-16-10-2014-pg-39>



JusBrasil - Diários

19 de maio de 2015

Página 40 • Justiça do Trabalho • 16/10/2014 • DOERJ

Publicado por Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (extraído pelo JusBrasil) - 7 meses atrás

Processo: 0001816-20.2010.5.01.0226 - RTOrd

Aut: Bruno Nascimento Brito [Adv. Manoel Jose Mendonca Neto (OAB: RJ 91374 - D)]

Réu: Bergitex Indústria Textil Ltda.

Destinatário (s): Aut Bruno Nascimento Brito

Indicar meios de prosseguimento da execução, em face das infrutíferas tentativas de

bloqueios nos processos onde a ré figura no polo passivo, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei

Processo: 0002069-71.2011.5.01.0226 - RTOrd

Aut: Jaqueline Silva de Lourdes [Adv. Suzana Nunes de Oliveira Santos (OAB: RJ 123620 -D)]

Réu: Sendas Distribuidora S.A. - Filial [Adv. Gustavo Henrique Dias Martins (OAB: RJ 111335 - D)]

Destinatário (s): Réu Sendas Distribuidora S.A. - Filial

Comprovar o recolhimento da cota previdenciária, em 48 horas, sob

pena de execução. (Guia GPS - Código 2909).

Processo: 0002118-15.2011.5.01.0226 - RTOrd

Aut: Wilson Santos de Freitas Ramos [Adv. Cecilia Rosa Gomes (OAB: RJ 87638 - D)]

Réu: Mauser do Brasil Embalagens Industriais S.A. [Adv. Eliana Martinez (OAB: SP

100306 - D)], Réu: Bayer do Brasil S.A. [Adv. Valéria Abbud Jonas (OAB: RJ 101936 -D)]

Destinatário (s): Aut Wilson Santos de Freitas Ramos

Foenece a certidão de dependentes emitida pelo INSS, no prazo de 30 dias.

Processo: 0163800-47.2009.5.01.0226 - RTOrd

Aut: Leonildo de Figueiroa Silva [Adv. Rodrigo Hermida Pires (OAB: RJ 108834 - D)]

Réu: Transportadora Tigua Ltda. [Adv. José Juarez Gusmão Bonelli (OAB: RJ 41820 -D)]

Destinatário (s): Réu: Transportadora Tigua Ltda.

Tomar ciência de que, em consulta ao SAPWEB, verificou-se que foram expedidos 2 alvarás em nome da reclamada, Transportadora Tinguá Ltda, referente ao depósito datado de 19/05/2010. O alvará nº 0517/2011 no valor de R\$ 5.621,90 foi expedido no dia 06/09/2011 e o alvará nº 0047/2012 no valor de 5.090,57 no dia 24/01/2012, ambos referentes a depósitos recursais. Ciente de que os alvarás mencionados se encontram anexados à petição protocolizada no dia 02/10/2010.



Id: 1747382

Edital de Citação para Execução - 15/10/2014

0116300-82.2009.5.01.0226 RTOrd

Exequente: Jonathan da Silva de Almeida

Executado: JUDSON DE LUGO MEDEIROS, Seleserv Assessoria de Recursos Humanos Ltda., C M Carvalho Engenharia Ltda., Arlindo Duarte Pereira, ROGERIO DE OLIVEIRA RAMOS

Pelo presente fica citado JUDSON DE LUGO MEDEIROS, que se encontra em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, a importância de

R\$3.030,60, além de acréscimos devidos, ou garantir o Juízo, sob pena de execução.

Executado: ROGERIO DE OLIVEIRA RAMOS, Seleserv Assessoria de Recursos Humanos Ltda., C M Carvalho Engenharia Ltda., Arlindo Duarte Pereira, ROGERIO DE OLIVEIRA RAMOS

Pelo presente fica citado ROGERIO DE OLIVEIRA RAMOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, a importância de

R\$3.030,60, além de acréscimos devidos, ou garantir o Juízo, sob pena de execução. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte III, e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo.

Id: 1747380

Edital de Notificação - 15/10/2014

Processo: 0018100-74.2008.5.01.0226 - RTOrd

Aut: Abigail Lucide Cunha Melo

Réu: R. M. Zalfa Comercio de Presentes Ltda. - ME, SONIA APARECIDA MONTES,

RAPHAEL MONTES ZALFA, ILLARION WEINMAN

Pelo presente fica (m) notificado (s) ILLARION WEINMAN, que se encontra em lugar incerto e não sabido para:

Tomar ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, do bloqueio e transferência do valor de R\$ 1.524,08, efetuados às fls. 301/303, através do Sistema BACENJUD. Decorrido o prazo sem oposição de embargos, será determinada a expedição de alvará ao exequente.

Aut: Abigail Lucide Cunha Melo

Réu: R. M. Zalfa Comercio de Presentes Ltda. - ME, SONIA APARECIDA MONTES,

RAPHAEL MONTES ZALFA, ILLARION WEINMAN

Pelo presente fica (m) notificado (s) SONIA APARECIDA MONTES, que se encontra em lugar incerto e não sabido para:

Tomar ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, do bloqueio e transferência do valor de R\$ 28,20, efetuados às fls. 301/303, através do Sistema BACENJUD. Decorrido o prazo

sem oposição de embargos, será determinada a expedição de alvará ao exequente e ciência da penhora do veículo de placa LNN3656 efetuada através do convênio RENAJUD, devendo indicar fiel depositário e localização exatada bem, em 05 dias, sob pena de indicação do proprietário como fiel depositário e realização de leilão pelo bem penhorado.

Processo: 0034100-52.2008.5.01.0226 - RTOrd

Aut: Cintia Arrogo dos Santos

<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/78401695/doerj-justica-do-trabalho-16-10-2014-pg-40>

2/11



Assinado eletronicamente por: JULIANA TOMAS VIMERCATI - 19/05/2015 16:40:04 - 58ad3e3
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15051916400481100000020157123>
Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226
Número do documento: 15051916400481100000020157123
ID. 58ad3e3 - Pág. 2

Réu: World 3000 Zeladoria Patrimonial Ltda ME, Sendas Distribuidora S.A.

Pelo presente fica (m) notificado (s) Sendas Distribuidora S.A., que se encontra em lugar incerto e não sabido para:

Tomar ciência do despacho de fls. 270, em 05 dias.

Processo: 0072600-90.2008.5.01.0226 - RTOOrd

Aut: Antonio Eduardo dos Santos Ramos

Réu: Posto Garoupa de Nova Iguaçu Ltda., ALESSANDRO DE MATOS DE OLIVEIRA, MARISA DE MATOS DE OLIVEIRA

Pelo presente fica (m) notificado (s) ALESSANDRO DE MATOS DE OLIVEIRA, MARISA DE MATOS DE OLIVEIRA, que se encontra em lugar incerto e não sabido para:

Tomar ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, do bloqueio e transferência do valor de R\$ 525,81, efetuados às fls. 151/153, através do Sistema BACENJUD. Decorrido o prazo sem oposição de embargos, será determinada a expedição de alvará ao exequente.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte III, e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo.

Id: 1747381

Edital de Leilão - 10/10/2014

Edital de Leilão Público, com prazo de 20 dias, com 1º Leilão Público marcado para o dia 19/11/2014, a partir das 13:03 horas, para 2º. evento 03/12/2014, a partir das 13:03 horas, no local situado à Rua Dr. Athayde Pimenta de Moraes, nº 175, Centro, NOVA IGUAÇU, 26210-190 RJ.

Processo: 0000777-85.2010.5.01.0226 - RTOOrd

Aut: Jorge de Aquino Rangel e Outros. Adv.: Ubiratan Moreira da Silva OAB.: RJ 23872 D

Réu: Turismo Transmil Ltda. e Outros.

Bens:

1 - Um ar condicionado Electrolux, ciclo frio 18.000, 220V, sem controle remoto, 7.500 btus, avaliado em 600,00

Localização dos Bens: Rua Virgílio 121, , Juscelino, MESQUITA, 26000-001 - RJ

Total da Avaliação: 600,00

Edital de Leilão Público, com prazo de 20 dias, com 1º Leilão Público marcado para o dia 19/11/2014, a partir das 13:04 horas, para 2º. evento 03/12/2014, a partir das 13:04 horas, no local situado à Rua Dr. Athayde Pimenta de Moraes, nº 175, Centro, NOVA IGUAÇU, 26210-190 RJ.

Processo: 0016500-23.2005.5.01.0226 - RTOOrd

Aut: Paulo Cesar dos Santos Lima e Outros. Adv.: Luiz Carlos Favaro OAB.: RJ 79975 D

Réu: Sociedade de Ensino Superior de Nova Iguaçu e Outros. Adv.: Rodrigo Goncalves Gatto OAB.: RJ 108802 D

Bens:

1 - Duas impressoras modelo Ricoh, modelo Pro 07 Ex, em funcionamento, avaliadas em R\$ 190.000,00; 2) Uma cadeira odontológica da marca Gnatus, cor azul, em bom estado e em funcionamento, avaliado em R\$ 5.000,00; 3) Um aparelho de data Show da marca Epson S12+, em bom estado avaliado em 197.000,00

Localização dos Bens: Avenida Abílio Augusto Távora, 2132, Centro, NOVA IGUAÇU, 26210-190 - RJ



Total da Avaliação: 197.000,00

Edital de Leilão Público, com prazo de 20 dias, com 1º Leilão Público marcado para o dia 19/11/2014, a partir das 13:00 horas, para 2º. evento 03/12/2014, a partir das 13:00 horas, no local situado à Rua Dr. Athayde Pimenta de Moraes, nº 175, Centro, NOVA IGUAÇU, 26210-190 RJ.

Processo: 0081200-08.2005.5.01.0226 - RTOOrd

Aut: Juliano Cordeiro Ramos e Outros. Adv.: Juliao Gomes dos Santos OAB.: RJ 90257 D

Réu: Jose Cosme Pereira da Silva e Outros. Adv.: Andrey Braga Lopes OAB.: RJ

108909 D

Bens:

1 - faixas decorativas cor bege, marca Cerâmica Charelli, avaliado em 6.300,00

Localização dos Bens: Avenida Heliópolis, nº. 482, Loja B, , Farrula, BELFORD ROXO, 26000-001 - RJ

Total da Avaliação: 6.300,00

Edital de Leilão Público, com prazo de 20 dias, com 1º Leilão Público marcado para o dia 19/11/2014, a partir das 13:01 horas, para 2º. evento 03/12/2014, a partir das 13:02 horas, no local situado à Rua Dr. Athayde Pimenta de Moraes, nº 175, Centro, NOVA IGUAÇU, 26210-190 RJ.

Processo: 0001999-20.2012.5.01.0226 - RTOOrd

Aut: Maria das Graças Alves Saraiva e Outros. Adv.: Joao Batista Soares de Miranda OAB.: RJ 70898 D

Réu: Turismo Transmil Ltda. e Outros.

Bens:

1 - Um ônibus Mercedes OF 1418, ano 2007, carroceria Neobus RENAAM 915425050, chassi 9BM3840677B520730, placa KUR 8502, em regular estado de conservação avaliado em 70.000,00

Localização dos Bens: Rua Virgílio 121, Juscelino, MESQUITA, 26000-001 - RJ

Total da Avaliação: 70.000,00

Edital de Leilão Público, com prazo de 20 dias, com 1º Leilão Público marcado para o dia 19/11/2014, a partir das 13:06 horas, para 2º. evento 03/12/2014, a partir das 13:06 horas, no local situado à Rua Dr. Athayde Pimenta de Moraes, nº 175, Centro, NOVA IGUAÇU, 26210-190 RJ.

Processo: 0002044-24.2012.5.01.0226 - RTOOrd

Aut: Sarita Xavier da Silva Proença e Outros. Adv.: Diego Rodrigues Baptista de Souza OAB.: RJ 158087 D

Réu: Panificadora Bauru Ltda e Outros.

Bens:

1 - 1) Um microondas marca Electrolux, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 150,00; 2) Um fatiadora marca Filizola em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 400,00; 3) Um liquidificador Walita Máster em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 80,00; 4) Uma cafeteira da marca Universal, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 200,00; 5) Cinco mesas de plásticos e 14 cadeiras de plásticos, em

bom estado de conservação, avaliadas em R\$ 200,00; 6) Um forno vitrine de

30cm/30cm aproximadamente, em bom estado, avaliado em R\$ 150,00; 7) Um mini fatiador em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 100,00; 8) Quatro vitrine mostradoras de dois andares, com cerca de 1,20m de largura, avaliadas em R\$ 600,00; 9) Uma copia modeladora de pães em razoável estado de conservação, avaliada em R\$ 2.500,00; 10) Um cilindro para produção de pães em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 3.500,00; 11) Uma batedeira de massa para a produção de pães, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 6.000,00 avaliado em 13.880,00



Localização dos Bens: Rua Minas Gerais, 1129, NOVA IGUAÇU, 26000-001 - RJ

Total da Avaliação: 13.880,00

arrematação far-se-á à vista, com 5% de comissão ao leiloeiro, 0,25% de ISS sobre o valor da arrematação, 20% de sinal e os 80% restantes em 24 horas, à disposição do Juízo. Em caso de arrematação do bem, caberá a arrematante arcar com as despesas do lance. Fica ciente a executada de que, querendo remir o débito, pagará ao leiloeiro, a título de verba honorária, o equivalente a 2,5% do valor da avaliação. Caso o bem seja adjudicado será cobrado 2,5% do adjudicante de comissão mais despesas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte III, e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo.

Id: 1747171

PETRÓPOLIS

1ª VT/PETRÓPOLIS

Processo: 0000249-78.2014.5.01.0301 - RTOrd

Aut: Karen Pereira Baur [Adv. Massau José Veroneze Marques (OAB: RJ 117953 - D)]

Réu: Gran Rio Promotora de Vendas Ltda e Outros

Destinatário (s): Aut Karen Pereira Baur

Comparecer à audiência no dia 27/11/2014 às 11:40 horas nesta Vara do Trabalho.

01) A audiência será una.

02) O não-comparecimento do AUTOR à audiência importará o arquivamento da ação, e o da RÉ o julgamento da ação a sua revelia e aplicação de confissão.

03) Notificação expedida nos termos da recomendação nº 1/2011 da Corregedoria do TRT, cabendo ao patrono dar ciência ao seu constituinte do inteiro teor da presente.

04) As partes deverão apresentar documentos de identificação; o Autor sua CTPS e a Ré, se pessoa jurídica, por meio do sócio, diretor ou empregado devidamente registrado, com carta de preposto.

05) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados.

06) Os documentos deverão ser juntados pelas partes na forma do art. 1º. alínea c do Provimento 12/92, DEVENDO SER JUNTADOS NO MÁXIMO 05 (CINCO) DOCUMENTOS POR FOLHA, SENDO OBRIGATÓRIA A MENÇÃO PELAS PARTES DA QUANTIDADE DE DOCUMENTOS POR FOLHA.

07) As partes deverão trazer suas testemunhas à audiência independentemente de intimação na forma do arts. 825 e 845 da CLT. Caso a parte deseje a notificação de suas testemunhas, deverá requerê-la até 20 dias antes da audiência designada, oferecendo rol com endereços completos, inclusive com CEP. A parte deverá diligenciar acerca de eventual devolução de intimação da (s) testemunha (s), tomando as providências que entender cabíveis, valendo o silêncio como comprometimento de trazer todas as testemunhas independentemente de intimação, sob pena de perda da prova, na forma do artigo 412, § 1º do CPC.

Processo: 0001432-84.2014.5.01.0301 - RTSum

Aut: Vagner da Silva Dias [Adv. Joao Carlos Fabre dos Reis (OAB: RJ 87083 - D)]

Réu: SANATÓRIO DE CORREAS LTDA

Destinatário (s): Aut Vagner da Silva Dias

Comparecer à audiência no dia 26/11/2014 às 13:50 horas nesta Vara do Trabalho

01) O não-comparecimento do AUTOR à audiência importará o arquivamento da ação, e o da RÉ o julgamento da ação a sua revelia e aplicação de confissão.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011197-47.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
RECLAMADO: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi a consulta ao Diário Oficial da Justiça do trabalho publicado em 15/10/2014 e, na oportunidade, procedi a inclusão de cópia da referida publicação em anexo. À conclusão de V. Exa.

NOVA IGUACU, 19/05/2015

JANCIR PEREIRA DA COSTA JUNIOR

Diretor de Secretaria





Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NºE 1/2014

Data da disponibilização: Quarta-feira, 15 de Outubro de 2014.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

DESEMBARGADORA MARIA DAS GRAÇAS CABRAL
VIEGAS PARANHOS
PRESIDENTE

DESEMBARGADORA ANA MARIA SOARES DE MORAES
VICE-PRESIDENTE

DESEMBARGADORA EDITH MARIA CORRÊA TOURINHO
CORREGEDORA

DESEMBARGADOR JOSÉ NASCIMENTO ARAÚJO NETTO
VICE-CORREGEDOR

Av. Presidente Antônio Carlos, 251

Centro

Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20020010

Telefone(s) : 2380-6150

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

Notificação

Notificação

Processo Nº RTOrd-0011197-47.2013.5.01.0226

RECLAMANTE	MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
ADVOGADO	Simone Tavares Victor(OAB: 119302)
RECLAMADO	MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP
ADVOGADO	JULIANA TOMAS VIMERCATI(OAB: 152533)

DESTINATÁRIO(S):

MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA

**MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA -
EPP**

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da decisão dos Embargos de Declaração de ID 06d75b1, interpostos pelas partes, que julgou ambos os pedidos Improcedentes. Prazo de 08 dias.

Em caso de dúvida, acesse a página:



Assinado eletronicamente por: JANCIR PEREIRA DA COSTA JUNIOR - 19/05/2015 17:04:19 - 34e7631
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1505191704191040000020160560>
Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226
Número do documento: 1505191704191040000020160560
ID. 34e7631 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011197-47.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
RECLAMADO: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

Vistos, etc.

Nada a deferir à reclamada, haja vista a certidão de id. 34e7631, a qual demonstra cabalmente o recorte do diário oficial onde consta a publicação em nome da patrona da reclamada JULIANA TOMAS VIMERCATI - OAB: RJ152533.

Por isso posto, a conduta da parte ré se enquadra na hipótese do inciso VI do artigo 17 do CPC, razão por que se impõe a pena de litigância de má-fé de 1% sobre o valor da causa (art. 18 CPC). Intimem-se.

Após, remetam-se os autos à contadoria para análise preliminar dos cálculos apresentados, devendo, por oportuno, proceder a inclusão da multa ora aplicada nos referidos cálculos para fins de homologação.

JOANA DE MATTOS COLARES

Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011197-47.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
RECLAMADO: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO(S):

MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência do despacho/decisão de Id 0303fc8.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NOVA IGUACU , 26 de Maio de 2015

ROBSON DA ROCHA COSTA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU.-

Processo nº 0011197-47.2013.5.01.0226.-

MULTFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA., por seu advogado, nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por **MARCOS AURÉLIO ESTEVES TEIXEIRA**, em trâmite nesse Juízo, vem, com fulcro no art. 897-A da CLT e artigos 535 e seguintes do CPC, opor perante a V. Exa., os presentes

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

-

expondo e requerendo o seguinte:

DA CONTRADIÇÃO

Data máxima vênua, houve contradição do Juízo ao indeferir a petição Id. 4daf453, e ainda condenar a Embargante por litigância de má-fé, pois há comprovação através dos documentos juntados nos Ids. nºs b20b887, 10as1c3, 1386475, fbc5sbe, 6c74f81, 6726266, e8225d, 58ad3e3 e 61095c4, que **não houve publicação da decisão dos Embargos de Declaração Id. 06d75b1 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ**, nos dias 14/10/14, 15/10/14 e 16/10/14, que é a imprensa oficial dos tribunais.

A certidão de id. 34e7631 demonstra, apenas, que houve disponibilização da notificação da sentença no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, que não é o meio usual de publicações dos atos processuais, pois todos sempre são realizados através de publicação do DOERJ e não no DEJT, inclusive, a decisão de Id 0303fc8, publicada no dia 28/05/15, foi feita no DOERJ, confirmando, mais uma vez a falha havida na notificação da decisão de Id 06d75b1, que foi a única decisão que não publicou no DOERJ.

Assim, não há que se falar em litigância de má-fé, pois a Embargante comprovou suas alegações, devendo a sentença de Id. 06d75b1 ser publicada no DOERJ para que surta seus devidos e legais efeitos, com devolução do prazo recursal para a Embargante.

"EX POSITIS", requer a V. Exa., o recebimento e acolhimento dos presente Embargos Declaratórios, julgando-os procedentes.

Termos em que,



pede deferimento.

Nova Iguaçu, 29 de maio de 2015.-



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011197-47.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
RECLAMADO: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

DESPACHO PJe-JT

Incabíveis os embargos neste momento processual, eis que não se trata de decisão meritória, mas mero despacho interlocutório.

De qualquer sorte, reporto-me à Lei 11419/2006 e à Resolução N° 135/2014 para novamente rechaçar os argumentos da parte ré, mantendo o despacho anterior.

Dê-se ciência à reclamada.

Após, independentemente de manifestações, à Contadoria, na forma do comando anterior.

NOVA IGUACU , 19 de Junho de 2015

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011197-47.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
RECLAMADO: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO(S):

MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência do despacho/decisão de Id 34bcb11.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NOVA IGUACU , 24 de Junho de 2015

ROBSON DA ROCHA COSTA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ.-

Processo n.º 0011197-47.2013.5.01.0226.-

MULTFORM - INDUSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA., por seu advogado, nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por ***MARCOS AURÉLIO ESTEVES TEIXEIRA***, em trâmite nesse Juízo, vem, tendo em vista o despacho Id nº 34bcb11, apresentar a V. Exa., ***o seu inconformismo***, que será objeto de futuro recurso, esclarecendo, ainda, que a presente notificação se deu apenas através de publicação no diário oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ, conforme cópia da publicação anexa e cópia das páginas do PJE, contradizendo a decisão protestada.

Termos em que,

pede deferimento.

Nova Iguaçu, 30 de julho de 2015.-



30/07/2015

Outlook.com - julianavimercati@hotmail.com

Data de Disponibilização: 29/07/2015**Data de Publicação:** 30/07/2015 **No TRIBUNAL:** Dados do processo**Jornal:** Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro**Caderno:** TRT1**Página:** 06131**Local:** Tribunal Regional do Trabalho , Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região .
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU**Publicação:** Notificacao

Processo Nº RTOrd-0011197-47.2013.5.01.0226 RECLAMANTE MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA ADVOGADO Simone Tavares Victor (OAB: 119302- D/RJ) RECLAMADO MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP ADVOGADO **JULIANA TOMAS VIMERCATI** (OAB: **152533/RJ**) Intimado (s)/Citado (s): - MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190 tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br PROCESSO: 0011197-47.2013.5.01.0226 CLASSE: ACAO TRABALHISTA - RITO ORDINARIO (985) RECLAMANTE: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA RECLAMADO: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP NOTIFICACAO PJe-JT DESTINATARIO (S)/ENDERECO (S): MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP Fica (m) o (s) destinatario (s) acima indicado (s) notificado (s) para ciencia do despacho/decisao de Id 34bcb11. Em caso de duvida, acesse a pagina: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico> NOVA IGUAÇU , 24 de Junho de 2015 ROBSON DA ROCHA COSTA





Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

9:21:04 Pesquisar

JULIANA TOMAS VIMERCATI
JULIANA TOMAS VIMERCATI (102.023.677-97)/Advogado

Iniciar Painéis Processos Atividades Audiências Configuração PJe PUSH Desconectar

Acervo Intimações

Painel do Advogado / Procurador

Pendentes de ciência ou de seu registro - 0 »

Confirmadas/Registradas e dentro do prazo - 0 »

Confirmadas pelo PJe/Publicadas e dentro do prazo - 0 »

Cujo prazo findou nos últimos 10 dias - 0 »

Sem prazo - 4 »

Pesquisar Meus Expedientes

Meus Expedientes

Processo	Classe Judicial	Criação
0011197-47.2013.5.01.0226	AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO	26/05/2015
0010623-50.2015.5.01.0227	AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO	27/04/2015
0011197-47.2013.5.01.0226	AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO	25/04/2015
0011256-02.2014.5.01.0064	AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO	24/04/2015

Foram encontrados: 4 resultados

Legenda

Os processos em destaque possuem prioridade(s) associada(s).

Processos com audiências não designadas - 0 »

Expedientes respondidos nos últimos 10 dias - 0 »





Painel do Advogado / Procurador

Acervo Intimações

Pendentes de ciência ou de seu registro - 0

Confirmadas/Registradas e dentro do prazo - 0

Confirmadas pelo PJe/Publicadas e dentro do prazo - 1

Pesquisar Meus Expedientes

Meus Expedientes

Processo	Classe Judicial	Tipo	Criação	Prazo Final	Data de Ciência da Parte
0010917-57.2014.5.01.0221	AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO	dias	23/07/2015	04/08/2015	27/07/2015

Foram encontrados: 1 resultados

Legenda

Os processos em destaque possuem prioridade(s) associada(s).

Cujo prazo findou nos últimos 10 dias - 0

Sem prazo - 6

Pesquisar Meus Expedientes

Meus Expedientes

Processo	Classe Judicial	Criação
0010099-96.2014.5.01.0224	AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO	15/07/2015
0012150-26.2013.5.01.0221	AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO	10/07/2015
0011358-83.2014.5.01.0012	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	07/05/2015
0010583-04.2014.5.01.0001	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	29/04/2015
0010623-50.2015.5.01.0227	AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO	27/04/2015
0011256-02.2014.5.01.0064	AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO	24/04/2015

Foram encontrados: 6 resultados

Legenda

Os processos em destaque possuem prioridade(s) associada(s).

Processos com audiências não designadas - 4

Pesquisar Meus Processos

Meus Processos

Número do Processo	Classe Judicial do Processo
0010053-86.2015.5.01.0058	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
0010583-08.2014.5.01.0226	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
0010633-40.2013.5.01.0009	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
0010000-72.2013.5.01.0221	EMBARGOS DE TERCEIRO

Foram encontrados: 4 resultados

Expedientes respondidos nos últimos 10 dias - 0



6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/Juiz Titular

RTOrd 0011197-47.2013.5.01.0226 - AVISO PRÉVIO

MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA X MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

Processo Anexar petições ou documentos Audiência Expedientes Características do processo Segredo ou sigilo Movimentações

Partes

Nome	Expediente	Meio de Expediente	Data de Criação	Data Ciência	Confirmado por	Prazo Legal (Em dias)	Fim do Prazo Legal	Documentos	Fech.
MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP	Notificação	Correios	09/09/2013 11:13		--	0			SIT
MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA	Notificação	Diário Eletrônico	08/05/2014 14:41	14/05/2014 22:35:19	Simone Tavares Victor	8	23/05/2014 23:59		SIT
MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP	Notificação	Diário Eletrônico	08/05/2014 14:41	12/05/2014 23:59:59	Sistema	8	20/05/2014 23:59		SIT
MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP	Notificação	Diário Eletrônico	14/10/2014 15:25	16/10/2014 23:59:59	Sistema	8	24/10/2014 23:59		SIT
MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA	Notificação	Diário Eletrônico	14/10/2014 15:25	16/10/2014 23:59:59	Sistema	8	24/10/2014 23:59		SIT
MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA	Notificação	Diário Eletrônico	12/04/2015 18:05	14/04/2015 23:59:59	Sistema	0			SIT
MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP	Notificação	Diário Eletrônico	25/04/2015 14:48	29/04/2015 23:59:59	Sistema	0			NÃO
MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA	Notificação	Diário Eletrônico	26/05/2015 14:55	28/05/2015 23:59:59	Sistema	0			NÃO
MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP	Notificação	Diário Eletrônico	26/05/2015 14:55	28/05/2015 23:59:59	Sistema	0			NÃO
MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP	Notificação	Diário Eletrônico	24/06/2015 15:19		--	0			NÃO

Foram encontrados: 10 resultados

Expedientes 2º Grau

Expedientes TST



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu /RJ.

Processo nº. 0011197-47.2013.5.01.0226

Marcos Aurélio Esteves Teixeira, nos autos da Reclamação Trabalhista, movida em face de Multform Indústria e Comércio Mobiliário Ltda., vem perante a Vossa Excelência, informar para ao final requerer o seguinte:

A Reclamada vem procrastinando o feito, a fim de postergar o cumprimento da sentença.

Tendo em vista que já fluíram todos os prazos da Reclamada, e a mesma quedou-se inerte.

Requer o Reclamante a execução da sentença, com a penhora on line, dos valores homologados, devidamente corrigidos, nas contas existentes no CNPJ nº. 30.215.842/0001-21, por ser medida de direito.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2015.

Dra. Simone Victor
Advogada - OAB/RJ 119.302



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0011197-47.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
RECLAMADO: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, em atenção ao r. despacho, informo a Vossa Excelência que verifiquei os cálculos apresentados pelo Autor sob Ids: d8653b4/530aca8, impugnados pela Ré com cálculos sob Ids: 4daf453/bd32807.

Inicialmente, requer esta Contadoria que o Autor seja instado a manifestar-se sobre os cálculos da Ré, observando, desde já, as seguintes impropriedades verificadas em seus cálculos:

1- Quanto a data de dispensa, assiste razão à Ré, tendo em vista que a decisão dos Embargos de Declaração de Id: 06d75b1 ratifica que a data de término do contrato é aquela confessada pela Reclamada, qual seja: 29/10/2012, tendo o Autor utilizado a data de 01/04/2013;

2- Verifica-se que o autor apurou horas extras e reflexos, inclusive, nos meses de janeiro e fevereiro 2013, quando ainda se encontrava afastado em virtude de benefício previdenciário, contrariando alegação da inicial em que declara que retornou do afastamento em 01/04/2013.

3- Como alegado pela Ré, observa-se que o Autor já incluiu em seus cálculos as parcelas de FGTS e de Seguro Desemprego, porém consta no julgado a determinação para entrega de guias, sob pena de pagamento do equivalente em espécie, no entanto, é possível verificar que até a presente data a Ré não foi intimada para entrega das referidas guias.

Informo a V. Exa. que a Ré deixou de apurar as multas estipuladas sob Id: 06d75b1 e Id: 0303fc8, no entanto, tal apuração é passível de ser procedida por esta Contadoria.

Nesta data, faço os autos conclusos a Vossa Excelência.

NOVA IGUAÇU, 24 de Novembro de 2015.

ALEX FERREIRA VIANA

Secretário Calculista



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011197-47.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
RECLAMADO: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

Inicialmente, ante a obrigação de fazer, intimem-se as partes para comparecerem em dia e hora designados na Secretaria da Vara, **para que a Ré proceda à baixa na CTPS do Autor**, providência que poderá ser cumprida pela Secretaria na omissão do empregador, observando-se a Sentença e a Decisão de Id: 06d75b1, que ratifica que a data do término do contrato de trabalho é aquela confessada pela Reclamada, qual seja: 29/10/2012; **bem como para que a Ré proceda à entrega das guias para levantamento do FGTS e das guias para recebimento do Seguro Desemprego ao Autor**, sob pena de ter a Ré que pagar o equivalente em espécie.

Após, independente de intimação, deverá o Autor manifestar-se sobre os cálculos da Ré, observando, desde já, a promoção da Contadoria de Id: 1842c50, no prazo de 10 (dez) dias após o saque do FGTS, salvo em caso de inércia da Ré, em que o autor deverá manifestar-se imediatamente após a data do descumprimento das obrigações de fazer, no prazo supracitado. Na ausência de manifestação do Autor, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Vindo a manifestação, em caso de concordância do Autor com os cálculos da Ré, retornem os autos imediatamente à Contadoria, para fins de homologação, devendo ser incluídas nos cálculos as multas arbitradas nos autos.

Caso o autor apresente novos cálculos, dê-se vista à parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre os mesmos, devendo, no caso de impugnação, apresentar os valores que entende devidos, de forma discriminada e observando os descontos previdenciários, fiscais e a atualização na forma das Súmulas 368 e 381 do TST.



Decorrido o prazo acima, remetam-se os autos a Contadoria pra verificação dos novos cálculos apresentados pela(s) parte(s).

NOVA IGUACU, 24 de Novembro de 2015.

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011197-47.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
RECLAMADO: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA

*Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho no dia 16/12/2015, às 15:00 horas **para que a Ré proceda à baixa na CTPS do Autor, observando-se a Sentença e a Decisão de Id: 06d75b1, que ratifica que a data do término do contrato de trabalho é aquela confessada pela Reclamada, qual seja: 29/10/2012; bem como para que a Ré proceda à entrega das guias para levantamento do FGTS e das guias para recebimento do Seguro Desemprego ao Autor, sob pena de ter a Ré que pagar o equivalente em espécie.***

Após, independente de intimação, deverá o Autor manifestar-se sobre os cálculos da Ré, observando, desde já, a promoção da Contadoria de Id: 1842c50, no prazo de 10 (dez) dias após o saque do FGTS, salvo em caso de inércia da Ré, em que o autor deverá manifestar-se imediatamente após a data do descumprimento das obrigações de fazer, no prazo supracitado, sob pena de arquivamento provisório.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NOVA IGUACU ,4 de Dezembro de 2015



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 04/12/2015 09:08:42 - 825ba42
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1512040908430200000028744896>
Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226 ID. 825ba42 - Pág. 1
Número do documento: 1512040908430200000028744896

ROBSON DA ROCHA COSTA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ.-

Processo n.º 0011197-47.2013.5.01.0226.-

MULTFORM - INDUSTRIA E COMÉRCIO DO

MOBILIÁRIO LTDA., por seu advogado, nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por **MARCOS AURÉLIO ESTEVES TEIXEIRA**, em trâmite nesse Juízo, vem, requerer à V. Exa., a reconsideração do despacho Id: c466336 tendo em vista que a matéria sobre a qual a Reclamada vem demonstrando seu inconformismo será objeto, oportunamente, de recurso à 2ª Instância, haja vista, inclusive, já existir precedente em caso semelhante ao do presente feito, (doc. anexo).

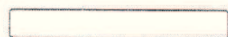
Tal reconsideração também se faz necessária para evitar dano irreparável ou de difícil reparação.

Entretanto, para que não se alegue atitude procrastinatória, a Reclamada efetuará a entrega, no dia designado (16/12/15, às 15:00h) das guias de FGTS (extrato e chave de identificação) e Seguro Desemprego, em anexo.

Termos em que,
pede deferimento.

Nova Iguaçu, 10 de dezembro de 2015.-





+1 { 0

mais Próximo blog»

Criar um blog Login

SEM FRONTEIRAS

quarta-feira, 10 de junho de 2015

VALIDADE DA INTIMAÇÃO: Intimações no processo eletrônico devem ser realizadas em meio eletrônico sem prejuízo da publicação no Diário de Justiça.

Justiça do Trabalho

Atos processuais comunicados apenas no PJe são nulos

A 5ª turma do TRT da 2ª região tornou nulo todos os atos de um processo a partir da intimação da sentença, pois foram comunicados apenas pelo sistema do PJe, sem publicação no Diário Eletrônico. De acordo com o relator, desembargador José Ruffolo, "o princípio da segurança jurídica não permite o procedimento discricionário dos Juizes: uns publicando as intimações no DJE, outros não".

O recurso foi interposto pelo advogado Luiz Carvalho, em defesa da empresa que não foi intimada regularmente dos atos processuais. No agravo de petição, a reclamada asseverou que há nulidade insanável no processamento do feito, tendo em vista que não foi intimada regularmente dos atos processuais a contar da sentença.

Para Ruffolo, a partir do momento que a resolução administrativa 1.589, de 4/2/13, do TST, instituiu o Diário Oficial Eletrônico e o seu artigo 18 determinou que as intimações no processo eletrônico deverão ser realizadas em meio eletrônico "sem prejuízo da publicação no Diário de Justiça Eletrônico", não haveria como prevalecer o entendimento do juízo de origem, segundo o qual essa publicação seria facultativa. "As partes não tiveram ciência inequívoca de que não existiria intimação via DJE, de forma que foi bastante razoável o entendimento da recorrente de que esta seria feita."

"No presente processo, alguns dos atos processuais foram comunicados apenas pelo sistema do PJE, outros por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico, o que redundou em insegurança jurídica a ser combatida, sob pena de ferimento aos princípios constitucionais do devido processo legal e do direito de defesa."

O colegiado, por unanimidade, deu provimento ao agravo para tornar nulo o processado a partir da intimação da sentença, a qual deverá ser repetida por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico, o mesmo acontecendo com todos os atos posteriores.

<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI221576,61044->

Atos+processuais+comunicados+apenas+no+PJe+sao+nulos

ÍNTEGRA DA DECISÃO

Processo: 1000727-03.2014.5.02.0605

PODER JUDICIÁRIO

Quem sou eu



AVANÇO_SOCIAL

advogado trabalhista e previdenciário. NOSSO LEMA: A busca incansável no cotidiano da reversão das expectativas: negativas em positivas BREVE CURRÍCULO: Luiz Salvador é advogado trabalhista e previdenciarista em Curitiba-Pr, Ex-Presidente da ABRAT (www.abrat.adv.br), atual Vice-Presidente Executivo da ALAL (www.alal.com.br), Representante Brasileiro no Depto. de Saúde do Trabalhador da JUTRA (www.jutra.org), assessor jurídico de entidades de trabalhadores, membro integrante, do corpo técnico do Diap, do corpo de jurados do TILS – Tribunal Internacional de Liberdade Sindical (México) e da Comissão de "juristas" responsável pela elaboração de propostas de aprimoramento e modernização da legislação trabalhista instituídas pelas Portarias-MJ 840, 1.787, 2.522/08 E 3105/09, E-mail: luizsalv@terra.com.br, site: www.defesadotrabalhador.com.br PESSOA JURÍDICA Salvador & Olimpio Advogados Associados Endereço para contato: Curitiba-Paraná, rua 15 de Novembro, 467, 4º andar, Fones: 55-41-33221812 (tele/fax), Geral: 554133224252, E-mail: simonezeni@onda.com.br odedetepaula@onda.com.br, CEP 80020310.

[Visualizar meu perfil completo](#)

Arquivo do blog

Arquivo do blog ▾

Seguidores



CAIXA**:: Extrato de Conta do Fundo de Garantia - FGTS**

Data / Hora Consulta: 08/12/2015 19:45:14 017722

Nome: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
PIS/PASEP/NIT: 123.13427.03-1
Empresa: MULTIFORM IND E COM MOBILIARIO LTDA
CNPJ/CEI/CPF: 30.215.842/0001-21
Cód. Estab.: 05766900138631
Nº Conta FGTS: 00000051260
Data/Cód. Movimentação: 29/10/2012 - H
Taxa Juros: 3 %
Valor Base para Fins Rescisórios: R\$ 1.474,88
SALDO: R\$ 1.474,88

Categoria: 01
Data Admissão: 01/09/2011
Data Opção: 01/09/2011
Tipo Conta: OPTANTE
Base: RJ
Atualizado em: 08/12/2015

Histórico dos Lançamentos

Data	Descrição dos Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR		1.432,55
10/05/2015	CREDITO DE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA 0,003542	5,07	1.437,62
10/06/2015	CREDITO DE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA 0,003622	5,20	1.442,82
10/07/2015	CREDITO DE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA 0,004283	6,17	1.448,99
10/08/2015	CREDITO DE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA 0,004776	6,92	1.455,91
10/09/2015	CREDITO DE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA 0,004337	6,31	1.462,22
10/10/2015	CREDITO DE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA 0,004390	6,41	1.468,63
10/11/2015	CREDITO DE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA 0,004260	6,25	1.474,88

IMPRIMIR

[Início](#) | [Site da Caixa](#) | [CSE - Localizar Trabalhador](#) | [CSE - Movimentar Trabalhador](#)

- [Página Inicial](#)
- [Esclarecimentos sobre os serviços](#)
- [Sair](#)

Selecione aqui o serviço desejado:

Clique aqui caso deseje continuar operando com a conta localizada

:: Comunicar Movimentação do Trabalhador

Empresa Outorgada: RUMIFER ESCRITORIO DE CONTABILIDADE LTDA EPP:30814

CNPJ: 30.814.131/0001-73

Empresa Outorgante: MULTFORM IND E COM MOBILIARIO LTDA

CNPJ: 30.215.842/0001-21

Trabalhador: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA

PIS/PASEP/NIT: 123.13427.03-1

COMUNICAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO EFETUADA COM SUCESSO.

Chave de Identificação: BP-12313427031-05202191-00

Imprimir esta tela e anexá-la ao TRCT ou anotar a Chave de Identificação na via destinada ao trabalhador.

ATENÇÃO

Para código de movimentação igual a "H", "J" ou "M" não é devido saque do FGTS pelo trabalhador.

20151208

[RETORNAR](#)

[GERAR GRRF](#)

[IMPRIMIR](#)





7728870900

2 NOME
MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA ✓

3 NOME DA MÃE
NÃO DECLARADA

4 ENDEREÇO (RUA, NÚMERO, APTO, BAIRRO/DISTRITO, ETC)
R VITORINO MONTEIRO ✓

COMPLEMENTO DO ENDEREÇO _____ CEP 26155-090 UF RJ DDD _____ TELEFONE _____

5 PIS/PASEP 123.13427.03-1 ✓ 6 CTPS (NÚMERO, SÉRIE, UF) 20183 058 RJ 7 CPF 019.167.177-05 ✓

8 DATA NASCIMENTO 23/06/1970 ✓ 9 SEXO M 10 GRAU DE INSTRUÇÃO 7 - ENS. MEDIO COMPLETO 11 DOMICÍLIO BANCÁRIO _____

12 TIPO INSCRIÇÃO CNPJ 13 CNPJ OU CEI(INSS) 30.215.842/0001-21

30.215.842/0001-
MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA
R FREDERICO DE CASTRO PEREIRA
JARDIM TROPICAL - RJ
20016-000

14 DATA ADMISSÃO 01/09/2011 ✓ 15 DATA DISPENSA 29/10/2012 16 AVISO PRÉVIO INDENIZADO Não 17 MESES TRABALHADOS NA EMPRESA 14

18 MÊS ANTEPENÚLTIMO 7 R\$ 734,80 MÊS PENÚLTIMO SALÁRIO 8 R\$ 734,80 MÊS ÚLTIMO SALÁRIO 9 R\$ 734,80

19 SOMA DOS TRÊS ÚLTIMOS SALÁRIOS R\$ 2.204,40 20 CBO 7842-05 OCUPAÇÃO Alimentador de linha de produção

MULTFORM IND. COM. MOBILIÁRIO LTDA
Flávia Gastaldi de Vasconcelos
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO

DATA DO REQUERIMENTO 08/12/2015 CÓDIGO DA DISPENSA _____ RECEBEU SALÁRIO EM CADA UM DOS ÚLTIMOS SEIS MESES _____

MOTIVO DO CANCELAMENTO _____ NÚMERO DO POSTO _____ INSC. AUTORIZADA _____

Empregador(es) dos últimos 36 meses em ordem decrescente (ver quadro 21 instruções do

TIPO INSCRIÇÃO	CNPJ ou CEI da Empresa	DATA ADMISSÃO	DATA SUSPENSÃO/DEMISSÃO	CONTADO
CNPJ	30.215.842/0001-21	01/09/2011	29/10/2012	Sim

SOMA TOTAL DE MESES 14

ASSINATURA DO AGENTE _____

DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR

Declaro, sob penas previstas na legislação, que as informações prestadas são verdadeiras:
 I - fui dispensado sem justa causa, estou desempregado e caso eu venha a conseguir outro emprego enquanto estiver recebendo Seguro-Desemprego, avisarei a um Posto de Atendimento do Seguro-Desemprego;
 II - não possuo renda própria de qualquer natureza suficiente à manutenção pessoal e da minha família;
 III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
 IV - estou ciente que a recusa, sem justificativa, de emprego compatível com a ocupação a salário anterior cancelará o meu benefício;
 V - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido comprometo-me a devolvê-lo ao FAT;
 VI - as informações acima citadas são verdadeiras.



LOCAL E DATA _____ ASSINATURA DO TRABALHADOR _____

1ª via: Posto Atendimento MTE





7728870900

2 NOME MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA	
3 NOME DA MÃE NÃO DECLARADA	
4 ENDEREÇO (RUA, NÚMERO, APTO, BAIRRO/DISTRITO, ETC) R VITORINO MONTEIRO	
COMPLEMENTO DO ENDEREÇO	CEP 26155-090
UF RJ	DDD TELEFONE
5 PIS/PASEP 123.13427.03-1	6 CTPS (NÚMERO, SÉRIE, UF) 20183 058 RJ
7 CPF 019.167.177-05	
8 DATA NASCIMENTO 23/06/1970	9 SEXO M
10 GRAU DE INSTRUÇÃO 7 - ENS. MEDIO COMPLETO	11 DOMICÍLIO BANCÁRIO
12 TIPO INSCRIÇÃO CNPJ	13 CNPJ OU CEI(INSS) 30.215.842/0001-21

30.215.842/0001-
MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA
R FREDERICO DE CASTRO PEREIRA
JARDIM TROPICAL - RJ
28016-980

2ª via: Trabalhador

14 DATA ADMISSÃO 01/09/2011	15 DATA DISPENSA 29/10/2012	16 AVISO PRÉVIO INDENIZADO Não	17 MESES TRABALHADOS NA EMPRESA 14
18 MÊS ANTEPENÚLTIMO R\$ 734,80	MÊS PENÚLTIMO SALÁRIO R\$ 734,80	MÊS ÚLTIMO SALÁRIO R\$ 734,80	
19 SOMA DOS TRÊS ÚLTIMOS SALÁRIOS R\$ 2.204,40	20 CBO 7842-05	OCUPAÇÃO Alimentador de linha de produção	

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO

DATA DO REQUERIMENTO 08/12/2015	CÓDIGO DA DISPENSA
MOTIVO DO CANCELAMENTO	
NÚMERO DO POSTO	

ASSINATURA DO AGENTE

Flávia Gestaldo de Vasconcellos
MULTFORM IND. COM. MOBILIÁRIO LTDA.
Flávia Gestaldo de Vasconcellos
Diretora
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

DESTACAR (Protocolo do Empregador)



7728870900

PIS/PASEP 123.13427.03-1
NOME MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
RECEBI DE (firma ou 2(DUAS) VIAS DO REQUERIMENTO FORMAL DO BENEFÍCIO DO SEGURO-DESEMPREGO.
LOCAL E DATA
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TRABALHADOR



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu /RJ.

Processo nº. 0011197-47.2013.5.01.0226

Marcos Aurélio Esteves Teixeira, nos autos da **Reclamação Trabalhista**, movida em face de **Multform Indústria e Comércio Mobiliário Ltda.**, vem perante Vossa Excelência informar para ao final requerer o que seguinte:

Tendo em vista, que no caso em tela, na demissão não foi expedido o termo de rescisão do contrato de trabalho, o Reclamante não conseguiu levantar a quantia depositada com a chave de conectividade informada. Por isso vem requer a expedição de alvará para levantamento do Fundo de Garantia, e de ofício para habilitação do seguro desemprego.

Na oportunidade, o Reclamante impugna o documento acostado ao ID nº. d86e08d, eis que todos os atos processuais foram devidamente publicados no Diário oficial. Senão vejamos:

1) A sentença que julgou improcedentes os embargos foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro dia 16/10/2014.

Data de Publicação: 16/10/2014 **No TRIBUNAL:** [Dados do processo](#)

Data de Disponibilização: 15/10/2014

Jornal: Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro

Caderno: TRT1

Página: 01959

Local: Tribunal Regional do Trabalho .Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região .
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

Publicação: Notificação



Processo Nº RTOOrd-0011197-47.2013.5.01.0226 RECLAMANTE MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA ADVOGADO **SIMONE TAVARES VICTOR** (OAB: **119302**) RECLAMADO MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP ADVOGADO JULIANA TOMAS VIMERCATI (OAB: 152533) DESTINATARIO (S): MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP Fica (m) o (s) destinatário (s) acima indicado (s) notificado (s) para ciência da decisão dos Embargos de Declaração de ID 06d75b1, interpostos pelas partes, que julgou ambos os pedidos Improcedentes. Prazo de 08 dias. Em caso de duvida, acesse a pagina: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

2) O despacho que intimou o Reclamante para liquidar o julgado em 10 dias, e a Reclamada para impugna-los e apresentar cálculos, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no dia 13/04/2015.

Data de Disponibilização: 13/04/2015

Data de Publicação: 14/04/2015 **No TRIBUNAL:** [Dados do processo](#)

Jornal: Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro

Caderno: TRT1

Página: 02438

Local: Tribunal Regional do Trabalho .Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região .
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

Publicação: Notificacao

Processo Nº RTOOrd-0011197-47.2013.5.01.0226 Relator LUCAS FURIATI CAMARGO RECLAMANTE MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA ADVOGADO **SIMONE TAVARES VICTOR** (OAB: **119302**) RECLAMADO MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP ADVOGADO JULIANA TOMAS VIMERCATI (OAB: 152533) PODER JUDICIARIO FEDERAL JUSTICA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIAO 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguacu Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190 tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br PROCESSO: 0011197-47.2013.5.01.0226 CLASSE: ACAO TRABALHISTA - RITO ORDINARIO (985) RECLAMANTE: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA RECLAMADO: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP DESTINATARIO (S): MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA Apresentar calculos de liquidacao, incluindo-se as verbas previdenciarias. Prazo: 10 dias. NOVA IGUAÇU, 12 de abril de 2015 ROBSON DA ROCHA COSTA

Portanto, não há que se falar em nulidade de ato processual.

Desta forma, reitera o pedido de penhora *on line*, através do BACEN, nas contas existentes no CNPJ da Reclamada, e ainda a expedição de alvará para levantamento do Fundo de Garantia e ofício para habilitação do seguro desemprego, por ser medida de direito.



Assinado eletronicamente por: Simone Tavares Victor - 15/12/2015 01:10:07 - cc6b391
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121501053260100000029167446>
 Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226 ID. cc6b391 - Pág. 2
 Número do documento: 15121501053260100000029167446

Nestes termos,

Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2015.

Dra. Simone Victor
OAB/RJ 119.302



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011197-47.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
RECLAMADO: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que compareceram a esta secretaria o reclamante, Sr. MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA, e o Dr. MARCO AURELIO HOLANDA COELHO, representando o reclamado MULTFORM INDUSTRIA. O reclamado entregou ao reclamante guias do FGTS e do seguro desemprego, porém **não procedeu** a anotação na CTPS do autor pois disse que foi informado que deveria apenas efetuar a entrega das guias.

NOVA IGUACU , 16 de Dezembro de 2015

FABIO PEREIRA DA CONCEICAO SILVA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011197-47.2013.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA

RECLAMADO: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

DESPACHO PJe-JT

Designe-se nova data para que a ré cumpra **integralmente** a obrigação de fazer, anotando o contrato de emprego na CTPS da parte autora. Na inércia da ré, o ato deverá ser praticado pela Secretaria.

A partir do dia útil seguinte à data designada, deverá o autor se manifestar sobre a impugnação da ré aos seus cálculos liquidatórios, em 10 dias. No decurso do prazo, com ou sem manifestações, remetam-se os autos à Contadoria.

NOVA IGUACU , 27 de Janeiro de 2016

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

NOVA IGUACU, 27 de Janeiro de 2016

MARCELO RIBEIRO SILVA
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 27/01/2016 16:32:20 - 068c2d8

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1601271606107080000030316705>

Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226

ID. 068c2d8 - Pág. 1

Número do documento: 1601271606107080000030316705

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ. -

Processo nº 0011197-47.2013.5.01.0226.-

-

MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA. por seu advogado, nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por **MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA**, em trâmite nesse Juízo, vem, dizer a V. Exa., em trâmite nesse Juízo, vem, requerer a V. Exa., a habilitação do Patrono da Reclamada, conforme procuração em anexo, bem como, a retificação/inclusão do seu nome na capa dos autos, para fins de recebimento de notificações.

Termos em que,
pede deferimento.

Nova Iguaçu, 12 de fevereiro de 2016.-





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): MULTFORM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA., empresa estabelecida na Rua Frederico de Castro Pereira, nº 986, Jardim Tropical, nesta Cidade, CEP nº 26012-371, inscrita no CNPJ sob o nº 30.215.842/0001-21, neste ato representada por seus sócios **FLÁVIA GASTALDELO DE VASCONCELLOS**, brasileira, solteira, industrial, portadora da identidade nº 072.994.48-7/IFP, inscrita no CPF sob o nº 825.812.667-91 e/ou **CARLOS CESAR DE SOUZA VASCONCELLOS**, brasileiro, divorciado, industrial, portador da identidade nº 139695 - Min. Aeronáutica, inscrito no CPF sob o nº 058.251.727-34, estabelecidos no endereço acima.

OUTORGADO(S) LUIZ CARLOS FAVARO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 79.975 e **JULIANA TOMÁS VIMERCATI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 152.533, ambos com escritório na Rua Bernardino de Melo, nº 2075 - Grupo 610, Nova Iguaçu/RJ.

Pelo presente instrumento particular de mandato, o(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(m) o(s) outorgado(s) seu(s) bastante(s) procurador(es) com poderes da cláusula "AD JUDICIA" para o foro em geral e, defender os direitos e interesses do(s) outorgante(s), representando-o(s) em Juízo ou fora dele - do autor(es) réu(s) assistente(s) ou oponente(s), podendo propor e contestar ações, inclusive reclamações trabalhistas, embargar execuções, interpor recursos em qualquer grau de jurisdição, intervir como terceiro interessado, praticando todos os atos inerentes ao presente mandato, inclusive confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, fazer acordo, desistir, intentar de novo, firmar compromisso, renunciar o direito sobre que se funda a ação receber e dar quitação inclusive através de alvara de entrega ou mandado de pagamento, recorrer, arguir exceções, suscitar conflitos de jurisdição e competência, falsidades e questões prejudiciais incidentes, requerer falência, licitar, pedir adjudicação e remissão, votar e ser votado, assinar termo de testamentaria, renunciar à herança, tornar posse, assumir compromisso de inventariante e assinar o respectivo termo, prestar declarações, concordar ou impugnar nomeação do inventariante, declarações de bens e herdeiros, avaliações, cálculos, partilhas judiciais, pedidos de alvará etc., proceder a partilha amigável, protestar e levantar títulos em protesto e a respectiva quitação, requerer a insolvência civil, pleitear e assinar o que for mister perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, praticando enfim, todos os atos necessários ao pleno desempenho do presente mandato e subalternando, a presente, com os poderes nesta conferidos, em parte ou no todo, a um ou mais procuradores, podendo ainda funcionar como defensor(es) ou assistente(s) de acusação em todas as fases do processo criminal, inclusive oferecer queixas, representações e "notitia criminis".

ESPECIALMENTE para representá-la nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por Marcos Augusto de Souza Teixeira em face da 6ª Jara do Trabalho de Nova Iguaçu, processo nº 0011197-47-2013.5.01.0226.

Nova Iguaçu, 25 de setembro de 2013,-

Rua Bernardino de Melo, nº 2075 - Grupo 610 - Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26255-140
Tel/Fax: 2667-2273 / 2668-8292 - e-mail: favaro.advocacia@gmail.com



6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011197-47.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
RECLAMADO: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO
LTDA - EPP

MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA

*Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho no dia 15/03/2016, às 15:00 horas para que a ré cumpra **integralmente** a obrigação de fazer, anotando o contrato de emprego na CTPS da parte autora.*

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NOVA IGUACU ,4 de Março de 2016

ROBSON DA ROCHA COSTA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011197-47.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
RECLAMADO: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que compareceu a esta secretaria o reclamante, Sr. MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA, porém o réu não compareceu para efetuar as anotações na CTPS do autor.

NOVA IGUACU , 15 de Março de 2016

FABIO PEREIRA DA CONCEICAO SILVA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011197-47.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
RECLAMADO: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que encaminho os presentes autos para que o autor seja notificado para se manifestar sobre a impugnação da ré aos seus cálculos de liquidação, em 10 dias, conforme determinado no despacho de ID: 068c2d8.

NOVA IGUACU , 13 de Abril de 2016

FABIO PEREIRA DA CONCEICAO SILVA



DESTINATÁRIO(S):
MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para se manifestar sobre a impugnação da ré aos seus cálculos liquidatórios, em 10 dias.



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu /RJ.

Processo nº. 0011197-47.2013.5.01.0226

Marcos Aurélio Esteves Teixeira, nos autos da **Reclamação Trabalhista**, movida em face de **Multform Indústria e Comércio Mobiliário Ltda.**, vem perante Vossa Excelência informar para ao final requerer o que seguinte:

Embora tenha a ré entregado as guias, até a presente data, o autor não conseguiu levantar os depósitos existentes na conta do FGTS. Eis que a Caixa Econômica Federal solicitou alvará para levantamento.

Deste modo, requer a Vossa Excelência a expedição de alvará para levantamento dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como a expedição de ofício para habilitação do seguro desemprego.

O autor enviou os cálculos para o contador que os confeccionou, para que realizasse a correção, mas até a presente data os cálculos ainda não foram confeccionados.

Deste modo, requer a ditalação do prazo, para que o autor possa apresentar os cálculos retificados, por ser medida de direito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2016.

Dra. Simone Victor
OAB/RJ 119.302



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011197-47.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
RECLAMADO: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

DESPACHO PJe-JT

Defiro a dilação do prazo requerida pelo autor por mais 10 dias. Intime-se

Sem prejuízo, expeça-se alvará ao autor para saque do FGTS e ofício para recebimento do seguro-desemprego, dando-se ciência.

NOVA IGUAÇU, 4 de Junho de 2016.

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0011197-47.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
RECLAMADO: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

OFÍCIO PJe-JT

HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO

NOVA IGUAÇU, 21 de Junho de 2016

Sr. Subdelegado,

Com referência à ação trabalhista supramencionada, informo a V. Sa. que o Reclamante está habilitado ao recebimento do Seguro Desemprego, desde que preenchidos todos os requisitos para sua percepção. Ressalto, outrossim, que o presente ofício visa substituir, única e exclusivamente, a guia de Comunicação de Dispensa.

DADOS DO RECLAMANTE: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA

CTPS nº 20.183 - 058/RJ

PIS: 123.13427.03-1

CPF: 019.167.177-05

Data de admissão: 01/09/2011

Data de demissão: 29/10/2012

CNPJ da Reclamada: 30.215.842/0001-21

Atenciosamente,



Marcelo Ribeiro Silva

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Observação: Por determinação do Exmo. Juiz Marcelo Ribeiro Silva, o presente ofício foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC).

Destinatário: Delegacia Regional do Trabalho de Nova Iguaçu

Endereço: Rua Dom Walmor, 383, lojas 05, 06 e 07, Centro, Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26.215-220



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0011197-47.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
RECLAMADO: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

ALVARÁ PJe-JT nº 277/2016

FGTS

O Juiz do Trabalho Marcelo Ribeiro Silva da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso das suas atribuições legais, DETERMINA à **Caixa Econômica Federal** que, à vista do presente, efetue o pagamento pessoalmente a **MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA**, portador(a) da **CTPS Nº 20.183- 058/RJ**, PIS: 123.134.270.3-1, CPF: 019.167.177-05, dos depósitos efetuados por **MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP CNPJ: 30.215.842/0001-21** na conta vinculada ao **FGTS**, com os respectivos acréscimos legais.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

NOVA IGUAÇU, 5 de Julho de 2016.

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz do Trabalho



DESTINATÁRIO(S):
MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da expedição do alvará para saque do FGTS e do ofício para recebimento do seguro-desemprego, assim como do deferimento da dilação do prazo requerida por mais 10 dias.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0011197-47.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
RECLAMADO: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

CERTIDÃO PJe-JT

Em atenção ao r. despacho, informo a V. Exa. que o Autor deixou de manifestar-se sobre a impugnação e cálculos ofertados pela Reclamada, apesar da dilação de prazo deferida.

Desta forma, em respeito aos Princípios da Celeridade e da Economia Processual, procedi à atualização dos cálculos da Reclamada a partir de seus valores históricos e cômputo de juros desde o ajuizamento, incluindo-se os valores das multas aplicadas e das custas judiciais, conforme planilha(s) de atualização, ora anexada(s), para fins de apreciação.


Nesta data, faço os autos conclusos a Vossa Excelência.

NOVA IGUAÇU, 2 de Março de 2017.

ALEX FERREIRA VIANA

Secretário Calculista



	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO		Processo: 0011197-47-2013 .5.01.0226	Página 1
	6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu			Atualização até 28/02/2017
Cálculo de JAM (Juros e Atualização Monetária)				

Atualização Monetária**Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas**

Início: **Subsequente**
 Indexação: 28/02/17
Indexador: Tipo: **IDTR**
 Valor: 0,012981250

Juros A – 0,5% A.M. Simples
 Juros B – 1,0% A.M. Capitalizados
 Juros C – 1,0% A.M. Simples
 Ajuizamento: Limite:
 11 / 07 / 2013 a 28 / 02 / 2017

1) VERBAS DEVIDAS

Época Própria mês/ano	Principal Histórico Líquido	INSS Empregado	INSS Empregador	Índices mês subs. Tab. Fev./2017	Valor atualizado	Juros A	Juros B	Juros C	Valor atualizado e com juros	INSS atual. Empregado	INSS atual. Empregador
Set/2011	R\$ 260,62	R\$ 18,05	R\$ 45,13	1,056838131	R\$ 275,43	0,00%	0,00%	43,60%	R\$ 395,52	R\$ 19,08	R\$ 47,69
Out/2011	R\$ 1.152,80	R\$ 86,84	R\$ 217,10	1,056183297	R\$ 1.217,57	0,00%	0,00%	43,60%	R\$ 1.748,43	R\$ 91,72	R\$ 229,30
Nov/2011	R\$ 861,14	R\$ 64,09	R\$ 160,23	1,055502498	R\$ 908,94	0,00%	0,00%	43,60%	R\$ 1.305,23	R\$ 67,65	R\$ 169,12
Dez/2011	R\$ 1.461,95	R\$ 110,99	R\$ 277,48	1,054514418	R\$ 1.541,65	0,00%	0,00%	43,60%	R\$ 2.213,81	R\$ 117,04	R\$ 292,60
13º Dez/2011	R\$ 417,84	R\$ 31,85	R\$ 79,63	1,054514418	R\$ 440,62	0,00%	0,00%	43,60%	R\$ 632,73	R\$ 33,59	R\$ 83,97
Jan/2012	R\$ 368,27	R\$ 26,34	R\$ 65,85	1,053604104	R\$ 388,01	0,00%	0,00%	43,60%	R\$ 557,18	R\$ 27,75	R\$ 69,38
Fev/2012	R\$ 465,02	R\$ 34,23	R\$ 85,58	1,053604104	R\$ 489,95	0,00%	0,00%	43,60%	R\$ 703,56	R\$ 36,06	R\$ 90,16
Mar/2012	R\$ 477,57	R\$ 34,83	R\$ 87,08	1,052480055	R\$ 502,63	0,00%	0,00%	43,60%	R\$ 721,78	R\$ 36,66	R\$ 91,64
Abr/2012	R\$ 91,46	R\$ 4,45	R\$ 11,13	1,052241197	R\$ 96,24	0,00%	0,00%	43,60%	R\$ 138,20	R\$ 4,68	R\$ 11,71
Mai/2012	R\$ 308,36	R\$ 21,70	R\$ 54,25	1,051748978	R\$ 324,32	0,00%	0,00%	43,60%	R\$ 465,72	R\$ 22,82	R\$ 57,06
Jun/2012	R\$ 326,15	R\$ 22,86	R\$ 57,15	1,051748978	R\$ 343,03	0,00%	0,00%	43,60%	R\$ 492,59	R\$ 24,04	R\$ 60,11
Jul/2012	R\$ 321,11	R\$ 22,57	R\$ 56,43	1,051597548	R\$ 337,68	0,00%	0,00%	43,60%	R\$ 484,91	R\$ 23,73	R\$ 59,34
Ago/2012	R\$ 286,19	R\$ 19,78	R\$ 49,45	1,051468218	R\$ 300,92	0,00%	0,00%	43,60%	R\$ 432,12	R\$ 20,80	R\$ 52,00
Set/2012	R\$ 307,40	R\$ 21,36	R\$ 53,40	1,051468218	R\$ 323,22	0,00%	0,00%	43,60%	R\$ 464,15	R\$ 22,46	R\$ 56,15
Out/2012	R\$ 452,77	R\$ 35,10	R\$ 87,75	1,051468218	R\$ 476,07	0,00%	0,00%	43,60%	R\$ 683,64	R\$ 36,91	R\$ 92,27
Out/2012	Rescisórias: R\$ 2.838,45	R\$ 83,95	R\$ 209,88	1,051468218	R\$ 2.984,54	0,00%	0,00%	43,60%	R\$ 4.285,80	R\$ 88,27	R\$ 220,68
Nov/2012	R\$ 676,58	R\$ 52,45	R\$ 131,13	1,051468218	R\$ 711,40	0,00%	0,00%	43,60%	R\$ 1.021,57	R\$ 55,15	R\$ 137,87
Dez/2012	R\$ 789,34	R\$ 61,19	R\$ 152,98	1,051468218	R\$ 829,97	0,00%	0,00%	43,60%	R\$ 1.191,83	R\$ 64,34	R\$ 160,85
Jan/2013	R\$ 676,58	R\$ 52,45	R\$ 131,13	1,051468218	R\$ 711,40	0,00%	0,00%	43,60%	R\$ 1.021,57	R\$ 55,15	R\$ 137,87
Fev/2013	R\$ 676,58	R\$ 52,45	R\$ 131,13	1,051468218	R\$ 711,40	0,00%	0,00%	43,60%	R\$ 1.021,57	R\$ 55,15	R\$ 137,87
Mar/2013	R\$ 676,58	R\$ 52,45	R\$ 131,13	1,051468218	R\$ 711,40	0,00%	0,00%	43,60%	R\$ 1.021,57	R\$ 55,15	R\$ 137,87
Abr/2013	R\$ 676,58	R\$ 52,45	R\$ 131,13	1,051468218	R\$ 711,40	0,00%	0,00%	43,60%	R\$ 1.021,57	R\$ 55,15	R\$ 137,87
Mai/2013	R\$ 676,58	R\$ 52,45	R\$ 131,13	1,051468218	R\$ 711,40	0,00%	0,00%	43,60%	R\$ 1.021,57	R\$ 55,15	R\$ 137,87
Jun/2013	R\$ 676,58	R\$ 52,45	R\$ 131,13	1,051468218	R\$ 711,40	0,00%	0,00%	43,60%	R\$ 1.021,57	R\$ 55,15	R\$ 137,87
Jul/2013	R\$ 676,58	R\$ 52,45	R\$ 131,13	1,051248507	R\$ 711,25	0,00%	0,00%	43,60%	R\$ 1.021,36	R\$ 55,14	R\$ 137,84
Ago/2013	R\$ 676,58	R\$ 52,45	R\$ 131,13	1,051248507	R\$ 711,25	0,00%	0,00%	43,60%	R\$ 1.021,36	R\$ 55,14	R\$ 137,84
Set/2013	R\$ 676,58	R\$ 52,45	R\$ 131,13	1,051165465	R\$ 711,20	0,00%	0,00%	43,60%	R\$ 1.021,28	R\$ 55,13	R\$ 137,83
Out/2013	R\$ 2.119,95	R\$ 164,34	R\$ 410,85	1,050199281	R\$ 2.226,37	0,00%	0,00%	43,60%	R\$ 3.197,07	R\$ 172,59	R\$ 431,47
09 Abr/2014	Danos Morais: R\$ 15.760,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1,046961332	R\$ 16.500,11	0,00%	0,00%	43,60%	R\$ 23.694,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00
					R\$ 37.620,78				R\$ 54.023,44	R\$ 1.461,65	R\$ 3.654,12

Resumo:

	Valor	Qtde de IDTRs
Verba Corrigida sem juros:	R\$ 37.620,78	2.898.085,85
JUROS	R\$ 16.402,66	1.263.565,43
VERBA CORRIGIDA COM JUROS	R\$ 54.023,44	4.161.651,28
Multa de 1% s/ o valor da condenação Id:06d75b1:	R\$ 300,00	09/10/14 1,042120881 R\$ 312,64 24.083,68
Multa de 1% s/ o valor da causa Id:0303fc8:	R\$ 300,00	25/05/15 1,035781376 R\$ 310,73 23.937,17
(-)IMPOSTO DE RENDA:	ISENTO	R\$ 0,00 0,00
CRÉDITO LÍQUIDO DO RECLAMANTE:	R\$ 54.646,81	4.209.672,14
INSS Empregado:	R\$ 1.461,65	112.596,74
INSS Empregador:	R\$ 3.654,12	281.491,86
INSS TOTAL:	R\$ 5.115,76	394.088,60
CUSTAS: 09/03/14	R\$ 600,00	1,047441888 R\$ 628,47 48.413,30
TOTAL DEVIDO PELA RECLAMADA:	R\$ 60.391,03	4.652.174,03

Nova Iguaçu, 02/03/2017

ALEX FERREIRA VIANA

Secretário Calculista



Assinado eletronicamente por: ALEX FERREIRA VIANA - 02/03/2017 17:11:52 - a051c96
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1703021711328810000049175798>
 Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226
 Número do documento: 1703021711328810000049175798

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011197-47.2013.5.01.0226
 CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
 RECLAMANTE: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
 RECLAMADO: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

DECISÃO PJe-JT

Vistos, etc...

ACOLHO e HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Reclamada sob Id(s): 4daf453, por seus valores históricos, incluindo-se as multas de Id: 06d75b1 e 0303fc8, com a atualização efetuada pela Contadoria sob Id(s): 1162900/a051c96, para que produzam os efeitos legais, fixando o valor total da condenação, conforme a seguir discriminado:

Crédito líquido do Reclamante: R\$ 54.646,81

INSS do Reclamante: R\$ 1.461,65

INSS da Reclamada: R\$ 3.654,12

Total Devido ao INSS: R\$ 5.115,76

Custas: R\$ 628,47

Imposto de Renda: Isento (I.N 1.500/2014 e O.J 400 SDI -1 TST);

Total Devido pela Executada: R\$ 60.391,03, equivalentes a 4.652.174,03 IDTR's.

1- Determino a EXECUÇÃO do valor acima, **via Diário Oficial**, para a executada **pagar em 15 dias**, sob pena de aplicação de imediata penhora on-line via BACENJUD e restrição veicular via RENAJUD. Deverá a ré, quando do recolhimento previdenciário, cumprir a obrigação acessória de Preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social - GFIP, conforme artigo 32, inciso IV, da Lei nº 8212/1991, Específica Para a presente Reclamatória Trabalhista, a fim de que os valores recolhidos sejam efetivamente incluídos como contribuição em favor do Trabalhador no Cadastro Nacional de Informação Sociais - CNIS.

1.1- Dê-se ciência da homologação dos cálculos à parte autora, no prazo de 05(cinco) dias.

2- No caso de impossibilidade da intimação da executada, cite-se-a por edital;



3 - Tendo a executada efetuado pagamento mediante depósito da quantia devida, e ainda não tendo havido qualquer manifestação no prazo legal, *certifique a Secretaria a expiração de prazo* e expeçam-se alvarás ao exequente, INSS e Fazenda Nacional, no que couber, sendo que para os últimos com determinação ao Banco Depositário que efetue os recolhimentos em guia correta, facultando-se à Secretaria a expedição de ofício neste sentido, cumpridas as determinações, arquivem-se os autos com baixa;

4 - Em caso de bloqueio de valores totais no BACENJUD, dê-se ciência ao executado da medida;

5 - Transcorrido o prazo de que trata o item 2, não tendo a executada efetuado o pagamento e sido utilizados os convênios BACENJUD e RENAJUD, venham os autos conclusos para análise de viabilidade de audiência de conciliação em execução;

6 - Havendo expedição de mandado de penhora a avaliação e certidão positiva, designe-se leilão. Em caso de certidão negativa, defiro desde já a desconsideração da personalidade jurídica, determinando a inclusão de todos os sócios responsáveis pela empresa a partir do início do contrato de trabalho do autor e sua citação via mandado e/ou CPE. Havendo expedição de mais de um mandado e/ou CPE, aguarde a Secretaria o cumprimento de todos os atos para dar andamento à execução;

7 - Em caso de desconsideração da personalidade jurídica, defiro desde já que a tramitação do feito se dê nos mesmos moldes dos itens supra em face dos sócios, incluindo-se também a consulta ao Sistema INFOJUD;

8 - Havendo sido esgotados todos os meios de execução em face da ré e dos sócios, defiro prazo de 30 dias para que o exequente venha com meios de viabilizar a execução. Indeferido os meios já realizados. Decorrido o prazo in albis ou com meios inócuos, expeça-se certidão de crédito ao exequente, na forma do provimento 01/2014 deste E. Regional.

Nova Iguaçu, 02 de Março de 2017.

MARCELO RIBEIRO SILVA
Juiz(a) do Trabalho



6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011197-47.2013.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA

RECLAMADO: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

Citação para Execução PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO
LTDA - EPP

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) **CITADO(s)** para pagar o valor homologado na decisão de ID "f59ac85", no importe de **R\$ 60.391,03**, equivalentes a 4.652.174,03 IDTR's., no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de imediata penhora "on line" via BACEN e restrição veicular via RENAJUD. Devendo, quando do recolhimento previdenciário, cumprir a obrigação acessória de preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GEFIP, conforme art. 32, inciso IV da lei nº 8212/1991, específica para a presente reclamatória trabalhista, a fim de que os valores recolhidos sejam efetivamente incluídos como contribuição a favor do trabalhador no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NOVA IGUACU , 10 de Março de 2017

ROBSON DA ROCHA COSTA



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 10/03/2017 11:53:36 - b4852ff

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1703101153363960000049623277>

Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226

ID. b4852ff - Pág. 1

Número do documento: 1703101153363960000049623277

DESTINATÁRIO(S):
MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da decisão de id "f59ac85".

Em caso de dúvida, acesse a página:
<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ. -

Processo nº 0011197-47.2013.5.01.0226.-

-

MULTFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA., por seu advogado, nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por **MARCOS AURÉLIO ESTEVES TEIXEIRA**, em trâmite nesse Juízo, vem, com fulcro nos arts. 882 da CLT e 805, p. único do CPC, tendo sido intimada para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 dias, **nomear à penhora** os bens de sua propriedade, designados por automóveis Renault Logan, ano 2012/2013, de cor branca, placa LTJ 4390, RENAVAN nº 493368078 e Renault Logan, ano 2012/2013, de cor bege, placa LQN 5221, RENAVAN nº 495069388, conforme comprovam documentos em anexo, objetivando, à seguir, a oposição de embargos à execução na forma e prazo previstos no art. 884 da CLT.

Declara, portanto, ser este meio de execução, o menos oneroso.

Termos em que,

pede deferimento.

Nova Iguaçu, 28 de março de 2017.-



DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 180330
SÉRIE 14

 <p>Renault do Brasil S/A.</p> <p>Av Renault, 1300 Borda do Campo-Sao Jose dos Pinhais-PR Fone: (41)3380-2000 Cep: 83.070-900</p>	<p>DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA</p> <p>0-ENTRADA <input type="checkbox"/> 1-SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/></p> <p>Nº 180330 SÉRIE 14 FL 1/1</p>	 <p>CHAVE DE ACESSO 4112 1000 9134 4300 0173 5501 4000 1803 3012 4221 5282</p> <p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora</p>
	<p>NATUREZA DA OPERAÇÃO Vnd prod.est.opr.cpr.suj.reg.sub.trib.cnd.sub.trib /</p> <p>INSCRIÇÃO ESTADUAL 9010200005</p> <p>INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 91019019</p> <p>CNPJ 00.913.443/0001-73</p>	

<p>PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141120141360371 14/10/2012 23:45:10</p>		
<p>DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL MULTIFORM I C DO MOBILIARIO LTDA EPP</p>	<p>CNPJ/CPF 30.215.842/0001-21</p>	<p>DATA DA EMISSÃO 14/10/2012</p>
<p>ENDEREÇO R FREDERICO DE CASTRO PEREIRA, 986</p>	<p>BAIRRO/DISTRITO JARDIM TROPICAL</p>	<p>CEP 26.015-060</p>
<p>MUNICÍPIO Nova Iguaçu</p>	<p>FONE/FAK 2126673899</p>	<p>UF RJ</p>
	<p>INSCRIÇÃO ESTADUAL 80348282</p>	<p>HORA DA SAÍDA</p>

FATURA / DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
24.557,84	2.946,94	3.481,23	661,43	30.069,60	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.069,60

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME/RAZÃO SOCIAL CATLOG LOGISTICA DE TRANSPORTES S/A		FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF PR	CNPJ/CPF 02.096.806/0001-50
ENDEREÇO AV RENAULT 1300		MUNICÍPIO PR 4125506			UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9014161098
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE ST	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
				1.470,000	1.470,000	

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA	ICMS	IPI
L5BR05048	L5M L EX2 D4D L2 2012 2013 Chassi 93YLSR7RHDJ485727 Cor 369 BRANCO 369 Potência : 077cv Peso Líquido : 1.4700 Peso Bruto : 1.4700 Serial HDJ485727 Combustível 16 ALCOOL/GASOLINA Número de Motor D4DH760Q250299 CMRG 23000 Distância entre eixos 2630 Ano Modelo 2013 Ano Fabricação 2012 Tipo de Pintura S Tipo de Veículo 06-AUTOMÓVEL Espécie de Veículo 1-PASSAGEIRO VIN N Condição do Veículo-ACABADO Código Marca Modelo 111189	87032100	090	6461	PC	1,0000	30.069,6000	30.069,60	24.557,84	2.946,94	0,00	12,00	0,00	0,00

DECLARAMOS PARA EFEITO DE SEGURO
QUE O VEÍCULO DESCRITO NA N. F. 180330
TEM DATA DE SAÍDA PARA 26/10/2012
NO VALOR DE R\$ 30.069,60

EIFFEL COMÉRCIO AUTOMOTIVO LTDA

Marca: Renault Modelo: Logan Versão: L EX2 D4D L2 Motorização: 1.0 Portas: 4 Passageiros: 5 Câmbio: MANUAL Injeção: MULTIPONTO Potência: 77 Cilindradas: 0998 Versão: L EX2 D4D L2 Opcional(s): PHEXP0, PHEXP2

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>Endereço de Entrega: AV. GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, n° 217 Bairro: CENTRO, NOVA IGUAÇU / RJ. - - - 3 - Regime Normal - Lucro Real / DETALHAMENTO DO ICMS Base de calculo icms, b.calculo,aliquota,icms Estado de origem BR 100 - 24.557,84 12,00 2.946,94 Estado de destino RJ 7420-271 3.481,23 19,00 661,43 (*).BC.REDUZIDA EM 36,84 %. CONVENIO ICMS 50/99 Faturamento direto ao consumidor / Convenio ICMS nr. 051/00 de 15/09/00 / Local para Preparacao e Entrega ao Cliente Final: / EIFFEL COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA Endereço: AV. GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA 217 NOVA IGUAÇU RJ / CNPJ: 00159233000484 Inscricao Estadual: 78713852 / Nr.Int.Pat.: 0094821300 / Outras Oper. - Venda Direta Conv. 51/2000 Art. 10 da Lei 10.485/02 Art. 10,da Lei 10.485/02 ***** Cliente Recebedor da Mercadoria: DIV000968 BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA Endereço: AV SARGENTO DE MILICIAS 1635 Cidade: RIO DE JANEIRO - País: Brasil *****</p>	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RJ N° 9996820489

CODIGO SEGURANCA: 38208823035
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

VIA 1	COD. RENAVAM 493368078	RNTRC *****
NOME/ENDEREÇO MULTFORM IND E COM DO MOBILIARIO LTDA EPP R FREDERICO DE C PEREIRA N.986 CEP 26015060		
CPF/CNPJ 30.215.842/0001-21	PLACA LTJ4390	
NOME ANTERIOR RENAULT SA		
PLACA ANT/UF *****/**	CHASSI 93YLSR7RHDJ485727	
ESPECIE TIPO PAS/AUTOMOVEL/NAO APLIC	COMBUSTIVEL ALCO/GASOL	
MARCA/MODELO RENAULT/LOGAN EXP 1016V	ANO FAB 2012	ANO MOD 2013
CAP/POT/CIL 5 PAS/ 77/ 998	CATEGORIA PARTIC	COR PREDOMINANTE BRANCA
OBSERVAÇÕES *****CONS BIN 301012*2EIXOS * ***** ***** ***** *****		
LOCAL NOVA IGUAÇU	DATA 30/10/2012	

Henriz Maria Marques Diniz
Arquiteta Civil - 2a Registrada de Veiculos
Mat. 24/09/2008 - DETRAN RJ

ZHF 30/10/2012



AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV

AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN,
TRANSFERIR O REGISTRO DESTE VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$ _____

NOME DO COMPRADOR: _____

RG: _____ CPF/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

LOCAL E DATA: _____

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

- a) O **vendedor** tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação (lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).
- b) O adquirente terá prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).
- c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por **AUTENTICIDADE**.

DE ACORDO: _____

ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO(VENDEDOR)
CONFORME ART. 369 C.P.C.



DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



Renault do Brasil S/A.

Av Renault, 1300
Borda do Campo-Sao Jose dos Pinhais-PR
Fone: (41)3380-2000 Cep: 83.070-900DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA
NOTA FISCAL
ELETRÔNICA0-ENTRADA
1-SAÍDANº 183344
SÉRIE 14
FL 1/1

CHAVE DE ACESSO

4112 1000 9134 4300 0173 5501 4000 1833 4410 9906 5110

Consulta de autenticidade no portal nacional da
NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site
da Sefaz AutorizadoraNATUREZA DA OPERAÇÃO
Vnd prod.est.opr.cpr.suj.reg.sub.trib.cnd.sub.tri /PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141120146388713 23/10/2012 17:56:08INSCRIÇÃO ESTADUAL
9010200005INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.
91019019CNPJ
00.913.443/0001-73

DESTINATÁRIO / SUBSTANTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
MULTFORM I C DO MOBILIARIO LTDA EPPENDEREÇO
R FREDERICO DE CASTRO PEREIRA, 986BAIRRO/DISTRITO
JARDIM TROPICALCEP
26.015-060MUNICÍPIO
Nova IguaçuFONE/FAX
2126673899UF
RJINSCRIÇÃO ESTADUAL
80348282

HORA DA SAÍDA

FATURA / DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 25.168,73	VALOR DO ICMS 3.020,25	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 3.567,82	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 677,89	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 30.817,60
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 30.817,60

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL
CATLOG LOGISTICA DE TRANSPORTES S/AFRETE POR CONTA
0 - Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF
02.096.806/0001-50ENDEREÇO
AV RENAULT 1300MUNICÍPIO
PR 4125506UF
PRINSCRIÇÃO ESTADUAL
9014161098QUANTIDADE
1ESPÉCIE
ST

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO
1.470,000PESO LÍQUIDO
1.470,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SE	CSF	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	IPI
L9BR05049	L9N L EX2 D4D L2 2012 2013 P Chassi: 93YLSK7RHDJ497671 Cor D11 B8GE DELPO D11 Potência : 077cv Peso Líquido : 1.4700 Peso Bruto : 1.4700 Serial HDJ497671 Combustível 16 ALCOOL/GASOLINA Número de Motor D4DH760G252278 CMKG 23000 Distância entre eixos 2630 Ano Modelo 2013 Ano Fabricação 2012 Tipo de Pintura P Tipo de Veículo 06-AUTOMÓVEL Espécie de Veículo 1-PASSAGEIRO VIN N Condição do Veículo 1-ACABADO Código Marca Modelo 111189	87032100	090	6401	PC	1,0000	30.817,6000	30.817,60	25.168,73	3.020,25	0,00	12,00	0,00

DECLARAMOS PARA EFEITO DE SEGURO
QUE O VEÍCULO DESCRITO NA N. F. 183344
TEM DATA DE SAÍDA PARA 07/11/2012
NO VALOR DE R\$ 30.817,60
EIFFEL COMÉRCIO AUTOMOTIVO LTDAMarca: Renault Modelo: Logan Versao: L EX2 D4D L2 Motorizacao: 1.0 Portas: 4 Passageiros: 5 Cambio: MANUAL Injecao: MULTIPONTO Poten cia: 77
Cilindradas: 0998 Versao : L EX2 D4D L2 Opciona (s): PKEXP0,PKEXP2,Pintura Metalica

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Endereço de Entrega: AV. GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, nº 217 Bairro: CENTRO, NOVA IGUAÇU / RJ. - - -
3 - Regime Normal = Lucro Real / DETALHAMENTO DO ICMS Base de calculo icms, b.calculo,aliquota,icms
Estado de origem PR 100- 25.168,73 12,00 3.020,25 Estado de destino RJ 7562.678 3.567,82 19,00 677,89
(*).BC.REDUZIDA EM 36,84 %. CONVENIO ICMS 50/99 Faturamento direto ao consumidor / Convenio ICMS RJ.
051/00 de 15/09/00 / Local para Preparacao e Entrega ao Cliente Final: / EIFFEL COMERCIO AUTOMOTIVO
LTDA Endereço: AV. GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA 217 NOVA IGUAÇU RJ / CNPJ: 00159233000484 Inscricao
Estadual: 78713852 / Nr.Int.Pat.: 0094847735 / Outras Oper. - Venda Direta Conv. 51/2000 Art. 10 da
Lei 10.485/02 Art. 10,da Lei 10.485/02 ***** Cliente Recebedor da Mercadoria: DIV000968 BRAZUL
TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA Endereço: AV SARGENTO DE MILICIAS 1635 Cidade: RIO DE JANEIRO - Pais:
Brasil *****

RESERVADO AO FISCO



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS FAVARO - 28/03/2017 16:33:42 - 52770a9

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17032816305027500000050787657>

Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226

ID. 52770a9 - Pág. 1

Número do documento: 17032816305027500000050787657

DUF-RJ 22 POL

RJ

DETRAN-RJ DETRAN-RJ DETRAN-RJ DETRAN-RJ DE
 RAN-RJ DETRAN-RJ DETRAN-RJ DETRAN-RJ DETRA
 DETRAN-RJ DETRAN-RJ DETRAN-RJ DETRAN-RJ DE
 RAN-RJ DETRAN-RJ DETRAN-RJ DETRAN-RJ DETRA
 DETRAN-RJ DETRAN-RJ DETRAN-RJ DETRAN-RJ DE
 RAN-RJ DETRAN-RJ DETRAN-RJ DETRAN-RJ DETRA
 DETRAN-RJ DETRAN-RJ DETRAN-RJ DETRAN-RJ DE
 RAN-RJ DETRAN-RJ DETRAN-RJ DETRAN-RJ DETRA
 DETRAN-RJ DETRAN-RJ DETRAN-RJ DETRAN-RJ DE
 RAN-RJ DETRAN-RJ DETRAN-RJ DETRAN-RJ DETRA
 DETRAN-RJ DETRAN-RJ DETRAN-RJ DETRAN-RJ DE
 RAN-RJ DETRAN-RJ DETRAN-RJ DETRAN-RJ DETRA
 DETRAN-RJ DETRAN-RJ DETRAN-RJ DETRAN-RJ DE
 RAN-RJ DETRAN-RJ DETRAN-RJ DETRAN-RJ DETRA
 DETRAN-RJ DETRAN-RJ DETRAN-RJ DETRAN-RJ DE
 RAN-RJ DETRAN-RJ DETRAN-RJ DETRAN-RJ DETRA
 DETRAN-RJ DETRAN-RJ DETRAN-RJ DETRAN-RJ DE
 RAN-RJ DETRAN-RJ DETRAN-RJ DETRAN-RJ DETRA
 DETRAN-RJ DETRAN-RJ DETRAN-RJ DETRAN-RJ DE
 RAN-RJ DETRAN-RJ DETRAN-RJ DETRAN-RJ DETRA
 DETRAN-RJ DETRAN-RJ DETRAN-RJ DETRAN-RJ DE
 RAN-RJ DETRAN-RJ DETRAN-RJ DETRAN-RJ DETRA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN

CONTRAN

DETRAN-RJ Nº 010104394401

CODIGO SEGURANCA: 51495510771
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

VIA	COO-RENAVAM	RNTRC
1	495069388	*****
NOME/ENDEREÇO		
MULTFORM I C DO MOBILIARIO LTDA EPP RUA FREDERICO DE C PEREIRA N.986 CEP 26015060		
CPF/CNPJ	PLACA	
30.215.842/0001-21	LON5221	
NOME ANTERIOR		
RENAULT DO BRASIL S/A		
PLACA ANT/UF	CHASSI	
*****/**	93YLSR7RHDJ497671	
ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL	
PAS/AUTOMOVEL/NAO APLIC	ALCO/GASOL	
MARCA/MODELO	ANO FAB	ANO MOD
RENAULT/LOGAN EXP 1016V	2012	2013
CAP/POT/CL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
5 PAS/ 77/ 998	PARTIC	BEGE
OBSERVAÇÕES		
*****CONS BIN 091112*2EIXOS *		

NOVA IGUAÇU DATA 09112012
 Beatriz Maria Marques Diniz
 Diretora Geral do Registro de Veículos
 Mat. 25/007.262-0 DETRAN RJ ZDYH



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011197-47.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
RECLAMADO: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

DESPACHO PJe-JT

Tendo em vista a natural desvalorização dos veículos oferecidos à penhora desde a aquisição, certamente o valor da execução não será integralmente garantido. Por isso, intime-se a ré para que, **em 5 dias**, oferte novos bens ou venha com o depósito do valor devido.

Decorrido *in albis* o prazo, execute-se via BACENJUD.

NOVA IGUAÇU, 21 de Abril de 2017.

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



DESTINATÁRIO(S):
MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para que, **em 5 dias**, ofereça novos bens ou venha com o depósito do valor devido.

Em caso de dúvida, acesse a página:
<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ. -

Processo nº 0011197-47.2013.5.01.0226.-

MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA., por seu advogado, nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por **MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA**, em trâmite nesse Juízo, vem, em atendimento ao despacho de id b7e7304, requerer à V. Exa., **a penhora** dos bens de sua propriedade, designados por automóveis Renault Logan, ano 2012/2013, de cor branca, placa LTJ 4390, RENAVAM nº 493368078, Renault Logan, ano 2012/2013, de cor bege, placa LQN 5221, RENAVAM nº 495069388 e um HR HDB 2.5, ano 2011 /2012, de cor branca, placa LQT 3594, RENAVAM nº 372479642, conforme comprovam documentos em anexo, objetivando, à seguir, a oposição de embargos à execução na forma e prazo previstos no art. 884 da CLT.

Requer ainda, a juntada das avaliações dos veículos pela Tabela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, a qual demonstra que o total apurado garante integralmente o Juízo.

Declara, portanto, ser este meio de execução, o menos oneroso.

Termos em que,
pede deferimento.

Nova Iguaçu, 05 de maio de 2017.-



DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 180330
SÉRIE 14

 <p>Renault do Brasil S/A. Av Renault, 1300 Borda do Campo-Sao Jose dos Pinhais-PR Fone: (41)3380-2000 Cep: 83.070-900</p>	<p>DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA</p> <p>0-ENTRADA 1 1-SAÍDA 1</p> <p>Nº 180330 SÉRIE 14 FL 1/1</p>	 <p>CHAVE DE ACESSO 4112 1000 9134 4300 0173 5501 4000 1803 3012 4221 5282</p> <p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora</p>
	<p>PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141120141360371 14/10/2012 23:45:10</p>	

NATUREZA DA OPERAÇÃO Vnd prod.est.opr.cpr.suj.reg.sub.trib.cnd.sub.trib /		INSCRIÇÃO ESTADUAL 9010200005		INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 91019019		CNPJ 00.913.443/0001-73	
--	--	----------------------------------	--	---	--	----------------------------	--

NOME/RAZÃO SOCIAL MULTFORM I C DO MOBILIARIO LTDA EPP		CNPJ/CPF 30.215.842/0001-21		DATA DA EMISSÃO 14/10/2012	
ENDEREÇO R FREDERICO DE CASTRO PEREIRA, 986		BAIRRO/DISTRITO JARDIM TROPICAL		CEP 26.015-060	
MUNICÍPIO Nova Iguaçu		FONE/FAK 2126673899		UF RJ	
FATURA / DUPLICATA		INSCRIÇÃO ESTADUAL 80348282		HORA DA SAÍDA	

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 24.557,84		VALOR DO ICMS 2.946,94		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 30.069,60	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 30.069,60	

BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 3.481,23		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 661,43		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 30.069,60	
DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS 0,00		VALOR TOTAL DO IPI 0,00	

NOME/RAZÃO SOCIAL CATLOG LOGISTICA DE TRANSPORTES S/A		FRETE POR CONTA 0 - Emitente		CÓDIGO ANVT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ/CPF 02.096.806/0001-50	
ENDEREÇO AV RENAULT 1300		MUNICÍPIO PR 4125506		UF PR		INSCRIÇÃO ESTADUAL 9014161098		QUANTIDADE 1		ESPÉCIE ST	
MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO 1.470,000		PESO LÍQUIDO 1.470,000					

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA	ICMS	IPI
L5BR05048	L5M L EX2 D4D L2 2012 2013 Chassi 93YLSR7RHDJ485727 Cor 369 BRANCO 369 Potência : 077cv Peso Líquido : 1.4700 Peso Bruto : 1.4700 Serial HDJ485727 Combustível 16 ALCOOL/GASOLINA Número de Motor D4DH760Q250299 CMRG 23000 Distância entre eixos 2630 Ano Modelo 2013 Ano Fabricação 2012 Tipo de Pintura S Tipo de Veículo 06-AUTOMÓVEL Espécie de Veículo 1-PASSAGEIRO VIN N Condição do Veículo-ACABADO Código Marca Modelo 111189	87032100	090	6461	PC	1,0000	30.069,6000	30.069,60	24.557,84	2.946,94	0,00	12,00	0,00	0,00

DECLARAMOS PARA EFEITO DE SEGURO QUE O VEÍCULO DESCRITO NA N. F. 180330 TEM DATA DE SAÍDA PARA 26/10/2012 NO VALOR DE R\$ 30.069,60

EIFFEL COMÉRCIO AUTOMOTIVO LTDA

Marca: Renault Modelo: Logan Versão: L EX2 D4D L2 Motorização: 1.0 Portas: 4 Passageiros: 5 Câmbio: MANUAL Injeção: MULTIPONTO Potência: 77 Cilindradas: 0998 Versão: L EX2 D4D L2 Opcional(s): PHEXP0, PHEXP2

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>Endereço de Entrega: AV. GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, nº 217 Bairro: CENTRO, NOVA IGUAÇU / RJ. - - - 3 - Regime Normal - Lucro Real / DETALHAMENTO DO ICMS Base de cálculo icms, b.cálculo,aliquota,icms Estado de origem BR 100- 24.557,84 12,00 2.946,94 Estado de destino RJ 7420-271 3.481,23 19,00 661,43 (*).BC.REDUZIDA EM 36,84 %. CONVENIO ICMS 50/99 Faturamento direto ao consumidor / Convenio ICMS nr. 051/00 de 15/09/00 / Local para Preparação e Entrega ao Cliente Final: / EIFFEL COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA Endereço: AV. GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA 217 NOVA IGUAÇU RJ / CNPJ: 00159233000484 Inscricao Estadual: 78713852 / Nr.Int.Pat.: 0094821300 / Outras Oper. - Venda Direta Conv. 51/2000 Art. 10 da Lei 10.485/02 Art. 10,da Lei 10.485/02 ***** Cliente Recebedor da Mercadoria: DIV000968 BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA Endereço: AV SARGENTO DE MILICIAS 1635 Cidade: RIO DE JANEIRO - País: Brasil *****</p>	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RJ N° 9996820489

CODIGO SEGURANCA: 38208823035
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

VIA: 1 COD. RENAVAM: 493368078 RNTRC: *****

NOME/ENDEREÇO:
MULTFORM IND E COM DO MOBILIARIO
LTDA EPP
R FREDERICO DE C PEREIRA
N. 986 CEP 26015060

CPF/CNPJ: 30.215.842/0001-21 PLACA: LTJ4390

NOME ANTERIOR: RENAULT SA

PLACA ANT/UF: *****/** CHASSI: 93YLSR7RHDJ485727

ESPECIE TIPO: PAS/AUTOMOVEL/NAO APLIC COMBUSTIVEL: ALCO/GASOL

MARCA/MODELO: RENAULT/LOGAN EXP 1016V ANO FAB: 2012 ANO MOD: 2013

CAP/POT/CIL: 5 PAS/ 77/ 998 CATEGORIA: PARTIC COR PREDOMINANTE: BRANCA

OBSERVAÇÕES:
*****CONS BIN 301012*2EIXOS *

LOCAL: NOVA IGUAÇU DATA: 30/10/2012

Henriz Maria Marques Diniz
Arquivo Oficial de Registro de Veiculos
Dist. 24/09/2012 - DETRAN RJ

ZHF 30/10/2012



AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV

AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN,
TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$ _____

NOME DO COMPRADOR: _____

RG: _____ CPF/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

LOCAL E DATA: _____

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

- a) O **vededor** tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação (lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).
- b) O adquirente terá prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).
- c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO: _____
ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO(VENDEDOR)
CONFORME ART. 369 C.P.C.







PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	maio de 2017
Código Fipe:	025136-4
Marca:	Renault
Modelo:	LOGAN Expres./Exp. UP Hi-Flex 1.0 16V 4p
Ano Modelo:	2013 Gasolina
Autenticação	mprxd8s3c9nc
Data da consulta	sexta-feira, 5 de maio de 2017 11:42
Preço Médio	R\$ 24.771,00



DATA DE RECEBIMENTO


IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

 Renault do Brasil S/A. Av Renault, 1300 Borda do Campo-Sao Jose dos Pinhais-PR Fone: (41)3380-2000 Cep: 83.070-900	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	
	0-ENTRADA 1-SAÍDA 1	CHAVE DE ACESSO 4112 1000 9134 4300 0173 5501 4000 1833 4410 9906 5110
NATUREZA DA OPERAÇÃO Vnd prod.est.opr.cpr.suj.reg.sub.trib.cnd.sub.trib /		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141120146388713 23/10/2012 17:56:08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9010200005	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 91019019	CNPJ 00.913.443/0001-73

DESTINATÁRIO / SUBSTENTE NOME/RAZÃO SOCIAL MULTIFORM I C DO MOBILIARIO LTDA EPP		CNPJ/CPF 30.215.842/0001-21	DATA DA EMISSÃO 23/10/2012
ENDEREÇO R FREDERICO DE CASTRO PEREIRA, 986		BAIRRO/DISTRITO JARDIM TROPICAL	CEP 26.015-060
MUNICÍPIO Nova Iguaçu	FONE/FAX 2126673899	UF RJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL 80348282
FATURA / DUPLICATA			

CÁLCULO DO IMPOSTO	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 25.168,73	VALOR DO ICMS 3.020,25
BASE DE CÁLCULO ICMS ST 3.567,82	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 677,89
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 30.817,60	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00
DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00
VALOR TOTAL DO IPI 0,00	
VALOR TOTAL DA NOTA 30.817,60	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME/RAZÃO SOCIAL CATLOG LOGISTICA DE TRANSPORTES S/A		FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 02.096.806/0001-50
ENDEREÇO AV RENAULT 1300		MUNICÍPIO PR 4125506	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9014161098		
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE ST	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 1.470,000	PESO LÍQUIDO 1.470,000	

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SE	CS	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	IPI
L9BR05049	L9N L EX2 D4D L2 2012 2013 P Chassi: 93YLSK7RHDJ497671 Cor D11 B8E DELPO D11 Potência : 077cv Peso Líquido : 1.4700 Peso Bruto : 1.4700 Serial HDJ497671 Combustível 16 ALCOOL/GASOLINA Número de Motor D4DH760G252278 CMKG 23000 Distância entre eixos 2630 Ano Modelo 2013 Ano Fabricação 2012 Tipo de Pintura P Tipo de Veículo 06-AUTOMÓVEL Espécie de Veículo 1-PASSAGEIRO VIN N Condição do Veículo 1-ACABADO Código Marca Modelo 111189	87032100	090	6401	PC	1,0000	30.817,6000	30.817,60	25.168,73	3.020,25	0,00	12,00	0,00
<p style="text-align: center; font-size: 1.2em; font-weight: bold;">DECLARAMOS PARA EFEITO DE SEGURO QUE O VEÍCULO DESCRITO NA N. F. <u>183344</u> TEM DATA DE SAÍDA PARA <u>07/11/2012</u> NO VALOR DE R\$ <u>30.817,60</u></p> <p style="text-align: center; font-size: 1.2em; font-weight: bold;">  IFFEL COMÉRCIO AUTOMOTIVO LTDA </p> <p> Marca: Renault Modelo: Logan Versao: L EX2 D4D L2 Motorizacao: 1.0 Portas: 4 Passageiros: 5 Cambio: MANUAL Injecao: MULTIPONTO Poten cia: 77 Cilindradas: 0998 Versao : L EX2 D4D L2 Opciona l(s): PKEXP0,PKEXP2,Pintura Metalica </p>													

CÁLCULO DO ISSQN INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---	--------------------------	--------------------------	----------------




DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Endereço de Entrega: AV. GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, nº 217 Bairro: CENTRO, NOVA IGUAÇU / RJ. - - - 3 - Regime Normal = Lucro Real / DETALHAMENTO DO ICMS Base de calculo icms, b.calculo,aliquota,icms Estado de origem PR 100- 25.168,73 12,00 3.020,25 Estado de destino RJ 7562.678 3.567,82 19,00 677,89 (*)BC.REDUZIDA EM 36,84 %. CONVENIO ICMS 50/99 Faturamento direto ao consumidor / Convenio ICMS nr. 051/00 de 15/09/00 / Local para Preparacao e Entrega ao Cliente Final: / IFFEL COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA Endereço: AV. GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA 217 NOVA IGUAÇU RJ / CNPJ: 00159233000484 Inscricao Estadual: 78713852 / Nr.Int.Pat.: 0094847735 / Outras Oper. - Venda Direta Conv. 51/2000 Art. 10 da Lei 10.485/02 Art. 10,da Lei 10.485/02 ***** Cliente Recebedor da Mercadoria: DIV000968 BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA Endereço: AV SARGENTO DE MILICIAS 1635 Cidade: RIO DE JANEIRO - País: Brasil *****	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



**PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE**

Mês de referência:	maio de 2017
Código Fipe:	025136-4
Marca:	Renault
Modelo:	LOGAN Expres./Exp. UP Hi-Flex 1.0 16V 4p
Ano Modelo:	2013 Gasolina
Autenticação	mprxd8s3c9nc
Data da consulta	sexta-feira, 5 de maio de 2017 11:42
Preço Médio	R\$ 24.771,00



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE   DANGUN COM. VAR. DE VEIC. LTDA RUA ARAUCARIA, 53 - PRATA 26010-700 NOVA IGUACU - RJ Fone (021) 3299-3299 milocar@milocar.com.br		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA N° 000.011.615 SÉRIE 3 FOLHA 1/1		 CHAVE DE ACESSO 3311 0909 3605 2300 0113 5500 3000 0116 1510 0063 2990 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora									
NATUREZA DA OPERAÇÃO VDA MERC.-SUBST TRIB		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 333110108346110 22/09/2011 17:21:48											
INSCRIÇÃO ESTADUAL 78.467.12-6		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		CNPJ 09.360.523/0001-13									
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL MULTIFORM IND E COM DO MOB LTDA		CNPJ / CPF 30.215.842/0001-21		DATA DA EMISSÃO 22/09/2011									
ENDEREÇO R FREDERICO DE CASTRO PEREIRA, 986 NOVA IGUACU		BAIRRO / DISTRITO JD TROPICAL		CEP 26015-060									
MUNICÍPIO NOVA IGUACU		UF RJ		FONE / FAX (021) 2667-3899									
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DA SAÍDA 17:34									
CÁLCULO DO IMPOSTO													
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 58.000,00									
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 58.000,00									
DESCONTO 0,00		OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS 0,00		VALOR TOTAL DO IPI 0,00									
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS													
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9-SEM-FRETE		CÓDIGO ANTT									
ENDEREÇO		PLACA DO VEIC		UF									
QUANTIDADE		ESPECIE		INSCRIÇÃO ESTADUAL									
MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO									
PESO LIQUIDO													
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI	
CFOP5405	VEICULO NOVO-HR HD 10/10 (NAC) COMB:DIESEL CHASSI:95PZBN7HPCB038913 FAB/MOD:11/12 COR:BRANCO MARCA: Hyundai RENAVAM: 245300 MOTOR: D4BHB027086 No NF ORIG: 000550329	87	060	5405	UN	1	58.000,00	58.000,00	0,00	0,00	0,00	0	0
DADOS ADICIONAIS													
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES N.Est:000646(dangun01) Proposta de venda 000675 TF:VN CP:VV-VENDA DE VEICULOS V.Tra:Rod Vnd:VN002-MILTON LOPE S Dep:03 ALIENACAO FIDUCIARIA AO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A CNPJ: 94.400.888/0001-42						RESERVADO AO FISCO							
RECEBEMOS DE DANGUN COM. VAR. DE VEIC. LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 22/09/2011 VALOR TOTAL: 58.000,00 DESTINATÁRIO: MULTIFORM IND E COM DO MOB LTDA - R FREDERICO DE CASTRO PEREIRA, 986, JD TROPICAL, NOVA IGUACU-RJ						NF-e N° 000.011.615 SÉRIE 3							
DATA DO RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR											



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN

DETRAN - RJ N° 9184108652

CODIGO SEGURANCA - 66843856657
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

VIA 1 COD. RENAVAM 372479642 RNTRC *****

NOME/ENDEREÇO
MULTFORM IND COM DO MOBILIARIO
LTDA
RUA FREDERICO DE C PEREIRA
N.986 CEP 26015060

OFF/CNPJ 30.215.842/0001-21 PLACA LQT3594

NOME ANTERIOR
DANGUN COM VAR DE VEIC LTDA

PLACA ANT/UF *****/** CHASSI 95PZEN7HPCB038913

ESPECIE TIPO CAR/CAMINHONE/CAR ABERTA COMBUSTIVEL DIESEL

MARCA/MODELO HYUNDAI/HR HDB ANO FAB 2011 ANO MOD 2012

CAP/POT/CIL 1.66 TON/ 97/ CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE BRANCA

OBSERVAÇÕES
*****CONS BIN 251011*2EIXOS *
*****ALI. FIDUCIA*****
BANCO SANTANDER S.A

NOVA IGUACU Director 4º CRT Nova Iguaçu Mat. 440018-2-9 DATA 25102011
DETRAN/RJ 4N07

CONTRAN





PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	maio de 2017
Código Fipe:	015065-7
Marca:	Hyundai
Modelo:	HR 2.5 TCI Diesel (RS/RD)
Ano Modelo:	2012 Diesel
Autenticação	xh09d0y35tks
Data da consulta	sexta-feira, 5 de maio de 2017 11:45
Preço Médio	R\$ 48.078,00



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011197-47.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
RECLAMADO: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

DESPACHO PJe

Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos veículos indicados pela executada na petição de Id e85ec0c.

NOVA IGUAÇU, 12 de Junho de 2017.

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011197-47.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
RECLAMADO: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO PJe

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP
Rua Frederico de Castro Pereira, 986, Jardim Tropical, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26015-060

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO dos automóveis: Renault Logan, ano 2012/2013, de cor branca, placa LTJ 4390, RENAVAM nº 493368078; Renault Logan, ano 2012/2013, de cor bege, placa LQN 5221, RENAVAM nº 495069388 e HR HDB 2.5, ano 2011/2012, de cor branca, placa LQT 3594, RENAVAM nº 372479642 do(s) executado(s) MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP - CNPJ: 30.215.842/0001-21** quanto bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Crédito líquido do Reclamante: R\$ 54.646,81

INSS do Reclamante: R\$ 1.461,65

INSS da Reclamada: R\$ 3.654,12

Total Devido ao INSS: R\$ 5.115,76

Custas: R\$ 628,47

Imposto de Renda: Isento (I.N 1.500/2014 e O.J 400 SDI -1 TST);



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 16/06/2017 14:41:23 - a9882dc
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17061614412324300000055700855>
Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226 ID. a9882dc - Pág. 1
Número do documento: 17061614412324300000055700855

Total Devido pela Executada: R\$ 60.391,03 , equivalentes a 4.652.174,03 IDTR's.

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

NOVA IGUACU ,16 de Junho de 2017

ROBSON DA ROCHA COSTA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0011197-47.2013.5.01.0226
RECLAMANTE: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
RECLAMADO: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

ID do mandado: a9882dc
Destinatário: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico e dou fé que, fui à Rua Frederico Castro Pereira, 986, Jardim Tropical, Nova Iguaçu, e no endereço realizei a penhora e avaliação de dois veículos indicados no mandado, conforme cópia de auto de penhora que segue em anexo. O veículo Renault Logan, placa: LQN 5221 não se encontrava no endereço acima no momento da diligência.

Desta forma, devolvo o mandado à reapreciação de V. Exa.,

Nova Iguaçu, 28/06/2017

Cristiane Casagrande Araujo

Oficial de Justiça Avaliador Federal

TERMO DE RECOLHIMENTO



Nesta data, recolho o mandado à 6º VT de Nova Iguaçu.

NOVA IGUACU, 28 de Junho de 2017

CRISTIANE DA COSTA CASAGRANDE
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6.º VT. NOVA IGUAÇU

Proc. nº.....

0011197-47.2013.5.01.0226

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 28 dias do mês de JUNHO do ano de dois mil e DEZESSETE
na RUA FREDERICO CASTRO PEREIRA, 986, TROPICAL, nesta Comarca,
em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Dr. Juiz do Trabalho da 6.º Vara do Trabalho
do (e) NOVA IGUAÇU na execução movida por
MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
contra MULTIFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOBILIARIO LTDA
para cobrança da dívida de R\$ 60.391,03
(SESSENTA MIL TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E TRÊS CENTAVOS)
procedi à Penhora e Avaliação dos bens a seguir discriminados:

Discriminação	Valor
• 1 caminhão com carroceria HR HOB 2.5, placa: LQT3594, ano: 2011/2012, cor: branca; Renavam nº 372479642, em bom estado, avaliado em	R\$ 45.000,00
• 1 veículo Renault Logan, ano 2012/2013, cor branca, placa: UTJ4390 Renavam 493368078, com 114 mil km rodadas aproximadamente, em ótimo estado, avaliado em	R\$ 25.000,00
Valor Total <u>R\$ 70.000,00</u>	

(Setenta mil reais.....)

O valor total-deste AUTO destina-se à garantia da dívida referida no mandado.

Ressalvas:

GRÁFICA TRT 1º REG. MOD. 753078358

Cristiane C. Casagrande
Oficial de Justiça
do TRT 1ª Região

Matrícula: 78891

Cristiane C. Casagrande
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR



.....VT.....

Proc. nº.....

AUTO DE DEPÓSITO

Aos 28 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenete, feita a penhora de que trata o auto retro, dela assumiu o encargo de depositário o Senhor Flávia Castaldelo de Vasconcelos (nacionalidade) brasileira, (estado civil) solteira, (profissão e função) advogada, residente em Rua Frederico Castro Pereira 986, Jardim Tropical (documento de identificação) OAB 188592, o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa do MM. Dr. Juiz do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho da Comarca de (o) Nova Iguaçu.

E, para constar, eu Oficial de Justiça Avaliador, lavro o presente auto que assino com o depositário.

mat:
18891

Cristiane O. Casagrande
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

Flávia Castaldelo de Vasconcelos
DEPOSITÁRIO

CIÊNCIA DA PENHORA

Aos 28 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenete, dei ciência da penhora executada, na pessoa do Sr. Flávia Castaldelo de Vasconcelos, o qual de tudo ficou ciente, inclusive de que tem o prazo de 05 dias para embargá-la, recebendo a contrafé.
Do que para constar, lavro a presente certidão, que assino.

Cristiane O. Casagrande
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

18891

TERMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data, recolho o presente mandado à MM. Vara do Trabalho do (de)

..... de de 2

.....
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ.-

Processo nº 0011197-47.2013.5.01.0226.-

MULTFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA., por seu advogado, nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por **MARCOS AURÉLIO ESTEVES TEIXEIRA**, em trâmite nesse Juízo, vem, com fulcro no artigo 884 da CLT, apresentar perante à V. Exa., os presentes

EMBARGOS À EXECUÇÃO

pelos motivos de fato e de direito adiante expendidos:

A Embargante se opõe a execução do julgado, vez que, inobstante às várias tentativas de sua suspensão, o feito teve continuidade, sem, contudo, sanar-se o vício contido na publicação da decisão que julgou os Embargos de Declaração opostos contra a sentença de mérito (id. 8595852).

A Embargante somente tomou ciência da decisão dos referidos Embargos de Declaração, quando da publicação no Diário Oficial do Estado - DOERJ para que se manifestasse sobre os cálculos de liquidação, ocasião em que requereu fossem declarados nulos todos os atos processuais a partir da prolação da sentença, na forma dos arts. 794 e 795 da CLT, bem como impugnou os cálculos e apresentou os seus, sob protesto e com a ressalva de que seriam "estes somente válidos se for confirmada a sentença de mérito pelo TRT, que apreciará o R. O. que será interposto após a publicação acima referida."



O Juízo entendeu não haver nada a deferir, "haja vista a certidão de id. 34e7631, a qual demonstra cabalmente o recorte do diário oficial onde consta a publicação em nome da patrona da reclamada JULIANA TOMAS VIMERCATTI - OAB: RJ 152.533". Ainda condenando a Embargante na pena de litigância de má-fé de 1% sobre o valor da causa, por entender enquadrar-se na hipótese do inciso VI do artigo 17 do CPC.

Desta decisão, a Embargante opôs novos Embargos de Declaração, esclarecendo que não houve publicação no Diário Oficial do Estado - DOERJ, mas, tão somente, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, asseverando que **todas as publicações deste feito estavam sendo efetuadas através do Diário Oficial do Estado - DOERJ**, mas, entretanto, tais embargos não foram recebidos, por entender o Juízo serem incabíveis, por tratar-se de "mero despacho interlocutório."

Por outro lado, convém também salientar-se que, além da publicação ter ocorrido somente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, ainda **só publicou-se em nome da advogada Juliana Tomas Vimercatti, deixando de se publicar em nome do subscritor da presente - LUIZ CARLOS FÁVARO, que é o advogado que assinou eletronicamente a contestação apresentada e, naquela peça, requereu expressamente que receberia todas as intimações/notificações** pertinentes ao presente feito.

Portanto, mesmo que se fosse considerar perfeita, "ad argumentandum tantum", a publicação efetuada somente no DEJT, em nome da advogada Juliana, ainda assim seria a mesma **nula**, por não ter sido publicada também em nome do patrono principal - Luiz Carlos Fávaro, como, inclusive, determina o § 2º, do artigo 272, do CPC, "in verbis":

"§ 2º Sob pena de nulidade, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados."

Neste eito, também é o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, 3ª T., AI 406.130 - AgRg, Min. Meneses Direito, j. 26.3.02, DJU 6.5.02, "in verbis":

"Não há necessidade de serem intimados todos os advogados da mesma parte; basta que seja intimado um só. Assim: **"Não havendo designação prévia e expressa do nome do advogado que receberá as publicações** e sendo vários os advogados constituídos, será válida a intimação quando constar da publicação o nome de apenas um deles." (Grifamos).



Como já relatado anteriormente, no presente caso consta expressamente da contestação que o subscritor da presente era quem receberá as publicações, como se vê do preâmbulo/1º parágrafo da referida peça (id. 4790661).

Sendo assim, ***torna-se impossível o prosseguimento da execução***, sem que, antes, seja oportunizado à Embargante a interposição do seu pretendido Recurso Ordinário contra a sentença de mérito, que, certamente, será provido pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e, para tanto, necessário se faz a decretação da nulidade de todos os atos praticados a partir da decisão que julgou os Embargos de Declaração opostos contra a sentença de mérito, inclusive da malsinada publicação daquela decisão, tanto pela publicação somente ocorrida em nome da Dra. Juliana, e somente no DEJT, sem publicar no DOERJ - como vinha sendo feito, como também por não ter sido publicada em nome do subscritor da presente.

"EX POSITIS", requer à V. Exa., a procedência dos presentes Embargos à Execução, reconhecendo a nulidade da publicação em comento e, conseqüentemente, de todos os atos processuais praticados a partir da mesma, devolvendo à Embargante o prazo para que se manifeste sobre a decisão dos Embargos de Declaração opostos contra a sentença de mérito, oportunizando, assim, a interposição do seu almejado Recurso Ordinário.

Termos em que,
pede deferimento.

Nova Iguaçu, 30 de junho de 2017.-



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011197-47.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
RECLAMADO: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

DESPACHO PJe

Ao embargado, por 5 dias. Após, voltem-me conclusos para julgamento.

NOVA IGUAÇU, 5 de Setembro de 2017.

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



DESTINATÁRIO(S):MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para manifestar-se sobre os Embargos à Execução, em 05 dias.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [Simone Tavares Victor, MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA] x [LUIZ CARLOS FAVARO, MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP, JULIANA TOMAS VIMERCATI]

PETICIONANTE: Simone Tavares Victor

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

11 de Setembro de 2017

Simone Tavares Victor



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ.

Processo nº. 0011197-47.2013.5.01.0226

Marcos Aurélio Esteves Teixeira, nos autos da **Reclamação Trabalhista**, movida em face de **Multform Indústria e Comércio Mobiliário Ltda.**, vem perante Vossa Excelência impugnar os Embargos a Execução oferecido pela Reclamada, pelos fatos e fundamentos a seguir:

O intuito da Reclamada é de somente procrastinar o feito, eis que as alegações de embargos são absurdas.

O apelo da Reclamada não merece nenhuma respaldo, eis que restou comprovado que todos os atos relativos ao processo, foram devidamente publicados no Diário oficial, e em nome da Patrona da Reclamada Dra. JULIANA TOMAS VIMERCATI, inscrita na OAB/RJ 152533).

A Reclamada alega, em seu apelo, que não recebeu publicação da sentença que julgou improcedentes os embargos.

Ocorre que a sentença foi devidamente publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro dia 16/10/2014, conforme demonstrado abaixo.

Data de Publicação: 16/10/2014	No TRIBUNAL: Dados do processo
Data de Disponibilização: 15/10/2014	
Jornal: Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro	
Caderno: TRT1	
Página: 01959	
Local: Tribunal Regional do Trabalho .Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região . 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU	
Publicação:	Notificação
Processo Nº RTOrd-0011197-47.2013.5.01.0226 RECLAMANTE MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA ADVOGADO SIMONE TAVARES VICTOR (OAB: 119302) RECLAMADO MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP ADVOGADO JULIANA TOMAS VIMERCATI (OAB: 152533) DESTINATARIO (S): MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP Fica (m) o (s) destinatário (s) acima indicado (s) notificado (s) para ciência da decisão dos Embargos de Declaração de ID 06d75b1, interpostos pelas partes, que julgou ambos os pedidos Improcedentes. Prazo de 08 dias. Em caso de duvida, acesse a pagina: http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico	



Assinado eletronicamente por: Simone Tavares Victor - 11/09/2017 23:50:13 - 1266017

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17091123482556600000061358905>

Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226

ID. 1266017 - Pág. 1

Número do documento: 17091123482556600000061358905

2) O despacho que intimou o Reclamante para liquidar o julgado em 10 dias, e a Reclamada para impugna-los e apresentar cálculos, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no dia 13/04/2015.

<p>Data de Disponibilização: 13/04/2015 Data de Publicação: 14/04/2015 No TRIBUNAL: Dados do processo Jornal: Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro Caderno: TRT1 Página: 02438 Local: Tribunal Regional do Trabalho .Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região . 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU</p> <p>Publicação: Notificacao</p> <p>Processo Nº RTOrd-0011197-47.2013.5.01.0226 Relator LUCAS FURIATI CAMARGO RECLAMANTE MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA ADVOGADO SIMONE TAVARES VICTOR (OAB: 119302) RECLAMADO MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP ADVOGADO JULIANA TOMAS VIMERCATI (OAB: 152533) PODER JUDICIARIO FEDERAL JUSTICA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIAO 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190 tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br PROCESSO: 0011197-47.2013.5.01.0226 CLASSE: ACO TRABALHISTA - RITO ORDINARIO (985) RECLAMANTE: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA RECLAMADO: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP DESTINATARIO (S): MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA Apresentar cálculos de liquidação, incluindo-se as verbas previdenciárias. Prazo: 10 dias. NOVA IGUAÇU, 12 de abril de 2015 ROBSON DA ROCHA COSTA</p>
--

Ora Exa., se a patrona da Reclamada deixou fluir o seu prazo legal, sem qualquer manifestação. Não pode agora, tentar procrastinar o andamento do feito com alegações absurdas.

Tendo em vista, que a Reclamada tenta procrastinar o feito, o Reclamante reitera o pedido de penhora *on line*, através do BACEN, nas contas existentes no CNPJ da Reclamada, a fim de garantir o juízo.

Desta forma, os Embargos da Reclamada devem ser julgados improcedente, eis que é meramente protelatório.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2017.

Dra. Simone Victor
OAB/RJ 119.302



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**JUSTIÇA DO TRABALHO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO**

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011197-47.2013.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA

RECLAMADO: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

SENTENÇA**Relatório:**

Trata-se de Embargos à Execução opostos por MULTFORM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA.. em face de MARCOS AURÉLIO ESTEVES TEIXEIRA, pelas razões de Id. d194a68.

Embargos tempestivos, pois opostos no quinquídio.

Resposta do embargado (Id. 32df8eb).

A embargante alega a existência de vício na publicação da decisão que julgou os embargos de declaração opostos em face da sentença de mérito, em razão da publicação ter sido efetuada somente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, e pelo fato da mesma ter sido efetuada em nome da advogada Juliana Tomas Vimercati, e não do patrono Luiz Carlos Fávaro, ora subscritor dos embargos, que foi quem assinou a contestação.

Aduz ainda que "*somente tomou ciência da decisão dos referidos Embargos de Declaração, quando da publicação no Diário Oficial do Estado - DOERJ para que se manifestasse sobre os cálculos de liquidação, ocasião em que requereu fossem declarados nulos todos os atos processuais a partir da prolação da sentença*".

Fundamentação:

Inicialmente, cumpre esclarecer que o art. 1º do Ato nº 101/2012 deste Regional prevê que o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e



publicação dos atos produzidos no sistema do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (Pje-JT).

Ocorre que, conforme previsão constante no mencionado ato, durante o período de 3/12/2012 a 28/02/2013, as publicações seriam feitas simultaneamente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT e o Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ. Entretanto, o §4º do art. 2º do Ato nº 101 /2012, já previa que "*A partir de 1º de março de 2013, as publicações dos Órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, relativas a processos distribuídos no sistema Pje-JT, serão feitas exclusivamente no DEJT.*"

Como se verifica no presente processo, a publicação que alega a embargante ser objeto de vício, foi expedida em 14/10/2014, disponibilizada em 15/10/2014, e publicada em 16/10/2014, ou seja, muito tempo depois do período de transição para o qual foi determinada a publicação simultânea no DEJT e no DOERJ.

Também não assiste razão a embargante com relação a sua alegação de que a publicação supostamente objeto de vício deveria ter sido realizada em nome do advogado Luiz Carlos Fávoro. O fato do mencionado advogado ter assinado a contestação e ter requerido na mesma que as intimações /notificações fossem efetuadas no endereço do escritório do patrono, não significa que as publicações em diário oficial devam ser feitas em seu nome. Como se verifica nos autos, até o momento da publicação em questão, não havia qualquer requerimento ou indicação de que as publicações em diário oficial deveriam ser feitas em nome de algum advogado específico.

Assim, considerando que a publicação de ID 1637b57 (realizada em nome da advogada Juliana Tomas Vimercati) foi válida, por se tratar de advogada habilitada e regularmente constituída nos autos, e ainda, considerando que o meio utilizado, (publicação do DEJT) foi o meio adequado, não há que se falar em nulidade.

Dispositivo:

Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTES** os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra.

Custas no importe de R\$44,26 nos termos do art. 789-A, V, da CLT, pelo embargante.

Intimem-se.

NOVA IGUACU , 12 de Janeiro de 2018

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

NOVA IGUACU, 15 de Janeiro de 2018

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011197-47.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
RECLAMADO: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

DECISÃO PJe

Determino o registro da decisão ID 34bcb11, apenas para fins de ajuste estatístico, tendo em vista que o lançamento anteriormente feito (despacho) não gerou dados estatísticos no sistema e-gestão.

Intimem-se as partes para ciência da sentença retro.

NOVA IGUACU , 26 de Janeiro de 2018

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0011197-47.2013.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA

RECLAMADO: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

DESTINATÁRIO(S): MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para tomar ciência da sentença de id "*f1530bc*".

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 20/02/2018 12:57:48 - c1bcd43

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022012574256300000069483664>

Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226

ID. c1bcd43 - Pág. 1

Número do documento: 18022012574256300000069483664

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0011197-47.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
RECLAMADO: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

DESTINATÁRIO(S): MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para tomar ciência da sentença de id "*f1530bc*".

Em caso de dúvida, acesse a página:
<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ.-

Processo nº 0011197-47.2013.5.01.0226.-

MULTFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA., por seu advogado, nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por **MARCOS AURÉLIO ESTEVES TEIXEIRA**, em trâmite nesse Juízo, vem, com fulcro no artigo 897, "a", da CLT, apresentar perante à V. Exa., o presente

AGRAVO DE PETIÇÃO

cujas razões seguem em anexo, a fim de serem apreciadas e providas pelo **Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**, após procedidas as formalidades legais, destacando-se, ainda:

- a) que a garantia integral do Juízo foi realizada através do Auto de Penhora e Avaliação datada de 28/06 /2017;
- b) que as custas fixadas na sentença dos Embargos à Execução, bem como as custas do presente Agravo, ambas no valor de R\$ 44,26, foram regularmente recolhidas através das GRU's anexas;
- c) delimitação das matérias impugnadas: A Reclamada/Agravante se opõe a execução do julgado, no valor de R\$ 60.391,03 (sessenta mil, trezentos e noventa e um reais e três centavos), vez que, inobstante às várias tentativas de sua suspensão, o feito teve continuidade, sem, contudo, sanar-se o **vício** contido na publicação da decisão que julgou os Embargos de Declaração opostos contra a sentença de mérito (id. 8595852), ou seja, a nulidade de intimação/notificação da sentença, a qual inviabilizou a Reclamada /Agravante de exercer o seu direito pautado nos princípios constitucionais de ampla defesa e do duplo grau de jurisdição.

Termos em que,
pede deferimento.

Nova Iguaçu, 07 de março de 2018.-



AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**AGRAVANTE: MULTFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA.****AGRAVADA: MARCOS AURÉLIO ESTEVES TEIXEIRA****Processo nº 0011197-47.2013.5.01.0226.-****COLETA TURMA****RAZÕES DA RECORRENTE:**

Data máxima vênia, é ***impossível o prosseguimento da execução***, sem que, antes, seja oportunizado à Reclamada/Agravante a interposição do seu pretendido Recurso Ordinário contra a sentença de mérito, que, certamente, será provido pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e, para tanto, necessário se faz a decretação da nulidade de todos os atos praticados a partir da decisão que julgou os Embargos de Declaração opostos contra a sentença de mérito, inclusive da malsinada publicação daquela decisão, tanto pela publicação somente ocorrida em nome da Dra. Juliana, e por não ter sido publicada em nome do subscritor da presente.

Cabendo ressaltar que, os cálculos apresentados pela Reclamada /Agravante, os quais foram homologados pelo Juízo "a quo", apenas foram apresentados para o caso de ser ultrapassado o pedido de declaração de nulidade acima mencionado.

Logo, a Agravante impugna todo o valor executado, pois a sentença prolatada pelo Juízo "a quo" nos Embargos à Execução, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, deve ser reformada, por não ter sido observada a legislação pertinente.

Ao contrário do afirmado pelo Juízo Singular, constou expressamente na contestação que a então contestante estava representada ***"por seu advogado "in fine" assinado***, com escritório na Rua Bernardino de Melo, nº 2.075, Grupo 610, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26.256-140, ***onde receberá todas as intimações/notificações pertinentes"***.

Ora, se o advogado que assinou a contestação foi Luiz Carlos Fávaro e se foi requerido na contestação que o mesmo receberá as intimações/notificações pertinentes em seu endereço, é lógico que as mesmas deverão ser publicadas em seu nome. Se fossem para ser publicadas em nome da advogada Juliana, teria ela assinado a peça contestatória. Não assinou porque o advogado principal era, e ainda é, Luiz Carlos Fávaro, subscritor da presente e das demais peças dos autos.



A Agravante se opõe a execução do julgado, vez que, inobstante às várias tentativas de sua suspensão, o feito teve continuidade, sem, contudo, sanar-se o vício contido na publicação da decisão que julgou os Embargos de Declaração opostos contra a sentença de mérito (id. 8595852).

A Embargante somente tomou ciência da decisão dos referidos Embargos de Declaração, quando da publicação no Diário Oficial do Estado - DOERJ para que se manifestasse sobre os cálculos de liquidação, ocasião em que requereu fossem declarados nulos todos os atos processuais a partir da prolação da sentença, na forma dos arts. 794 e 795 da CLT, bem como impugnou os cálculos e apresentou os seus, sob protesto e com a ressalva de que seriam "estes somente válidos se for confirmada a sentença de mérito pelo TRT, que apreciará o R. O. que será interposto após a publicação acima referida."

O Juízo entendeu não haver nada a deferir, "haja vista a certidão de id. 34e7631, a qual demonstra cabalmente o recorte do diário oficial onde consta a publicação em nome da patrona da reclamada JULIANA TOMAS VIMERCATTI - OAB: RJ 152.533". Ainda condenando a Agravante na pena de litigância de má-fé de 1% sobre o valor da causa, por entender enquadrar-se na hipótese do inciso VI do artigo 17 do CPC.

Desta decisão, a Agravante opôs novos Embargos de Declaração, esclarecendo que não houve publicação no Diário Oficial do Estado - DOERJ, mas, tão somente, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, asseverando que todas as publicações deste feito estavam sendo efetuadas através do Diário Oficial do Estado - DOERJ, como até hoje permanecem, mas, entretanto, tais embargos não foram recebidos, por entender o Juízo serem incabíveis, por tratar-se de "mero despacho interlocutório."

Por outro lado, convém também salientar-se que, além da publicação ter ocorrido somente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, ainda só publicou-se em nome da advogada Juliana Tomas Vimercatti, deixando de se publicar em nome do subscritor da presente - LUIZ CARLOS FÁVARO, que é o advogado que assinou eletronicamente a contestação apresentada e, naquela peça, requereu expressamente que receberia todas as intimações/notificações pertinentes ao presente feito.

Portanto, mesmo que se fosse considerar perfeita, "ad argumentandum tantum", a publicação efetuada somente no DEJT, em nome da advogada Juliana, ainda assim seria a mesma nula, por não ter sido publicada também em nome do patrono principal - Luiz Carlos Fávaro, como, inclusive, determina o § 2º, do artigo 272, do CPC, "in verbis":

"§ 2º Sob pena de nulidade, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados."



Neste eito, também é o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, 3ª T., AI 406.130 - AgRg, Min. Meneses Direito, j. 26.3.02, DJU 6.5.02, "in verbis":

"Não há necessidade de serem intimados todos os advogados da mesma parte; basta que seja intimado um só. Assim: "**Não havendo designação prévia e expressa do nome do advogado que receberá as publicações** e sendo vários os advogados constituídos, será válida a intimação quando constar da publicação o nome de apenas um deles." (Grifamos).

Como já relatado anteriormente, **no presente caso consta expressamente da contestação que o subscritor da presente era quem receberá as publicações, como se vê do preâmbulo/1º parágrafo da referida peça** (id. 4790661).

Sendo assim, **torna-se impossível o prosseguimento da execução**, sem que, antes, seja oportunizado à Agravante a interposição do seu pretendido Recurso Ordinário contra a sentença de mérito, que, certamente, será provido pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e, para tanto, **necessário se faz a decretação da nulidade de todos os atos praticados a partir da decisão que julgou os Embargos de Declaração** opostos contra a sentença de mérito, inclusive da malsinada publicação daquela decisão, tanto pela publicação somente ocorrida em nome da Dra. Juliana, e somente no DEJT, sem publicar no DOERJ - como vinha sendo feito, como também por não ter sido publicada em nome do subscritor da presente, como expressamente requerido na contestação, por ser o advogado principal da causa.

"EX POSITIS", requer à Comenda Turma, desse Egrégio Tribunal, o provimento do presente Agravo de Petição, reconhecendo a nulidade da publicação em comento e, conseqüentemente, de todos os atos processuais praticados a partir da mesma, devolvendo à Agravante o prazo para que se manifeste sobre a decisão dos Embargos de Declaração opostos contra a sentença de mérito, oportunizando, assim, a justa interposição do seu almejado Recurso Ordinário.

Termos em que,

pede deferimento.

Nova Iguaçu, 07 de março de 2018.-



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011197-47.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
RECLAMADO: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

CERTIDÃO DE ADMISSIBILIDADE DE AGRAVO DE PETIÇÃO - PJe-JT

Certifico que, em cumprimento ao **Provimento de Nº 02/2017**, da Corregedoria deste TRT da 1ª Região, foram verificados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do(s) recurso(s), constatando-se:

Agravo de Petição da Ré:

Agravo de id: **fd2fa7c**;

Interposição em: **08/03/2018**;

Data da Publicação: **26/02/2018**;

Tempestividade: **agravo tempestivo**;

Procuração de id: **861b4b7**;

Dessa forma, faço os presentes AUTOS CONCLUSOS ao Exmo. Juiz.

NOVA IGUAÇU, 20 de Março de 2018.

ELIOMAR FERREIRA LIMA JUNIOR



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**

PROCESSO: 0011197-47.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
RECLAMADO: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

DECISÃO PJe-JT

Verificados e satisfeitos os pressupostos recursais, intime-se o recorrido (reclamante) para ciência do Agravo interposto pela reclamada.

Decorrido o prazo, independentemente de manifestações, remetam-se os autos ao E.TRT, com as nossas homenagens.

NOVA IGUACU , 8 de Abril de 2018

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**

PROCESSO: 0011197-47.2013.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
RECLAMADO: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

DESTINATÁRIO(S): MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência do Agravo interposto pela reclamada.

Em caso de dúvida, acesse a página:
<http://www.trt1.jus.br/pje>



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu /RJ.

Processo nº. 0011197-47.2013.5.01.0226

Marcos Aurélio Esteves Teixeira, nos autos da **Reclamação Trabalhista**, movida em face de **Multform Indústria e Comércio Mobiliário Ltda.**, vem perante Vossa Excelência se manifestar em relação ao agravo de petição, para ao final requerer o seguinte:

O intuito da Reclamada é de somente procrastinar o cumprimento da sentença.

Exa., é inadmissível o desrespeito da Reclamada com o judiciário. Pois, restou devidamente comprovado que todos os atos foram publicados no Diário Oficial em nome de sua Patrona. Se a Douta Patrona deixou fluir o seu prazo legal sem qualquer manifestação, o Reclamante não pode ser penalizado, com uma ação que se arrasta por mais de 05 (cinco) anos, sem a sua solução, ou seja, até a presente não foi entregue a tutela jurisdicional, em virtude das articulações infundadas da Reclamada.

Cabe ressaltar, que o paragrafo 2º do artigo 513 do CPC é claro quando informa que o devedor será intimado para cumprir a sentença, pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos.

Tendo em vista, que restou comprovado que todos os atos relativos ao processo, foram devidamente publicados no Diário oficial, e em nome da Patrona da Reclamada Dra. JULIANA TOMAS VIMERCATI, inscrita na OAB/RJ 152533), ou seja, nos moldes do paragrafo segundo do artigo 513 do CPC, não há que se falar em nulidade dos atos processuais.

Comprovado que a Reclamada tenta procrastinar o cumprimento da sentença, em total desrespeito ao judiciário, o Reclamante reitera o pedido de penhora *on line*, através do BACEN, nas contas existentes no CNPJ da Reclamada.



Desta forma, o Agravo de Petição não deve ser reconhecido, tendo em vista, o seu caráter meramente protelatório.

Nestes termos,

Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2017.

Dra. Simone Victor
OAB/RJ 119.302



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA VÓLIA BOMFIM CASSAR DA 9ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RJ.-

Processo nº 0011197-47.2013.5.01.0226.-

MULTFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA, por seu advogado, nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por **MARCO AURÉLIO ESTEVES TEIXEIRA**, em trâmite nesse Juízo, vem, requerer à V. Exa., a juntada do substabelecimento com reserva de poderes, em anexo, esclarecendo, ainda, que as **intimações/notificações continuarão a ser remetidas ao subscritor da presente.**

Termos em que,

pede deferimento.

Nova Iguaçu, 26 de junho de 2018.-



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, todos os poderes a mim conferidos por MULTFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA, nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por MARCO AURÉLIO ESTEVES TEIXEIRA, em trâmite na 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ, processo nº 0011197-47.2013.5.01.0226, ao advogado FLÁVIO XAGAS DA SILVA, inscrito na OAB/RJ sob o nº 212.531, com escritório no mesmo endereço do subscritor do presente.

Nova Iguaçu, 26 de junho de 2018.-

Obs.: As intimações/notificações continuarão a ser remetidas ao subscritor do presente – Luiz Carlos Fávaro, inscrito na OAB/RJ sob onº 79.975.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Gabinete da Desembargadora Vólia Bomfim Cassar



PROCESSO: 0011197-47.2013.5.01.0226 - AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTE: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

AGRAVADO: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a Presidência do Desembargador Federal do Trabalho Antônio Carlos de Azevedo Rodrigues, com a presença do Ministério Público do Trabalho, na pessoa da ilustre Procuradora Dr^a Mônica Silva Vieira de Castro, e dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho Ivan da Costa Alemão Ferreira e Vólia Bomfim Cassar, Relatora, resolveu a 9ª Turma, proferir a seguinte decisão: por unanimidade, nos termos da fundamentação do voto do Exm^o. Sr. Relator, **conhecer** e, no mérito, **negar provimento** ao agravo de petição interposto pela executada. Sustentou oralmente o Dr. Flavio Xagas da Silva, representando a reclamada.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2018.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO nº 0011197-47.2013.5.01.0226 (AP)

AGRAVANTE: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

AGRAVADO: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÓLIA BOMFIM CASSAR

EMENTA

INTIMAÇÃO. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. Não tendo havido requerimento de publicação exclusivamente em nome de um advogado, não há nulidade a ser declarada quando a publicação se dá em nome de outro advogado regularmente constituído nos autos e que também observou as prescrições do Ato nº 101/2012.

RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Petição nº **T RT-AP-0011197-47.2013.5.01.0226** em que são partes **MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP**, como Agravante, **MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA**, como Agravado.

Agravo de Petição interposto pela executada contra a r. sentença de ID. f1530bc, proferida pelo MM. Juiz MARCELO RIBEIRO SILVA, da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, que **rejeitou** o pedido contido nos embargos à execução ajuizados pela **executada**. A agravante requer a reforma do julgado, mediante os fundamentos articulados no ID. fd2fa7c.

Contraminuta do exequente, ID. 4efb693 requerendo a manutenção da decisão de primeiro grau.

Os autos não foram remetidos à Procuradoria do Trabalho, por não ser hipótese de intervenção legal (Lei Complementar nº 75/1993 e Ofício PRT/1ª Região nº 27/08 e 88/17).

É o relatório.



FUNDAMENTAÇÃO

Por preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, conheço do agravo.

MÉRITO

Recurso da Executada

DA NULIDADE

A agravante sustenta, em resumo, que há nulidade na intimação da decisão dos embargos de declaração, eis que não observado o nome do patrono indicado na contestação, assim como a mesma não foi publicada no DOERJ. Diz que em razão de tal nulidade, ficou impedida de interpor recurso ordinário.

A sentença de primeiro grau rejeitou a pretensão da executada, conforme a seguir:

Inicialmente, cumpre esclarecer que o art. 1º do Ato nº 101/2012 deste Regional prevê que o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos produzidos no sistema do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (Pje-JT).

Ocorre que, conforme previsão constante no mencionado ato, durante o período de 3/12/2012 a 28/02/2013, as publicações seriam feitas simultaneamente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT e o Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ. Entretanto, o §4º do art. 2º do Ato nº 101/2012, já previa que "A partir de 1º de março de 2013, as publicações dos Órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, relativas a processos distribuídos no sistema Pje-JT, serão feitas exclusivamente no DEJT."

Como se verifica no presente processo, a publicação que alega a embargante ser objeto de vício, foi expedida em 14/10/2014, disponibilizada em 15/10/2014, e publicada em 16/10/2014, ou seja, muito tempo depois do período de transição para o qual foi determinada a publicação simultânea no DEJT e no DOERJ.

Também não assiste razão a embargante com relação a sua alegação de que a publicação supostamente objeto de vício deveria ter sido realizada em nome do advogado Luiz Carlos Fávaro. O fato do mencionado advogado ter assinado a contestação e ter requerido na mesma que as intimações/notificações fossem efetuadas no endereço do escritório do patrono, não significa que as publicações em diário oficial devam ser feitas em seu nome. Como se verifica nos autos, até o momento da publicação em questão, não havia qualquer requerimento ou indicação de que as publicações em diário oficial deveriam ser feitas em nome de algum advogado específico.

Assim, considerando que a publicação de ID 1637b57 (realizada em nome da advogada Juliana Tomas Vimercati) foi válida, por se tratar de advogada habilitada e regularmente constituída nos autos, e ainda, considerando que o meio utilizado, (publicação do DEJT) foi o meio adequado, não há que se falar em nulidade.



Correta a sentença.

Inicialmente, aduzo que na contestação de ID. 4790661, como muito bem ressaltado pelo juízo de origem, **não houve requerimento para as intimações se dessem exclusivamente em nome do advogado LUIZ CARLOS FAVARO (OAB/RJ nº 79.975).**

Ao contrário do alegado pelo agravante, o patrono indicou seu endereço profissional, cumprindo a determinação do artigo 39, I do CPC/73, então em vigor na data do ato.

Assim, não há qualquer nulidade nas publicações que foram realizadas no nome da advogada JULIANA TOMAS VIMERCAT (OAB/RJ 152.533), regularmente constituída por meio da procuração de ID. 4790662.

Portanto, não houve afronta às disposições constantes dos artigos 236, § 1º e 247, do CPC/73, tampouco ao entendimento consubstanciado na Súmula nº 427, do C. TST, não havendo nulidade a ser declarada.

Outrossim, o Ato nº 101/2012 assim dispôs, *verbis*:

Art. 1º Definir o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT como instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos produzidos no sistema do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT pelos órgãos judiciais que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. O DEJT poderá ser acessado diretamente no Portal da Justiça do Trabalho,(...)

Art. 2º. A publicação de matérias no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, terá início em 3 de dezembro de 2012.

§ 1º Durante o período de 3 de dezembro de 2012 a 28 de fevereiro de 2013, as publicações do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região serão feitas simultaneamente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT e o Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ;

(...)

§ 4º A partir de 1º de março de 2013, as publicações dos Órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, relativas a processos distribuídos no sistema PJe-JT, serão feitas exclusivamente no DEJT. (sem grifo na fonte)

O ato apontado como nulo, qual seja, publicação na decisão de embargos de declaração (ID. 1637b57) ocorreu em 14.10.2014, portanto, mais de um ano após o início das publicações exclusivamente no DEJT (1º.03.13). Assim, nem por esse ângulo há nulidade a ser declarada.

Restringindo-se o presente apelo à declaração de nulidade, mantenho incólume a decisão.



Nego provimento.

Conclusão do recurso

PELO EXPOSTO, **conheço** e, no mérito, **nego provimento** ao agravo de petição interposto pela executada.

Acórdão

ACORDAM os Desembargadores que compõem a 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, nos termos da fundamentação do voto do Exmº. Sr. Relator, **conhecer** e, no mérito, **negar provimento** ao agravo de petição interposto pela executada.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2018.

DESEMBARGADORA VÓLIA BOMFIM CASSAR
Relatora

BDRP



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA DESEMBARGADORA VÓLIA BOMFIM CASSAR DA 9ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO.-

Agravo de Petição - Processo nº 0011197-47.2013.5.01.0226.-

MULTFORM – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA. – EPP, por seu advogado, nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por **MARCOS AURÉLIO ESTEVES TEIXEIRA**, em fase de Agravo de Petição, vem, com fulcro no art. 897-A da CLT, inconformado com o Acórdão prolatado por essa Colenda Turma, opor perante à V.Exa., os presentes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

pelos seguintes motivos:

Inicialmente, os presentes Embargos de Declaração não se prestam a qualquer finalidade procrastinatória, nem mesmo consubstanciam crítica ao ofício judicante, servindo-lhe apenas de aprimoramento e de verdadeira contribuição em prol do devido processo legal, como também para o devido e necessário prequestionamento da matéria, com vistas a interposição de possível recurso ao Egrégio TST.

Com a máxima vênia devida, equivocam-se os Eminentes Desembargadores, quando entenderam que: *“Não tendo havido requerimento de publicação exclusivamente em nome de um advogado, não há nulidade a ser declarada quando a publicação se dá em nome de outro advogado regularmente constituído nos autos e que também observou as presunções do Ato nº 101/2012”*.

Ao contrário do afirmado, constou expressamente na contestação que a então contestante estava representada **“por seu advogado “in fine” assinado**, com Escritório na Rua Bernardino de Melo, nº 2.075, Grupo 610, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26.256-140, **onde receberá todas as intimações/notificações pertinentes”**.



Por outro lado, convém novamente salientar que, além da publicação ter ocorrido somente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, ainda só foi publicada em nome da advogada Juliana Tomas Vimercatti, deixando de ser publicada em nome do subscritor da peça contestatória – Luiz Carlos Fávaro, “in fine” assinado, que expressamente requereu naquela peça que receberia todas as notificações/intimações pertinentes ao presente feito.

Entender diferente disso, com devida vênia, é afrontar os termos do artigo 272, §2º, do CPC, como também o pensamento do Egrégio STJ, 3ª T., AI 406.130, transcrito no corpo do Agravo de Petição, os quais também servem como presquestionamento do direito suscitado.

Ademias, conforme já explanado, a não publicação da decisão dos embargos à sentença de mérito em nome do advogado que subscreveu a peça contestatória e requereu expressamente que as publicações fossem realizadas em seu nome, trouxe enorme prejuízo à Embargante, haja vista que a mesma não pode exercer o seu direito constitucional da dupla jurisdição, o que, s.m.j., além da violação do seu direito constitucional, viola sobremaneira o entendimento da Súmula 427 do TST. Senão vejamos:

SÚMULA Nº 427 - INTIMAÇÃO. PLURALIDADE DE ADVOGADOS. PUBLICAÇÃO EM NOME DE ADVOGADO DIVERSO DAQUELE EXPRESSAMENTE INDICADO. NULIDADE.

Havendo pedido expresso de que as intimações e publicações sejam realizadas exclusivamente em nome de determinado advogado, a comunicação em nome de outro profissional constituído nos autos é nula, salvo se constatada a inexistência de prejuízo.

Res. 174/2011 – DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011 (editada em decorrência do julgamento do processo TST-IUJERR 5400-31.2004.5.09.0017) (Grifo nosso).

em nosso Tribunal:

No mesmo sentido é a jurisprudência reinante

Processo: 0010223-31.2014.5.01.0531



Relator(a) Juiz(a) Convocado(a): EDUARDO HENRIQUE RAYMUNDO VON ADAMOVICH, 1ª Turma

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Identificação
PROCESSO nº 0010223-31.2014.5.01.0531 (AIRO)

AGRAVANTE: ANTONIO CARLOS DA FONSECA GONCALVES JUNIOR

AGRAVADO: CJF DE VIGILANCIA LTDA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EDUARDO HENRIQUE RAYMUNDO VON ADAMOVICH

EMENTA
NULIDADE DE NOTIFICAÇÃO. PUBLICAÇÃO EM NOME DIVERSO DO PATRONO DESIGNADO. A publicação em nome do setor jurídico da agravante, que não estava habilitado para a presente demanda, contrariou requerimento expresse consignado na peça de resistência e ocasionou a perda do prazo para interposição do recurso ordinário, acarretando na nulidade da publicação, conforme inteligência da Súmula n. 427 do C. TST.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ.

Processo nº 0011197-47.2013.5.01.0226.

MULTIFORM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 30.215.842/0001-21, estabelecida na Rua Frederico de Castro Pereira, nº 986, Jardim Tropical, nesta Cidade, CEP: 26012-371, por seu advogado "in fine" assinado, com escritório na Rua Bernardino de Melo, nº 2075, Grupo 610, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26.255-140, onde receberá todas as intimações/notificações pertinentes, nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por **MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA** em trâmite nesse Juízo, vem, apresentar a V. Exa., a presente

C O N T E S T A Ç Ã O

pelos motivos de fato e de direito adiante expendidos:





Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

Número do Processo: 0011197-47.2013.5.01.0226
Órgão Julgador: 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Documento: Contestação
Tipo de Documento: Contestação

RECLAMANTE
MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
Simone Tavares Mitor

RECLAMADO
MULTIFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP
JULIANA TOMAS VIMERCATI
LUIZ CARLOS FAVARO

Assinado por LUIZ CARLOS FAVARO em 28/11/2013 11:02:07



“**EX POSITIS**”, requer à essa Colenda Turma, desse, Egrégio Tribunal, o recebimento e acolhimento dos presentes Embargos de Declaração, dando-lhes provimento, para reconhecer a nulidade perseguida no Agravo de Petição.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2018.-

LUIZ CARLOS FÁVARO
OAB/RJ nº 79.975

FLÁVIO XAGAS DA SILVA
OAB/RJ nº 212.531





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Gabinete da Desembargadora Vólia Bomfim Cassar



PROCESSO: 0011197-47.2013.5.01.0226 - AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTE: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

AGRAVADO: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO

Tomar ciência do dispositivo do v. Acórdão (id:6a7476d): "**ACORDAM os Desembargadores que compõem a 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, nos termos da fundamentação do voto do Exmº. Sr. Relator, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de petição interposto pela executada. "**

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2018.



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO TARCIDES SAADE - 03/07/2018 12:15:54 - c98201a
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070312154086700000137756225>
Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226 ID. c98201a - Pág. 1
Número do documento: 18070312154086700000137756225





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Gabinete da Desembargadora Vólia Bomfim Cassar



PROCESSO: 0011197-47.2013.5.01.0226 - AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTE: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

AGRAVADO: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO

Tomar ciência do dispositivo do v. Acórdão (id:6a7476d): "**ACORDAM os Desembargadores que compõem a 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, nos termos da fundamentação do voto do Exmº. Sr. Relator, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de petição interposto pela executada. "**

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2018.



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO TARCIDES SAADE - 03/07/2018 12:15:54 - 0019a6e
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070312154113400000137756226>
Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226 ID. 0019a6e - Pág. 1
Número do documento: 18070312154113400000137756226

PODER JUDICIÁRIO



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PJe

Gabinete da Desembargadora Vólia Bomfim Cassar

Processo: 0011197-47.2013.5.01.0226 - AGRAVO DE PETIÇÃO (1004)

AGRAVANTE: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

AGRAVADO: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA

CERTIDÃO

Tendo em vista o Decreto de 09 de agosto de 2018, publicado nessa data, no D.O.U., Edição 154, Seção 2, Página 1, que concede aposentadoria a Exma. Srª Desembargadora Vólia Bomfim Cassar a partir de 15 de agosto de 2018, RESOLVE o Exmo. Sr. Desembargador José da Fonseca Martins Junior, Presidente da Egrégia 9ª Turma, retirar de pauta todos os processos incluídos na Sessão de 15 de agosto de 2018, de Relatoria da ilustre Desembargadora, para posterior redistribuição, na forma Regimental.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2018





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Gabinete da Desembargadora Vólia Bomfim Cassar

PJe

Processo: 0011197-47.2013.5.01.0226 - AGRAVO DE PETIÇÃO (1004)

AGRAVANTE: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

AGRAVADO: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA

C E R T I D ã O

Certifico a abertura de chamado junto a Central de Atendimento ao Usuário do TRT/RJ, solicitando que seja dada visibilidade do processo para o Exmo. Desembargador Antonio Carlos de Azevedo Rodrigues, conforme Incidente nº 2018090610001278.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 2018.

DENISE MENUSIER SOARES DE MELLO

Assistente Administrativo



[Ticket#2018090610001278] Notificação de abertura de chamado!

Sr.(a), DENISE,

O chamado número 2018090610001278, foi aberto em seu nome na Central de Atendimento ao Usuário, com a seguinte descrição:

Assunto: Visibilidade dos processos em Análise de Gabinete
Texto: Bom dia,

Solicito seja dada visibilidades aos processos, conforme informação abaixo:

Processos 9ª Turma - Gabinete da Des. Vólia Bomfim Cassar

De Análise de Gabinete - caixas - visibilidade para o Des. José Fonseca Martins Junior:

- Dúvida redistribuição RED DESIG JFMJ(1)
- ED RED DESIG JFMJ SEM VOTO(48)
- ED REDATOR DESIG JFMJ(38)

De Análise de Gabinete - caixas - visibilidade para o Des. Antonio Carlos de Azevedo Rodrigues:

- ED REDATOR DESIG ACAR(28)

De Análise de Gabinete - caixas - visibilidade para a Des. Cláudia de Souza Gomes Freire

- ED REDATOR DESIG CSGF(2)

Atenciosamente,

Denise Menuzier
Assistente Administrativo
GJV1

Data prevista de Solução: -

Obs.: Caso tenha aberto seu chamado pela Web, a "Data prevista de solução" será enviada em um próximo e-mail.

Clique no link abaixo para consultar o histórico completo do chamado:

<https://atendimento.trt1.jus.br/otrs/customer.pl?Action=CustomerTicketZoom;TicketNumber=2018090610001278>

Equipe de Atendimento ao Usuário - TRT/RJ

Desenvolvido por OTRS 5





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Gabinete da Desembargadora Vólia Bomfim Cassar



Processo: 0011197-47.2013.5.01.0226 - AGRAVO DE PETIÇÃO (1004)

AGRAVANTE: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

AGRAVADO: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA

CERTIDÃO

Certifico que por equívoco a data da certidão, de abertura de chamado junto a Central de Atendimento ao Usuário do TRT/RJ (2018090610001278), foi digitada "6 de agosto", quando o correto é **6 de setembro**.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2018

DENISE MENUSIER SOARES DE MELLO

Assistente Administrativo





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Gabinete da Desembargadora Vólia Bomfim Cassar



Processo: 0011197-47.2013.5.01.0226 - AGRAVO DE PETIÇÃO (1004)

AGRAVANTE: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

AGRAVADO: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a Presidência do Desembargador Federal do Trabalho Antonio Carlos de Azevedo Rodrigues, Relator, com a presença do Ministério Público do Trabalho na pessoa da ilustre Procuradora Dra. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro e dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho Claudia de Souza Gomes Freire e Ivan da Costa Alemão Ferreira, resolveu a 9ª Turma, proferir a seguinte decisão: por unanimidade, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Relator, **conhecer dos Embargos de Declaração, DESACOLHENDO -OS**, e condenando a Ré ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, em favor do Autor.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO n° 0011197-47.2013.5.01.0226 (AP)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ACÓRDÃO

9ª TURMA

Para que se volte à análise do que ficou decidido, é necessária a existência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado e, no caso dos autos, não se cogita dos vícios supramencionados, mas, de mero inconformismo da parte, nada havendo a declarar ou suprir, esgotando-se, ainda, aqui, toda e qualquer alegação com base nas matérias previstas legalmente para amparar este tipo de apelo, eis que, inexistente, *in thesis*, *error in judicando*, não havendo se falar de retificação que possa ser feita.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Petição **MULTF ORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA - EPP** opõe Embargos de Declaração ao v. acórdão proferido no processo em epígrafe, no qual figura como Agravante, sendo Agravado **MARCO S AURÉLIO ESTEVES TEIXEIRA**, sem ao menos apontar em que aspecto o v.acórdão foi omissivo, contraditório ou obscuro.

É o relatório.

VOTO

Embargos tempestivos.

Para que se volte à análise do que ficou decidido, é necessária a existência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado e, no caso dos autos, não se cogita dos vícios supramencionados, mas, de mero inconformismo da parte, nada havendo a declarar ou suprir, esgotando-



se, ainda, aqui, toda e qualquer alegação com base nas matérias previstas legalmente para amparar este tipo de apelo, eis que, inexistente, *in thesis, error in judicando*, não havendo se falar de retificação que possa ser feita.

Dos exatos e expressos termos dos Embargos opostos, tem-se que o intuito da Embargante é a reforma do julgado, haja vista que sequer se dá ao trabalho de apontar, expressamente, em que aspecto revelou-se omissivo, obscuro ou contraditório o julgado, limitando-se a insistir na nulidade da intimação, tendo em vista que a publicação foi feita **somente no Diário Eletrônico** da Justiça do Trabalho, deixando de ser publicada, também, em nome do subscritor da peça contestatória.

Neste passo, despiciendo grande esforço intelectual para se perceber que as alegações trazidas, evidenciam, apenas, o descontentamento da parte com o quanto restou decidido.

E isto porque o v. acórdão vergastado adotou tese de clareza solar em relação à controvérsia submetida à reapreciação, expondo as razões de decidir de forma coerente e completa, notadamente no que respeita a ausência de nulidade, uma vez que não houve requerimento para as intimações se dessem, exclusivamente, em nome de algum advogado específico.

Cumprido esclarecer, ainda, que o art. 1º do Ato nº 101/2012 deste Regional prevê que o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos produzidos no sistema do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (Pje-JT).

Vê-se, portanto, que a índole dos presentes Embargos, é, tão-somente, servir de meio para a Embargante expressar sua discordância com o que restou decidido e tentar, pela via imprópria, modificar o que já está resolvido, vez que não se vislumbra no v. acórdão vício algum capaz de supedaneá-los.

E, porque meramente procrastinatórios, condena-se a Embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, em favor do Autor/Embargado (MARCOS AURÉLIO ESTEVES TEIXEIRA), na forma do art. 1.026, § 2º, do Novo CPC (art. 538, parágrafo único, do CPC /73).



ANTE O EXPOSTO, **conheço dos Embargos de Declaração, DESACOLHENDO-OS**, e condenando a Ré ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, em favor do Autor.

SMCD

ACORDAM OS COMPONENTES DA NONA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Relator, conhecer dos Embargos de Declaração, **DESACOLHENDO-OS**, e condenando a Ré ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, em favor do Autor.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019

DESEMBARGADOR ANTÔNIO CARLOS DE AZEVEDO RODRIGUES
Relator





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Gabinete da Desembargadora Vólia Bomfim Cassar

Processo: 0011197-47.2013.5.01.0226 - AGRAVO DE PETIÇÃO (1004)

AGRAVANTE: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

AGRAVADO: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO

Tomar ciência do v. Acórdão (Id: cbc6389): "**ACORDAM OS COMPONENTES DA NONA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO**, por unanimidade, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Relator, conhecer dos Embargos de Declaração, DESACOLHENDO-OS, e condenando a Ré ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, em favor do Autor."

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2019.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Gabinete da Desembargadora Vólia Bomfim Cassar

PJe

Processo: 0011197-47.2013.5.01.0226 - AGRAVO DE PETIÇÃO (1004)

AGRAVANTE: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

AGRAVADO: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO

Tomar ciência do v. Acórdão (Id: cbc6389): "**ACORDAM OS COMPONENTES DA NONA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO**, por unanimidade, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Relator, conhecer dos Embargos de Declaração, DESACOLHENDO-OS, e condenando a Ré ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, em favor do Autor."

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2019.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO – RJ.-

Processo nº 0011197-47.2013.5.01.0226.-

MULTFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA – EPP., por seu advogado, nos autos da Reclamação Trabalhista, proposta por **MARCOS AURÉLIO ESTEVES TEIXEIRA**, em trâmite no Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, inconformado com as Decisões proferidas no Agravo de Petição e nos Embargos de Declaração, vem, com fulcro no artigo 896, “a” e “c”, da CLT e demais dispositivos legais que regem a matéria, interpor o presente

RECURSO DE REVISTA

cujas razões seguem em anexo, estando as mesmas revertidas de transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica (art. 896-A, da CLT) **requerendo à V. Exa., sua admissão e consequente remessa ao Egrégio Tribunal Superior do Trabalho**, após procedidas as formalidades legais.

Esclarece, ainda, que o Juízo encontra-se garantido conforme Auto de Penhora e Avaliação – Id 331bef0, motivo pelo qual, fica a Recorrente dispensada de recolhimento do Depósito Recursal, conforme dispõe a Súmula 128, II, do TST.

As custas judiciais foram devidamente pagas, conforme guia e comprovante de pagamento em anexo.

A matéria foi devidamente prequestionada no Agravo de Petição, bem como nos embargos de declaração, conforme preceitua a Súmula 297 do TST.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2019.-





AO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECORRENTE: MULTFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA – EPP.

Recorrido: **MARCOS AURÉLIO ESTEVES TEIXEIRA**

Processo nº 0011197-47.2013..5.01.0226.-

COLETA TURMA

RAZÕES DA RECORRENTE:

Merece reforma o acórdão e a decisão dos embargos de declaração, prolatados pela 9ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, eis que contrariam às provas dos autos, à legislação, doutrina e jurisprudência reinante em nossos Tribunais.

A Recorrente vem tendo os seus direitos constitucionais violados desde a decisão dos Embargos de Declaração, quando não foi respeitado o requerimento de que as publicações/notificações deveriam ser realizadas em nome do Advogado – Luiz Carlos Fávaro, conforme trecho retirado da Contestação de id 4790661. Senão vejamos:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU – RJ.-

Processo nº 0011197-47.2013.5.01.0226.-

MULTFORM – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 30.215.842/0001-21, estabelecida na Rua Frederico de Castro Pereira, nº 986, Jardim Tropical, nesta Cidade, CEP: 26012-371, por seu advogado “in fine” assinado, com escritório na Rua Bernardino de Melo, nº 2075, Grupo 610, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26.255-140, onde receberá todas as intimações/notificações pertinentes, nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por **MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA**, em trâmite nesse Juízo, vem, apresentar a V. Exa., a presente

C O N T E S T A Ç Ã O

Rua Bernardino de Melo, nº 2075 - Grupo 610 - Nova Iguaçu - RJ
Fone: 2667-22736 / 2668-8292 - e-mail: favaro.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS FAVARO - 30/05/2019 19:40:59 - d6777e4

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19053019394101000000137756241>

Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226

ID. d6777e4 - Pág. 2

Número do documento: 19053019394101000000137756241

Protesta por todas as provas em direito admitidas, notadamente a testemunhal, documental suplementar e depoimento pessoal do Reclamante.

Termos em que,

pede deferimento.

Nova Iguaçu, 26 de novembro de 2013.-



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[LUIZ CARLOS FAVARO]

<http://pje.trt1.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



13112810455281700000024761883

Imprimir

A Súmula 427 é cristalina nesse sentido:

INTIMAÇÃO. PLURALIDADE DE ADVOGADOS. PUBLICAÇÃO EM NOME DE ADVOGADO DIVERSO DAQUELE EXPRESSAMENTE INDICADO. NULIDADE.

Havendo pedido expresso de que as intimações e publicações sejam realizadas exclusivamente em nome de determinado advogado, **a comunicação em nome de outro profissional constituído nos autos é nula**, salvo se constatada a inexistência de prejuízo.

Res. 174/2011 – DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011 (editada em decorrência do julgamento do processo TST-IUJERR 5400-31.2004.5.09.0017 (Grifo Nosso).

Logo, pouco importa se a advogada Dr^a Juliana Tomas Vimercati estava regularmente constituída por meio de procuração, como alegado pela Desembargadora Vólia Bomfim Cassar, uma vez que há pedido expresso para que as notificações e intimações fossem realizadas em nome do advogado – Luiz Carlos Fávaro, conforme acima comprovado.

Pensar diferente, é afrontar os preceitos assegurados na Constituição Federal do contraditório e da ampla defesa (Art. 5º, LV da CF).

Para facilitar a leitura, a Recorrente transcreve a suas razões apresentadas no Agravo de Petição que busca provimento.



Data máxima vênia, é **impossível o prosseguimento da execução**, sem que, antes, seja oportunizado à Reclamada/Agravante a interposição do seu pretendido Recurso Ordinário contra a sentença de mérito, que, certamente, será provido pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e, para tanto, necessário se faz a decretação da nulidade de todos os atos praticados a partir da decisão que julgou os Embargos de Declaração opostos contra a sentença de mérito, inclusive da malsinada publicação daquela decisão, tanto pela publicação somente ocorrida em nome da Dra. Juliana, e por não ter sido publicada em nome do subscritor da presente.

Cabendo ressaltar que, os cálculos apresentados pela Reclamada/Agravante, os quais foram homologados pelo Juízo "a quo", apenas foram apresentados para o caso de ser ultrapassado o pedido de declaração de nulidade acima mencionado.

Logo, a Agravante impugna todo o valor executado, pois a sentença prolatada pelo Juízo "a quo" nos Embargos à Execução, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, deve ser reformada, por não ter sido observada a legislação pertinente.

Ao contrário do afirmado pelo Juízo Singular, constou expressamente na contestação que a então contestante estava representada **"por seu advogado "in fine" assinado**, com escritório na Rua Bernardino de Melo, nº 2.075, Grupo 610, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26.256-140, **onde receberá todas as intimações/notificações pertinentes"**.

Ora, se o advogado que assinou a contestação foi Luiz Carlos Fávaro e se foi requerido na contestação que o mesmo receberá as intimações/notificações pertinentes em seu endereço, é lógico que as mesmas deverão ser publicadas em seu nome. Se fossem para ser publicadas em nome da advogada Juliana, teria ela assinado a peça contestatória. Não assinou porque o advogado principal era, e ainda é, Luiz Carlos Fávaro, subscritor da presente e das demais peças dos autos.

A Agravante se opõe a execução do julgado, vez que, inobstante às várias tentativas de sua suspensão, o feito teve continuidade, sem,



contudo, sanar-se o **vício** contido na publicação da decisão que julgou os Embargos de Declaração opostos contra a sentença de mérito (id. 8595852).

A Embargante somente tomou ciência da decisão dos referidos Embargos de Declaração, quando da publicação no Diário Oficial do Estado - DOERJ para que se manifestasse sobre os cálculos de liquidação, ocasião em que requereu fossem **declarados nulos** todos os atos processuais a partir da prolação da sentença, na forma dos arts. 794 e 795 da CLT, bem como impugnou os cálculos e apresentou os seus, sob protesto e com a ressalva de que seriam "estes somente válidos se for confirmada a sentença de mérito pelo TRT, que apreciará o R. O. que será interposto após a publicação acima referida."

O Juízo entendeu não haver nada a deferir, "haja vista a certidão de id. 34e7631, a qual demonstra cabalmente o recorte do diário oficial onde consta a publicação em nome da patrona da reclamada JULIANA TOMAS VIMERCATTI - OAB: RJ 152.533". Ainda condenando a Agravante na pena de litigância de má-fé de 1% sobre o valor da causa, por entender enquadrar-se na hipótese do inciso VI do artigo 17 do CPC.

Desta decisão, a Agravante opôs novos Embargos de Declaração, esclarecendo que não houve publicação no Diário Oficial do Estado - DOERJ, mas, tão somente, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, asseverando que **todas as publicações deste feito estavam sendo efetuadas através do Diário Oficial do Estado - DOERJ, como até hoje permanecem**, mas, entretanto, tais embargos não foram recebidos, por entender o Juízo serem incabíveis, por tratar-se de "mero despacho interlocutório."

Por outro lado, convém também salientar-se que, além da publicação ter ocorrido somente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, ainda **só publicou-se em nome da advogada Juliana Tomas Vimercatti, deixando de se publicar em nome do subscritor da presente - LUIZ CARLOS FÁVARO, que é o advogado que assinou eletronicamente a contestação apresentada e, naquela peça, requereu expressamente que receberia todas as intimações/notificações** pertinentes ao presente feito.

Portanto, mesmo que se fosse considerar perfeita, "ad argumentandum tantum", a publicação efetuada somente no DEJT, em nome da advogada Juliana, ainda assim seria a mesma **nula**, por não ter sido publicada também em nome do patrono principal - Luiz Carlos Fávoro, como, inclusive, determina o § 2º, do artigo 272, do CPC, "in verbis":



"§ 2º Sob pena de nulidade, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados."

Neste eito, também é o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, 3ª T., AI 406.130 - AgRg, Min. Meneses Direito, j. 26.3.02, DJU 6.5.02, "in verbis":

"Não há necessidade de serem intimados todos os advogados da mesma parte; basta que seja intimado um só. Assim: **"Não havendo designação prévia e expressa do nome do advogado que receberá as publicações"** e sendo vários os advogados constituídos, será válida a intimação quando constar da publicação o nome de apenas um deles." (Grifamos).

Como já relatado anteriormente, **no presente caso consta expressamente da contestação que o subscritor da presente era quem receberá as publicações, como se vê do preâmbulo/1º parágrafo da referida peça** (id. 4790661).

Sendo assim, **torna-se impossível o prosseguimento da execução**, sem que, antes, seja oportunizado à Agravante a interposição do seu pretendido Recurso Ordinário contra a sentença de mérito, que, certamente, será provido pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e, para tanto, **necessário se faz a decretação da nulidade de todos os atos praticados a partir da decisão que julgou os Embargos de Declaração** opostos contra a sentença de mérito, inclusive da malsinada publicação daquela decisão, tanto pela publicação somente ocorrida em nome da Dra. Juliana, e somente no DEJT, sem publicar no DOERJ - como vinha sendo feito, como também por não ter sido publicada em nome do subscritor da presente, como expressamente requerido na contestação, por ser o advogado principal da causa.

Tanto a Recorrente, como seu patrono, sentiram-se aviltados com a atitude da Turma por ocasião de sua decisão aos Embargos de Declaração opostos pela Recorrente, com o intuito declarado de prequestionar a matéria, a fim de possível interposição de recurso a esse Egrégio TST, haja vista que a referida Turma declarou os Embargos *"meramente protelatórios, condenando a*



Embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, em favor do Autor/Embargado...”.

Ora Exas., o que levou a Turma a decidir de forma tão enérgica contra um pleito legítimo da Recorrente? (Súmula 297 do TST).

Ademais, foi inicialmente narrado na peça dos referidos embargos de declaração, que os mesmos não se prestaram a qualquer finalidade procrastinatória, nem mesmo consubstanciam crítica ao ofício judicante, servindo-lhe, apenas, de aprimoramento e de verdadeira contribuição em prol do devido processo legal.

A Recorrente, de forma alguma buscava a procrastinação do feito quando opôs os seus embargos declaratórios. Apenas cumpria pré-requisito para a interposição do presente recurso.

Sendo assim, evidente a violação do art. 5º, LV, da CF/88, à saber:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Portanto, não há justificativa, tampouco, Lei Federal contrária ao disposto na Súmula 427 desse Egrégio Tribunal, bem como não pode a Recorrente ser impedida de exercer o seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

“**EX POSITIS**”, requer a esse Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a reforma das decisões atacadas, excluindo as condenações por procrastinação do feito, bem como para declarar nula a intimação realizada em nome de advogado diverso daquele indicado para receber as intimações/notificações.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2019.-





Internet Banking Empresarial

MULTIFORM IND COM DO MOBILIARIO LTDA

Agência: 3217 Conta: 130006438

Pagamentos > Pagamentos com código de barra >
Boletos, Contas e Tributos

Pagamento finalizado. Veja seu comprovante.

Código de Barras: 10498391502100010004611284066054979340000062847
Instituição Financeira Favorecida: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Dados do Beneficiário Original

CNPJ: 00.360.305/0001-04
Razão Social: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT01
Nome Fantasia: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRT01

Dados do Pagador Original

CNPJ: 30.215.842/0001-21
Razão Social: MULTIFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILI

Dados do Pagador Efetivo

CNPJ: 30.215.842/0001-21
Razão Social: MULTIFORM IND COM DO MOBILIARIO LTDA

Dados do Pagamento

Data de Vencimento: 28/06/2019
Valor Nominal: R\$ 628,47
Valor Total a Cobrar: R\$ 628,47

Transação exclusiva para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente/Pagador, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre o valor indicado/agendado pelo pagador e o valor informado pelo favorecido, o BANCO rejeitará o pagamento, podendo, no entanto, efetuar o pagamento pelo valor autorizado pelo pagador desde que o referido valor esteja dentro da margem aprovada e registrada pelo beneficiário do título/boleto.

Autenticação Bancária:
00191501647210000000001

Data / Hora da Transação:
30/05/2019 - 16:47:00

Central de Atendimento Santander Empresarial
Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.
0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)
Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)



RECIBO DO SACADO

CAIXA		104-0	10498.39150 21000.100046 11284.066054 9 79340000062847		
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2890 / 0000000000839152
Nº do documento 030185000151905307	Nosso Número 14000000112840660-0	Vencimento 28/06/2019	Valor do Documento 628,47		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TRT 01 REGIAO - RIO DE JANEIRO COMARCA: NOVA IGUACU VARA: 6 - 06 VARA DO TRABALHO PROCESSO: 00111974720135010226 N° GUIA: 0 JURISDICIONADOS: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA / MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILI CONTA: 0185 042 01534633-4 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 030185000151905307 OBS:					(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILI			CPF/CNPJ: 30.215.842/0001-21 UF: CEP: CPF/CNPJ:		
Sacador/Avalista:					

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA		104-0	10498.39150 21000.100046 11284.066054 9 79340000062847		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA					Vencimento 28/06/2019
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2890 / 0000000000839152
Data do documento 30/05/2019	Nº do documento 030185000151905307	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 30/05/2019	Nosso Número 14000000112840660-0
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 628,47
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TRT 01 REGIAO - RIO DE JANEIRO COMARCA: NOVA IGUACU VARA: 6 - 06 VARA DO TRABALHO PROCESSO: 00111974720135010226 N° GUIA: 0 JURISDICIONADOS: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA / MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILI CONTA: 0185 042 01534633-4 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 030185000151905307 OBS:					(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILI			CPF/CNPJ: 30.215.842/0001-21 UF: CEP: CPF/CNPJ:		
Sacador/Avalista:					



Autenticação - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS FAVARO - 30/05/2019 19:40:59 - 2b359bb
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19053019400497400000137756253>
 Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226 ID. 2b359bb - Pág. 1
 Número do documento: 19053019400497400000137756253



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Gabinete da Desembargadora Vólia Bomfim Cassar

PJe

Processo: 0011197-47.2013.5.01.0226 - AGRAVO DE PETIÇÃO (1004)

AGRAVANTE: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

AGRAVADO: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO

Certifico que o dispositivo do v. acórdão (Id cbc6389)foi publicado no dia
20/05/2019.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2019.



Assinado eletronicamente por: MARCOS MONTEIRO MACHADO - 03/06/2019 08:45:40 - 5513ac5
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060308451366500000137756236>
Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226
Número do documento: 19060308451366500000137756236

ID. 5513ac5 - Pág. 1

PJe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ANÁLISE DE RECURSO PARA O TST
Relator: ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO RODRIGUES
AP 0011197-47.2013.5.01.0226
AGRAVANTE: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA -
EPP
AGRAVADO: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA

TRT - AP - 0011197-47.2013.5.01.0226

Faço remessa dos presentes autos à Coordenadoria de Apoio à Admissibilidade Recursal.

RIO DE JANEIRO/RJ, 22 de julho de 2019.

IVANA SEOLDO DE OLIVEIRA TOURON
Assessor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Secretaria de Apoio Jurisprudencial e Recursal- SJR
Coordenadoria de Apoio à Admissibilidade
Recursal- CARC

TRT - AP - 0011197-47.2013.5.01.0226

RECURSO DE REVISTA

Lei 13.015/2014

Recorrente(s): MULTFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA. - EPP

Recorrido(a)(s): MARCOS AURÉLIO ESTEVES TEIXEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/05/2019 - ID. 5513ac5; recurso interposto em 30/05/2019 - ID. d6777e4).

Regular a representação processual (ID. 4790662).

O juízo está garantido (ID. 8bc48b8).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / ATOS PROCESSUAIS / NULIDADE.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / PARTES E PROCURADORES.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / PENALIDADES PROCESSUAIS / MULTA POR ED PROTELATÓRIOS.

A Lei nº 13.015/2014, aplicável aos recursos interpostos das decisões publicadas a partir de 22/09/2014 (consoante interpretação do TST estampada no artigo 1º do Ato 491/SEGJUD.GP), inseriu o §1º-A no artigo 896 da CLT, com a seguinte redação:

"Art. 896. (...)



Assinado eletronicamente por: JOSE DA FONSECA MARTINS JUNIOR - 06/08/2019 13:49:56 - 5d0b3dc
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19080610563384900000137756242>
 Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226
 Número do documento: 19080610563384900000137756242

ID. 5d0b3dc - Pág. 1

§ 1º-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

IV - transcrever na peça recursal, no caso de suscitar preliminar de nulidade de julgado por negativa de prestação jurisdicional, o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, para cotejo e verificação, de plano, da ocorrência da omissão. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)".

Diante deste contexto, não podem ser admitidos recursos cujas razões não indiquem o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, que não apontem de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do TST que conflite com a decisão regional, que não contenham impugnação de todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, com demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte, bem como que deixem de transcrever na peça recursal, no caso de suscitar preliminar de nulidade de julgado por negativa de prestação jurisdicional, o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, para cotejo e verificação, de plano, da ocorrência da omissão. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).

No caso em apreço, não cuidou o recorrente de "indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista" (inciso I acima).

Em razão do exposto, não há como se admitir o apelo face a patente deficiência de fundamentação.

CONCLUSÃO

NEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2019.



José da Fonseca Martins Júnior

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

mfff/8919



Destinatário: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

Indeferido o recurso de revista.

Em 12 de Setembro de 2019.

Secretaria de Apoio Jurisprudencial e Recursal



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO – RJ.-

Processo nº 0011197-47.2013.5.01.0226.-

MULTFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA – EPP., por seu advogado, nos autos da Reclamação Trabalhista, proposta por **MARCOS AURÉLIO ESTEVES TEIXEIRA**, também qualificada, vem, “*mui respeitosamente*”, perante à V. Exa., por seu advogado “in fine” assinado, com Escritório no endereço da Rua Coronel Bernardino de Melo, nº 2.075, Grupo 610, Centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26255-140, onde receberá todas as intimações/notificações pertinentes, e-mail: favaro.advocacia@hotmail.com e telefone: 21 2668-8292, vem, com fulcro nos arts. 897, “b”, § 4º e seguintes da CLT, requerer à V. Exa., a interposição do presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO

cujas razões seguem adiante, para que sejam apreciadas e providas pelo **Egrégio Tribunal Superior do Trabalho**, após procedidas as formalidades legais.

Encontram-se presentes todos os requisitos de admissibilidade do recurso, dentre os quais se destacam: a legitimidade, a capacidade, o interesse processual, a tempestividade e a regularidade de representação. Destaca-se ainda:

Deposito recursal: Esclarece que o referido tem a finalidade de destrancar recurso que versa sobre decisão que contraria a jurisprudência uniforme do TST, consubstanciada em suas Súmulas e Orientações Jurisprudenciais, motivo pelo qual não há acréscimo de depósito recursal.

Mesmo se assim fosse, o Juízo encontra-se totalmente garantido, conforme Auto de Penhora e Avaliação – Id 331bef0, motivo pelo qual fica a Agravante dispensada de recolhimento do Depósito Recursal, conforme dispõe a Súmula 128, II, do TST.

Nos termos da Resolução Administrativa 1418 do TST, o Agravo de Instrumento interposto contra despacho que denega seguimento a



recurso para o TST será processado nos mesmos autos do recurso denegado, sendo, portanto, desnecessária sua formação.

As custas judiciais foram devidamente pagas, conforme GRU e comprovante de pagamento em anexo, no valor de R\$ 44,26.

“EX POSITIS”, requer à V. Exa., em Juízo de Retratação, a modificação do julgado que inadmitiu o Recurso de Revista ou, caso assim não entenda, seja o presente Agravo de Instrumento encaminhado ao Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, para dele conhecer e dar-lhe provimento.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2019.-



AO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AGRAVANTE: MULTFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA – EPP.

Agravado: **MARCOS AURÉLIO ESTEVES TEIXEIRA**

Processo nº 0011197-47.2013..5.01.0226.-

COLETA TURMA

RAZÕES DA RECORRENTE:

Inicialmente, cumpre salientar, que nos termos da Resolução Administrativa 1418 do TST, o Agravo de Instrumento interposto contra despacho que denega seguimento a recurso para o TST será processado nos mesmos autos do recurso denegado, sendo, portanto, desnecessária sua formação.

A Presidência do Egrégio Tribunal Regional do trabalho da 1ª Região, negou seguimento ao recurso de revista da Agravante fundamentado na falta de indicação do trecho da decisão recorrida.

Merece reforma a decisão do recurso de Revista, prolatada pela Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, eis que contrariam as provas dos autos, a legislação, doutrina e jurisprudência reinante em nossos Tribunais.

A Agravante atendeu todos os requisitos constantes do art. 896, da CLT, inclusive o inciso I do § 1º.

Não há necessidade da transcrição literal de toda decisão atacada, conforme julgado da 8ª Turma desse Egrégio Tribunal. Senão vejamos:

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA PETROBRAS. RECURSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. 1. RECURSO DE REVISTA DENEGADO SEGUIMENTO QUANTO AOS TEMAS "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", "BENEFÍCIO DE ORDEM" E "JUSTIÇA GRATUITA" COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO



*DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, "indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista". Depreende-se, pois, que o dispositivo legal estabelece como pressuposto a imprescindibilidade de indicação do trecho da decisão recorrida, **e não necessariamente de sua transcrição. Assim, entende esta Relatora que esse requisito é atendido, inclusive, pela breve síntese da tese adotada pelo Tribunal Regional, na forma articulada pela reclamada nas razões do seu recurso de revista.** Desse modo, não há falar em inobservância do requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Assim, superado o óbice imposto no despacho de admissibilidade, no aspecto, prossegue-se na análise dos pressupostos intrínsecos remanescentes do recurso de revista, nos termos da OJ nº 282 da SDI-1 do TST. (AIRR - 133400-24.2013.5.17.0013 , Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 08/04/2015, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 10/04/2015) (Grifei).*

Ademais, mesmo se fosse o caso de transcrição literal, o que não está previsto em Lei, o art. 896, § 11, permite que as pequenas falhas de forma sejam relevadas:

§ 11:

“Quando o recurso tempestivo contiver defeito formal que não se repute grave, o Tribunal Superior do Trabalho poderá desconsiderar o vício ou mandar saná-lo, julgando o mérito.”

Para melhor entender tais argumentos, basta verificar-se a íntegra da Decisão atacada no RR, “*in verbis*”:

Correta a sentença.



Inicialmente, aduzo que na contestação de ID. 4790661, como muito bem ressaltado pelo juízo de origem, não houve requerimento para as intimações se dessem exclusivamente em nome do advogado LUIZ CARLOS FAVARO (OAB/RJ nº 79.975).

Ao contrário do alegado pelo agravante, o patrono indicou seu endereço profissional, cumprindo a determinação do artigo 39, I do CPC/73, então em vigor na data do ato.

Assim, não há qualquer nulidade nas publicações que foram realizadas no nome da advogada JULIANA TOMAS VIMERCAT (OAB/RJ 152.533), regularmente constituída por meio da procuração de ID. 4790662.

Portanto, não houve afronta às disposições constantes dos artigos 236, § 1º e 247, do CPC/73, tampouco ao entendimento consubstanciado na Súmula nº 427, do C. TST, não havendo nulidade a ser declarada.

O ato apontado como nulo, qual seja, publicação na decisão de embargos de declaração (ID. 1637b57) ocorreu em 14.10.2014, portanto, mais de um ano após o início das publicações exclusivamente no DEJT (1º.03.13). Assim, nem por esse ângulo há nulidade a ser declarada.



Restringindo-se o presente apelo à declaração de nulidade, mantenho incólume a decisão.

Nego provimento.

Conclusão do recurso

PELO EXPOSTO, **conheço** e, no mérito, **nego provimento** ao agravo de petição interposto pela executada.

Acórdão

ACORDAM os Desembargadores que compõem a 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, nos termos da fundamentação do voto do Exmº. Sr. Relator, **conhecer** e, no mérito, **negar provimento** ao agravo de petição interposto pela executada.

Portanto, restou evidente que a Agravante foi cristalina em seu recurso de revista quando afirmou que a(s) decisão(ões) atacada(s), violava(m) direitos constitucionais, jurisprudências e Súmulas desse Egrégio Tribunal, em todo o seu contexto e não somente um trecho, indicando inclusive quais violações cometeram, transcrevendo seu inconformismo juntamente com a letra da Lei.

“EX POSITIS”, requer a essa Colenda Câmara, desse Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, o recebimento e acolhimento do presente Agravo de Instrumento, com o seu consequente provimento, reformando a Decisão que negou seguimento ao Recurso de Revista interposto, para destrancá-lo e dar-lhe integral provimento.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2019.-



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
25/09/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.44.49
5829705829

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FLAVIO XAGAS DA SILVA

AGENCIA: 5829-7 CONTA: 4.572-1

=====

Convenio STN - GRU JUDICIAL

Codigo de Barras	85890000000-0	44260280187-8
	40000952302-8	15842000121-0

Data do pagamento 25/09/2019

Valor em Dinheiro 44,26

Valor em Cheque 0,00

Valor Total 44,26

=====


DOCUMENTO: 092501

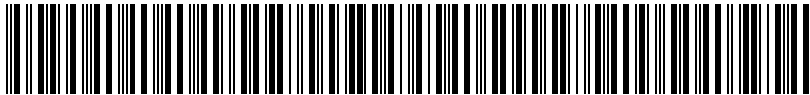
AUTENTICACAO SISBB:


E.908.BED.3F7.D0F.530



Gerado a partir de https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp

 <p align="center">MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU Judicial</p>	Código de Recolhimento	18740-2
	Número do Processo	00111974720135010226
	Competência	09/2019
	Vencimento	26/09/2019
Nome do Contribuinte/Recolhedor: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO	CNPJ ou CPF do Contribuinte	30.215.842/0001-21
Nome da Unidade Favorecida: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	UG / Gestão	080001 / 00001
Nome do Requerente/Autor: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA	(=) Valor do Principal	44,26
CNPJ/CPF do Requerente/Autor:	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: Vara: Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A [STN06706AA6271930B8A03A709C4BD0591B]	(=) Valor Total	44,26

8589000000-0 44260280187-8 40000952302-8 15842000121-0

 <p align="center">MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU Judicial</p>	Código de Recolhimento	18740-2
	Número do Processo/Referência	00111974720135010226
	Competência	09/2019
	Vencimento	26/09/2019
Nome do Contribuinte/Recolhedor: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO	CNPJ ou CPF do Contribuinte	30.215.842/0001-21
Nome da Unidade Favorecida: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	UG / Gestão	080001 / 00001
Nome do Requerente/Autor: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA	(=) Valor do Principal	44,26
CNPJ/CPF do Requerente/Autor:	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: Vara: Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A [STN06706AA6271930B8A03A709C4BD0591B]	(=) Valor Total	44,26

8589000000-0 44260280187-8 40000952302-8 15842000121-0

Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS FAVARO - 26/09/2019 17:26:15 - 24057f4
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19092617233480900000137756254>
 Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226
 Número do documento: 19092617233480900000137756254
 ID. 24057f4 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Secretaria de Apoio Jurisprudencial e Recursal- SJR
Coordenadoria de Processamento de Recursos
aos Tribunais Superiores - CSUP

TRT - AP - 0011197-47.2013.5.01.0226

Despacho

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

Agravante(s): MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

Agravado(s): MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA

I - Mantenho o despacho.

II - Intime(m)-se o(s) agravado(s) para cumprimento do item VI da IN 16 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

III - Remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 2019.

MERY BUCKER CAMINHA
Desembargadora Corregedora

MDAIRR





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Secretaria de Apoio Jurisprudencial e Recursal- SJR
Coordenadoria de Processamento de Recursos
aos Tribunais Superiores - CSUP

TRT - AP - 0011197-47.2013.5.01.0226

Despacho

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

Agravante(s): MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP

Agravado(s): MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA

I - Mantenho o despacho.

II - Intime(m)-se o(s) agravado(s) para cumprimento do item VI da IN 16 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

III - Remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 2019.

MERY BUCKER CAMINHA
Desembargadora Corregedora

MDAIRR



Destinatário: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA

Fica(m) intimado(s) o(s) agravado(s) para contraminutar(em) o(s) agravo(s) de instrumento e contrarrazoar(em) o(s) recurso(s) de revista conforme a Instrução Normativa nº 16 do TST.

Em 16/01/2020.

Secretaria de Apoio Jurisprudencial e Recursal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Secretaria de Apoio Jurisprudencial e Recursal- SJR
Coordenadoria de Processamento de Recursos
aos Tribunais Superiores - CSUP

TRT - AP - 0011197-47.2013.5.01.0226

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

AGRAVANTE: MULTIFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA -
EPP

AGRAVADO: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA

Certifico que, até a presente data, o(s) agravado(s) não apresentou(aram) contraminuta ao
(s) Agravo(s) de Instrumento em Recurso de Revista.

Remeto os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

Em 15 de Abril de 2020.

FLAVIA BRUM
Secretaria de Apoio Jurisprudencial e Recursal





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 2º Grau
 0011197-47.2013.5.01.0226 - 9ª Turma

CERTIDÃO DE REMESSA

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

Assunto Principal: Aviso Prévio (2641)

Relator: ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO RODRIGUES

Tramitação Preferencial:

Partes:

Tipo	Nome da parte	Advogado
AGRAVANTE	MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP	JULIANA TOMAS VIMERCATI PAPALEO - RJ0152533, LUIZ CARLOS FAVARO - RJ0079975
AGRAVADO	MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA	SIMONE TAVARES VICTOR - RJ0119302-D

Motivo da Remessa: para processar recurso

Data da Publicação dos Acórdãos:

Id	Classe judicial	Tipo de documento	Data de publicação
cbc6389	AGRAVO DE PETIÇÃO	Acórdão	
6a7476d	AGRAVO DE PETIÇÃO	Acórdão	

Data de Ciência/Publicação dos Expedientes:

Id	Nome da parte	Tipo de documento	Data de ciência /publicação
8078a9c	MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP	Intimação	16/09/2019
87f9e8e	MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP	Notificação	
87f9e8e	MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA	Notificação	
c03cbda	MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA	Intimação	05/02/2020

Contrarrazões:

Id	Nome do usuário	Tipo de documento	Data de juntada



f9e1c87	FLAVIA BRUM	Certidão	15/04/2020
c03cb da	JORGE PASCOAL DA SILVA VARELLA	Intimação	16/01/2020
87f9e8e	CARLOS EDUARDO MATIAS PEREIRA	Notificação	10/12/2019
62f2e7a	CARLOS EDUARDO MATIAS PEREIRA	Despacho	10/12/2019
3728b 79	LUIZ CARLOS FAVARO	Agravo de Instrumento em Recurso de Revista	26/09/2019
8078a 9c	ANA CAROLINA SANTOS GONCALVES	Intimação	12/09/2019
5d0b3 dc	MARINA FERREIRA FONSECA FAJARDO	Decisão	06/08/2019
67d65 41	IVANA SEOLDO DE OLIVEIRA TOURON	Certidão	22/07/2019
5513a c5	MARCOS MONTEIRO MACHADO	Certidão	03/06/2019
d6777 e4	LUIZ CARLOS FAVARO	Recurso de Revista	30/05/2019
9b81b 76	ANA LEONOR CORREA DOS REIS	Intimação	17/05/2019
a5806 e0	ANA LEONOR CORREA DOS REIS	Intimação	17/05/2019

CERTIFICO para os devidos fins que as informações acima são fidedignas com os registros do sistema PJe no 2º grau.

Nesses termos, faço a remessa dos autos ao Colendo TST.

RIO DE JANEIRO, RJ, 7 de Maio de 2020.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Processo recebido nesta Coordenadoria em 17/07/2020, autuado em 28/07/2020, sob o nº AIRR - 11197-47.2013.5.01.0226.

Brasília, 28 de julho de 2020.

Firmado por Assinatura Eletrônica, em 28/07/2020, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

JOSE HUGO RIBEIRO SANTIAGO
TÉCNICO JUDICIÁRIO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

CERTIDÃO

Certifico que, em 03/08/2020, o processo AIRR - 11197-47.2013.5.01.0226 foi distribuído por sorteio ao Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator na 7ª Turma.

Brasília, 03 de agosto de 2020.

Firmado por Assinatura Eletrônica, em 03/08/2020, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

RONALDO EUSTÁQUIO DE ANDRADE

Coordenador da Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao relator.

Brasília, 03 de agosto de 2020.

Firmado por Assinatura Eletrônica, em 03/08/2020, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

HAELSON SILVEIRA DE FRANCA

TÉCNICO JUDICIÁRIO





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR - 11197-47.2013.5.01.0226

Agravante: **MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP**

Advogado : Dr. Luiz Carlos Fávaro

Advogado : Dr. Juliana Tomas Vimercati Papaleo

Agravado : **MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA**

Advogada : Dra. Simone Tavares Victor

CMB/cms/aps

D E C I S Ã O

1. RELATÓRIO

A parte, não se conformando com a decisão do Tribunal Regional do Trabalho que negou seguimento ao recurso de revista, interpõe o presente agravo de instrumento. Sustenta que foram preenchidos todos os pressupostos legais para o regular processamento daquele recurso.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 95, § 2º, II, do Regimento Interno do TST.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

MARCOS PROCESSUAIS E NORMAS GERAIS APLICÁVEIS

Considerando que o acórdão regional foi publicado em **4/7/2018** e que a decisão de admissibilidade foi publicada em **16/9/2019**, incidem: CPC/2015; Instrução Normativa nº 40 do TST; e Lei nº 13.467/2017.

CONHECIMENTO

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, conheço do agravo de instrumento.

MÉRITO

Firmado por assinatura digital em 07/04/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - 19/08/2021 22:12:57 - a67ce17
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2104071547050000000137756214>
 Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226
 Número do documento: 2104071547050000000137756214
 ID. a67ce17 - Pág. 1



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR - 11197-47.2013.5.01.0226

NULIDADE - INTIMAÇÃO - PROCURADOR - COMUNICAÇÃO EM NOME DE OUTRO PROFISSIONAL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO EFETIVO PREQUESTIONAMENTO - REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT NÃO OBSERVADO

Inicialmente ressalto que, considerando que o exame do apelo, no tema em epígrafe, evidencia não ter sido observado pressuposto intrínseco imprescindível ao conhecimento do recurso de revista, abstenho-me de analisar a transcendência da causa, com fundamento nos Princípios da Economia e Celeridade Processuais e na ausência de prejuízo às partes.

Com efeito, da análise do recurso de revista, conclui-se que a decisão denegatória proferida no âmbito do Tribunal Regional deve ser mantida.

Pois bem.

Entre as alterações promovidas à sistemática recursal pela Lei nº 13.015/2014 encontra-se a criação de pressuposto intrínseco do recurso de revista, no qual a parte deve, obrigatoriamente, transcrever, ou destacar (sublinhar/negritar), o fragmento da decisão recorrida que revele a resposta do tribunal de origem sobre a matéria objeto do apelo; ou seja, o ponto específico da discussão, contendo as principais premissas fáticas e jurídicas contidas no acórdão regional acerca do tema invocado no recurso.

Essa é a previsão do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, no qual "Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista."

Na presente situação, o fragmento do julgado colacionado pela parte recorrente (fls. 406/407) não representa, em específico, o prequestionamento da controvérsia objeto das razões do recurso de revista, pois não aborda os fundamentos adotados pela Corte Regional para o deslinde da matéria, o que impede, por consequência, o atendimento dos demais requisitos previstos nos incisos II e III do artigo 896, § 1º-A, da CLT: a demonstração analítica (que se faz por meio da argumentação) entre os dispositivos apontados como violados e

Firmado por assinatura digital em 07/04/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - 19/08/2021 22:12:57 - a67ce17
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21040715470500000000137756214>
Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226
Número do documento: 21040715470500000000137756214
ID. a67ce17 - Pág. 2



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR - 11197-47.2013.5.01.0226

o trecho da decisão destacada no apelo, bem como a comprovação da especificidade dos arestos transcritos para o confronto de teses, conforme preceitua o § 8º do aludido dispositivo e o teor da Súmula nº 337, I, "b", do TST.

Para corroborar o exposto, cito o seguinte julgado oriundo da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal:

“AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014, PELO CPC/2015 E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39/2016 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. (...) RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. REQUISITO DISPOSTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO I, DA CLT. INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Nos termos da jurisprudência firmada nesta Subseção, acerca dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista, insertos no artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria trazida ao debate, cabendo à parte a demonstração, clara e objetiva, dos fundamentos de fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido, não se admitindo, para tanto, a mera indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, transcrição integral do acórdão recorrido, do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva, pois, para fins de cumprimento da exigência legal, é imprescindível a transcrição textual do trecho da decisão recorrida. Portanto, a discussão sobre o cumprimento dos pressupostos intrínsecos do artigo 896, § 1º-A, da CLT está superada pela jurisprudência desta Subseção, o que impõe a incidência do artigo 894, § 2º, da CLT. Precedentes. Agravo regimental desprovido.” (Processo: AgR-E-RR - 593-29.2013.5.15.0067, Data de Julgamento: 09/08/2018, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Publicação: DEJT 17/08/2018).

Logo, inviável o processamento do recurso de revista, tendo em vista que não houve a observância do referido pressuposto recursal. Nego provimento.

3. DISPOSITIVO

Com base nos artigos 932, III, do CPC/2015, 896, §§ 1º-A e 14, da CLT e 255, III, "a", do Regimento Interno desta Corte, **NEGO**

Firmado por assinatura digital em 07/04/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - 19/08/2021 22:12:57 - a67ce17
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2104071547050000000137756214>
 Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226 ID. a67ce17 - Pág. 3
 Número do documento: 2104071547050000000137756214



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR - 11197-47.2013.5.01.0226

SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

CLÁUDIO BRANDÃO

Ministro Relator

Firmado por assinatura digital em 07/04/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - 19/08/2021 22:12:57 - a67ce17
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2104071547050000000137756214>
Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226
Número do documento: 2104071547050000000137756214

ID. a67ce17 - Pág. 4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SÚPERIOR DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Despacho

CERTIDÃO

Processo nº 11197-47.2013.5.01.0226

Certifico que o inteiro teor do despacho foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 12/04/2021, **sendo considerado publicado em 13/04/2021**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 13 de Abril de 2021.

MARIA ANGELA CALDAS E ALMEIDA DE ARAUJO
FC-5 - SUPERVISOR DE SEÇÃO

Firmado por assinatura eletrônico em 12/04/2021 pelo(a) MARIA ANGELA CALDAS E ALMEIDA DE ARAUJO, FC-5 - SUPERVISOR DE SEÇÃO por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - 19/08/2021 22:12:57 - d022f14
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2104120000000000000137756213>
Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226 ID. d022f14 - Pág. 1
Número do documento: 2104120000000000000137756213

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR CLÁUDIO MASCARENHAS BRADÃO DA SÉTIMA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.-

Processo nº 0011197-47.2013.5.01.0226.-

MULTFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA – EPP., por seu advogado, nos autos da Reclamação Trabalhista, proposta por **MARCOS AURÉLIO ESTEVES TEIXEIRA**, também qualificada, vem, “*mui respeitosamente*”, perante à V. Exa., por seu advogado “in fine” assinado, com Escritório no endereço da Rua Coronel Bernardino de Melo, nº 2.075, Grupo 610, Centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26255-140, onde receberá todas as intimações/notificações pertinentes, e-mail: favaro.advocacia@hotmail.com e telefone: 21 2668-8292, vem, com fulcro nos art. 266, § 5º do Regimento Interno do TST e demais dispositivos que regem a matéria, requerer à V. Exa., a interposição do presente

AGRAVO INTERNO

em face da decisão que negou seguimento ao Agravo de Instrumento, requerendo desde já a retratação, ou após ouvido o Agravado, seja conduzido a julgamento pelo órgão colegiado, com inclusão em pauta.

Termos em que,
pede deferimento.

Brasília, 26 de abril de 2021.-

Luiz Carlos Fávaro
OAB/RJ 79.975



AO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AGRAVANTE: MULTFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA – EPP.

Agravado: **MARCOS AURÉLIO ESTEVES TEIXEIRA**

Processo nº 0011197-47.2013..5.01.0226.-

COLETA TURMA

RAZÕES DA RECORRENTE:

Inicialmente, cumpre salientar que, o ilustre Ministro Relator Cláudio Mascarenhas Brandão, de forma monocrática, negou seguimento ao agravo de instrumento da Agravante, que buscava a reforma da decisão que denegou o seguimento ao seu recurso de revista ao TST, sob a fundamentação de falta de transcrição do trecho da decisão recorrida, ou seja, da delimitação específica da discussão.

Merece reforma a decisão agravada, eis que contraria as provas dos autos, a legislação, doutrina e jurisprudência reinante em nossos Tribunais.

Na decisão agravada, s.m.j., equivocou-se o nobre julgador, pois foi devidamente destacado e transcrito o trecho no qual se buscava a reforma, não havendo respaldo legal para a negativa do prosseguimento do recurso.

Corroborando com o acima exposto, no sentido de que não há necessidade da transcrição literal de toda decisão atacada, vejamos o julgado da 8ª Turma desse Egrégio Tribunal:

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA PETROBRAS. RECURSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. 1. RECURSO DE REVISTA DENEGADO SEGUIMENTO QUANTO AOS TEMAS "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", "BENEFÍCIO DE ORDEM" E "JUSTIÇA GRATUITA" COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA

2

Rua Bernardino de Melo, nº 2075 - Grupo 610 - Nova Iguaçu - RJ
Tel/Fax: 2667-22736 / 2668-8292 - e-mail: favaro.advocacia@gmail.com



CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, "indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista". Depreende-se, pois, que o dispositivo legal estabelece como pressuposto a imprescindibilidade de indicação do trecho da decisão recorrida, **e não necessariamente de sua transcrição. Assim, entende esta Relatora que esse requisito é atendido, inclusive, pela breve síntese da tese adotada pelo Tribunal Regional, na forma articulada pela reclamada nas razões do seu recurso de revista.** Desse modo, não há falar em inobservância do requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Assim, superado o óbice imposto no despacho de admissibilidade, no aspecto, prossegue-se na análise dos pressupostos intrínsecos remanescentes do recurso de revista, nos termos da OJ nº 282 da SDI-1 do TST. (AIRR - 133400-24.2013.5.17.0013 , Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 08/04/2015, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 10/04/2015) (Grifei).

Ademais, mesmo se fosse o caso de transcrição literal, o que não está previsto em Lei, o art. 896, § 11, permite que as pequenas falhas de forma sejam relevadas:

“Quando o recurso tempestivo contiver defeito formal que não se repute grave, o Tribunal Superior do Trabalho poderá desconsiderar o vício ou mandar saná-lo, julgando o mérito.”

Para melhor entender tais argumentos, basta verificar-se a íntegra da Decisão atacada no RR, “*in verbis*”:

“Correta a sentença.



*Inicialmente, aduzo que na contestação de ID. 4790661, como muito bem ressaltado pelo juízo de origem, **não houve requerimento para as intimações se dessem exclusivamente em nome do advogado LUIZ CARLOS FAVARO (OAB/RJ nº 79.975).***

Ao contrário do alegado pelo agravante, o patrono indicou seu endereço profissional, cumprindo a determinação do artigo 39, I do CPC/73, então em vigor na data do ato.

Assim, não há qualquer nulidade nas publicações que foram realizadas no nome da advogada JULIANA TOMAS VIMERCAT (OAB/RJ 152.533), regularmente constituída por meio da procuração de ID. 4790662.

Portanto, não houve afronta às disposições constantes dos artigos 236, § 1º e 247, do CPC/73, tampouco ao entendimento consubstanciado na Súmula nº 427, do C. TST, não havendo nulidade a ser declarada.

O ato apontado como nulo, qual seja, publicação na decisão de embargos de declaração (ID. 1637b57) ocorreu em 14.10.2014, portanto, mais de um ano após o início das publicações exclusivamente no DEJT (1º.03.13). Assim, nem por esse ângulo há nulidade a ser declarada.

Restringindo-se o presente apelo à declaração de nulidade, mantenho incólume a decisão.

Nego provimento.

Conclusão do recurso

PELO EXPOSTO, conheço e, no mérito, nego provimento ao agravo de petição interposto pela executada.

Acórdão



*ACORDAM os Desembargadores que compõem a 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, nos termos da fundamentação do voto do Exmº. Sr. Relator, **conhecer** e, no mérito, **negar provimento** ao agravo de petição interposto pela executada.”*

Nota-se que a Agravante teve seus direitos constitucionais violados desde a decisão dos Embargos de Declaração, quando não foi respeitado o requerimento de que as publicações/notificações deveriam ser realizadas em nome do advogado – Luiz Carlos Fávaro, conforme trecho colacionado no corpo do Recurso de Revista:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 8ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU – RJ.-

Processo nº 0011197-47.2013.5.01.0226 -

MULTIFORM – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 30.215.842/0001-21, estabelecida na Rua Frederico de Castro Pereira, nº 986, Jardim Tropical, nesta Cidade, CEP: 26012-371, por seu advogado “in fine” assinado, com escritório na Rua Bernardino de Melo, nº 2075, Grupo 610, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26.255-140, onde receberá todas as intimações/notificações pertinentes, nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por **MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA**, em trâmite nesse Juízo, vem, apresentar a V. Exa., a presente

CONTESTAÇÃO

Protesta por todas as provas em direito admitidas, notadamente a testemunhal, documental suplementar e depoimento pessoal do Reclamante.

Temos em que,

pede deferimento.

Nova Iguaçu, 26 de novembro de 2013.-



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[LUIZ CARLOS FAVARO]

<http://pje.trt1.jus.br/sgbd/sgbd/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1311261045508170000004761863

Imprimir

do tema: Nesse sentido, a Súmula 427 é cristalina acerca



INTIMAÇÃO. PLURALIDADE DE ADVOGADOS. PUBLICAÇÃO EM NOME DE ADVOGADO DIVERSO DAQUELE EXPRESSAMENTE INDICADO. NULIDADE.

*Havendo pedido expresso de que as intimações e publicações sejam realizadas exclusivamente em nome de determinado advogado, **a comunicação em nome de outro profissional constituído nos autos é nula**, salvo se constatada a inexistência de prejuízo.*

Res. 174/2011 – DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011 (editada em decorrência do julgamento do processo TST-IUJERR 5400-31.2004.5.09.0017 (Grifo Nosso).

Logo, pouco importa se a advogada Dr^a Juliana Tomas Vimercati estava regularmente constituída por meio de procuração, como alegado pela Desembargadora Vólia Bomfim Cassar, uma vez que há pedido expresso para que as notificações e intimações fossem realizadas em nome do advogado – Luiz Carlos Fávaro, conforme acima comprovado.

Pensar diferente, é afrontar os preceitos assegurados na Constituição Federal do contraditório e da ampla defesa (Art. 5º, LV da CF).

Nesse sentido, ao contrário do afirmado pelo Juízo Singular, constou expressamente na contestação que a então contestante estava representada "**por seu advogado "in fine" assinado**, com escritório na Rua Bernardino de Melo, nº 2.075, Grupo 610, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26.256-140, **onde receberá todas as intimações/notificações pertinentes**".

Ora, se o advogado que assinou a contestação foi Luiz Carlos Fávaro e se foi requerido na contestação que o mesmo receberá as intimações/notificações pertinentes em seu endereço, é lógico que as mesmas deverão ser publicadas em seu nome. Se fossem para ser publicadas em nome da advogada Juliana, teria ela assinado a peça contestatória. Não assinou porque o advogado principal era, e ainda é, Luiz Carlos Fávaro, subscritor da presente e das demais peças dos autos.

Portanto, restou evidente que a Agravante foi cristalina em seu recurso de revista e, conseqüentemente, em seu Agravo de



Instrumento, quando afirmou que a(s) decisão(ões) atacada(s), violava(m) direitos constitucionais, jurisprudências e Súmulas desse Egrégio Tribunal, em todo o seu contexto e não somente um trecho, indicando inclusive quais violações cometeram, transcrevendo seu inconformismo juntamente com a letra da Lei.

“**EX POSITIS**”, requer a essa Colenda Câmara, desse Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, o recebimento e acolhimento do presente Agravo Interno, com a conseqüente reconsideração da decisão que negou prosseguimento ao Agravo de Instrumento do Agravante e, caso não seja esta a decisão do Ínclito Desembargador, seja conduzido a julgamento pelo órgão colegiado, com inclusão em pauta e seu conseqüente provimento, reformando a Decisão que negou seguimento ao Recurso de Revista interposto, para destrancá-lo e dar-lhe integral provimento.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2021.-

Luiz Carlos Fávaro
OAB/RJ 79.975



Tribunal Superior do Trabalho
SIJ - Sistema de Informações Judiciárias
Módulo de Recebimento de Petições Eletrônicas

Comprovante Interno de Recebimento de Petição Eletrônica

Data de recebimento da Petição: 26/04/2021 18:06

Número de Protocolo: 18336686

Processo: 0011197-47.2013.5.01.0226

Petição TST: Pet - 122483-04/2021

Processo no TST: AIRR - 11197-47.2013.5.01.0226

Assunto(s): Agravo

Assinada digitalmente por: LUIZ CARLOS FAVARO (CPF 39798267753)

18336686

Edoc - 18336686



Tribunal Superior do Trabalho

001 / 001

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO
DE REVISTA**

Ag-AIRR - 11197-47.2013.5.01.0226

00111974720135010226

Volumes	Documentos	Apensos
1/1	0	0

7ª Turma

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão

**Execução
Tramitação Eletrônica
Conector PJe-JT - eSIJ
Lei 13.467/2017**

Assunto : Partes e Procuradores

Assunto : Nulidade

Assunto : Multa por ED Protelatórios

Data da Autuação: 28/07/2020

Processo TRT: AIRR-11197-47.2013.5.01.0226

Partes:

AGRAVANTE(S): MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO
LTDA - EPP

Advogado: Juliana Tomas Vimercati Papaleo

Advogado: Luiz Carlos Fávaro

AGRAVADO(S): MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA

Advogado: Simone Tavares Victor

apcapa2.rdf

Ag-AIRR - 11197-47.2013.5.01.0226

00111974720135010226

00111974720135010226
Ag-AIRR - 11197-47.2013.5.01.0226



00111974720135010226
Ag-AIRR - 11197-47.2013.5.01.0226



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-11197-47.2013.5.01.0226

CERTIDÃO

Certifico que a intimação do(s) Agravado(s) para contrarrazoar(em) o(s) Agravo(s) interno(s) interposto(s) foi divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 29 de abril de 2021, cuja publicação ocorreu em 30 de abril de 2021, nos termos da Lei-11.419/06.

Brasília, 30 de abril de 2021.

Firmado por Assinatura Eletrônica

PRISCILA ARAGÃO MOREIRA CARVALHO
Secretaria da 7ª Turma

Firmado por assinatura eletrônica em 29/04/2021 por PRISCILA ARAGÃO MOREIRA CARVALHO, Assistente 4, pelo Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

apcerpub.rdf



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - 19/08/2021 22:12:57 - 5648a8a
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2104291900000000000000137756210>
Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226 ID. 5648a8a - Pág. 1
Número do documento: 2104291900000000000000137756210



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 7ª Turma**

PROCESSO N.º TST-Ag-AIRR - 11197-47.2013.5.01.0226

CONCLUSÃO

Intimada(s) a(s) parte(s) a apresentar(em) manifestações ao Agravo interno interposto e decorrido o respectivo prazo, faço os autos conclusos ao Excelentíssimo Relator.

Brasília, 13 de maio de 2021.

Firmado por Assinatura Eletrônica

PRISCILA ARAGÃO MOREIRA CARVALHO

Assistente 4

Firmado por assinatura eletrônica em 13/05/2021 pelo(a) Assistente 4 PRISCILA ARAGÃO MOREIRA CARVALHO, por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei no 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - 19/08/2021 22:12:57 - 4a7482c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21051308440100000000137756209>
Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226 ID. 4a7482c - Pág. 1
Número do documento: 21051308440100000000137756209



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo Nº Ag-AIRR - 11197-47.2013.5.01.0226

Visto

Visto. À pauta.

Brasília, 1 de junho de 2021.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

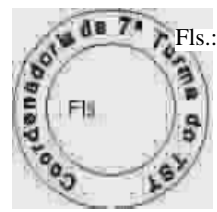
CLÁUDIO BRANDÃO

Ministro Relator

Firmado por assinatura eletrônica em 01/06/2021 pelo Exmo. Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, CLÁUDIO BRANDÃO, por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - 19/08/2021 22:12:57 - 7d05b3e
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21060115475000000000137756208>
Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226 ID. 7d05b3e - Pág. 1
Número do documento: 21060115475000000000137756208



7ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR - 11197-47.2013.5.01.0226

CERTIFICO que a 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Virtual com início à 0 hora do dia 15/06/2021 e encerramento à 0 hora do dia 22/06/2021, sob a presidência do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, com participação dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Evandro Pereira Valadão Lopes, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Agravante(s): MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP
Agravado(s): MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Brasília, 23 de junho de 2021.

Firmado por Assinatura Eletrônica

VANESSA TORRES SOARES CHAGAS
Secretária da 7ª Turma

Firmado por assinatura eletrônica em 22/06/2021 pelo(a) Secretária da 7ª Turma, VANESSA TORRES SOARES CHAGAS por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR - 11197-47.2013.5.01.0226

A C Ó R D ã O
7ª Turma
CMB/cms/aps

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RE. CPC/2015. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. LEI Nº 13.467/2017. NULIDADE. INTIMAÇÃO. PROCURADOR. COMUNICAÇÃO EM NOME DE OUTRO PROFISSIONAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO EFETIVO PREQUESTIONAMENTO. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO EXAMINADA. Em sede de recurso de revista, a parte deve, obrigatoriamente, transcrever, ou destacar (sublinhar/negritar), o fragmento da decisão recorrida que revele a resposta do tribunal de origem sobre a matéria objeto do apelo; ou seja, o ponto específico da discussão, contendo as principais premissas fáticas e jurídicas contidas no acórdão regional acerca do tema invocado no apelo. Referido procedimento não foi atendido, conforme imposto pelo artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Agravo conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº **TST-Ag-AIRR-11197-47.2013.5.01.0226**, em que é Agravante **MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - EPP** e Agravado **MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA**.

A parte ré, não se conformando com a decisão unipessoal às fls. 433/436, interpõe o presente agravo.

É o relatório.

V O T O

Firmado por assinatura digital em 24/06/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - 19/08/2021 22:12:57 - 8e1f4d9
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21062411371100000000137756206>
Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226
Número do documento: 21062411371100000000137756206

ID. 8e1f4d9 - Pág. 1



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR - 11197-47.2013.5.01.0226

MARCOS PROCESSUAIS E NORMAS GERAIS APLICÁVEIS

Considerando que o acórdão regional foi publicado em **29/10/2018** e que a decisão de admissibilidade foi publicada em **30/4/2019**, incidem: CPC/2015; Instrução Normativa nº 40 do TST; e Lei nº 13.467/2017.

CONHECIMENTO

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, conheço do agravo.

MÉRITO

NULIDADE - INTIMAÇÃO - PROCURADOR - COMUNICAÇÃO EM NOME DE OUTRO PROFISSIONAL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREQUESTIONAMENTO IMPOSTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT - REQUISITO INTRÍNSECO DO RECURSO DE REVISTA

Inicialmente ressalto que, considerando que o exame do apelo, no tema em epígrafe, evidencia não ter sido observado pressuposto intrínseco imprescindível ao conhecimento do recurso de revista, abstenho-me de analisar a transcendência da causa, com fundamento nos Princípios da Economia e Celeridade Processuais e na ausência de prejuízo às partes.

Mediante decisão unipessoal, fora negado provimento ao agravo de instrumento, com base na disciplina do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.

Por sua vez, em síntese, a tese adotada no presente agravo é a de que se observaram as exigências do mencionado dispositivo, possibilitando, como consequência, o pleno exame do recurso de revista.

Pois bem.

Entre as alterações promovidas à sistemática recursal pela Lei nº 13.015/2014 encontra-se a criação de pressuposto intrínseco do recurso de revista, no qual a parte deve, obrigatoriamente, transcrever, ou destacar (sublinhar/negritar), o fragmento da decisão

Firmado por assinatura digital em 24/06/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.





PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR - 11197-47.2013.5.01.0226

recorrida que revele a resposta do tribunal de origem sobre a matéria objeto do apelo; ou seja, o ponto específico da discussão, contendo as principais premissas fáticas e jurídicas contidas no acórdão regional acerca do tema invocado no recurso.

Essa é a previsão do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, no qual “Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista.”.

Contudo, tal requisito, de fato, não foi atendido, o que obsta o processamento do recurso de revista.

Na presente situação, o fragmento do julgado colacionado pela parte recorrente (fls. 406/407) não representa, em específico, o prequestionamento da controvérsia objeto das razões do recurso de revista, pois não aborda os fundamentos adotados pela Corte Regional para o deslinde da matéria, o que impede, por consequência, o atendimento dos demais requisitos previstos nos incisos II e III do artigo 896, § 1º-A, da CLT: a demonstração analítica (que se faz por meio da argumentação) entre os dispositivos apontados como violados e o trecho da decisão destacada no apelo, bem como a comprovação da especificidade dos arestos transcritos para o confronto de teses, conforme preceitua o § 8º do aludido dispositivo e o teor da Súmula nº 337, I, “b”, do TST.

Para corroborar o exposto, cito o seguinte julgado oriundo da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal:

“AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014, PELO CPC/2015 E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39/2016 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. (...) RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. REQUISITO DISPOSTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO I, DA CLT. INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO REGIONAL QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Nos termos da jurisprudência firmada nesta Subseção, acerca dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista, insertos no artigo 896, § 1º-A, da CLT, é indispensável a transcrição do trecho exato da decisão recorrida que consubstancie o prequestionamento da matéria trazida ao debate, cabendo à parte a demonstração, clara e objetiva, dos fundamentos de

Firmado por assinatura digital em 24/06/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.





PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR - 11197-47.2013.5.01.0226

fato e de direito constantes da decisão regional no tema debatido, não se admitindo, para tanto, a mera indicação das páginas correspondentes, paráfrase, sinopse, transcrição integral do acórdão recorrido, do relatório, da ementa ou apenas da parte dispositiva, pois, para fins de cumprimento da exigência legal, é imprescindível a transcrição textual do trecho da decisão recorrida. Portanto, a discussão sobre o cumprimento dos pressupostos intrínsecos do artigo 896, § 1º-A, da CLT está superada pela jurisprudência desta Subseção, o que impõe a incidência do artigo 894, § 2º, da CLT. Precedentes. Agravo regimental desprovido.” (Processo: AgR-E-RR - 593-29.2013.5.15.0067, Data de Julgamento: 09/08/2018, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Publicação: DEJT 17/08/2018).

Mantém-se a decisão agravada.

Nego provimento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Brasília, 23 de junho de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

CLÁUDIO BRANDÃO
Ministro Relator

Firmado por assinatura digital em 24/06/2021 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - 19/08/2021 22:12:57 - 8e1f4d9
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21062411371100000000137756206>
Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226 ID. 8e1f4d9 - Pág. 4
Número do documento: 21062411371100000000137756206



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo Nº Ag-AIRR - 11197-47.2013.5.01.0226

CERTIDÃO

Certifico que, até o dia 17/08/2021, não houve interposição de recurso contra a decisão proferida nestes autos.

Brasília, 19 de agosto de 2021.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)
JOHNNY ANDREW CARLOS SALGADO
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Firmado por assinatura eletrônica, em 19/08/2021, pelo(a) TÉCNICO JUDICIÁRIO, JOHNNY ANDREW CARLOS SALGADO, por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - 19/08/2021 22:12:57 - 826c7be
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2108191314530000000137756204>
Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226 ID. 826c7be - Pág. 1
Número do documento: 2108191314530000000137756204



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo Nº Ag-AIRR - 11197-47.2013.5.01.0226

TERMO DE REMESSA AO TRT

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para as providências cabíveis.

Brasília, 19 de agosto de 2021.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

VANESSA TORRES SOARES CHAGAS

Secretária da 7ª Turma

Firmado por assinatura eletrônica, em 19/08/2021, pelo(a) TÉCNICO JUDICIÁRIO, JOHNNY ANDREW CARLOS SALGADO, por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - 19/08/2021 22:12:57 - 111a22a
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2108191314540000000137756203>
Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226 ID. 111a22a - Pág. 1
Número do documento: 2108191314540000000137756203



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo Nº Ag-AIRR - 11197-47.2013.5.01.0226

CERTIDÃO DE ORIGEM DE DOCUMENTO ELETRÔNICO

Certifico, nos termos do § 2º do art. 3º do Ato Conjunto nº 10/2010 - TST.CSJT, que o presente arquivo foi gerado por esta Corte para remessa eletrônica ao Tribunal Regional do Trabalho.

Brasília, 19 de agosto de 2021.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

VANESSA TORRES SOARES CHAGAS

Secretária da 7ª Turma

Firmado por assinatura eletrônica, em 19/08/2021, pelo(a) TÉCNICO JUDICIÁRIO, JOHNNY ANDREW CARLOS SALGADO, por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - 19/08/2021 22:12:57 - 738141e
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2108191314560000000137756202>
Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226 ID. 738141e - Pág. 1
Número do documento: 2108191314560000000137756202



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
ATOrd 0011197-47.2013.5.01.0226
RECLAMANTE: MARCOS AURELIO ESTEVES TEIXEIRA
RECLAMADO: MULTFORM INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA -
EPP

Ative-se o RENAJUD para inclusão de restrição de transferência sobre o veículo penhorado em id:fef3fe7 (caminhão com carroceria, placa LQT 3594, ano 2011/2012).

Visando dar efetividade às decisões desta Especializada e, considerando-se, na maioria das vezes, a diminuta presença de arrematantes nas Praças realizadas nesta Vara, determino a realização de Leilão, Nomeio para funcionar no presente feito o Leiloeiro Oficial IGOR DE MIRANDA CARVALHO, Jucerja nº: 242, para realizar o leilão do bem avaliado, preferencialmente através da internet.

Intime-se o Sr. Leiloeiro, através do e-mail CONTATO@MIRANDACARVALHOLEILOES.COM.BR, informando o número do processo e de esta Vara do Trabalho; para que designe data para leilão, devendo observar a antecedência mínima de 60 dias para a data prevista do leilão, a ser designado por este juízo.

Vindo a data, providencie a Secretaria a publicação do edital de Leilão, observando antecedência mínima de 20 dias.

dss

NOVA IGUACU/RJ, 07 de maio de 2022.

NEILA COSTA DE MENDONCA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 07/05/2022 23:50:47 - 9b79a32
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22050615050093700000152788840?instancia=1>
Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226
Número do documento: 22050615050093700000152788840

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b79a32 proferido nos autos.

Ative-se o RENAJUD para inclusão de restrição de transferência sobre o veículo penhorado em id:fef3fe7 (caminhão com carroceria, placa LQT 3594, ano 2011/2012).

Visando dar efetividade às decisões desta Especializada e, considerando-se, na maioria das vezes, a diminuta presença de arrematantes nas Praças realizadas nesta Vara, determino a realização de Leilão, Nomeio para funcionar no presente feito o Leiloeiro Oficial IGOR DE MIRANDA CARVALHO, Jucerja nº: 242, para realizar o leilão do bem avaliado, preferencialmente através da internet.

Intime-se o Sr. Leiloeiro, através do e-mail CONTATO@MIRANDACARVALHOLEILOES.COM.BR, informando o número do processo e e desta Vara do Trabalho; para que designe data para leilão, devendo observar a antecedência mínima de 60 dias para a data prevista do leilão, a ser designado por este juízo.

Vindo a data, providencie a Secretaria a publicação do edital de Leilão, observando antecedência mínima de 20 dias.

dss

NOVA IGUACU/RJ, 07 de maio de 2022.

NEILA COSTA DE MENDONCA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 07/05/2022 23:51:47 - 1684693
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22050723504463300000152826113?instancia=1>
Número do processo: 0011197-47.2013.5.01.0226
Número do documento: 22050723504463300000152826113



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU – RJ.-

Processo nº 0011197-47.2013.5.01.0226.-

MULTFORM – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA. – EPP, por seu advogado, nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por **MARCOS AURÉLIO ESTEVES TEIXEIRA**, em trâmite nesse Juízo, vem, requerer à V. Exa., a juntada do **SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVAS DE PODERES**, em anexo, ao advogado Felipe Kevorkian Maddalena, inscrito na OAB/RJ sob o nº 165.464, o qual, a partir de agora, deverão ser encaminhadas todas as intimações do presente feito, **excluindo os nomes dos subscritores da presente do sistema.**

Termos em que,
pede deferimento.

Nova Iguaçu, 10 de maio de 2022.-

Luiz Carlos Fávaro
OAB/RJ 79.975

Flávio Xagas da Silva Fávaro
OAB/RJ 212.531



SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, **sem reservas**, todos os poderes a mim conferidos por **MULTFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO – EPP**, nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por **MARCOS AURÉLIO ESTEVES TEIXEIRA**, em trâmite na 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, RJ, processo nº 0011197-47.2013.5.01.0226, ao advogado **FELIPE KEVORKIAN MADDALENA**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 165.464.

Esclareço ainda, que o presente substabelecimento de poderes se estende à todos os advogados, por mim substabelecido com reserva de poderes.

Nova Iguaçu, 10 de maio de 2022.-

Luiz Carlos Fávaro
OAB/RJ nº 79.975

Flávio Xagas da Silva Fávaro
OAB/RJ nº 212.531

Juliana Tomás Vimercati
OAB/RJ nº 152.533



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
1741947	11/07/2013 10:46	Petição Inicial	Petição Inicial
1741970	11/07/2013 10:46	Carteira de Identidade e CPF	Documento de Identificação
1741999	11/07/2013 10:46	Cartao do PIS	Documento de Identificação
1742011	11/07/2013 10:46	CTPS - Qualificação	Documento de Identificação
1742030	11/07/2013 10:46	CTPS - Qualificação	Documento de Identificação
1742039	11/07/2013 10:46	CTPS - Contrato de trabalho	CTPS
1742055	11/07/2013 10:46	Contracheque dezembro de2011	Documento Diverso
1742058	11/07/2013 10:46	Contracheque janeiro de2012	Documento Diverso
1742069	11/07/2013 10:46	Contracheque junho de2012.	Documento Diverso
1742085	11/07/2013 10:46	Contracheque setembro 2011.	Documento Diverso
1742098	11/07/2013 10:46	Contracheque maio de2012	Documento Diverso
1742107	11/07/2013 10:46	Contracheque marco de2012	Documento Diverso
1742126	11/07/2013 10:46	Contracheque outubro de2011.	Documento Diverso
1742140	11/07/2013 10:46	Convenção coletiva pag.1	Documento Diverso
1742152	11/07/2013 10:46	Convenção coletiva pag.2	Documento Diverso
1742167	11/07/2013 10:46	Convenção coletiva pag.3	Documento Diverso
1742187	11/07/2013 10:46	Convenção coletiva pag.4	Documento Diverso
1742199	11/07/2013 10:46	Convenção coletiva pag.5	Documento Diverso
1742223	11/07/2013 10:46	Convenção coletiva pag.6	Documento Diverso
1742234	11/07/2013 10:46	Convenção coletiva pag.1	Documento Diverso
1742249	11/07/2013 10:46	Convenção coletiva pag.7	Documento Diverso
1742255	11/07/2013 10:46	Convenção coletiva pag.8	Documento Diverso
1742259	11/07/2013 10:46	Convenção coletiva pag.9	Documento Diverso
1822699	11/07/2013 10:46	Convenção coletiva pag.10	Documento Diverso
1822858	11/07/2013 10:46	Convenção coletiva pag.11	Documento Diverso
1823316	11/07/2013 10:46	Comprovante de residencia	Documento de Identificação
1823467	11/07/2013 10:46	Procuração	Procuração
1824140	11/07/2013 10:46	Declaração de Hipossuficiencia	Declaração de Hipossuficiência
1824218	11/07/2013 10:46	Atestado medico	Documento Diverso
1824263	11/07/2013 10:46	Atestado medico ocupacional	Documento Diverso
1824371	11/07/2013 10:46	Solicitação de acompanhamento medico	Documento Diverso
1824528	11/07/2013 10:46	Decisão do INSS 16-01-2013.	Documento Diverso

1824610	11/07/2013 10:46	Decisão do INSS 26--10-2012	Documento Diverso
1824768	11/07/2013 10:46	Decisão do INSS 30--04-2013	Documento Diverso
1825285	11/07/2013 10:46	Telegrama informando a rescisão	Documento Diverso
2965648	09/09/2013 11:13	Notificação	Notificação
4790661	28/11/2013 11:02	Contestação	Contestação
4790662	28/11/2013 11:02	Procuração	Procuração
4790688	28/11/2013 11:02	Contrato Social	Contrato Social
4790760	28/11/2013 11:02	Registro de funcionário e docs. diversos	Documento Diverso
4790789	28/11/2013 11:02	Folhas de ponto	Controle de Frequencia
4790842	28/11/2013 11:02	Contracheques	Recibo de Salário
4790879	28/11/2013 11:02	Depósitos de FGTS 01	FGTS - Comprovante de Depósito
4790908	28/11/2013 11:02	Depósitos de FGTS 02	FGTS - Comprovante de Depósito
4790935	28/11/2013 11:02	Depósitos de FGTS 03	FGTS - Comprovante de Depósito
4791024	28/11/2013 11:02	Depósitos de FGTS 04 e comprovante de recibo de cesta básica	FGTS - Comprovante de Depósito
4791180	28/11/2013 11:02	Atestado médico falsificado, rescisão e Comunicado do INSS	Documento Diverso
4977861	09/12/2013 08:09	Ata da Audiência	Ata da Audiência
6049156	04/02/2014 11:51	Manifestação a defesa	Manifestação
7752956	09/04/2014 11:00	Ata da Audiência	Ata da Audiência
7758653	09/04/2014 20:30	Sentença	Sentença
8384179	08/05/2014 14:41	Notificação	Notificação
8595852	15/05/2014 14:42	Embargos Declaratório	Embargos de Declaração
8595855	15/05/2014 14:42	Processo SEMUS - docs.	Documento Diverso
8576429	06/10/2014 19:06	Embargos de declaração	Impugnação à Adjudicação
692f10a	06/10/2014 19:15	INFORMAÇÃO SOBRE DATA DE PROTOCOLO	Manifestação
16f4f83	06/10/2014 19:15	FOTO DO SISTEMA	Documento Diverso
70f5f0a	06/10/2014 19:15	FOTOGRAFIA DO SISTEMA	Documento Diverso
06d75b1	09/10/2014 21:29	Sentença	Sentença
1637b57	14/10/2014 15:25	Notificação	Notificação
2c50dd7	07/02/2015 18:25	Certidão	Certidão
6239ef6	25/03/2015 12:04	Minutar despacho	Despacho
0f9d388	12/04/2015 18:05	Notificação	Notificação
216acc7	22/04/2015 20:40	CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA	Manifestação
d8653b4	22/04/2015 20:40	PLANILHA PAG1	Documento Diverso
530aca8	22/04/2015 20:40	PLANILHA PAG2	Documento Diverso
5f5ded8	22/04/2015 20:40	PLANILHA PAG3	Documento Diverso

09b705c	22/04/2015 20:40	PLANILHA PAG4	Documento Diverso
ce9f67a	22/04/2015 20:40	PLANILHA PAG5	Documento Diverso
a51876c	22/04/2015 20:40	PLANILHA PAG6	Documento Diverso
28fd24c	22/04/2015 20:40	PLANILHA PAG7	Documento Diverso
9376d02	22/04/2015 20:40	PLANILHA PAG8	Documento Diverso
0a287ab	22/04/2015 20:40	PLANILHA PAG9	Documento Diverso
19fcebe	22/04/2015 20:40	PLANILHA PAG10	Documento Diverso
c2beac9	22/04/2015 20:40	PLANILHA PAG11	Documento Diverso
eb9cc66	22/04/2015 20:40	PLANILHA PAG12	Documento Diverso
0d63acf	22/04/2015 20:40	PLANILHA PAG13	Documento Diverso
8b32a14	22/04/2015 20:40	PLANILHA PAG14	Documento Diverso
1a8b751	22/04/2015 20:40	PLANILHA PAG15	Documento Diverso
ad9967f	22/04/2015 20:40	PLANILHA PAG16	Documento Diverso
0d06c6b	25/04/2015 14:48	Notificação	Notificação
40fbd05	11/05/2015 15:14	Nulidade de atos processuais e impugnação de cálculos	Manifestação
0f8a01f	11/05/2015 15:14	Cálculos	Documento Diverso
4daf453	11/05/2015 15:34	Nulidade processual e impugnação	Manifestação
bd32807	11/05/2015 15:34	Cálculos	Documento Diverso
731f353	11/05/2015 15:34	Cálculos	Documento Diverso
bf19a64	19/05/2015 09:17	Juntada de publicações	Manifestação
e4a7efd	19/05/2015 09:17	Publicações	Documento Diverso
f243025	19/05/2015 16:40	Petição	Manifestação
b20b887	19/05/2015 16:40	D.O 14.10.14 I	Documento Diverso
10ad1c3	19/05/2015 16:40	D.O 14.10.14 II	Documento Diverso
1386475	19/05/2015 16:40	D.O 15.10.14 I	Documento Diverso
fbcd5be	19/05/2015 16:40	D.O 15.10.14 II	Documento Diverso
6c74f81	19/05/2015 16:40	D.O 16.10.14 I	Documento Diverso
6726266	19/05/2015 16:40	D.O 16.10.14 II	Documento Diverso
e8d225d	19/05/2015 16:40	D.O 16.10.14 III	Documento Diverso
58ad3e3	19/05/2015 16:40	D.O 16.10.14 IV	Documento Diverso
61095c4	19/05/2015 16:40	D.O 16.10.14 V	Documento Diverso
ec6e386	19/05/2015 17:04	Certidão de publicação Diário Oficial	Certidão
34e7631	19/05/2015 17:04	Certidão cópia de Diário Oficial	Certidão
0303fc8	25/05/2015 18:10	Minutar despacho - Liq	Despacho
42a46ad	26/05/2015 14:55	Notificação	Notificação
12c5fa7	02/06/2015 11:58	Embargos Declaratórios	Embargos de Declaração
34bcb11	21/06/2015 22:14	Minutar despacho - Liq	Despacho
9884ba1	24/06/2015 15:19	Notificação	Notificação

66bc103	30/07/2015 11:37	Petição de inconformismo	Manifestação
ba15a8e	30/07/2015 11:37	Publicação no DOERJ	Documento Diverso
c984a9b	30/07/2015 11:37	Consulta ao sistema PJe	Documento Diverso
4152d9b	18/11/2015 16:57	REQUERIMENTO DE PENHORA	Manifestação
1842c50	24/11/2015 01:23	Promoção da Contadoria	Certidão
c466336	24/11/2015 15:54	Despacho	Despacho
825ba42	04/12/2015 09:08	Notificação	Notificação
39c995b	11/12/2015 10:25	Petição	Manifestação
d86e08d	11/12/2015 10:25	01 - Doc. - Caso Semelhante - pdfa.pdf	Documento Diverso
e182fbb	11/12/2015 10:25	02 - Guias de FGTS - Extrato e chave de identificação) - pdfa.pdf	Extrato de Conta do FGTS
f48b3fb	11/12/2015 10:25	03 - Seguro Desemprego - pdfa.pdf	Documento Diverso
cc6b391	15/12/2015 01:10	MANIFESTACAO AOS DOCUMENTOS	Manifestação
15b07b2	16/12/2015 15:00	Certidão	Certidão
068c2d8	27/01/2016 16:32	Despacho	Despacho
f5d45a5	12/02/2016 10:09	Habilitação em processo	Manifestação
861b4b7	12/02/2016 10:09	Procuração	Procuração
14b924e	04/03/2016 10:49	Notificação	Notificação
e2b0eb2	15/03/2016 15:28	Certidão	Certidão
8b47b5a	13/04/2016 13:21	Certidão	Certidão
98416a3	13/04/2016 17:17	Notificação	Notificação
536fbf2	11/05/2016 20:48	REQUERIMENTO DE ALVARA. MANIFESTAÇÃO SOBRE CALCULOS	Manifestação
40e279f	06/06/2016 08:26	Despacho	Despacho
773ada8	21/06/2016 23:49	Ofício	Ofício
fa60836	06/07/2016 20:42	Alvará	Alvará
aeff8ca	19/07/2016 08:34	Notificação	Notificação
1162900	02/03/2017 17:11	Certidão da Contadoria	Certidão
a051c96	02/03/2017 17:11	Planilha de Atualização de cálculos	Documento Diverso
f59ac85	02/03/2017 20:07	Decisão	Decisão
b4852ff	10/03/2017 11:53	Notificação	Notificação
37ce678	10/03/2017 11:53	Notificação	Notificação
4c6e825	28/03/2017 16:33	Petição de Nomeação de Bens à Penhora	Manifestação
387c44e	28/03/2017 16:33	01 - Nota Fiscal do Veículo - Placa LTJ 4390 - PDF/A	Nota Fiscal
eec2238	28/03/2017 16:33	02 - Certificado de Registro de Veículo - Placa LTJ 4390 - PDF/A	Documento Diverso
52770a9	28/03/2017 16:33	03 - Nota Fiscal do Veículo - Placa LQN 5221 - PDF/A	Nota Fiscal
1e685af	28/03/2017 16:33	04 - Certificado de Registro de Veículo - Placa LQN 5221 - PDF/A	Documento Diverso
b7e7304	24/04/2017 07:50	Despacho	Despacho

6e9b32c	27/04/2017 14:10	Notificação	Notificação
e85ec0c	05/05/2017 16:53	Petição	Manifestação
7cfe1f3	05/05/2017 16:53	01 - Nota Fiscal do Veículo - Placa LTJ 4390 - PDF/A	Documento Diverso
fe48884	05/05/2017 16:53	02 - Certificado de Registro de Veículo - Placa LTJ 4390 - PDF/A	Documento Diverso
1349fe9	05/05/2017 16:53	03 - Tabela Fipe Veículo - LTJ 4390 - PDF/A	Documento Diverso
87291b8	05/05/2017 16:53	04 - Nota Fiscal do Veículo - Placa LQN 5221 - PDF/A	Documento Diverso
b141d84	05/05/2017 16:53	05 - Certificado de Registro de Veículo - Placa LQN 5221 - PDF/A	Documento Diverso
3d4bec4	05/05/2017 16:53	06 - Tabela Fipe Veículo - LQN 5221 - PDF/A	Documento Diverso
6aa072f	05/05/2017 16:53	07 - Nota Fiscal do Veículo - Placa LQT 3594 - PDF/A	Documento Diverso
fa4ef29	05/05/2017 16:53	08 - Certificado de Registro de Veículo - Placa LQT 3594 - PDF/A	Documento Diverso
87c0158	05/05/2017 16:53	09 - Tabela Fipe Veículo - LQT 3594	Documento Diverso
e6fc7d	14/06/2017 11:21	Despacho	Despacho
a9882dc	16/06/2017 14:41	Mandado	Mandado
fef3fe7	28/06/2017 14:32	Devolução de mandado	Certidão
331bef0	28/06/2017 14:32	penhora fente multiform	Documento Diverso
8bc48b8	28/06/2017 14:32	verso penhora multiform	Documento Diverso
d194a68	03/07/2017 16:34	Embargos à Execução	Embargos à Execução
fde51a1	05/09/2017 14:41	Despacho	Despacho
01a509a	06/09/2017 10:48	Notificação	Notificação
32df8eb	11/09/2017 23:50	Petição em PDF	Impugnação aos Embargos à Execução
1266017	11/09/2017 23:50	IMPUGNACAO MARCOS AURELIO X MULTIFORM	Petição em PDF
f1530bc	15/01/2018 16:49	Sentença	Sentença
34e92fe	28/01/2018 18:18	Decisão	Decisão
c1bcd43	20/02/2018 12:57	Intimação	Intimação
13eac5e	20/02/2018 12:57	Intimação	Intimação
fd2fa7c	08/03/2018 17:04	agravo de petição	Agravo de Petição
a74891c	20/03/2018 14:43	Admissibilidade de AP, Ré	Certidão
79c14d3	09/04/2018 20:44	Decisão	Decisão
19a9f91	18/04/2018 13:19	Intimação	Intimação
4efb693	19/04/2018 21:03	MANIFESTAÇÃO RECLAMANTE	Manifestação
a825934	26/06/2018 09:18	Juntada de Substabelecimento	Manifestação
2042816	26/06/2018 09:18	Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes
38e985b	27/06/2018 10:15	CERTIDÃO DE JULGAMENTO	Certidão
6a7476d	29/06/2018 13:10	Acórdão	Acórdão
fdc527b	02/07/2018 16:21	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração

c98201a	03/07/2018 12:15	Intimação	Intimação
0019a6e	03/07/2018 12:15	Intimação	Intimação
39d975d	10/08/2018 15:25	Certidão de Retirada de Pauta Aposentadoria Relatora	Certidão
ace9c38	06/09/2018 15:23	Incidente	Certidão
d57f7e1	06/09/2018 15:23	Incidente 2018090610001278	Documento Diverso
a3720bf	10/09/2018 11:38	Erro	Certidão
ad6536a	30/04/2019 17:20	CERTIDÃO DE JULGAMENTO	Certidão
cbc6389	16/05/2019 17:54	Acórdão	Acórdão
a5806e0	17/05/2019 12:29	Intimação	Intimação
9b81b76	17/05/2019 12:29	Intimação	Intimação
d6777e4	30/05/2019 19:40	Recurso de Revista	Recurso de Revista
8a09381	30/05/2019 19:40	COMPROVANTE DE PAGAMENTO VARA DO TRABALHO.pdf	Documento Diverso
2b359bb	30/05/2019 19:40	guia	Documento Diverso
5513ac5	03/06/2019 08:45	CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO	Certidão
67d6541	22/07/2019 07:58	Remessa à CARC	Certidão
5d0b3dc	06/08/2019 13:49	Decisão	Decisão
8078a9c	12/09/2019 15:39	Intimação	Intimação
3728b79	26/09/2019 17:26	Agravo de Instrumento em Recurso de Revista	Agravo de Instrumento em Recurso de Revista
e941110	26/09/2019 17:26	COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GRU.pdf	Documento Diverso
24057f4	26/09/2019 17:26	GRU.pdf	Documento Diverso
62f2e7a	10/12/2019 21:45	Despacho	Despacho
87f9e8e	10/12/2019 21:45	Despacho	Notificação
c03cbda	16/01/2020 14:09	Intimação	Intimação
f9e1c87	15/04/2020 18:06	Remessa ao TST	Certidão
51e2dcb	07/05/2020 11:18	Certidão de Remessa	Certidão
dad1790	28/07/2020 15:16	TST - Termo de Autuação	Documento Diverso
4ca1ec4	03/08/2020 16:37	TST - Termo de Distribuição	Documento Diverso
a67ce17	07/04/2021 15:47	TST - Decisão/Despacho	Despacho
d022f14	12/04/2021 00:00	TST - Certidão de Divulgação/Publicação de Despacho	Documento Diverso
fc91b23	27/04/2021 23:41	TST - Petição	Documento Diverso
fc1038c	27/04/2021 23:41	TST - Comprovante Interno de Recebimento de Petição Eletrônica	Documento Diverso
7353524	28/04/2021 16:59	Capa de Processo	Documento Diverso
5648a8a	29/04/2021 19:00	TST - Certidão de Divulgação/Publicação	Documento Diverso
4a7482c	13/05/2021 08:44	TST - Termo de Conclusão	Documento Diverso
7d05b3e	01/06/2021 15:47	TST - Visto. À Pauta	Documento Diverso
a9c1e4b	23/06/2021 09:00	TST - Certidão de Julgamento	Documento Diverso
4f67823	24/06/2021 00:00	TST - Certidão de Divulgação/Publicação de Acórdão	Documento Diverso

8e1f4d9	24/06/2021 11:37	TST - Acórdão	Documento Diverso
826c7be	19/08/2021 13:14	TST - Certidão de Trânsito em Julgado	Documento Diverso
111a22a	19/08/2021 13:14	TST - Termo de Remessa ao TRT	Documento Diverso
738141e	19/08/2021 13:14	TST - Certidão de Origem de Documento Eletrônico	Documento Diverso
9b79a32	07/05/2022 23:50	Despacho - RENAJUD e Leilão	Despacho
1684693	07/05/2022 23:51	Intimação	Intimação
42ecf00	10/05/2022 15:52	juntada de subs	Manifestação
af2cbba	10/05/2022 15:52	Substabelecimento sem Reserva de Poderes	Substabelecimento sem Reserva de Poderes